Senhores e Caros Confrades.

Pela manhã do dia de hoje na sancta missa, celebrada pelo Prelado Diocesano, de cujos labios desprenderam-se-nos palavras de animação, e de cujas mãos veiu a nós Jesus Sacramentado, alli, em aquelle ambiente de piedade e fervor donde, como ondas de incenso, subiam ao céo infantis e sonoros hymnos ao Deus tres vezes sancto, fraca ideia daquelles que lá na celeste Jeruzalem entoam os anjos em seus respectivos córos, alli, digo, estive a todos unidos, mas, de um modo mais particular, pelo espirito, me uni a vós, como no geral estive unido a todos nossos Confrades disseminados pela vastidão do orbe.

Agora venho de novo, pelo pensamento, nesta circular, communicar-me comvosco, para poder desempenhar-me de um sagrado dever, que me impõe a dependencia de um cargo, de que já não devo estar investido, e cuja solução tanto a vós como a mim interessa.

Tendo-me dahi retirado, parecia ser meu primordial dever pedir-vos exoneração da presidencia do Conselho Central, que se me tornava impossivel exercer.

Deste modo de proceder fui demovido por duas razões, com que pretendo perante vós justificar-me: não tinha então certeza de não poder voltar: éra inopportuna a occasião, em virtude de cogitar-se então, com maximo interesse, da substituição do Presidente do Conselho Geral, em Paris, trazendo isto a todos o espirito e o coração preoccupados, preces especiaes ao Altissimo para isso se fazendo, e, parece, melhor seria, uma vez que instante não éra a necessidade de minha substituição immediata, dar um pouco de treguas, para que o tempo, o mestre por excellencia da humana experiencia, viesse segredar ao meu, como aos vossos ouvidos, aquelle que mais apto seria para tomar sobre si o encargo da suprema direcção circumscripta.

Hoje, porém, que, com magua digo-o, vejo levantar-se entre mim e vós o muro sombrio da separação, fazendo-me carpir, Deus sabe até quando, a saudosa ausencia de amigos estremecidos, com quem si pouco convivi, n'esse pouco foi-se quiçá a melhor parte de minha vida, hoje que, mercê de Deus, fez-se a luz em os nossos arraiaes com a eleição do Presidente Geral, tirando-nos do abatimento em que estavamos immergidos, e habilitando-nos a aspirar-mos a um estado de progresso, compativel com as forças, bôa vontade e puras intenções, com que todos vós quereis dar-vos ás nossas obras; já não haveria razão de ser para continuar eu a privar-vos do beneficio de um novo e melhor Presidente, visto como me não resta nenhuma probabilidade de poder voltar, e por isso, venho sollicito impetrar-vos minha exoneração.

Impondo-me o Regulamento o dever da indicação do meu successor, confesso-vos que seria esta de todas a mais ardua missão, si, para fazel-o, tivesse que pesar, diante de Deus, as qualidades de cada um para escolher, no meio de tantos, todos mais dignos que eu do lugar, aquelle que me deverá substituir.

Com effeito vejo n'uns sobresahir a antiguidade de serviços, n'outros a agudeza do espirito, bem intencionado, n'estes a piedade, n'aquelles a illustração, em todos uma boa vontade admiravel; e tornar-me-ia perplexo, sinão fôra o exemplo fecundo que acaba de nos dar o Venerando Presidente Geral Mons. Baudon, na ultima circular, n'esse precioso legado, que, em circumstancias analogas, nos dirigiu, tirando-me de todo embaraço, na difficillima indicação que tinha de fazer, e que agora, graças ao seu ensinamento, facilima se me torna. O que no seu animo influiu para apresentar o nome do Vice-Presidente do Conselho Geral, é o que no meu actua para, com inteira e profunda convicção, offerecer-vos o do vosso primeiro Vice-Presidente, o nosso caro Confrade Sr. Philippe de Araujo Sampaio, que, por duas vezes já, tem tomado o encargo da direcção da nossa cara Sociedade ahi, e vós, carissimos Confrades, melhor que eu sabeis o zelo, fervor e inexcedivel dedicação, que tem elle desenvolvido em todas nossas obras e na propagação das Conferencias, na reorganisação de outras, fazendo para isso longas e dispendiosas viagens, apezar de uma precaria saude, arriscada com a maior abnegação no serviço dos pobres, e que, por milagre especial de Deus e intervenção de S. Vicente de Paulo, foi conservada, arrancando-se-lhe do leito livido da morte. Vós tendes visto como elle tem levado

nossa modesta Sociedade a um estado de progresso e fervor entre os socios, de sympathia e acquiescencia entre os extranhos, que já não podem ser considerados seus serviços como obra do homem, antes impulsionados pelo braço de Deus, que se compraz em servir-se do homem como de um instrumento de suas beneficas e misericordiosas vistas em pról de nossa cara terra.

Indicando-vos, entretanto, este nome, fica-vos pleno o direito de acceital-o ou não; a mim cabendo-me o de acceitar, acatar e coadjuvar o futuro Presidente, seja qual fôr, uma vez que se tenha feito o *veredictum* da eleição; reconhecel-o-ei, e pedirei ao Senhor, para que illumine-o de suas graças, para preencher a missão, que eu não soube satisfazer.

Cumprindo este dever, resta-me fazer-vos minhas despedidas, antes, porém, permittir-me-eis, que vos faça uma supplica e uma recommendação.

Peço-vos que me perdoeis todo bem que podia ter-vos feito, e não fiz, e a falta de dedicação e correspondencia de minha parte ás inequivocas provas de uma generosidade sem limites, de uma extrema condescendencia que brotou sempre dos vossos corações, de que eu, ai, não soube assás aproveitar-me, para levantar-me de minha peculiar apathia.

A recommendação que vos faço, como pae a seus dilectos filhos, é que todo vosso amôr empregueis n'esta sancta Sociedade de S. Vicente de Paulo, que jamais amar-se-á assás; e como prova de amôr, entre membros de uma mesma familia, não vejo melhor, que a frequencia ás sessões das Conferencias e dos Conselhos, ás reuniões da Sociedade, não como frias testemunhas, mas como filhos queridos em casa de disvelado pae. Dessa frequencia é que ha de vir a amisade fraternal entre membros, o zelo do serviço dos pobres, e o adiantamento no caminho de Deus, que em paga do serviço, nos abrirá as portas dos tabernaculos eternos.

Acceitai, no Senhor e em os nossos sanctos Patronos, os affectos com que sou

Vosso dedicado Confrade e Amigo

F. A. Gomes de Mattos.

Olinda, 27 de Fevereiro de 1887.

Conselho Central do Ceará

Senhores e Caros Confrades.

Da leitura da presente circular acabastes de vêr que o nosso caro Confrade Francisco Antonio Gomes de Mattos pede exoneração do cargo de Presidente do Conselho Central das Conferencias de S. Vicente de Paulo n'esta Provincia.

Com profunda emoção vos communicamos a sua resolução, motivada pelas circumstancias, que o levaram a mudar de residencia.

Estamos certos, não haverá um só membro da Sociedade e, sobretudo da circumscripção deste Conselho, que não sinta como nós a privação das suas lições, de seu exemplo.

Durante mais de dois annos que esteve a frente das nossas obras, elle edificou-nos com sua extrema bondade, tino admiravel, doçura de coração, e sobretudo com aquelle zelo inexcedivel empregado no amôr de Deus e bem dos pobres.

Não o podemos esquecer, e onde quer que se ache, acompanham-no na sua nova residencia o nosso reconhecimento e affectuosa affeição.

Por nossa felicidade, para que não ficassemos privados por mais tempo das instrucções, que com tanto proveito nos ministrava, dignou-se o nosso caro Presidente, ao despedir-se de nós, de designar para substituil-o nosso estremecido Confrade Philippe d'Araujo Sampaio, a quem não faltam actividade, zelo e virtudes christans, que o recommendam de modo especial á nossa estima.

Foi uma escolha inspirada.

Em sessão extraordinaria, pois, o Conselho Central acceitou unanimemente o nome indicado, submettendo-o á consideração do Conselho Superior, que por sua vez deu-lhe a approvação.

Isto posto, rogamos aos nossos Confrades que, consultando as suas Conferencias em virtude do art. 4 do Regulamento dos conselhos centraes, procedão a eleição, que deve eleger o Presidente do Conselho, ficando-lhes o direito de indicar outro nome á sua feição.

Convem observar-vos que durante o tempo, que durar a eleição, todos os membros das Conferencias devem dirigir uma oração a Deus, o *Veni Creator*, afim de que o Espirito Creador os illumine na escolha, que tem de fazer.

Acceitae, Senhores e Caros Confrades, a segurança de nossa estima e profunda dedicação em Nosso Senhor.

Em nome do Conselho Central

Antonio Bezerra de Menezes.
2.º Vice-presidente.

Dr. Guilherme Studart.
1.º Secretario.

Hermelino Sobral Macahiba.
2.º Secretario.

7 de Maio de 1887.

Conselho Central do Ceará

Senhores e Caros Confrades.

Da leitura da presente circular acabastes de vêr que o nosso caro Confrade Francisco Antonio Gomes de Mattos pede exoneração do cargo de Presidente do Conselho Central das Conferencias de S. Vicente de Paulo n'esta Provincia.

Com profunda emoção vos communicamos a sua resolução, motivada pelas circumstancias, que o levaram a mudar de residencia.

Estamos certos, não haverá um só membro da Sociedade e, sobretudo da circumscripção deste Conselho, que não sinta como nós a privação das suas lições, de seu exemplo.

Durante mais de dois annos que esteve a frente das nossas obras, elle edificou-nos com sua extrema bondade, tino admiravel, doçura de coração, e sobretudo com aquelle zelo inexcedivel empregado no amôr de Deus e bem dos pobres.

Não o podemos esquecer, e onde quer que se ache, acompanham-no na sua nova residencia o nosso reconhecimento e affectuosa affeição.

Por nossa felicidade, para que não ficassemos privados por mais tempo das instrucções, que com tanto proveito nos ministrava, dignou-se o nosso caro Presidente, ao despedir-se de nós, de designar para substituil-o nosso estremecido Confrade Philippe d'Araujo Sampaio, a quem não faltam actividade, zelo e virtudes christans, que o recommendam de modo especial á nossa estima.

Foi uma escolha inspirada.

Em sessão extraordinaria, pois, o Conselho Central acceitou unanimemente o nome indicado, submettendo-o á consideração do Conselho Superior, que por sua vez deu-lhe a approvação.

Isto posto, rogamos aos nossos Confrades que, consultando as suas Conferencias em virtude do art. 4 do Regulamento dos conselhos centraes, procedão a eleição, que deve eleger o Presidente do Conselho, ficando-lhes o direito de indicar outro nome á sua feição.

Convem observar-vos que durante o tempo, que durar a eleição, todos os membros das Conferencias devem dirigir uma oração a Deus, o *Veni Creator*, afim de que o Espirito Creador os illumine na escolha, que tem de fazer.

Acceitae, Senhores e Caros Confrades, a segurança de nossa estima e profunda dedicação em Nosso Senhor.

Em nome do Conselho Central

Antonio Bezerra de Menezes.
2.º Vice-presidente.

Dr. Guilherme Studart.
1.º Secretario.

Hermelino Sobral Macahiba.
2.º Secretario.

7 de Maio de 1887.

D. Fernando Martins Mascarenhas. O Ouvidor geral da Parahiba me deu
conta em carta de 10 de Setembro deste anno q̃ tendo mandado q̃ se tivesse
na cadeia dessa Cap.ia ao Mestre de Campo M.el Alvares de Moraes Navarro,
com segurança, se achava fora della, por ~~esspa~~ cuja causa o mandareis
recolher ao seguro da d.a cadeia, e que passando o d.o Ouvidor percatorio
p.a se proceder contra o carcereiro o sentenciara o Ouvidor Geral dessa
Cap.ia em 20$000 para as despezas e dois annos de degredo p.a fora da villa
e seu termo sem appellar da sentença, e q̃ tambem fazendo o d.o Ouvidor da Parahyba
auto contra o d.o Mestre de Campo e passando precatoria p.a ser citado e inquerir
o Ouvidor geral dessa Capitania testemunhas e lhas remetter se não ti-
nham feito até aquella data Pareceu-me ordenar-vos me informeis
deste caso de que dá conta o Ouvidor G.al da Parahyba ouvindo nelle
ao Ouvidor G.al dessa Capitania p.a q̃ dê a razão que teve p.a sentenciar
a este carcereiro sem appellar da sua sentença, pois estando o d.o Mestre
de Campo preso por culpa tão grave de que pode merecer ser sentenciado
á morte natural elle lhe desse permissão p.a estar fora da prisão,
dando-se occasião com isso a se poder ausentar e ficar sem castigo
o seu delicto, e esta conta me dareis com o traslado dos autos e in-
quirireis outrosim desse Ministro que causa teve p.a não dar cum-
primento ao precatorio do Ouvidor G.al da Parahyba q̃ lhe passou p.a ser
citado o d.o Mestre de Campo por esta culpa por se estar fora da cadeia
de q̃ lhe formou auto e declarareis si com effeito foi a essa Cap.ia a Lei nova
que fiz sobre os Carcereiros p.a se poder tomar neste particular a resolução
q̃ parecer conveniente. Escripta em L.xa a 14 de Dezembro de 1701 Rei -

Governador de Pernambuco. Ao Desembargador Christovam Soares Reymão
se ordena tire devassa de umas queixas q̃ se me fizeram do Mestre de
Campo Manoel Alvares de Moraes Navarro sobre os descaminhos da m.a
real fazenda e outros particulares em q̃ pode haver culpados, e q̃ do os
haja o d.o Desembargador peça ajuda e favor p.a se poderem prender,
vos ordeno lhe deis toda ajuda e favor q̃ p.a este effeito vos pedir
por ser assim conveniente a meu serviço Escripta em Lisboa a
2 de Setembro de 1706 Rei.

1701

D. Fernando M. Mascarenhas. Viu-se a vossa carta de 29 de Junho do anno passado em q dais conta da causa q tivestes para suspender a execução da Ordem q vos fiz para encarregardes ao Cap.m Theodosio da Rocha a empreza de domesticar o gentio do districto do Rio Grande extincto o Terço dos Paulistas de que he Mestre de Campo Manoel Alvares de Moraes Navarro. E pareceu-me dizer-vos q sobre este Terço se escreveu ao G.or da Bahia do que ha de obrar com elle

Escripto em Lisboa a 17 de Janeiro de [illegible]

Eu El-Rei Faço saber aos que esta minha Provisão virem q por haver encarregado ao des.or Christovão Soares Reimão de certas diligencias do meu serviço na Cap.ia do Ceará e p.a melhor acerto dellas convir se não tenha noticia das ordens que p.a este effeito se lhe tem passado, Hei por bem e Mando ao meu governador da Cap.ia de Pernambuco, Ouvidor Geral della, Cap.aes-mores do Ceará e Rio Grande, Officiaes das camaras e Ministros da justiça, fazenda e guerra, a todos em geral e a cada um em particular não peçam ao d.o desembargador Christovão Soares Reimão nem ordens que p.a as diligencias a que o mando a d.a Cap.ia se lhe passarão nem o obriguem a registal-as, antes lhe deem toda ajuda e favor q.e da m.a parte lhes pedir, e o deixem obrar livremente e só bastará que lhes mostre esta m.a Prov.am e q fará registrar nos livros da Camara e da Fazenda p.a q se tenha noticia desta m.a resolução, por ella Ordeno aos d.os Capitães mores mandem ter particular conta do d.o des.or passando as ordens necessarias aos aos officiaes de guerra p.a que lhe ponha guarda de soldados com cabos de satisfação, aos officiaes das camaras onde passar e assistir ordeno também lhe deem por conta das rendas do Conselho e a seus officiaes e criados aposentadorias e casas e camas, e pelo seu dinheiro os mantimentos q lhes forem necessarios, o q tudo assim cumprirão e farão cumprir e guardar inteiram.te como nella se contem, a qual valerá como carta e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação Titulos 39 e 40 em contrario q se passou por duas vias. L.a 15 de Junho de 1703

Rei.

Ordem ao Almoxarife para dar dez patacas de ajuda de custo a uns Indios que vierão da Capitania do Ceara com Cartas do Serviço de S. Magde.

O Provedor da Fazenda Real ordene ao Almoxarife d'ella dê dez patacas de ajuda de custo ao Indio, e Cabo Alvaro da Costa, que veio do Ceará com Cartas do Serviço de S. Magde. e seis Indios que o acompanharão a quem toca uma pataca a cada um, e quatro ao dito Cabo na fórma que se pratica. Cuja despeza se lhe levara em conta ao dito Almoxarife nas que der de seu recebimento.

Olinda 25 de Abril de 1713.
Rubrica.

NO TEMPO DA REGENCIA...

Quanto ganhava um medico da Casa Imperial no tempo de José Bonifacio

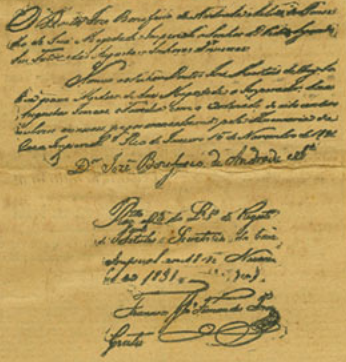

Uma nomeação no tempo da Regencia — "O Doutor José Bonifacio de Andrade e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial e Sur. Dom Pedro Segundo, seu tutor, e das Augustas Senhoras Princesas. — Nomeio ao Senhor Doutor José Martins da Cruz Jobim para Medico de Sua Magestade o Imperador, e suas Augustas Irmãs, e Familia com o ordenado de oitocentos mil réis annuaes, pagos mensalmente pela Thesouraria da Casa Imperial. — Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1831. — JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADE E SILVA." No verso, vê-se a seguinte averbação: "Registrado á folha 3 do Livro de Registro de Titulos. — Secretaria da Casa Imperial, aos 18 de Novembro de 1831 — FRANCISCO GONÇALVES FERNANDES PIRES — Gratis". Esse interessante documento vae ser offerecido á Academia de Medicina, pelo Dr. Nereu Jobim, neto do então nomeado por José Bonifacio de Andrade e Silva

Ninguem se deu ao trabalho paciente de estudar a evolução dos honorarios dos serventuarios do governo. Esse estudo poderia ser feito, entre alguns cargos, nos primeiros [illegible] annos do Imperio (de 1822 a 1889) e no transcurso da vida republicana, para uma demonstração pratica da alteração de habitos, modificação de costumes, como da adopção de novas normas para satisfação das exigencias da vida.

Por gentileza do dr. Nereu Jobim, caiu-nos ás mãos um interessante documento que traduz com eloquencia a modesta vida dos tempos da Regencia, mesmo na parte relativa á casa imperial.

Como se vê da gravura que publicamos, o Regente do Imperio, conselheiro José Bonifacio, nomeou o dr. José Martins da Cruz Jobim, medico de sua majestade o sr. d. Pedro II e as suas augustas irmãs, as princezas, com o ordenado de 800$000 annuaes, pagos mensalmente. A nomeação é datada de 15 de novembro de 1831, ha 90 annos passados.

Ha 90 annos, um medico do Paço com [illegible] deveres de representação percebia 66$666, por mez. O medico do Paço era, pela natureza do cargo, obrigado a assistir [illegible] as altezas, velar pelo regimen de vida dos [illegible], comparecer ás festas e solemnidades, de pequena e grande gala, finalmente apresentar-se bem "apossado".

Em 1831, um medico do paço percebia [illegible]. Considere-se que a nomeação recaia sobre profissional de notorio saber e [illegible].

O doutor Jobim, nomeado pelo conselheiro José Bonifacio, foi um dos cinco fundadores da Sociedade Medica, [illegible] medica composta de [illegible] Meirelles, Sigaud, Xavier, De Simoni e Jobim.

[illegible]

Em [illegible] de maio de 1835, a Sociedade medica transformou-se em Academia de Medicina; Jobim foi o 1º secretario da nova instituição e mais tarde seu director.

Em 1871, quando ministro do Imperio, o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, então muito moço, baixou um regulamento dando nova feição a curso medico, tornando-se mais severo e apertado, houve por parte dos estudantes de medicina, uma reacção violenta, até [illegible] nunca vista e que assumiu proporções de verdadeira revolução. Seu director da Academia de Medicina, José Martins da Cruz Jobim; o [illegible] foi dominado e o regulamento cumprido.

Jobim foi professor de medicina legal e tem uma these que na época foi reputada de alto merito, sobre a "Opilação", que denominou "Hypoemia intertropical".

Foi deputado pelo Rio Grande do Sul, sua provincia natal e senador pelo Espirito Santo. Morreu em 1874, foi o penultimo dos cinco, que falleceu; o ultimo foi [illegible], que no enterramento daquelle pronunciou uma notavel oração funebre.

Comparando os honorarios de um medico do Paço no tempo da Regencia, 66$666 por mez e um [illegible] de [illegible] dos nossos dias, cujos vencimentos não vem [illegible] referir, podemos perceber quão modestos eram os medicos de outr'ora ante os [illegible] de hoje.

Essa differença [illegible] na relação verdadeira, do desenvolvimento do paiz, entre as duas epocas, ou numa evolução apenas da exterioridade social?

Quem teria melhor remuneração e [illegible] de maior relevancia?

Pela remuneração, um medico do Estado hoje, representa mais de 10 medicos do Paço no tempo da Regencia. Esse valor se desdobra no preparo, na competencia, no cuidado, na abnegação profissional [illegible]

D. João etc. Faço saber a vós R.dos Cabido sede vacante da Cidade de
Olinda q eu sou informado q tendo mandado por repetidas ordens
minhas que a Villa de S. José de Ribamar do Ceará se mudasse para o
sitio dos Aquiraz por ser o mais conveniente p.a os moradores da
d.a Capitania se não poude conseguir esta mudança pelo encontrar
o Padre Vigario João de Mattos Serra por todos os caminhos por
ser m.to poderoso, dando muito mau exemplo aos seus freguezes
com os seus procedimentos, e porque convem q se observe inviolavelmente a m.a real resolução Me pareceu recommendar-vos
que logo façais ir assistir o d.o Padre Vigario em Aquirás não
consentindo que persista na inobediencia, e fazendo elle o contrario
que nomeeis um clerigo que vos pareça mais capaz q faça
o officio de Parocho na villa dos Aquirás e não se pague a
congrua ao d.o Padre João de Mattos Serra p.a q este castigo o
intimide p.a em tudo executar o que tenho mandado e vós
mandareis informar de seus procedimentos e não achando
como devem ser os de um parocho e do mau exemplo de suas
ovelhas q.e neste caso procedais neste particular conforme forem
suas culpas.

L.a 29 de Julho de 1721 — Rei –

A PRISÃO DE ARISTOTELES FERREIRA

1721. 15F1

Dom João etc. Faço saber a Vós R.do Cabido sede vacante da Cidade de
Olinda que os Officiaes da Cam.a do Ceará me representaram q elles
terhão noticia que eu mandara executar a m.a real ordem sobre se
mudar a V.a de S. José de Ribamar p.a os Aquirás por ser parte mais conveniente
para os moradores da d.a Cap.na e q tambem presumiam ira para ella o P.e Vigar.o
João de Mattos Serra e porque não seria justo q a egreja q. nella ha de ser-
vir de matriz não tenha os ornamentos e paramentos necessarios p.a o
culto divino, pediam q o d.o P.e levasse comsigo p.a a d.a egreja dos Aquirás
os ornam.tos q serviam na egreja velha q fica como capella e
da m.ma maneira as imagens e reliquias em attenção de seras
rasões Me pareceu ordenar-vos façaes com que o d.o P.e Vigario
João de Mattos Serra que por outra ordem se vos declara façaes
ir p.a a V.a dos Aquirás leve p.a a d.a egreja os ornam.tos, imagens
e reliquias que ha na d.a egreja de S. José de Ribamar visto
haver de servir de matriz e a outra ficar como capella com
declaração q sempre ha de deixar nella os ornamentos e ima-
gens necessarias para um altar. Lx.a a 8 de Agosto de 1721

1735.

Carta do Senado da Camara ao Sr. Bispo de Pernambuco.

Senhor. Naõ ignora Vª Illmª o que se tem passado entre esta villa e a de Fortaleza sobre a residencia dos Rdos Parochos dellas, querendo os moradores desta que seja a sua residencia aqui em virtude das Ordens de S. Magde e querendo os daquella que seja lá e que seja cabeça da Comarca, auxiliados de Vª Illmª contra as Ordens do mesmo Senhor pois temos certeza q por carta de Vª Illmª aquella Camara se apellidou villa mais antiga e cabeça da Comarca sendo creada no anno de 26 e esta em o de 700 posto que com varios transes e mudanças até o anno de 712, com o que elles e os Rdos Parochos ficam duvidosos supposta a grande autoridade de Vª Illmª a quem fazemos presentes estas Ordens de El-Rei Nosso Senhor para Vª Illmª se inteirar da verdade lhe supplicamos humildemente e requeremos da parte do mesmo Senhor se digne dar e fazer dar cumprimento ás suas reaes pª q assim possam os seus vassallos viver com a razaõ e socego que se requer nas republicas e os Rdos Parochos comerem as suas Congruas pª o q é preciso residencia habitual e pessoal na sua matriz a qual é esta. Escripta em Camara em 4 de Abril de 1735.

A PRISÃO DE ARISTOTELES FERREIRA

Em virtude da confissão de Theres
Gomes, achou o 2º delegado auxiliar acer
tado fazer prender o bacharel Aristotel

O bastião de Santo Antonio e Reliquia do Castello

A transformação da Cidade. Os môrros de Santo Antonio e do Castello. Santo Antonio, capitão de infantaria. Os primeiros cafezaes e os ossos de Estacio de Sá

A demolição do morro do Castello e os melhoramentos do morro de Santo Antonio [illegible]

Os morros do Rio de Janeiro [illegible]

Os morros da cidade [illegible]

O do Senado [illegible]

O de Santa Thereza [illegible]

Na ordem do dia dos melhoramentos [illegible] dois morros historicos — o de Santo Antonio e o do Castello [illegible]

—[illegible] respondeu Moraes. Ponha tambem a imagem sobre o muro, de frente para os francezes.

Quanto ao morro do Castello, historicamente mais velho do que o de Santo Antonio, e a base da actual cidade, ha nelle [illegible] sagrados que precisam ser lembrados no momento em que o começam a arrazar. O fundador da cidade Estacio de Sá, [illegible] da povoação, em 1565, na Praia Vermelha, ao Pé do Pão de Assucar. Ferido por uma setta hervada, no combate com os aborigenes, de 20 de janeiro de 1567, falleceu dias depois. [illegible] commandando uma expedição de soccorro de Estacio, [illegible] a povoação desse local (que passou então a se denominar Villa Velha), para o morro do Castello, entregando o commando e o governo da cidade a outro seu sobrinho, Salvador Corrêa de Sá. Salvador fez levantar uma ermida de taipa, votada a S. Sebastião, elevada a matriz em 1569; essa construcção ficou paralysada em 1572, por ter Salvador Corrêa de Sá seguido para a Bahia, de onde regressou e a concluiu em 1583. Em 1590, foi elevada a Cathedral, a referida matriz, dignidade que mais tarde perdeu.

Ha uma particularidade historica, tambem curiosa, no Castello. Na horta dos padres do morro do Castello foram plantados os dois primeiros cafeeiros, trazidos do Pará, pelo desembargador João Alberto Castello Branco, em 1771.

As primeiras bagas colhidas foram dadas a João Hopman, que atirou-as nos terrenos da sua quinta, além de Mataporcos. Outros fizeram o mesmo que Hopman, sendo auxiliados pelo marquez de Lavradio, diffundindo-se a cultura.

Assim, do Castello promanou a maior riqueza do Brasil: café que se espalhou pelas provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo.

O Castello vae desapparecer, por isso é tempo de se cuidar de um dever dos cariocas. Na egreja lendaria dos Jesuitas, repousam os restos mortaes do primeiro capitão e conquistador da cidade: Salvador Corrêa de Sá transferiu para ella os restos sagrados do primeiro capitão, morto na conquista do terreno da cidade, apposto o seguinte epitaphio sobre a sepultura:

"Aqui jaz Estacio de Sá, primeiro capitão e conquistador desta terra e cidade; e a campa mandou-a fazer Salvador Corrêa de Sá, seu primo, segundo capitão e governador, com as suas Armas; e esta capella acabou no anno de 1583".

O morro de Santo Antonio (visto do alto) distinguindo-se os melhoramentos que ali estão sendo realizados

Em 1606, frei Leonardo de Jesus, pela interferencia generosa do governador e capitão general Martim de Sá, junto aos membros do Senado da Camara da cidade, obteve a concessão necessaria para construir o seu convento no morro do Carmo, antigo nome do morro de Santo Antonio. Por escriptura passada pelo tabellião Antunes, foi o convento do Carmo [illegible]

Em 1862, o Instituto Historico achou que Estacio de Sá merecia uma sepultura melhor e promoveu-a, como se vê da seguinte inscripção:

"Restos mortaes de Estacio de Sá. Exhumados desta sepultura em 16 de novembro de 1862. A ella restituidos em 20 de janeiro de 1863".

[illegible] ... o vestido [illegible], a [illegible] e [illegible], e [illegible] foi [illegible] entre o [illegible], e que [illegible] pela [illegible] dos morros que [illegible] do mar. Não faltaram dos morros afastados que assignalam os bairros, [illegible] [illegible] esse periodo [illegible]...

D. morro do Senado, nada mais resta para glorifical-o do que a [illegible] argilla [illegible] nos golfos do mar pelas obras do porto, e as avenidas [illegible], onde [illegible] se ergula a massa de [illegible] de metros cubicos de [illegible]. Refiramo-nos aos morros que tem sido sacrificados pelo [illegible] do progresso a favor da vida moderna e da belleza da cidade.

O de Santo Thereza [illegible] um bairro moderno; o da Gloria foi sacrificado em favor do jardim que lhe [illegible]; o da Viuva [illegible] actualmente [illegible] [illegible] á avenida da Ligação; o de S. Bento tem a [illegible] a [illegible] Alexandrino. [illegible] o Ilha das Cobras [illegible]; o Nova Cintra parece que vae, em breve, ser melhorado; o Santos Rodrigues, [illegible], Providencia, Livramento, e Saude, [illegible] á espera da [illegible], de melhoramentos para [illegible] e desafogar a cidade.

Na ordem do dia dos melhoramentos, estão dois morros historicos — o de Santo Antonio e o do Castello; ambos [illegible], [illegible] da cidade e assignalam epocas de seu desenvolvimento. Comecemos pelo morro de Santo Antonio

[illegible] dignidade que mais tarde perdeu.

Ha uma particularidade historica, tambem curiosa, no Castello. Na horta dos padres do morro do Castello foram plantados os dois primeiros cafeeiros, trazidos do Pará, pelo desembargador João Alberto Castello Branco, em 1771.

As primeiras bagas colhidas foram dadas a João Hopman, que [illegible] nos terrenos da sua quinta, além de Mataporcos. Outros fizeram o mesmo que Hopman, sendo auxiliados pelo marquez de Lavradio, diffundindo-se a cultura.

Assim, do Castello promanou a maior riqueza do Brasil: café que se espalhou pelas provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo.

O Castello vae desapparecer, por isso é tempo de se cuidar de um dever dos cariocas. Na egreja lendaria dos jesuitas, repousam os restos mortaes do primeiro capitão e conquistador da cidade: Salvador Corrêa de Sá transferiu para ella os restos sagrados do primeiro capitão, morto na conquista do terreno da cidade, apondo o seguinte epitaphio sobre a sepultura:

"Aqui jaz Estacio de Sá, primeiro capitão e conquistador desta terra e cidade; e a campa mandou-a fazer Salvador Corrêa de Sá, a seu primo, segundo capitão e governador, com as suas Armas; e esta capella acabou no anno de 1583".

O morro de Santo Antonio (visto á [illegible]) distinguindo-se os melhoramentos que estão sendo realizados

Em 1606, frei Leonardo de Jesus, pela interferencia generosa do governador e capitão general Martim de Sá, junto aos membros do Senado da Camara da cidade, obteve a concessão necessaria para construir o seu convento no morro do Carmo, antigo nome do morro de Santo Antonio. Por escriptura passada pelo tabellião Ankara, foi o morro do Carmo doado aos religiosos franciscanos, em 9 de abril de 1607, por Martim de Sá e pelos officiaes da Camara. O outeiro do Carmo ficava defronte á varzea de Nossa Senhora, sobre a lagoa de Santo Antonio; o nome de Carmo provinha da doação feita em 1591, aos frades carmelitas, por Christovão de Barros e sua mulher Izabel de Maria. Os frades franciscanos construiram uma casa de morada provisoria e erigiram uma ermida, passando a denominar-se morro de Santo Antonio. A primeira missa rezada na ermida foi em 4 de outubro de 1607.

Ha duas curiosas particularidades historicas do morro de Santo Antonio. A casa de morada provisoria, construida pelos franciscanos em 1607, ficava no começo da actual ladeira de Santo Antonio, esquina da rua Senador Dantas (antiga Guarda Velha); existe, ainda hoje, modificada. Nessa casa, residiu em 1790, o desembargador e poeta Antonio Diniz da Cruz e Silva, enviado por d. Maria I, em alçada para julgar os Inconfidentes Mineiros. Ahi tambem morou o coronel José de Oliveira Barbosa (1811) das milicias de [illegible] d. João VI.

A outra curiosidade é a que se refere ao baptismo de Santo Antonio. Santo Antonio, padroeiro do convento (1616) teve praça de capitão de infantaria do 1º regimento velho [illegible] [illegible], foi confirmada por Carta Regia de 21 de março de 1711, conferida pelo governador e capitão general Antonio d'Albuquerque.

Um outro governador e capitão general effectuou a Santo Antonio [illegible] baixa do posto, baixão [illegible] de capitão, para [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] de sua [illegible].

Quando em 1710, os francezes de Du Guay Trouin atacaram a cidade e o governador Francisco de Castro Moraes, abandonando tudo, fugiu [illegible] para Iguassú, o provincial da Ordem, querendo reanimar o medroso Castro Moraes e o moral do povo, enviou-lhe o bastão de Santo Antonio, para que pelejasse com elle á mão, pela victoria. Francisco de Castro Moraes ajoelhou-se, benzeu-se, depois, ergueu-se e beijou o bastão.

Em 1862, o Instituto Historico achou que Estacio de Sá merecia uma sepultura melhor e promoveu-a como se vê da seguinte inscripção:

"Restos mortaes de Estacio de Sá. Exhumados desta sepultura em 16 de novembro de 1862. A ella restituidos em 20 de janeiro de 1863".

Já se teria pensado no local e monumento em que deverão ser recolhidos os restos sagrados do primeiro capitão?

Para onde serão levados os ossos do fundador da cidade?

O reapparecimento do "Correio da Europa"

A missão do sr. Francisco Pastor

Recebemos, hontem, a visita do jornalista portuguez, sr. Francisco Pastor, fundador e director do velho periodico "Correio da Europa", cuja publicação esteve durante algum tempo suspensa.

O sr. Pastor faz actualmente uma excursão de propaganda do antigo periodico às diversas praças do Brasil, onde o velho jornalista portuguez é, sobejamente, conhecido pela divulgação de seus notaveis trabalhos [illegible] em livros, jornaes e revistas.

A sua missão é, relativamente, facil, tanto pelo conceito que pessoalmente conquistou o sr. Pastor, como pelos creditos de que sempre gozou o "Correio da Europa", graças á orientação do seu programma jornalistico em longos annos de publicidade, programma este mantido e desenvolvido na sua nova phase de vida.

O sr. Pastor, já com essa intenção, adquiriu para o "Correio da Europa", as "Memorias de Sylvestre Faria", de Rocha Martins, o que é um depoimento de inestimavel valor historico, escripto pelo companheiro daquelle individuo politico portuguez.

D. Antonio Telles Machado.

Eu El Rei vos envio muito saudar.
Por ter resoluto que no Estado do Maranhão se fizessem as fortalezas q̃ parecessem necessarias p.ª sua defensa, e pelos poucos meios que a Fasenda Real tem nesta Capitania e impossibilidades em que se acha de não poder dar principios as fortalezas Fui servido resolver ser conveniente se mandasse dividir em capitanias os portos da d.ª costa do Ceará e que havendo nessa capitania pessoa que as quizesse povoar e fazer as fortificações nos portos a que tocar se lhes faça mercê nellas. Lisbôa 7 de Fevereiro de 1792

Rey.

Copia

Instituto Historico e Geographico Brazileiro

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1903.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Na qualidade de 1º Secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, e por deliberação unanimemente approvada em sessão de 20 do corrente, cabe-me a grata incumbencia de agradecer a V.Ex.a o importante serviço prestado a esta associação, classificando methodicamente as Cartas de Brazões de Armas recolhidas no Archivo deste Instituto pertencentes outr'ora ao escrivão de armas Sr. Boulanger.

Com o desapparecimento dos antigos livros de registro de nobreza e fidalguia do Brazil, sobe de ponto o trabalho (1) de V.Ex.a.

Desse modo fica completa a relação dada pelo Sr. Visconde de Sanches de Baena, na sua valiosissima obra por todos conhecida.

Mereceram especial attenção do Instituto as criteriosas considerações feitas por V.Ex.a no prefacio apresentado, o qual será tambem impresso n'um dos proximos numeros da nossa Revista. (2)

Instituto Historico e Geographico Brazileiro

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1903.

Illmo. e Exmo. Sr.

Na qualidade de 1º Secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, e por deliberação unanimemente approvada em sessão de 20 do corrente, cabe-me a grata incumbencia de agradecer a V. Exa. o importante serviço prestado a esta associação, classificando methodicamente as Cartas de Brazões de Armas recolhidas no Archivo deste Instituto pertencentes outr'ora ao escrivão de armas Sr. Boulanger.

Com o desapparecimento dos antigos livros de registro de nobreza e fidalguia do Brazil, sobe de ponto o trabalho (1) de V. Exa.

Desse modo fica completa a relação dada pelo Sr. Visconde de Sanches de Baena, na sua valiosissima obra por todos conhecida.

Mereceram especial attenção do Instituto as criteriosas considerações feitas por V. Exa. no prefacio apresentado, o qual será tambem impresso n'um dos proximos numeros da nossa Revista. (2)

O estudo da heraldica, pouco

(1) Datado de 10 de Março de 1903
(2) ainda não foi publicado (19 out. 1908)

vulgarisadas antes não fornecia sub-
sidios para a historia e dahi a
utilidade do trabalho de V.Exª.

Aproveito o ensejo para apresentar
a V.Exª os protestos da minha mais
alta consideração.

Ao Exmo. Snr. Barão de Vasconcellos

Henri Raffard

Instituto Historico e Geographico Brazileiro

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1903.

Illmo. Exmo. Sr.

Na qualidade de 1º Secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, e por deliberação unanimemente approvada em sessão de 20 do corrente, cabe-me a grata incumbencia de agradecer a V. Exa. o importante serviço prestado a esta associação, classificando methodicamente as Cartas de Brazões de Armas recolhidas ao Archivo deste Instituto e pertencentes outr'ora ao escrivão de armas Sr. Boulanger.

Com o desapparecimento dos antigos livros de registro de nobreza e fidalguia do Brazil sobe de ponto o trabalho de V. Exa.

Desse modo fica completa a relação dada pelo Sr. Visconde de Sanches de Baena na sua collecção aliás por todos conhecida.

Mereceram especial attenção do Instituto as criteriosas considerações feitas por V. Exa. no prefacio apresentado, o qual será tambem impresso n'um dos proximos numeros da nossa Revista.

O estudo da heraldica pouco vulgarisado entre nós, ministra subsidios para a historia e dahi a utilidade do trabalho de V. Exa.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos da minha mais alta consideração.

Ao Exmo. Sr. Barão de Vasconcellos

(Ass.do) Henri Raffard

Archivo Heraldico Genealogico

Instituto Historico e Geographico Brazileiro

Convidado pelo muito digno 1º Secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, o Sr. Commendador Henrique Raffard, de bom grado acceitei a incumbencia de pôr em ordem uma grande massa de papeis referentes ás Cartas de brazões de armas, que havião sido concedidas durante o Imperio, documentos estes adquiridos pelo Instituto por compra á uma filha do fallecido Luiz Aleixo Boulanger, que em tempo exercêra o officio de Escrivão dos Brazões e Armas da Nobreza e Fidalguia do Imperio (vide documento N.º 16).

Forão-me entregues cinco pastas, contendo: Duzentos e vinte e oito brazões coloridos, alguns em duplicata, e outros em esboço; grande numero de cartas de brazões, algumas apenas começadas, grande massa de documentos, cartas, e papeis reservados, etc, tudo isso n'um verdadeiro cahos.

Seria para desejar que aquella Senhora, hoje fallecida, e sem descendencia, tivesse entregue o Livro Registro N.º 6 que se achava á cargo de seu Pae, e no qual erão lançadas as cartas de brazões expedidas. Infelizmente não o fez, e assim desappareceu, talvez para sempre, tão importante livro, que não era mais possivel

subsistem. Tenho-o procurado no Archivo Nacional, Secretaria dos Negocios do Interior, Mordomia, Bibliotheca Nacional, e outras; e baldados tem sido todos os meus esforços para descobrir seu paradeiro.

Foi grande e irreparavel tal perda, porque era seu Registo Nº 6, o unico que consta de quantos forão mandados fazer no Brazil.

O de Nº 1, mandado abrir pelo Senhor D. João VI, quando transferio a séde do governo para o Brazil, para nelle serem lançados todos os brasões que aqui se expedissem, e os mais, até o de Nº 5, já haviam tambem todos desapparecido, por morte de Possidonio Carneiro da Fonseca Costa, escrivão dos brasões e armas, (Documento Nº 9), e talvez já antes, quando falleceu Felix José da Costa, o primeiro Rei de Armas, nomeado no Imperio, (Documento Nº 3), como faz suspeitar o documento Nº 7; visto que, taes livros, não consta, terem sido recolhidos á respectiva Secretaria, como terminantemente ordenava a portaria.

É possivel que elles se achem em mãos de particulares, e que ainda venhão á apparecer.

Não existindo entre nós nenhuma obra sobre heraldica e genealogia, á que pode-se recorrer, com o descaminho daquelles registros, difficil tornou-se a tarefa, e assim, foi-me impossivel apresentar, como desejava, um trabalho apreciavel e completo.

Nestas condições, tive de fazer obra, unicamente com o pouco material que me foi

apresentado, (Collecção Boulanger); sem poder, ao menos, precisar o numero real de Cartas de brasões que forão concedidas durante o Imperio.

Limitei-me portanto, á organisar um catalogo, aliás, Indice Alphabetico das Cartas que pude colleccionar (algumas até simples rascunhos) existentes no Instituto, - entendendo não conseguir fazer mais.

Devemos render graças ao Exm.º Snr Visconde de Sanches de Baêna, provecto escriptor genealogico, que, em seu livro intitulado: Archivo Heraldico-Genealogico; publicado em Lisboa, em 1872, e do qual o Instituto possue um exemplar, que fez parte da bibliotheca de S.M. o Imperador, o Senhor D. Pedro II, teve a feliz a feliz lembrança de transcrever, cento e vinte um Cartas de brasões brasileiros, concedidos até áquella data, por copias devidamente conferidas, e authenticadas pelo mencionado escrivão Boulanger (Luiz Aleixo).

Como nenhuma das Cartas, agora regularmente catalogadas diz em que livro fôra registrada, essa falta e irregularidade ficão suppridas pelo citado trabalho do Snr Visconde, onde aquella imprescindivel formalidade foi preenchida, pelo fallecido L. A. Boulanger; e assim, poderá este Instituto mandar passar certidões legaes, quando lhe forem requeridas. Isto porem, tão somente, quanto ás Cartas conferidas até 29 de Janeiro de 1872.

A titulo de curiosidade historica, transcrevo em seguida alguns documentos, referentes á

nobreza, copiados por meio dos Livros de 4
Alvarás da Mordomia da Casa Imperial,
hoje em poder do Senhor J. Antonio de Castro,
Sr. dignissimo socio do Instituto, representante
e procurador dos herdeiros da fallecida Prin-
ceza Imperial, Dona Leopoldina, que teve a
gentileza de conceder-me a necessaria authori-
sação.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1903.

(A. Barão de Vasconcellos, [illegible])

Relação dos Reis de Armas do Imperio e Escrivães dos Brazões e Armas.

com a data de suas nomeações

Reis d'Armas:

Isidoro da Costa e Oliveira. Alvará de 13 de Setembro de 1814; doc.to N.º 2. (vide Portaria de 6 de Fevereiro de 1811, doc.to N.º 1.)

Felis José da Silva... Alvará de 12 de Novembro de 1822; Documento N.º 3.

Manuel dos Santos Carramona. Alvará de 28 de Março de 1859; documento N.º 4.

Escrivães dos Brazões e Armas:

Antonio Bernardo Cardoso Pinheiro de Castello Branco. Portaria de 6 de Fevereiro de 1811; documento N.º 5.

Joaquim de Azevedo Lobo Pinheiro de Castello Branco. Alvará de 11 de Março de 1830; documento N.º 6.

D.r Carlos Roberto, Barão de Planitz. Alvará de 1 de Setembro de 1846; doc.to N.º 8

Possidonio Carneiro da Fonseca Costa. Alvará de 12 de Julho de 1848; doc.to N.º 9

Luis Aleixo Boulanger. Alvará de 6 de Julho de 1862; documento N.º 10.

Ernesto Aleixo Boulanger. Aviso da Sec. dos Neg.os do Imperio de 23 de Março de 1886.

Documentos:

Nº 1. Não se tendo expedido os competentes Titulos dos Reis de Armas, Arautos e Passavantes por falta das Clausulas necessarias, quaes são as regalias, privilegios e isenções que lhes pertencem, E sendo presente a Sua Alteza Real o prejuizo que as partes experimentão que pretendem legitimar-se para terem Brazões de Armas; Foi o Mesmo Senhor Servido determinar que V. Mce sirva o lugar, de que lhe fez mercê de Rei de Armas Portugal em 8 de Maio de 1810, não obstante a falta do Titulo; o que participo a V. Mce para assim o executar.

Deus Guarde a V. Mce

Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1811.

Conde de Aguiar

Senhor Isidoro da Costa e Oliveira

Mordomia-Mór. L.º C. 1808-1823. fl. 41.

Nº 2. Eu o Principe Real Faço saber a vós Dom Fernando José de Portugal, Marquez de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete e que servis de Meu Mordomo-Mór: Que Hey por bem e Me Praz Fazer Mercê a Isidoro da Costa e Oliveira, do Officio de Rey de Armas Portugal, com o que haverá 1500rs de moradia por mez, e um alqueire de cevada por dia, pago a vinte reis o alqueire, e sete mil cento e oitenta reis de Vestiaria por anno e seiscentos reis de Janeiras. Mando vos o façaes assentar no Livro da Matricula dos moradores da Minha Casa com seu

Titulo como o que ditto he. Que lido lhe será pago desde 19 de Junho de 1810. E pagou de novos direitos dezesseis mil setecentos e cincoenta reis que se carregarão ao Thesoureiro delles no Livro 3.º da sua receita; como constou de seu conhecimento em forma. Rio de Janeiro 13 de Setembro de 1814.
Faz a V. A. R. Mercê a Luiz da Costa e Oliveira do Officio de Rey de Armas Portugal, com o qual haverá o que acima se declara 1500.rs de moradia por mez e hum alqueire de cevada por dia paga a 20.rs o alqueire e 7$160 de vestiaria por anno e 600.rs de Janeiras. como neste Alvará se declara. Para V. A. R. ver. Passado por Aviso do Ill.mo Ex.mo Snr. Marquez de Aguiar, que serve de Meu Mordomo-Mór, de 17 de Agosto de 1814. O Barão do Rio Secco o fez escrever. Manoel Anastacio Xavier de Brito o fez.
Mord.-Mór - L.º C - 1808 - 1823 - fl. 67.

N.º 3. Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber a vós José Bonifacio de Andrada e Silva do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Negocios do Imperio e Estrangeiros, e que serve de Meu Mordomo-Mór: Que Hey por bem, e Me Praz Fazer Mercê a Felix José da Silva do Officio de Rei d'Armas do Imperio com o qual haverá 1500.rs de moradia por mez, e hum alqueire de cevada por dia, pago a 20.rs o alqueire e 7$160.rs de vestiaria por anno e 600.rs de Janeiras. Mando-vos o façaes assentar no Livro da Matricula dos Moradores de Minha Casa, com seu titulo, como ditto he, E pagou de novos direitos 5600.rs que se carregarão

8

ao Thesouro delles no L.º 1 de sua receita a fl. 9. Rio de Janeiro 23 de Novembro de 1822. = Imperador. = Jozé Bonifacio de Andrada e Silva. = Para a V. M. I. fazer Mercê a Felix Jozé da Silva do Officio de Rey de Armas do Imperio como neste Alvará se declara. = Para V. M. I. ver. = Passado por Portaria do Ill.mo Ex.mo Jozé Bonifacio de Andrada e Silva que serve de Meu Mordomo-Mór de 12 de Novembro de 1822. O Visconde do Rio Seco o fez escrever. = 12.800 de Alvará Gratis 1600 aos officiaes S.to ... 400. Pagou um... do sello. = Rio de Janeiro 3 de Julho de 1823. = Medeiros. = Domingos Jozé Teixeira. = Nesta secretaria do Registo Geral das Mercês fica registrado este Alvará. = Rio 3 de Julho de 1823. = Pagou ... = João Maria da Gama e Freitas Berquó. = a fl. 62 do L.º 1 de receita dos Novos direitos ficão carregados 6.150 que de menos pagou de novos direitos, que recebeu o actual recebedor que commigo assignou. Rio 3 de Julho de 1823. Gustavo Carneiro da Paula. = Luis Pedro Valdetaro. = Registrado a fl. 76 do L.º do Reg. Geral. Rio de Janeiro 3 de Julho de 1823. Jozé Luis Dias Diniz. = Mord. Mor. L.º 4. = 1819-1826. fl. 150.

N.º 4. Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Faço saber a vós Paulo Barbosa da Sylva, do Meu Conselho, Gentil Homem da Mordomia Imperial Camara e que serve de Meu Mordomo-Mór: Que Hei por bem e Me Praz Fazer Mercê a Manoel dos Santos Carradonos do Officio de Rei d'Armas do Imperio. Pg. 404 de direitos, que forão lançados no livro de receita

respectivo, como consta do conhecimento em forma.
Dado no Pal.º do Rio de Janeiro, em 28 de Março de 1859,
38.º da Independencia e do Imp.º — Imperador com Guarda.
Paulo Barbosa da Silva. Porq a V.M.I. Fazer Mercê
a Manoel dos Santos Camamoma, do officio de Rei
d'armas do Imp.º, como neste Alvará se declara. Para V.M.
I. ver. Por decreto de 10 de Março de 1859. Isidoro José
Mz. Pamplona Corte Real o fez escrever. — Pg 100 rs sello
Rio de Janeiro 10 Maio 1859. — Baptista — Oliveira —

N.º 5. Portaria para Antonio Bernardo
Caldas Alcantara servir o officio de Escri-
vão da Nobreza — Sendo necessario para
o expediente das pessoas que pretendem
com legitimas se haverem brazões de
Armas, nomear-se conhecidamente quem
sirva o officio de Escrivão da Nobreza,
Nomeio Antonio Bernardo Caldas Al-
cantara para servir o dito officio, com
as obrigações e responsabilidade que
pertence ao mesmo officio. O Rey d'ar-
mas de Portugal por tal o reconheça e
deixe servir o referido officio. Rio de
Janeiro 6 de Fevereiro de 1811. Com a ru-
brica do Ex.mo Marquez de Aguiar.
Mord. Mor L.º C. 1808 - 1823. fl. 2v.

N.º 6. Eu, o Imperador Constitucional e De-
fensor Perpetuo do Brazil, Faço saber a Vós
Dom Francisco de Assis Mascarenhas,
Marquez de S. João da Palma, Conselheiro d'E-
stado e Meu Mordomo Mor: Que attendendo
ao que Me apresentou Joaquim de Azeve-
do Alcantara de Vilhegas Castello Branco

filho de Antonio Cardoso Rezende de Castello Branco, que serviu o officio de Escrivão dos Brazões e Armas da Nobreza e Fidalguia do Imperio: Hei por bem e Me Praz Fazer Mercê conferir-lhe o referido officio que vagára por fallecimento de seu Pae, o qual servirá emquanto Eu o Houver por bem, e não mandar o contrario, com o qual haverá os próes e precalços que directamente lhe pertencerem. Rio de Janeiro em 11 de Março de 1830, 9.º da Indep.ª e do Imperio. Imperador com Guarda. Marquez Mordomo Mór. Para a V. M. I. Fazer Mercê a Joaquim de Azevedo Lobo Rezende de Vilhegas Castello Branco, do officio de Escrivão dos Brazões e Armas da Nob.ª e Fidalguia do Imperio, como neste Alvará se declara. Para V. M. Imperial ver. Passado por Portaria do Ill.mo Ex.mo Marquez Mordomo Mór de 10 de Março de 1830 - Antonio Rodrigues da Silva o fez escrever - Cyro Candido Martins de Brito o fez.

Mord. Mór. - L.º 6 - 1823-1829 - fl. 69.

N.º 7. O Escrivão dos Filhamentos da Casa Imperial faça recolher quanto antes á respectiva secretaria todos os livros e mais papeis pertencentes ao expediente do Principal Rei d'armas que devem existir na casa do fallecido Felix José da Silva, que ultimamente serviu este officio, e na do escrivão da Nobreza Joaquim de Azevedo Lobo Rezende de Vilhegas Castello Branco devendo depois [illegible]

escripto de assim o haver executado. Paço em 5 de Abril de 1845. José Carlos Pereira de Almeida Torres.
Mord. Mor. Lº 8º C. 1840 – fl. 13.

Nº 8. Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil: Faço saber a vós Joaquim Marcellino de Brito do meu Conselho Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e que servis de Meu Mordomo Mór: Que Hei por bem e Me Praz Fazer Mercê ao Dr. Carlos Roberto, Barão de Planitz do officio de Escrivão dos Brazões e Armas da Nobreza e Fidalguia do Imperio. Pagou 20$000 de direitos que foram lançados no Livro da Receita respectivo, como consta de um Conhecimento em forma. Rio de Janeiro 1 de Setembro de 1846 - 25º da Independencia e do Imperio - Imperador - com Guarda - Joaquim Marcellino de Brito - Para V. M. Imperial Fazer Mercê ao Dr. Carlos Roberto, Barão de Planitz do officio de Escrivão dos Brazões e Armas da Nobreza e Fidalguia do Imperio, como neste Alvará se declara - Para V. M. I. vêr - Por Portaria do Illmo Exmo José Carlos Pereira de Almeida Torres que servio de Meu Mordomo Mor de 27 de Março de 1845. Cyro Cornelio Martins de Brito o fez escrever. Francisco dos Reys e Silva o fez - Pg 1$000 de sello - Rio de Janeiro 14 de Setembro de 1846 - Baptista - Oliveira -
Mordomia Mór - Lº 8 B - 1840-1855 - fl. 104v.

Nº 9. Eu, o Imperador e Defensor Perpetuo do Im-
perio do Brasil: Faço saber a Vós José Maria Velho
da Silva do Meu Conselho Veador da Minha Impl
Casa, e que serve de Meu Mordomo Mór: Que
Hei por bem, e Me Praz Fazer Mercê a Possido-
nio Carneiro da Fonseca Costa de o nomear
Escrivão dos Brazões e Armas da Nobreza e
Fidalguia do Imperio. Pagou 10$000 de direitos
que ficão lançados no Lº de Receita respectivo;
Com o que lhe dê Conhecimento em forma.
Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1848. 27º da
Independencia e do Imperio. Imperador Com
Guarda. José Maria Velho da Silva. Para
V. M. Impl Fazer Mercê a Possidonio Carneiro
da Fonseca Costa de o nomear Escrivão dos
Brasões e Armas da Nob. e Fid. do Imperio,
como neste Alvará se declara. Para V. M. Ver.
Por Portaria do Illmo Exmo José Maria Velho da Silva
que serve de Meu Mordomo Mór de 6 de Julho
de 1848. Cypriano Bernardo Martins de Brito o
fez escrever. Lucidoro José Martins Camplona
Sello Real e fez. Pg. 10rs de sello. Rio de Janeiro
17 de Julho de 1848. Baptista Oliveira.
Mordomia Mór. Lº 8º B. 1840.1855. fl. 117.

Nº 10. Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpe-
tuo do Imperio do Brasil: Faço saber a Vós Paulo
Barbosa da Silva, do Meu Conselho, Gentil Homem
da Minha Impl Camara, e que serve de Meu
Mordomo Mór: Que Hei por bem e Me Praz fazer
Mercê a Luiz Aleixo Boulanger do Officio de
Escrivão dos Brasões e Armas da Nob. e Fid.
do Impº. Pg 10rs de direitos que ficão lançados

Reg. no Cartorio da Nob., L.º 11, fl. 68.

70. Estevão Ribeiro de Rezende, B. de Lorena, com Grandeza

1 Estevão Ribeiro de Rezende, Conde de Valença

89. Felisberto Ignacio de Oliv.ª, Barão de Curuçangá

41. Flavio Clementino da S.ª Freire, Barão de Mamanguape

30. Fran.co Balthazar da Silveira (Dom), Fid. Cav. C. Imp.al

70. Fran.co de Barros Falcão Cavalcanti Albuquerque

4. Fran.co J.e Pereira Lobo

43. Fran.co José Cardoso, C.de de [illegible]

47. Francisco José Cardoso, f.º Bacharel

59. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, Of. Imp.

55. Fran.co Maria de Guimarães Peixoto, Fid. Cav.

34. Fern.do Mariano de Azevedo, B. de S. Paulo

Francisco Martins de Almeida, Brig.e mor

17 Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, Barão de Paty do Alferes, com grandeza

86. Fran.co Xavier de Oliveira, B. de Campo Belo

- Francisco Telles Barreto de Rio (Dependencia de Barão em Decreto [illegible] de [illegible])

61. Fructuoso Pinto da Silva, Barão de Cotu.

110. Geraldo Ribeiro de Souza Rezende, Marq. Fid. C.

106. Henrique José da Silva, Barão de [illegible].

25. Honorio Hermeto Carn.º Leão, Marquez de Paraná.

104. Ignacio Barbosa dos S.tos Werneck, B. de Bemposta.

26. Ignacio Evangelista de Souza, B. de Magé.

79. Jacintho Alves Barbosa, B. de S.ta [illegible], com Grand.ª

50. Jacintho Paes de Mendonça, Fid. da C. Imp.al

47. Jesuino Lamego Costa, 2.º Barão de Laguna

44. João Ant.º de Araujo Freitas Henriques, B.el

2 João Baptista Pereira Lobo

58. João Caldas Vianna Filho,

no L.º de registo respectivo, como consta do seu
conhecimento em forma. Dado no Palacio do
Rio de Janeiro em 6 de Julho de 1862. 41.º da In-
dependencia e do Imperio. – Imperador com Guard.ª
Paulo Barboza da Sylva. – Braz e P. M. J. Faria
Mesi e Luis Alexis Boulanger do officio de
Escrivão dos Brazões d'Armas da Nob.e e Fid.e
do Imp.º Como neste Alvará se declara. Pa-
ra V. M. I. ver. – Passada por Portaria do Ill.mo e
Ex.mo Paulo Barboza da Sylva que serve de
Mor. Mordomo Mor em 28 de Junho de 1862.
Indio J.e Marlem Pamplona Corte Real o fez
escrever. N.º 213. pg. 1$000 de sello. Rio 9 de
Agosto de 1862. Baptista. Saldanha. Francisco
Paulo de Mello o fez.
Mordomo Mor L.º 9. 1851. f. 60.

Providencia sobre a Concessão de Brazões d'Armas. Aviso N.º de 31 de Jan.º 1847.

Convindo que sobre o modo de se concederem Brazões d'Armas, se estabeleça regras fixas, e invariaveis, que estejão em harmonia com a Constituição do Imperio, com as leis existentes, e com os Regimentos e antiguissimos estylos: Hey por bem, Tendo ouvido a Secção do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio, ordenar que se observem d'ora em diante o seguinte.

O Rei d'Armas não concederá jamais o uso de Brazões d'Armas, sem precederem as justificações de nobreza, em que haja a necessaria e concludente prova exigida pela Provisão de 3 de Julho de 1807, a qual impõe aos pretendentes a obrigação de produzirem

84. Antonio Pedroso de Albuquerque, f.º, B.el, Vd. Cav. [illegible]

113. Antonio de Souza Leão, barão de Moreno, dignitario da O. da Rosa, C.dor da O. de Christo, fazendeiro [illegible]
Esc. esquartelado: no 1.º e 4.º quartel em campo de prata as quinas de Portugal postas em pala; no 2.º e 3.º em campo de ouro um leão de goles rompente. Coroa de barão. Timbre o leão das Armas com uma grinalda de prata florida entre a cabeça e por differença uma brica de sinople com o crescente [illegible] de ouro. – Br. p. em [illegible] de Setembro de 187[illegible] (M. S.) Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 112.

100. Antonio Tertuliano dos S.tos Pereira de Siqueira [illegible]

94. Antonio Torquato Ribeiro Brandão [illegible]

76. Augusto Leverger, Barão de Melgaço

2. Balthasar Rangel de Souza Coutinho. Reg. L.º 1 fl. [illegible] copiada do original. Rio de Jan.º 10 de Fev.º de 1817.

27. Belarmino Peregrino de Siqueira, B.el [illegible]

67. Bibp.º Francellino Torres de Barros, f.º [illegible]

7. Caetano Al.de Lopes Gama, [illegible] Cons. do Imp.

35. Caetano Al.de Castro Lopes Gama, Maj. Vd. [illegible]

98. Candido José de Campos Souza, Barão de Porto Feliz

46. Candido José Cardoso, Medico [illegible]

57. Candido José Pereira Bastos [illegible]

103. Delphim Carlos de Carvalho, B.ão da Passagem. com Grandeza, chefe de Divisão da Armada [illegible]

90. Domingos Fran.co de Souza Leão, B. de Tabatinga, nat. e residente em Pernambuco, off.al da O. da Rosa.
Esc. esquartelado: no 1.º e 4.º em campo de prata as quinas de Portugal postas em pala; no 2.º e 3.º em campo de ouro, um leão de goles rompente. Coroa de Barão. Timbre o leão das Armas. Br. p. em 10 de Agosto de 1867. (M. S.)

alem das testemunhas, documentos authen-
ticos, que provem legalmente pertencerem
elles ás familias, com quem querem con-
tractar-se, devendo proceder-se a esta jus-
tificação pelo Juizo dos Feitos da Fazenda
com audiencia do Procurador dos Feitos, e
recurso para a Relação. – Joaquim Marcellino
de Britto, do Meu Conselho, Ministro e Secre-
tario d'Estado dos Negocios do Imperio
assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Janeiro
de 1847 – 26º da Independencia e do Imperio.
Com a rubrica de S. M. o Imperador. – Joaquim
Marcellino de Britto – Conforme – No impedi-
mento do Official maior – Pedro Francisco
da Costa Aguiar de Andrade.
Mordomia Mor Lº 5º A. – 1840–1851 – fl. 35.

Extractos das Cartas de Brasões de Armas 15

passadas no Brazil, e registradas no Livro N.º 6, do Cartorio da Nobreza e Fidalguia, condensado pelo Escrivão, Luis Aleixo Boulanger, até 19 de Janeiro de 1872.

---

12. Amancio de Oliveira e Souza, Barão de S. João do Principe com grandeza, Commendador da Ordem de Christo, e da O. Imperial da Rosa.

— Escudo esquartelado, no 1º e 4º em campo de vermelho uma oliveira verde com arestoras de oiro e raizes de prata, no 2º e 3º as quinas de Portugal esquarteladas com as armas de Leão; timbre a oliveira das Armas. – Br. p. em .. de Agosto de 1854 (M. N.) Reg. no Cart. da N. L.º 11. fl. 13.

96. Antonio Candido Antunes de Oliveira, barão de Meyrim, official da O. da Rosa, major da guarda Nacional, negociante matriculado na cidade do Aracaty, da provincia do Ceará, proprietario e fazendeiro na mesma provincia.

— Em campo azul, uma banda de prata com 3 arruelas de goles, acompanhada á sinistra de um caduceo de ouro, e á dextra de um encontro de boi, de ouro. – Br. p. em 28 de Novembro de 1867 (M. N.) Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 94

116. Antonio de Cerqueira Caldas, 1º Barão de Diamantino, 2º Vice-presidente da provincia de Matto Grosso, Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional de Cuyabá; Cav. da O. da Rosa, proprietario e negociante matriculado

na dita cidade.

Esc. em campo de ouro um leão de goles rompente, tendo nas garras um caduceo de azul; bordadura de sinople, carregada de 4 abelhas de ouro e 4 besantes de prata; as abelhas nos cantos do escudo e os besantes entre ellas. Corôa de barão. Paquife das côres e metaes do esc. – Br. p. em 29 de Junho 1871. (M. N.) Reg. no Cart. da Nob., L.º VI, fl. 115.

35 Ant.º Clemente Pinto, 1.º Barão de S. Clemente, Fid. da Casa Imperial, filho legitimo de Ant.º Clemente Pinto, Barão de Nova Friburgo, Fid. Cav. da Casa Imp.l, Comm.dor das O. de Christo e da Rosa, e de sua mulher D. Laura Clementina da Silva Pinto.

Esc. esquartelado: no 1.º e 4.º, em campo de ouro 5 crescentes de luas de azul postos em aspa; no 2.º e 3.º, em campo preto 3 faxas veiradas e contraveiradas de prata e goles. Corôa de Barão. Timbre uma aguia preta estendida. Paquife das côres e metaes das armas. – Br. p. em 20 de Julho de 1863 (M. I.) Reg. no Cart. da N. L.º VI, fl. 58.

36 Ant.º Clemente Pinto, 1.º B. de Nova Friburgo, Fid. Cav. da Casa Imp.l, Comm.dor da O. de Christo e da O. da Rosa.

Esc. partido em pallo; na 1.ª, em campo de ouro, 5 ~~besantes~~ crescentes de lua de azul postos em aspa; na 2.ª, em campo preto, 3 faxas veiradas e contraveiradas de prata e goles. Timbre uma aguia preta estendida. – Br. p. em 8 de Dezembro de 1857 (M. I.) Reg. no Cart. da N., L.º VI, fl. 57.

37 Ant.º Elias Coelho Sette dos Reis, bacharel formado

em direito pela Universidade de Coimbra, moço da Camara da Imp.l guarda-roupa, Cav. da O. de Malta; natural e baptisado na cidade de Campos dos Goytacazes, filho legitimo de Joaq.m Pinto Netto dos Reis, 1º Barão de Carapebús, Comm.or da O. de Christo e da O. da Rosa, moço da Camara da Imp.l guarda-roupa honorario, tenente coronel commandante do 13º batalhão da guarda nacional, da provincia do Rio de Janeiro, e de sua mulher D. Antonia Joaquina Netto dos Reis, baroneza de Carapebús, ambos naturaes de Campos dos Goytacazes; neto por parte paterna do guarda-mór Bernardo Pinto Netto da Silva, natural de Portugal, e de sua mulher D. Anna Maria Pereira, natural de Campos dos Goytacazes, e pela materna do capitão
21. Ant.o Alves Coelho Netto, filho, e de D. Maria Pinto da Cruz Netto, dama do paço honoraria; bisneto por parte paterna de Manuel Pinto dos Reis e de sua mulher D. Josepha da Costa, ambos naturaes do reino de Portugal.

Ar. esquartelado (V. Joaq.m Pinto Netto dos Reis), bem de prata, guarnecido de ouro; timbre o leão das armas com uma folha de figueira na testa. — C.B. p. em 25 de Junho de 1858. Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 22.

101. Ant.o Joaq.m da Silva Pinto, barão de S. Fidelis, fazendeiro no municipio da antiga provincia do Rio de Janeiro.

Ar. esquartelado; no 1º quartel, em campo de goles 5 crescentes de lua de ouro postos em aspa, no 2º de goles 2 cannas de assucar de ouro postas em sautor, no 3º de prata um leão

rompante de goles armado de azul; no 4.º 18
fazado de 6 peças de oiro e azul. Corôa de
barão; timbre um leão de prata com um
crescente de lua na espadua esquerda. - Br. p.
em 25 de Maio de 1868 (M. N.) Reg. no Cart. da Nob.,
L.º 11, fl. 99.

50. Ant.º José da Costa, Barão de Bemfica, official
da O. da Rosa, capitão da Guarda Nacional, negociante
matriculado na cidade do Recife, na provincia
de Pernambuco proprietario e fazendeiro na
mesma Provincia.

Esc. esq.; no 1.º e 4.º em campo de azul, 6 besantes
de oiro em 2 palas; no 2.º e 3.º em campo de
prata 5 quadrifolios de goles postos em aspa.
Br. p. em 5 de Junho de 1867 (M. N.) Reg. no Cart.
da Nob., L.º 11 fl. 78.

51. Ant.º Martins da Cruz Jobim, barão de Cam-
bahy, proprietario de S. Pedro do Sul.

Esc. em campo azul um cão armado de
prata, e um chefe de oiro com uma cruz
florida de goles. - Br. p. em 2 de Abril de 1862
(M. N.) Reg. no Cart. da N., L.º 11. fl. 50.

52. Ant.º Paulino Limpo de Abreu, Visconde
de Abaeté, Conselheiro de Estado, Senador
e grande do imperio, presidente da
Camara dos srs. Senadores, grã-cruz da O. de
Christo, dignitario da Imp.l O. do Cruzeiro,
grã-cruz da real O. Portugueza de N. S.ra da
Conceição de Villa Viçosa; filho legitimo do
tenente coronel do corpo de engenheiros
Manuel do Espirito Santo Limpo de Abreu,
e de D. Maria da Natividade de Abreu e Vianna

Esc. em campo azul uma arca de prata

acompanhado em chefe de 2 estrellas de ouro, e em ponta de uma palmeira do mesmo. Divisa — "Consilium in providendo, celeritas in conficiendo". — Br. p. em 22 de Julho de 1864. (A. N.) Reg. no Cart. da N., L. 11, fl. 63.

64. Ant.º Pedroso d'Albuquerque Junior, bacharel, fid. Cav. da Casa Imp.l, natural da provincia da Bahia, filho legitimo de Ant.º Pedroso de Albuquerque, fid. Cav. da C. Imp.l, Coronel da G. N. da provincia da Bahia, Comm.or da O. de Christo.

Esc. esquartelado: no 1.º quartel, em campo de ouro um leão sanguinho rompente; no 2.º em campo azul 5 perolas em aspa; no 3.º em campo de prata 5 chagas de goles 1, 3, e 1; e no 4.º em campo vermelho uma cruz de ouro posta em banda. — Br. p. em 9 de Julho de 1864 (A. N.) Reg. no Cart. da N., L. 11, fl. 62.

65. Ant.º de Souza Leão, barão de Moreno, dignitario da O. da Rosa, Comm.or da O. de Christo, fazendeiro, natural e residente na provincia de Pernambuco.

Esc. esquartelado: no 1.º e 4.º quartel em campo de prata as quinas de Portugal, postas em aspa; no 2.º e 3.º em campo de ouro um leão de goles rompente. Coroa de Barão. Timbre o leão das armas com uma grinalda de prata florida sobre a cabeça, e por differença uma brica de sinople com a inicial A de ouro. — Br. p. em 18 de Março de 1871 (A. N.) Reg. no Cart. da N., L.º 2, fl. 10

90. Antonio Tertuliano dos Santos, barão de Silveiras (Silveiras), fazendeiro no municipio de Rio-Claro, na provincia de S. Paulo, e proprietario e negociante na praça desta cidade. 20

Escudo em campo de prata uma banda de azul com 5 besantes de ouro, acompanhada em chefe de um cadeirão de goles, e em ponta de um ramo de cafeeiro de sinople, com fructos de goles.
Br. p. em 22 de Maio de 1868 (alv. 1.) Reg. no Cart. da No., L.º II, fl. 98.

91. Ant.º Torquato Leite Brandão, filho legitimo de Bernardo Xavier da Silva Ferrão Brandão, e de D. Francisca Eulina dos Leite. Neto por parte paterna do sargento-mór Manuel da Rocha Brandão, e de D. Joanna Rosa Marcellina de Seixas. Bisneto pelo lado paterno de Francisco da Rocha Brandão, e de D. Maria da Silva Figueiredo, e tambem bisneto do tenente mestre de campo general Bernardo da Silva Ferrão e D. Francisca de Seixas da Fonseca. Terceiro neto por parte paterna do capitão-mór Francisco Sanches Brandão, e de D. Maria da Rocha Vieira, e tambem terceiro neto de Ant.º José da Silva e D. Maria d'Horta da Silva Figueiredo, filha de outra do mesmo nome, prima do coronel Garcia d'Avila de Figueiredo, senhor da illustre Casa da Torre, da cidade da Bahia, e o dito Antonio José da Silva, que era filho de D. Francisco Antonio e de D. Maria da Silva, que era

filha do Conde de Aveiras, Luiz da Silva Tello de Menezes. 21

Esc. esquartelado: no 1º e 4º quartos as armas dos Brandões, que são as de acorvo, em campo azul 5 brandões de ouro acesos e postos em sautor; no 2º as dos Silvas, em campo de prata um leão de purpura, armado de azul; no 3º, as dos Avilas, em campo de ouro 13 tortões de azul em 3 palas. Elmo de prata, guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. — Br. p. em 6 de Outubro de 1867. Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 92.

71. Augusto Leverger, barão de Melgaço, com grandeza, presidente da provincia de Matto-Grosso, Chefe de esquadra graduado e reformado, Comm.dor da O. de S. Bento de Aviz, off.al da O. da Rosa, Cav. da Imp.al O. do Cruzeiro, membro do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Esc. em campo de goles um castello de ouro, sahindo pela porta um dextro ao natural, armado de uma espada de azul, posta em banda; acompanhado em chefe de uma estrella de prata entre as lettras M.G. de ouro; e em ponta de um rio de prata, carregado de uma ancora de sable. Divisa: Sempre prompto. — Br. p. em 4 de Dezembro de 1865. (N.N.) Reg. no Cart. da N. L.º 11, fl. 69.

o Balthazar Rangel de Souza Coutinho. D. João, por graça de Deus rei do reino Unido de Portugal, e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem

Copiada do original que existe em mão de seu neto, o Dr. em medicina José Alfredo de Mendonça Rangel de Garcia Carvalho

mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, 22
navegação, e commercio de Ethiopia, Arabia,
Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta
minha Carta de brasão de Armas de nobre-
za e fidalguia virem, que o Capitão Baltha-
zar Rangel de Souza Coutinho, Cavalleiro
professo na Ordem de Christo, natural da fre-
guezia de S. Salvador do Mundo da Gua-
ratiba, bispado do Rio de Janeiro, me fez
petição dizendo: que pela sentença de
justificação de sua nobreza, a ella junta,
proferida pelo meu desembargador cor-
regedor do civel da Côrte, e caso de suppli-
cação, o doutor Claudio José Pereira da
Costa, cavalleiro professo na Ordem de Christo,
subscripta por Antonio Joaquim da Silva
Moura, escrivão do mesmo juizo, e pelos
documentos a ella tambem juntos, se
mostrava que elle é filho legitimo do doutor
Miguel Rangel de Souza Coutinho, natural
da dita freguezia, ao qual se passou brasão
de armas das mesmas familias em 3
de Março de 1727, e de sua mulher D. Helena
da Cruz Freire; neto paterno de Julião Ran-
gel de Souza, e de sua mulher D. Maria
Josepha Pereira de Mariz, e pelo materno
do Capitão Bento Figueiroa Bravo,
e de sua mulher D. Josepha Freire; bisneto do
Capitão Balthazar Rangel de Souza, e de
sua mulher D. Angela de Mendonça, 3º
neto de Vasco Fernandes Coutinho, senhor
e donatario da villa e Capitania do Espirito
Santo, cujos netos na Côrte de Lisboa legeração

os titulos de Albuquerque, Marquez do Reino, e a
dita D. Angela de Mendonça, era filho legitimo
de Francisco de Souza Coutinho, o qual era
segundo neto de D. Jorge de Souza, irmão de
D. Antonio de Souza, Conde do Prado, e elle
supplicante pela materna é 3.º neto do Capi-
tão Constantino Barbosa de Sampaio, e de
sua mulher D. Josepha da Silva e Maria
Pereira, filha legitima de Vicente Leitão Pereira,
Senhor de Aguas-bellas; os quaes seus paes e
avós, e mais ascendentes foram pessoas
da primeira qualidade e grandeza do
Reino de Portugal, aonde são fidalgos de
linhagem, Cotta de armas, e de solar, conhe-
cidos por taes tidos e reputados, e se tratarão
com armas, criados, cavallos, e toda a mais
ostentação pertencente a sua nobreza e fi-
dalguia, servindo no politico, e no militar
os logares e postos mais distinctos do go-
verno, sem que em tempo algum commettesse
um crime de lesa magestade divina ou hu-
mana. Pelo que me pedia elle supplicante
por mercê, que para a memoria de seus
progenitores se não perder, e claresa de
sua antiga nobreza, e fidalguia, lhe man-
dasse dar minha carta de brasão de
armas das ditas familias, para dellas
tambem usar na forma que as trou-
xerão, e foram concedidas aos ditos seus
progenitores. E vista por mim a dita
sua petição, sentença, e mais documentos,
e constar de tudo o referido, e que a elle com
descendente das mencionadas familias

lhe pertence usar e gozar de suas Armas, segundo 24
o meu regimento, e ordenação de armaria,
lhe mandei passar esta minha Carta de
brazão d'ellas, na forma que aqui vão bra-
zonadas, divisadas e illuminadas, com as
côres e metaes, segundo se acham regista-
das no livro do registo das Armas da nobre-
za e fidalguia de meus reinos, que tem
Portugal, meu principal rei de armas.
A saber:

Um escudo esquartelado: no 1º quartel
as Armas dos Souzas de Prado, que são: escudo
esquartelado, no primeiro e quarto quartel em
campo de prata as 5 quinas de Portugal; no
segundo e terceiro quartel em campo de
prata um leão rompente de vermelho. No 2º
quartel as Armas dos Coutinhos, que são
em campo de ouro 5 estrellas vermelhas
postas em sautor. No 3º as armas dos Pe-
reiras, que são em campo vermelho uma
cruz de prata florida, e vazia do campo.
No 4º as armas dos Rangeis, que são em
campo azul uma flor de liz de prata, com
uma orla de ouro; e nella 7 romans verdes
abertas com bagos vermelhos. Elmo de
prata aberto guarnecido de ouro. Paquife
dos metaes, e côres das armas. Timbre
dos Souzas, que é um leão rompente ver-
melho, com uma grinalda florida de verde,
e por differença uma brica vermelha
com um farpão de ouro. O qual escudo
e armas poderá trazer, e usar, tão somente
o dito Balthazar Rangel de Souza Coutinho,

assim como as trouxeram e usaram os ditos nobres 35
e antigos fidalgos seus antepassados, em tempo
dos senhores Reis meus antecessores, e com
ellas poderá entrar em batalhas, campos,
reptos, escaramuças, e exercitar todos os mais
actos licitos da guerra, e da paz. E assim
mesmo as poderá trazer em seus firmaes,
anneis, sinetes, e divisas, pol-as em suas casas
capellas, e mais edificios, e deixal-as sobre
sua propria sepultura: e finalmente se
poderá servir, honrar, gozar, e aproveitar dellas
em todo e por todo, como á sua nobreza convem.
Como o que, quero, e me praz, que haja elle, e
todos os seus descendentes todas as honras, pri-
vilegios, liberdades, graças, mercês, isenções,
e franquezas, que hão, e devem haver os
fidalgos e nobres de antiga linhagem, e como
sempre de tudo usaram e gozaram os ditos
seus antepassados e seus successores, não
poderão usar deste brazão e privilegios, sem
que novamente lhe seja a cada um delles
confirmado. Pelo que mando aos meus
desembargadores, corregedores, juizes, e mais
justiças dos meus reinos, e senhorios, e em
especial ao meu Rei de Armas, arautos, e
passavantes, e a quaesquer outros officiaes, e
pessoas a quem esta minha carta fôr mos-
trada, e o conhecimento della pertencer, que em
tudo lha cumpram, e guardem como nella se
contém, sem duvida nem embargo algum,
que em ella lhe seja posto; porque assim é
minha mercê. Pagou de novos direitos [illegible]
que se carregaram ao thesoureiro delles a

folha 14 do L.º 5.º de seu escripto; como consta do 26
conhecimento em forma registado a folha 83 v.
do L.º 10.º do registo geral das mercês. Elrei
nosso Senhor o mandou por Isidoro da Costa
e ~~Silva~~ Oliveira, cavalleiro professo na O. de
Christo; e da Torre e Espada, Cav. fid. da sua Casa
Real, seu criado particular, e seu rei d'armas
Portugal. Antonio Bernardo Cardoso Pesanha
de Castello Branco, cav. professo na O. militar
de Sant'Iago da Espada, fidalgo de linhagem,
e cotta de armas, escrivão da fidalguia e
nobreza dos reinos unidos, e seus conquistas,
a fez em a Côrte de S. Sebastião do Rio de Ja-
neiro, aos 17 dias do mez de setembro do anno
do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo
de 1816. Eu Antonio Bernardo Cardoso Pesanha
de Castello Branco a fiz e subscrevi. Portugal
rei de armas principal. Isidoro da Costa e
Oliveira. Reg. no L.º 1.º do Registo dos Brasões e
Armas da nobreza e fidalguia dos reinos unidos
e suas conquistas, a fl. 66. Rio de Janeiro, 28 de
setembro de 1816. Antonio Bernardo Cardoso
Pesanha de Castello Branco. — Nesta secretaria
do registo geral das mercês fica registada esta
carta de Brasão de Armas N.º 191. Rio de Janeiro,
10 de Fevereiro de 1817. Pg. 250 rs. Luiz Antonio
de Faria Souza Lobato. — Pg. 3$200 de sello. Rio de
Janeiro, 21 de Novembro de 1816 —

27 Belarmino Ricardo de Siqueira, barão de S.
Gonçalo com grandeza, deputado á assembléa
provincial do Rio de Janeiro, coronel comman-
dante superior da G. N. do municipio de Nithe-
roy, presidente do Banco rural e hypothecario

no Conde:

Escudo esquartelado: no 1º em campo de ouro 7 barras de azul, sangradas ao viés; no 2º tambem em campo de ouro, 5 estrellas de goles em aspa; bordadura de goles; e no centro um escudete azul, com uma colmêa e 6 abelhas de prata. Coroa de Conde. Uso de grande do Imperio. Br. pa. em 2 de Dezembro de 1855. (B. N.) Reg. no Cart. da N., L.º 11 fl 28.

17 Benjamin Franklin Torreão de Barros,

bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de direito da Cidade do Recife, addido de 1ª classe á legação brasileira na republica Oriental do Uruguay, filho legitimo de Bento José Fernandes de Barros, Commendador da O. de Christo, e da O. da Rosa, e de D. Joaquina Brazilina Torreão de Barros; neto pela parte paterna do Capitão Bento José Fernandes de Barros, e de sua mulher D. Anna Rita Freire de Azevedo; e pela parte materna de Bazilio Quaresma, ex-presidente da provincia do Rio Grande do Norte e da Parahyba, ex-deputado á Assemblea geral legislativa pela dita provincia do Rio Grande do Norte, e de sua mulher D. Anna Catharina de Barros Torreão; bisneto por parte paterna de Manoel José Fernandes, e de sua mulher D. Maria Josepha de Barros, da Cidade de Lisboa; tambem bisneto do Capitão-mór Bento Freire de Revoredo, e de sua mulher D. Monica da Rocha Bezerra, ambos naturaes da provincia do Rio Grande do Norte; 3º neto do Capitão Diogo Marques de Revoredo

e de sua mulher D. Monica da Rocha Bezerra, 23
ambos naturaes da provincia do Rio-grande do
Norte; terceiro neto do capitão Diogo Marques de
Barredo, e de sua mulher D. Timothea Freire: tam-
bem terceiro neto do capitão Leonardo Pinheiro
Teixeira, e de sua mulher D. Maria Borges da
Rocha Bezerra, naturaes do Rio-grande do
Norte. –
Esc. esquartelado: no primeiro e quarto quar-
tel as armas dos Bezerras: em campo verde
dois bezerros de ouro andantes com os rabos sobre
as ancas, no segundo e terceiro as armas dos
Barredos, que são partidas em palla, na pri-
meira em campo de ouro, fretada de vermelho;
na segunda em campo verde, um castello de ouro
coberto e lavrado, com bordadura azul, carre-
gada de sete peixes salemas de prata. Timbre
um bezerro sem chiffres. – Br. p. em 30 de Agosto
de 1864. Reg. no Cart. da N., liv. VI, fl. 65.
7 = Caetano Maria Lopes Gama, fidalgo
cavalleiro da casa imperial, membro ordinario
do conselho de estado, senador do imperio, ministro
aposentado no supremo tribunal de justiça, gran-
de dignatario da ordem da Rosa, official da Im-
perial do Cruzeiro, commendador da de Christo, o
qual tem occupado por differentes vezes o cargo
de ministro e secretario de estado em diversos
ramos da administração publica, além do de
presidente de provincia, natural e baptisado na
freguezia do Santissimo Sacramento da cidade
do Recife, na Provincia de Pernambuco, filho
legitimo do Dr. doutor João Lopes Cardozo Ma-
chado, natural da cidade de Lisboa, e de

D. Anna Bernarda do nascimento Gama, natu-
ral e baptisada n'aquella provincia: neto por
parte paterna do capitão-mór José Lopes
Cardoso, natural de Guimarães, e de D. Agueda
Maria de Souza Machado, natural da villa
de Soure, ambos do Reino de Portugal; e pela
materna do sargento-mór Pedro Fernandes Ga-
ma, e D. Thereza Maria de Jesus, ambos na-
turaes d'aquella mesma provincia: bisneto
materno do fidalgo cavalleiro Pedro Fernandes
Gama, e de sua mulher D. Maria dos Prazeres
Neves: terceiro neto pelo dito lado do fidalgo ca-
valleiro Manuel Fernandes Gama, e de D. Fran-
cisca Gomes, filha legitima do coronel do re-
gimento de linha da cidade do Porto, Bento
Gomes: quarto neto por esta mesma parte do
fidalgo Ayres da Silva Coutinho, morgado de
Ayuda, e de D. Margarida da Gama, filha
de D. Vasco da Gama, terceiro marquez de Niza.
Esc. esquartelado: no primeiro quartel as
armas dos Gamas, a saber: quinze escaques de
ouro e vermelho de tres peças em faxa e cinco
em palla, sendo as vermelhas acoticadas com
duas faxas de prata, e nos meio um escudo
com as quinas do reino de Portugal; no se-
gundo quartel as dos Lopes, em campo azul
uma palmeira de ouro, um corvo pousando
n'ella com azas estendidas; no terceiro quar-
tel as dos Cardosos, em campo vermelho dois
cardos de verde floridos com flôr e raizes de
prata entre dois leões de ouro batalhantes ar-
mados de vermelho; no quarto quartel as dos
Machados, em campo vermelho cinco machados

de prata, manciados de ouro postos em aspa. 30
Elmo de prata, guarnecido de ouro em relevo. Timbre o dos Gamas, um naire da cintura para cima vestido ao modo da India, com o escudo das armas na mão. - Br. p. em 26 de fevereiro de 1849. - Reg. no Cart. da N., liv. VI, fl. 8.

35 - <u>Caetano Maria de Paiva Lopes Gama</u>, moço fidalgo da casa imperial, natural e baptisado na cidade do Rio de Janeiro, filho legitimo do Visconde de Maranguape, grande do imperio, membro ordinario do conselho de estado, senador do imperio, ministro aposentado do tribunal de justiça, grande dignatario da ordem da Rosa, official da ordem imperial do Cruzeiro, commendador da ordem de Christo, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, natural e baptisado na cidade do Recife, na provincia de Pernambuco, e Viscondessa de Maranguape: neto paterno do doutor José Lopes Cardoso Machado, natural da cidade de Lisboa, e de D. Anna Bernarda do Nascimento Gama, natural e baptisada n'aquella provincia: bisneto por parte paterna do capitão-mór José Lopes Cardoso, natural de Guimarães, e de D. Agueda Maria de Sousa Machado, natural da villa de Souzel, ambos do Reino de Portugal; e pela materna do sargento-mór Pedro Fernandes Gama, e de D. Thereza Maria de Jesus, ambos naturaes d'aquella mesma provincia: terceiro neto materno do fidalgo cavalleiro Pedro Fernandes Gama, e de sua mulher D. Maria dos Prazeres

Neves: quarto neto pelo dito lado do fidalgo 31
cavalleiro Manuel Fernandes Gama, e de D.
Francisca Gomes, filha legitima do coronel
do regimento de linha da cidade do Porto;
Bento Gomes: quinto neto por esta mesma
parte do fidalgo Ayres da Silva Coutinho,
morgado de Azurára e de D. Margarida
da Gama, filha de D. Vasco da Gama, terceiro
marquez de Nija.-
Esc. esquartelado (ve o de Caetano Maria Lopes Gama).-
Br. p. em .... Novembro de 1857. Reg. no Cart.
da N., liv. VI, fl. 36.-
98 = Candido José de Campos Ferraz, barão
de Porto-Feliz, fazendeiro e proprietario no
municipio da Limeira, na provincia de S. Paulo.
Esc. esquartelado: no primeiro e quarto em
campo de prata, quatro pallas de sinople.
no segundo e terceiro em campo de goles,
cinco basantes de ouro postos em aspa,
cada um com tres faxes de sable. - Br. p.
em 5 de fevereiro de 1868. (M. N.) Reg. no
Cart. da N., liv. VI, fl. 96.
116 = Candido José Cardoso, doutor em medicina
na faculdade do Rio de Janeiro, proprietario
n'esta côrte, negociante matriculado
e director do banco rural e hypothecario.
(o resto como na carta de Manuel José Cardoso.) Br. p.
em 20 de Setembro de 1860. Reg. no Cart. da N.,
liv. VI, fl. 47.
37. Candido José Pereira Codeço, filho legitimo
de Alexandre José Pereira Codeço, e de D.
Maria de Souza Rodrigues, natural de Campos
dos Goytacazes.

Esc. orlado de ouro, em campo azul cinco es- 32
trellas de prata, postas em aspa. - Timbre um
leão de purpura rompente com uma espada
de ouro na garra dextra, e uma estrella de
prata na esquerda sobre um elmo de prata.
Paquife das côres e metaes do brazão. -
Br. p. em 20 de Setembro de 1858. (Im. N.) Reg.
no Cart. da N., liv. VI, fl. 38.
105 = Delphim Carlos de Carvalho, barão da
Passagem com grandeza, chefe de divisão do
corpo da armada, dignatario da ordem da Rosa,
commendador da de Christo, e cavalleiro da de
S. Bento de Aviz.
Em campo de ouro um vapor encouraçado de
sable, andando em um rio azul ondado de
prata, carregado á dextra de uma corrente pos-
ta em barra e á sestra de um torpedo do mes-
mo; um chefe de azul com um delphim, um
carolus e uma bolota de carvalho de ouro. Divi-
sa: Avante. - Br. p. em 9 de Abril de 1869.
(Im. N.) Reg. no Cart. da N., liv. VI, fl. 104. -
90 - Domingos Francisco de Souza Leão, barão
de Tabatinga, natural e residente na provin-
cia de Pernambuco, official da ordem da Rosa.
Esc. esquartelado: no primeiro e quarto em
campo de prata, as quinas de Portugal postas
em aspa; no segundo e terceiro em campo de
ouro, um leão de goles rompentes. Corôa de
barão. Timbre o das armas. - Br. p. em
30 de Agosto de 1867. (Im. N.) Reg. no Cart. da
N., liv. VI, fl. 66. -

 33

7. Estevão Ribeiro de Rezende, barão de Lorena com grandeza, desembargador honorario, Comm.dor da O. da Rosa, Cav. da de Christo, socio correspondente do Instituto Historico e Geographico do Brazil, ex-presidente da provincia de Matto-Grosso, proprietario nesta Côrte, e fazendeiro no municipio de Piraby.

Esc. em campo azul um leão de ouro rompente, tendo na garra destra uma balança de prata, e na dextra uma espada do mesmo acompanhada á direita de um ramo de cafeeiro de ouro com fructos de goles, e á esquerda de 3 besantes de prata em roquete, entre 5 estrellas do mesmo postas em aspa. — Br. p. em 22 de Maio de 1867. (M. N.) Reg. no Cart. da N., L. VI, fl. 76.

1. Estevão Ribeiro de Rezende conde de Valença, natural da provincia de Minas Geraes, filho legitimo do Coronel Severino Ribeiro, e de sua mulher D. Josepha Maria de Rezende, seu pae natural de Lisboa, e sua mãe da freguezia dos Prados, bispado de Marianna; neto paterno de Estevão Ribeiro, e de D. Leonarda Maria, naturaes de Lisboa, e materno de João de Rezende Costa, natural da ilha de Santo Amaro, e de D. Helena Maria de Rezende, natural da ilha do Fayal.

Esc. partido de azul e ouro; no 1º as armas de Domingos Dias Ribeiro, que são um leopardo de prata passante, e um chefe de ouro com 3 estrellas de vermelho; no 2º as dos Rezendes, duas cabras em pallo de preto, gotadas de ouro. Timbre o leopardo das armas com uma estrella na espadoa. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Coroa de Conde, e por differença uma brica azul com uma flor. — Br. p. em 19 de

de Novembro de 1829. Reg. no Cart. da Nob., L.º II, fl. 34
87. Felisberto Ignacio de Oliveira, barão de Caramgy, negociante, matriculado da provincia de Pernambuco.
(Usa as armas de Manoel Ignacio de Oliveira, barão de Aricury) Br. p. em 30 de Agosto de 1867 (-M.V.) Reg. no Cart. da Nob., L.º II, f.º 87.
41. Flavio Clementino da Silva Freire, barão de Mamanguape, official da Rosa, deputado á assembléa geral legislativa pela provincia da Parahyba, proprietario com fazenda de assucar na dita provincia.
Tem em campo de ouro uma banda de azul, carregada de 3 flôres de canna de assucar, de ouro. Coroa de Barão. Br. p. em 23 de Junho de 1860. (M.V.) ~~Br. p. em~~ Reg. no Cart. da N., L.º II, fl. 42
13. Francisco Balthazar da Silveira (D.), fid. cav. da C. Imp.; Comm.or da O. de Christo, desembargador da relação do Maranhão, deputado á assembléa geral legislativa, filho legitimo de D. Luiz Balthazar da Silveira, coronel reformado da primeira linha do exercito, cav. da O. de S. Bento de Aviz, e de D. Joanna Maria de Araujo; neto de D. Carlos Balthazar da Silveira, brigadeiro dos reaes exercitos, commandante do regimento da Bahia, e de D. Anna Michaela Joaquina da Silveira; bisneto de D. Luiz Thomé da Silveira; 3.º neto de D. Braz Balthazar da Silveira, senhor de S. Cosmado, na comarca de Lamego, commendador de Pa-ntrados, e das mais commendas que teve seu pae; mestre de campo general, conselheiro de guerra, governador e capitão general de S. Paulo, governador das armas da Beira; e de D. Joanna Ignez Vicencia

de Menezes, filho de Aleixo de Souza de Sá, o grande Conde Sant'Iago; 4º neto de D. Luiz Balthazar da Silveira, veador da Rainha D. Maria Anna de Austria, Comm.dor de S. Thomé de Covelinhas; S. Cosme e Damião de Garfe, Santo Estevão de Oldrões, S. Thomé de Penalva, S. Vicente de Figueira, da O. de Christo; e de D. Leonor Bernarda de Lima.

Em esquartelado: no 1º e 4º quarteis as quinas de Portugal; e no 2º e 3º as armas de Cão; timbre um leão das armas. (1) – Br. p. em 8 de Agosto de 1854. Reg. no Cart. da N., L. 11 – fl. 14.

(1) Estas são em Portugal as armas dos Souzas do Prado.

Francisco de Barros Falcão Cavalcanti Albuquerque, ex-primeiro tenente de artilharia, Cav. da O. de Christo; condecorado com a medalha de distincção pela campanha da independencia da Bahia, fid. Cav. da C. Imp.al, natural da Cidade de Santo Antonio do Recife, provincia de Pernambuco. (Vea a carta de Pedro Alexandrino de Barros Cavalcanti de Lacerda Albuquerque). Br. p. em 20 de Agosto de 1865. Reg. no Cart. da N., L. 11, fl. 68.

Francisco Joaquim Pereira Lobo, coronel chefe da segunda legião da Guarda Nacional da Cidade do Recife da provincia de Pernambuco, natural e morador na mesma cidade, filho legitimo de João Baptista Pereira Lobo, e de sua mulher D. Maria Francisca de Miranda, ambos naturaes da mesma cidade do Recife (Vea a concordancia de João Baptista Pereira Lobo)

Em esquartelado: no 1º quartel as armas dos Campello, que são as mesmas dos Moraes,

partido em palla; no primeiro em campo
vermelho, e sobre um rio uma torre de prata
lavrada de preto, com telhado de ouro, e
bandeira de prata; no 2º quartel as armas
dos Barros, que são em campo verde
3 bandas de prata, entre 9 estrellas de ouro;
no 3º quartel as armas dos Pegos, em
campo verde uma larga banda perfilada
de prata, e ondeada de agua azul, e sobre
ella 3 vieiras de ouro; no 4º quartel as
dos Lobos, que são em campo de prata 5 lobos
pretos postos em aspa, e armados de ver-
melho. Elmo de prata aberto, e guarnecido
de ouro. Timbre dos Carvalhos, que é a amo-
reira verde de suas armas, e por differ-
ença uma brica de prata com trifolio
de azul. - Br. p. em 26 de Novembro de 1806.
Reg. no Cart. da N., L. 11, fl. 5.

43. <u>Francisco José Cardoso</u>, Comm.^or^ da O. de
Christo, Commandante Superior da 12ª legião
da G. N., negociante matriculado, proprie-
tario nesta Côrte e na villa de Itaguahy,
dono do canal de S. Pedro de Alcantara,
~~Com~~ presidente da Companhia Seropedica
Fluminense, filho legitimo do brigadeiro
Manoel José Cardoso, Fid. Cav. da C. R. de
Portugal, Comm.or da O. de Christo, e de sua
mulher D. Maria Francisca de Portugal e
Castro; neto por parte paterna do coronel
Manoel José Cardoso, Fid. Cav. da C. R., Comm.or
da O. de Christo, senhor do Morgado da Va-
caria, com assento no solar desde d. Affonso,
cujo solar é a quinta dos Cardosos em Lamego,

e de sua mulher D. Anna Monteiro de Amorim; 37
e por parte materna de Christovão de Portugal Macedo, fid. Cav. da C. R., Commend.or da 1
O. de Christo, e de sua mulher D. Francisca de Assis da Nobrega Botelho.

Escudo partido em 3 pallas, as quaes são partidas em faxa; na primeira, tendo por cima as armas de Portugal (as antigas da Casa de Bragança) e por baixo as dos Castros, que trazem em campo de ouro 13 arruelas de azul em tres pallas; na segunda as armas dos Monteiros, em campo de prata tres cornetas de preto com roquete, com braçaes de prata, e no campo 9 estrellas de ouro, postas 1, 3, 3, e 2; na terceira palla as armas dos Nobregas, em campo de ouro 4 pallas de goles, e as dos Botelhos, em campo de ouro 4 bandas de goles; e no meio escudete com as armas dos ~~Castros~~ Cardosos em campo vermelho dous cardos floridos com flôres e raizes de prata, entre dous leões de ouro batalhantes, armados de goles. Timbre o dos Cardosos, que é uma cabeça de leão de ouro, saindo-lhe da boca um cardo de verde florido de prata; Elmo de prata guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. — B. p. em 16 de Agosto de 1860. Reg. no Cart. da Nob., L.º 11, fl. 44.

47. <u>Francisco José Cardoso</u> Jor, Bacharel formado em Mathematicas, capit. de estad.-Maior de 1.ª classe, deputado á assemblea provincial de Pernambuco. (Irmão com a carta de Manoel José Cardoso). Br.

Bt. p. em 20 de Setembro de 1860. Reg. no Cart. de L, 38
L. 11, fl. 47.

19. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, Bach.el
em direito pela Faculdade do Recife, promo-
tor publico da Capital de Pernambuco, fi-
lho legitimo de Francisco Joaquim
Pereira Lobo, coronel chefe de estado maior
da G. N. de Olinda e Iguarassú, Commend.or
da O. da Rosa, e da real O. Militar de Portu-
gal de N. S. Jesus Christo, condecorado com
a medalha do exercito cooperador da
boa Ordem; e de sua mulher D. Leonarda
Joaquina de Sá Lobo, filha legitima
do negociante Alexandre José de Sá, e de
sua mulher D. Vicencia Clara de Sá
Pegado; neto por parte paterna de João
Baptista Pereira Lobo, e de sua mulher
D. Maria Francisca de Gusmão, ambos
da mesma Cidade do Recife; bisneto pela
parte paterna do Capitão Manoel Pereira
Lobo, bem homem, natural da Cidade de
Lamego em Portugal, freguezia da Sé, e de
sua mulher D. Maria Josepha do Espirito
Santo, natural e moradora na mesma
cidade do Recife; e pela parte materna
bisneto do Sargento-mór Felippe Rodrigues
Campello, fid. da C. R. com accrescentamento
de foro e moradia, e de D. Ignez Francisca
de Gusmão, filha legitima do Capitão
Belchior Mendes de Carvalho, e de sua
mulher D. Maria Tavares da Lira Gusmão.
3º neto por parte paterna do capitão Manoel
Pacheco da Silva, e de sua mulher D. Thereza

de João Corrêa de Britto, ambos da mesma 19
Cidade do Recife; e por parte materna
terceiro neto do sargento Mór Manoel
Rodrigues Campello, Cav. Professo na O.
de Christo, fid. da C. Real, tambem com
foro e moradia proga, filho legitimo
do outro sargento-mór Antonio Rodrigues
Campello, natural da villa de Vianna de Lima,
e de sua mulher e prima D. Ignacia de Barros Rego,
natural da mesma cidade do Recife sendo a mu-
lher do referido 3º avô Manoel Rodrigues Cam-
pello, D. Anunciação de Britto Falcão, filha
legitima do Capitão Luiz Bras Bezerra, e de
sua mulher D. Francisca Sanches del Pozo. 4º
neto do Capitão Floriano Corrêa de Britto, e de sua
mulher D. Luzia Carneiro da Silva, e tambem
quarto neto do doutor Domingos Felippe de Gusmão,
de estirpe illustre na cidade de Tavira, donde
era natural e de sua mulher D. Maria
Tavares de Lira, natural da sobredita cidade
do Recife. 5º neto do Capitão-mór Francisco
Ribeiro da Silva, e de sua mulher D. Felippa
Nunes Tavares, natural do Recife, sendo elle
da cidade de Braga em Portugal; tambem
quinto neto do fid. Manoel Rodrigues, natu-
ral de Refoios de Lima, e sua m. D. Natalia
Domingues Campello, natural de Vianna
de Lima, do dito reino de Portugal, e do
Capitão Francisco Rebello de Barros, natu-
ral de Caminha, e de sua mulher e prima
D. Maria da Rocha de Barros Rego, natural
da dita villa de Vianna de Lima. 6º neto do
Capitão do Capitão-mór Pedro Ribeiro da Silva

natural da Cidade de Braga; e tem assento dest- 40
neto de Domingos Gonçalves Compello natu-
ral do Prado, casado com D. Julia Gonçalves
Compello, e de sua mulher D. Jeronyma
de Carvalho de Silveira, da familia dos Pinheiros
Aranhas, avó de Barcellos, fidalgos aparen-
tados com a maior parte dos grandes
senhores do reino, e descendentes da nobilissi-
ma familia dos Tellos Lobos, senhores da casa
de Aguiar, dos Lopes de Moraes da Quinta do
Quiné, e quinta das Quelhas em S. Bartho-
lomeu de Covalhello, e senhores da Casa Cam-
pos, Marquezes deste titulo, enlaçados com
as illustres baronias dos Lobos, dos Silveiras,
dos Rebelos de Mello, Condes de Oriola e de
Sarzedas.

Esc. (Cor. Francisco Joaquim Correia Lobo). —
Dip. p. tom 16 de Julho de 1865. Reg. no Cart.
da N. L. 11, f. 24.

34. <u>Francisco Mariano de Viveiros Sobrinho,</u>
barão de S. Bento, fid. Cav. da C. Imp. deputado
á Assembléa Geral Legislativa pela provincia
do Maranhão.

Esc. esquartelado: no 1º, em campo de ouro
3 faixas cheia de agua azulada, com
orla de verde; no 2º, em campo azul, um
muro com porta, entre duas torres, tudo de
prata, e lavrado de preto; no 3º em campo
de prata, duas corças de purpura passantes,
e uma bordadura vermelha cheia de es-
cudetes das Armas de Portugal; e no 4º em
campo de prata, uma asna azul com 5
besantes de ouro sobre ella. Coroa de barão. Aquife

47. João de Deus Pereira de Barros, Barão de [illegible] —
34. João [illegible] de Carvalho, [illegible] Barra Mansa [illegible]
140. João Gomes Ferreira Velloso, 1º Barão de Villa de [illegible]
17. João Gomes de Mello, B. de Maroim com grandeza
26. João Gomes Ribº de Avellar, 1º B. de Parahyba e Grand.
8. João Martins Barcellos [illegible] Lisboa [illegible] Maria [illegible]
41. João Joaqm da Cunha Rego Barros, 1º Barão de Goyanna —
33. João Ca. d'Albuquerque [illegible], fil. [illegible]
31. João Rodrigues de [illegible], fil. Cav. de C. [illegible] —
10. João da Silva Machado, 1º Barão de Antonina
53. Joaqm Mandº Soares de Meirelles, Chefe de divisão [illegible]
57. Joaqm José Gomes da Silva, B. de Villa Maria —
3. Joaqm José Pereira de [illegible], fid. cav. de S. [illegible] —
4. Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa, baptisado na de S. João Baptista de [illegible], capital da provincia do Rio de Janeiro, filho legitimo de Miguel Maria Lisboa (nº 26) natural da cidade do Rio de Janeiro, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, grande dignitario da Ordem da Rosa, commendador da Ordem de Christo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil nos Estados Unidos, e de D. Maria Isabel de [illegible] Lisboa, natural desta cidade; neto [illegible] paterno de José Antonio Lisboa, natural desta cidade, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, commendador de Christo, deputado da Junta do Commercio, agricultura, fabricas e navegação, o qual foi agraciado pelo Senhor D. João VI elevando-o a seu Conselho no Conselho de Estado daquelle augusto senhor, e ao [illegible]

do metal e o ouro das armas. Br. passado a 14 de
Janeiro de 1859 (pp. 1.1) Reg. no Cart. de N. L. 14 f. 35.

55. Fernando Maria dos Guimarães Peixoto

Fid. Cav. da O. Rosa. Capitão do 1º Commandante
de Jundiahy, filho legitimo do Doutor Domingos
Ribeiro dos Guimarães Peixoto, barão de Iguarassú.
O dito seu Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto)
Br. passado em 18 de Agosto de 1862. Reg. no Cart. de
N., L. 14 f. 32.

56. Francisco Martins de Almeida. Sargento

mor de Guardas Nacionaes, ex-professor regio
de S. Paulo, filho do arcediago José Gomes de
Almeida, que o legitimou; neto do Coronel
Jeronymo Martins Fernandes, ex-professor
no C. de Athayde, e de sua mulher D. Josepha
Caetana Gomes Mendes de Almeida;
bisneto de João Gomes, e de sua mulher D.
Maria Fernandes; tataraneto de Francisco
Gomes, e de sua mulher D. Maria Martins
de Macedo.

Um escudo esquartelado, no 1º quartel as armas
dos Gomes, que são em campo de prata
3 cabeças de negros, com pendentes nas
orelhas e arrecadas e colares, tudo de ouro,
postas em roquete; no 2º as dos Martins,
que são cortadas em faxa, ou de cima de
negro com duas pontas de ouro, ou de baixo
em campo de ouro 3 flores de lis vermelho
postas em contra roquete; no 3º quartel as dos
Macedos, em campo azul uma torre de
ouro com 6 bombardas de sua côr, quatro
em cima e duas em baixo. Elmo de prata
guarnecido de ouro. Br. passado da mesma e

Extractos das Cartas de Barão d'Armas passadas no Brazil, até 29 de Janeiro de 1872, devidamente legalisadas e registradas.

Acham-se mencionadas no Appendice ao "Archivo Heraldico-Genealogico", pp. CXXXIX a CCXX, pelo Visconde de Sanches de Baena – Lisboa. 1872.

12. Americo de Oliveira e Souza, Barão de S. João do Principe, com Grandeza, Comm.dor da O. de Christo &c

9. Antonio [illegible] de Oliveira, Barão de Meyjames?, Off. da O. da Rosa, major da Guarda Nacional, negociante matriculado na Cid.e de [illegible], da Provincia do Ceará &c &c

Em campo azul, uma banda de prata com 3 arruelas de goles, acompanhada á sinistra de um caqueiro? de ouro, e á dextra de um encontro de boi, do mesmo. – Br. po em 28 de Novembro de 1867 (Mercê Nova) Reg. no Cart. da Nob. L.o VI. f. 94.

116. Antonio de Cerqueira Caldas.

60. Antonio Clemente Pinto, Barão de S. Clemente.

36. Antonio Clemente Pinto, 1.o B.m de Nova Friburgo.

11. Antonio Dias Coelho Netto dos Reis, [illegible]

101. Antonio Fr.co da Silva Pinto, Barão de S. Fidelis.

80. Antonio José de Castro, Barão de [illegible]

Escudo esquartelado: no 1.o e 4.o em campo de azul, p. besante de ouro com duas [illegible]; no 2.o e 3.o, em campo de prata 4 quadrilongos de goles postos em aspa. Br. po em 5 de Junho de 1867 (M. N.) Reg. no Cart. da N., L.o VI, f. 7?

51. Ant.o Alves? da Cunha Sobrinho?, Barão de Cambahy?

65. Ant.o Paulino Limpo de Abreu, V.de de Abaeté.

côres das armas. Timbre dos Gomes, que é uma das cabeças do escudo e por differença uma brica vermelha com um B de prata. Br. p. em 25 de Outubro de 1858. Reg. no Cart. da Nob., L. II, fl. 25.

17 Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, barão de Paty do Alferes com grandeza, Commendador da O. da Rosa, Cav. da de Christo, natural e baptisado de N. S. da Conceição do Paty do Alferes, filho legitimo de Francisco Peixoto de Lacerda, Capitão de cavallaria da 2ª linha em 1811, reformado major da mesma arma em 1818, condecorado com o habito de Christo em 1824, em remuneração de serviços, e de D. Amalia de Werneck; neto pela parte paterna do Capitão André Peixoto de Lacerda, e de D. Gertrudes da Silveira Bittencourt, e pela materna do Sargento Mór Ignacio de Souza Werneck, e de D. Francisca das Chagas.

Esc. esquartelado: no 1º as armas dos Peixotos, que são enxequetado de ouro e azul de 6 peças em faxa, e no 2º as armas dos Lacerdas, que são de Castella e Leão, com campo partido com as armas antigas de França, e assim dos contrarios. Br. p. em 26 de Fevereiro de 1855. Reg. no Cart. da N., L. II, fl. 18.

Francisco Telles Barreto dos Reis, juiz de paz com exercicio na freguezia de Jacarepaguá, Cav. da O. da Rosa, condecorado com o habito da O. de S. Gregorio Magno, fazendeiro e proprietario na dita freguezia, no municipio neutro. Esc.: as armas e brasão, o de Pascoal Telles Barreto dos Reis, e por differença no escudo uma brica com a letra F. Br. p. em 26 de Setembro

de 1868. Reg. no Cart. de N., L.º II, fl. 101. 43

86. Francisco Xavier de Oliveira, barão de Campo Verde, proprietario e negociante na cidade do Recife, provincia de Pernambuco.

Esc. esquartelado: nos 1.º e 4.º em campo verde uma oliveira de ouro com fructos de sinople e raizes de prata; nos 2.º e 3.º, em campo de prata um cadeirão de azul posto em palla entre duas estrellas de goles. Corôa de barão. Segue-se ~~[illegible]~~ dos Côrtes e netos do segundo.- Br. p. em 31 de Julho de 1867. (M. N.) Reg. no Cart. de N., L.º VI, fl. 84.

68. Fructuoso Vieira da Costa, barão de Catu, Cav. da O. de Christo, Commandante superior da G. N. da Villa de Jaguaripe, natural da provincia da Bahia.

Esc. partido em duas pallas: na 1.ª em campo azul, 2 colheireiros de prata, affrontados; na 2.ª, em campo verde, uma cana de assucar deitada.- Br. p. em 31 de Agosto de 1864. (M. N.) Reg. no Cart. de N., L.º VI, f. 66.

110 Geraldo Ribeiro de Souza Rezende, M. F. com exercicio na Casa Imp.l, proprietario e fazendeiro em Campinas, provincia de S. Paulo, filho legitimo de Estevão Ribeiro de Rezende, natural da provincia de Minas Geraes, grande do Imperio, Marquez de Valença, Senador pela provincia de Minas Geraes, membro honorario do Antigo Conselho de Estado, Grã-Cruz da O. de Christo, e dignitario da Imperial do Cruzeiro, e de sua mulher D. Ilidia ~~[illegible]~~ Mafalda de Souza Queiroz; neto pela parte paterna

do Coronel Luciano Ribeiro, natural de 44
Lisboa, e de D. Josefa Maria de Rezende, natural da freguesia de Prado, bispado de Mariana, e pela materna do brigadeiro Luis Antonio de Souza, e D. Genebra de Barros Leitão; bisneto pela parte paterna de Estevão Ribeiro, e de D. Leonarda Maria, naturaes de Lisboa, e bem assim de João de Rezende Costa, natural da ilha de Santa Maria, e de D. Helena Maria de Rezende, natural da ilha do Fayal;

Esc. esquartelado: nos 1º e 4º as armas de Damião Dias Ribeiro, que são em campo azul um leopardo de prata passante, com um chefe de ouro carregado de estrellas de goles; no 2º as armas dos Souzas, que são esquartelados, com as quinas de Portugal, e as armas, e as armas de Leão; e no 3º quartel as armas dos Rezendes, em campo de ouro duas cabras de sable gotadas de [illegible], passantes e postas em palla; e por differença uma brica azul com uma flor de ouro. Paquife dos metaes e das côres das armas, Elmo de prata guarnecido de ouro. Timbre o dos Ribeiros, o leopardo das armas, com uma estrella de goles na espadua. – Br. p. em 27 de Junho de 1870. Reg. no Cart. da N., Lº II, fl. 108.

nb. Henrique José da Silva, barão de [illegible], proprietario e fazendeiro do municipio do Bananal, na provincia de S. Paulo, e major da G. N. da mesma provincia.

Esc. esquartelado: nos 1º e 4º em campo de

ouro, com leão de purpura rompente, tendo 45.
na garra dextra um cafeeiro ao natural;
os 2.º e 3.º com campo de sinople com
rio de prata ondeado de azul, entre 6
besantes de ouro, com um chefe de prata,
carregado de duas cabeças de indio
affrontadas. Coroa de Barão. Paquife dos
metaes e côres do ~~[illegible]~~ escudo. — B.p. em
17 de Setembro de 1869. (M.T.) Reg. no Cart.
da N., L.º VI, fl. 105.

15. Honorio Hermeto Carneiro Leão, marquez
de Paraná, conselheiro de estado, senador do
Imperio, presidente do Conselho de Ministros,
ministro e secretario de estado dos negocios
da fazenda, e presidente do tribunal do
thesouro nacional, provedor da Santa
Casa da Misericordia, grã-cruz da O. de
Christo, e official da O. Imp.al do Cruzeiro.

Em esquartelado: nos 1.º e 2.º com uma bordadura
de ouro, com 4 flôres de lis de azul e 4 folhas
de figueira ao natural, verde e primeiro de
goles e o segundo de azul, e sobre elles um
leão de ouro rompente, armado de prata;
os 3.º e 4.º com campo de goles, uma banda
de azul acoticada de ouro, com 3 flôres de lis
do mesmo metal, entre dous carneiros de
prata passantes, armados de ouro. Coroa de
Marquez. Timbre o leão do escudo com uma
folha de figueira na testa. Divisa: Sol unum
in terra. — B.p. em 28 de Novembro de 1855 (M.J.)
Reg. no Cart. da N., L.º II, fl. 26.

16. Ignacio Barbosa dos Santos Werneck,
barão de Bemposta, proprietario e fazendeiro

de S. José do Rio Preto, em Queatropha do Leal. 16

Esc. em campo de prata um cafeeiro de sinople com fructos de góles, acompanhado em chefe de 2 estrellas do mesmo; e uma bordadura de azul, carregada de 8 besantes de ouro. — Br. p. em 1 de Dezembro de 1868. (M. N.) Reg. no Cart. da N., L.º VI, fl. 103.

78. Irineu Evangelista de Souza, Barão de Mauá, Comm.or da O. da Rosa.

Esc. partido em pala; no 1.º de ouro, uma locomotiva e trilhos de sable, no 2.º de azul, um navio a vapor de prata com [illegible] [illegible] do mesmo; bordadura de goles, carregada de 4 lampeões de gaz, de ouro, com chamma de vermelho, dous em chefe e dous em ponta. Coroa de barão. Tenantes dous mercurios de carnação com manto de azul, azas, caduceu e bolsa de ouro. Divisa: "Labor improbus omnia vincit." — Br. p. em 28 de Dezembro de 1855. (A. N.) Reg. no Cart. da N., L.º VI, fl. 27.

79. Jacintho Alves Barbosa, Barão de Santa Justa, com grandes propriedades e fazendas no Municipio de Queatropha do Leal, e na Provincia de Minas Geraes.

Em campo de ouro um leão de sinople rompante armado de góles, tendo na garra dextra uma rama de cafeeiro ao natural; bordadura de goles, com 8 besantes de prata. Allusão das [illegible] [illegible] do [illegible]. — Br. p. em 25 de Maio de 1867. (M. N.) Reg. no Cart. da N., L.º VI, fl. 77 v.º

80. Jacintho [illegible] de [illegible], Fid.º da C. Imp.l 14

bacharel em leis pela faculdade do Recife, 17
Commend.or da O. de Christo e da O. da Rosa,
Commandante superior da G. N. de Porto Calvo,
deputado á assembléa geral legislativa pela
provincia das Alagoas, exercendo então pre-
sidente da dita provincia; natural e bapti-
sado na freguezia de N. S.a da Apresenta-
ção, da villa de Porto Calvo, provincia das
Alagoas, filho legitimo do tenente coro-
nel Bernardo Antonio de Mendonça, e de
sua mulher D. Anna Barbara de Mattos
Castello Branco; neto pela parte paterna do
desembargador José de Mendonça de Mattos
Moreira, juiz de fóra da villa de Odemira,
natural de Albufeira, reino do Algarve, e
pela parte materna do desembargador
Joaquim Pereira de Mattos Castello Branco;
bisneto do sargento mór José de Mendonça
Vieira e de sua mulher D. Theodora Fran-
cisca Xavier de Mattos Moreira; terceiro
neto de Francisco Dias Vieira e Souza.

Ex. legitimidade: (Foi do Manuel Joaquim de
Mendonça Castello Branco) Dr. p. em 11 de
Setembro de 1861. Reg. no Cart. da N., L. 11, fl. 49.

10. Jesuino Lamego Costa, 1º barão da Laguna,
Chefe de esquadra, conselheiro de guerra, inspector
do Arsenal de marinha da Côrte, digni-
tario da O. da Rosa, Commend.or da de S. Bento de
Aviz, de N. S.a da Conceição de Villa Viçosa, de
Portugal, da Real O. hespanhola de Carlos III,
e da O. hollandeza do Leão Neerlandez, offi-
cial da Imp. O. do Cruzeiro, e da legião
de honra de França, condecorado com a

com a medalha de ouro da passagem do Toneleiro, deputado á assembléa geral legislativa pela provincia de Santa Catharina.

Es.: Em campo de ouro um chaveirão de goles, acompanhado á dextra de um esquadro de azul movente do ponto de uma bussola de negro; á sextra de um gallo de azul cantante cristado e barbado de goles, e na ponta de uma ancora de sable. Chefe de azul com 4 estrellas de prata. — Corôa de barão. Paquife das côres e metaes do escudo. — Dec. p. m. 25 de julho de 1871. (M. S.) Reg. no Cart. da N., L. VI, fl. 16

... João Antonio de Araujo Freitas Henriques

[illegible], Com. da O. de Christo, juiz de direito da comarca de Goyanna, na provincia de Pernambuco, filho legitimo do Coronel João Joaquim de Freitas Henriques.

Esc.: partido em palla: a 1ª partida em faxa, tendo em cima as armas dos Freitas, em campo vermelho 5 estrellas de ouro de seis pontas cada uma postas em aspa; e por baixo as dos Henriques, em campo de prata dous leões de purpura batalhantes, e um mantelete de vermelho, carregado de um castello de ouro, lavrado de preto; na 2ª palla, esquartelada, as armas dos [illegible], que são: no primeiro quartel de prata uma banda de preto, e no contrario de mesmo, um leão de mesmo e sobre elle um filete em banda; no segundo de azul, uma faxa de ouro, e no contrario do mesmo, uma banda de

ponta fimbrada de goles. Elmo de prata guarnecido 49
de ouro. Paquife dos metaes e cores das armas.
Timbre o dos Freitas: dois braços de leão de
ouro com a espada. Br. p. em 23 de Agosto de 1860.
Reg. no Cart. da N., L. XI, fl. 45.

2 __João Baptista Pereira Lobo__, inspector da
Thesouraria provincial e senador publico da pro-
vincia de Pernambuco, official da O. da Rosa, Cav.
da O. de Christo; natural e morador na Cidade do
Recife, da mesma provincia; filho legitimo de
João Baptista Pereira Lobo, e de sua mulher D. Maria
Thomazia de Guerra; ambos da mesma cidade
do Recife; neto pela parte paterna do Capitão
Manuel Pereira Lobo, cav. homem, natural da
cidade de Lamego em Portugal, freguezia da Sé, e
de D. Maria do Espirito Santo, natural da mesma
cidade do Recife; pela materna neto do sargento-
mor Felippe Rodrigues Campello, fid. da C. R., e de D.
Ignacia Thomazia de Guerra, filha legitima do Capi-
tão Belchior Mendes de Carvalho, e de sua mulher
D. Maria Thereza de Lira Guerra; bisneto por parte
paterna do Capitão Manuel Pedroso de Lobo, e
e de sua mulher D. Thereza de Jesus Correa
de Brito, ambos da mesma cidade do Recife;
por parte materna bisneto do sargento-mor
Manuel Rodrigues Campello, cav. professo
na O. de Christo, e fid. da C. R., filho legitimo
do outro sargento-mor Antonio Rodrigues Cam-
pello, natural da villa de Vianna de Lima, e de
D. Ignacia de Ramos Reis, natural da mesma
cidade do Recife; sendo a mulher do referido
Manuel Rodrigues Campello, D. Innocencia da
Rocha Falcão, filha do Capitão Luiz Bras Bezerra,

e de sua mulher D. Francisca Arnellas del Pozo. 3º 50
neto do Capitão Floriano Correa de Brito; e de sua
mulher D. Lucia Cavalcanti da Silva, e tambem
terceiro neto do Doutor Domingos Filippe de
Gusmão, natural da cidade de Tavira (Portugal)
e de sua mulher D. Maria Tavares de Lira, na-
tural da sobredita cidade do Recife; 4º neto do
Capitão-mór Francisco Ribeiro da Silva, natu-
ral da cidade de Braga, e tem assim quarto
neto do fid. Manuel Rodrigues, natural de
Refoios de Lima, casado com D. Natalia Do-
mingues Campello, natural de Vianna
do Lima, em Portugal, e do Capitão Francisco
Rebello de Bairros, natural de Caminha, e
de sua mulher D. Maria de Castro de Campo
Reis, natural d'aquella mencionada villa;
5º neto do Capitão-mór Pedro Ribeiro da Silva,
natural da cidade de Braga, e tem assim
quinto neto de Domingos Gonçalves Campello,
natural do Prado, casado com D. Jacinta
Gonçalves Campello; e de sua mulher e prima
D. Isabel de Faria Lobo, filha de João Lobo
Pinheiro de Faria, e de sua mulher D. Je-
ronyma de Aguiar da Silveira, da familia
dos Pinheiros, Almeidas, [illegible] de Barcellos,
fidalgos aparentados com a maior parte
dos grandes do reino, descendente da
nobilissima familia dos Villas Boas, senho-
res da Casa de Ayró, dos Lemos de Moraes de
Carvalho de Baião, e quintas de Quellas
em S. Bartholomeu de Campello, e senhores
da Casa de Cam[illegible]ta, marquezes deste
titulo, enlaçados com as illustres casas

dos Lobos Silveiras, Barões de Alvito, e 51
Condes de Oriola e de Sarzedas.
Em esquartelado: no 1.º quartel as armas
dos Campellos, que são as mesmas dos
Moraes, partidas em palla; na primeira
em campo vermelho e sobre ella
uma torre de prata; e na segunda palla,
em campo de prata, uma amoreira
verde; no 2.º quartel as armas dos Gamas,
que são 15 escaques de ouro e vermelho, 3
peças em palla, e 5 em faxa, e as peças ver-
melhas carregadas com duas faxas
de prata e com escudo das armas de Por-
tugal no meio; no 3.º quartel as armas
dos Pegos, em campo verde uma larga
banda perfilada de prata e ondeada
de agua azul; e sobre ella 3 vieiras de
de ouro; no 4.º quartel as dos Lobos, que
são em campo de prata 5 lobos pa-
tes pretos em aspa, e armados de verme-
lho. Elmo de prata e guarnecido de ouro.
Timbre dos Campellos, que é a amoreira
verde de suas armas, e por differença
uma brica ~~azul~~ de prata com trifolio
azul. Br. p.a em 24 de Novembro de 1846. Reg.
no Cart. da N., L.º 11, fl. 4v.
56 João Caldas Vianna Filho, proprieta-
rio e fazendeiro no municipio de Campos,
provincia do Rio de Janeiro, e filho legiti-
mo do doutor João Caldas Vianna, advogado
nesta Corte, e de sua mulher D. Margarida
Perpetua Pessanha Vianna; neto por parte
paterna do capitão Paulo Francisco da Costa 17

Vianna, e de sua mulher D. Maria Joaquina do 52
Nascimento Reis, filha do Coronel Joaquim Vicente dos Reis Barroso, riquissimo homem da villa de Campos; e por parte materna do Conselheiro Dionysio de Azevedo Pessanha e Vilhegas Castello Branco, ao qual se passou brazão de armas em 2 de Agosto de 1814, onde está justificada sua descendencia das nobres familias dos Pessanhas, Azevedos, Vilhegas, Castello Branco, e Telles de Tavora, que foram pessoas de qualificada, antiquissima e conhecida nobreza; João Telles de Tavora, seu 13º avô, era descendente, conforme a "Historia Genealogica da Casa Real Portugueza", de el-rei D. Affonso Henriques.

Escudo esquartelado: no 1º quartel as armas dos Vilhegas, que são em campo de prata uma cruz de negro florida e aberta, entre 8 caldeiras da mesma côr, com azas formadas de serpes tambem negras; no 2º as dos Castello Branco, que são em campo azul um leão de ouro armado de sanguinho; no 3º quartel as dos Azevedos, que é esquartelado, o primeiro de ouro, com uma aguia preta estendida, o segundo de azul com 5 estrellas de prata em aspa, e uma bordadura vermelha, cheia de aspas de ouro, e assim os contrarios; no 4º as dos Pessanhas, que são em campo de prata uma banda de vermelho dentada, carregada de 3 flores de liz de prata. Elmo de prata aberto, guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre dos Vilhegas, que é 36

com braço armado de prata, com uma Cal- 53
deira das armas na mão; e por diffe-
rença uma brica vermelha com um
cabello de ouro. - Br. p. em 18 de Junho de
1865. Reg. no Cart. da Nob. L.º VI, fl. 16.

83. João de Figueiredo Rocha de Barros, Barão de [illegible], official da O. da Rosa e proprietario na Côrte e provincia do Rio de Janeiro.

Esc. partido de azul e prata; no primeiro um castello de ouro, acompanhado em chefe de uma aguia de prata estendida; no segundo um leão de goles com pente; armado de sable, tendo na boca uma espada de azul com punho de ouro. Corôa de barão. Divisa: "Libertas" - Br. p. em 11 de Dezembro de 1867. (M.A.) Reg. no Cart. da N., L. VI, fl. 95.

84. João Correa de Carvalho, barão de Barra-Mansa com grandeza, commendador da O. de Christo e da de N. S.ª da Conceição de Villa-Viçosa de Portugal, proprietario e fazendeiro no municipio de Barra-Mansa, da provincia do Rio de Janeiro.

Esc. esquartelado: no 1.º e 4.º em campo de ouro 3 cabeças de indios azaes com um turbante de pennas de côres, postas em roquete; no 2.º e 3.º em campo de goles um pelicano de ouro, em seu ninho mordendo as entranhas para com seu sangue nutrir os filhos, tendo um chefe de azul com 3 14

bolotas de prata. Paquife dos metaes e côres do brasão. Corôa de Conde. Timbre uma das cabeças dos indios do escudo. Divisa: "Ambitio et invidia sit procul." Differença uma brica de prata com um ramo de cafeeiro de sinople, e bordadura de azul. - Br. p. em 18 de julho de 1867. (M. N.) Reg. no Cart. da N., L.º VI, fl. 82. 54

118. João Gomes Ferreira Velloso, 1.º barão da Villa do Conde, doutor em direito; cav. da O. da Rosa, natural da Bahia, proprietario e fazendeiro da mesma provincia.

Esc. esquartelado de sinople e ouro: no 1.º duas pennas de ouro postas em aspa; no 2.º um barrete de magistrado, de sable com arminhos; no 3.º duas cannas de assucar ao natural em aspa; no 4.º um annel de ouro cobertu de um rubim. Corôa de barão. - Br. p. em 24 de Janeiro de 1872. (M. N.) Reg. no Cart. da N., L.º VI, fl. 119.

83. João Gomes de Mello, barão de Maroim com grandeza, senador do Imperio, commandante superior reformado da G. N. da cidade de Maroim, da provincia de Sergipe, Comm.dor da O. de Christo, cav. da Imp.l O. do Cruzeiro, Comm.or da de S. Gregorio Magno, de Roma, natural da provincia de Sergipe.

Esc. partido em palla de prata e góles: na 1.ª um leão de sable rompante, e na 2.ª seis

besante de prata entre uma dobre cruz de ouro. Coroa de Conde. Timbre uma aguia de sable abesantada de prata. Br. p. em 11 de Julho de 1867 (M. A.) Reg. no Cart da N., L. VI, fl 81. 55

38. João Gomes Ribeiro de Avellar, 1º barão da Parahyba com grandeza, Commend.^or da O. de Christo; e da O. da Rosa.

Esc. esquartelado: No 1º e 4º em campo verde, com leopardo de ouro passante, e um chefe de ouro, com 3 estrellas de góles: no 2º e 3º em campo de ouro tres faixas de azul, com 3 besantes de prata cada uma; e no centro um escudete, tendo em campo de prata um ramo de cafeeiro e uma canna de assucar ao natural postos em aspa. Coroa de conde, como grande do Imperio. - Dep. em 3 de Dezembro de 1858 (M. A.) Reg. no Cart. da N., L. VI, fl 39.

39. João Alves Bacellar Pinto Guedes Souto-Maior, f. C. da C. Imp.^l, Coronel graduado e reformado do extincto Corpo da brigada, Official da Imp.^l O. do Cruzeiro, Cav. da militar de S. Bento de Aviz, e da da Rosa, natural e baptisado na freguezia de S. Martinho de Recezinhos da cidade de Penafiel, filho legitimo do fid. Cav. da C. R., Vicente Alvares Alves de Bacellar Souto-Maior, senhor do morgado de Paveiro d'aquella mesma cidade, e de D. Anna Joaquina Guedes de Carvalho Vasconcellos e Menezes, senhora do Morgado de Canaveses, ambos moradores na 41

quinta do Fôjo; neto por parte paterna 56
de Lourenço Alves de Bacellar Souto-
Maior e de D. Victoria de Lacerda de
Pinho Pereira, e pela materna de
Victoriano José Mendes de Carvalho
e de D. Angelica Maria Guedes, ambos
naturaes da cidade do Porto; bisneto
paterno do fid. Cav. Ricardo Claudio Hallet
Souto-Maior, e de D. Maria Josepha de
Freitas; e materno de Diogo Moreira Car-
doso de Vasconcellos, e de D. Josepha Violante
de Vasconcellos, naturaes da Villa da Feira,
da cidade do Porto; e bem assim bisneto
de Bernardo Mendes de Carvalho, e de
D. Maria Carnello de Sousa, senhores e
moradores na quinta do Fôjo, e mais de
Luis Pinto da Fonseca, e de D. Luisa da Fonseca
Pinto, naturaes do logar de Grades, bispado
de Vizeu; 3.º neto paterno do fid. Cav. da C. R.
Vicente Alves de Souto-Maior, commendador
e alcaide-mór da Villa Nova de Mil-Fontes,
brigadeiro e governador de Valença do
Minho, e sua mulher D. Theresa Isabel
de Almeida Machado Pinto-Carneiro, herdeira
do morgado dos Pintos em Braga e do
padroado da Conceição, descendentes
das primeiras familias do Minho; 4.º
neto paterno do fid. Cav. Ricardo Claudio
Hallet, cavalleiro allemão que se alistara
ao serviço do senhor infante D. Duarte
de Portugal, a quem serviu com seu
camareiro na prisão do Castello de
Milão, com tanto amor e lealdade que ex

por morte do dito infante fôra este cavalleiro nomeado 57
por elle seu testamenteiro, e como viesse a Portugal prestar
contas desta testamentaria, em remuneração destes
e outros serviços relevantes fôra nomeado Cav. da O. de
Christo, e Comm.or de S. Gil de Portugal, onde casára
com D. Constança Melchior de Souto-Maior, filha
de Marcos Melchior Pereira de Barcellos, Alcaide-
mór de Villa-nova de Mil-Fontes, Comm.dor de N. S.ra
da Graça, senhor da casa, torre e honras de Mera
da casa de Barcellos, além de senhor do solar
e paço de Arcos, e da honra e solar de Coronis.

Esc. esquartelado: no 1.º quartel as armas dos Hewetts
em campo azul tres flôres de liz de ouro, pos-
tas em roquete; no 2.º as dos Barcellos, em
campo de ouro hum bacello verde de duas ver-
gontas retorcidas postas em pala, com quatro
cachos de purpura; no 3.º as dos Pintos, em
campo de prata 5 crescentes de luas vermel-
has em aspa; no 4.º as de Souto-Maior, em
campo de prata tres faxas enxaquetadas de
ouro e vermelho de tres peças em pala. Corôa
a dos duques de Souto-Maior, por assim ter
sido concedida á sua descendencia. Paquife
dos metaes e côres das armas. Timbre o dos
Hewetts: uma flôr de liz de ouro tocada sobre
a corôa. — Br. p. em 25 de Março de 1849. Reg. no
Cart. da N., L.º VI, fl. 9.

111. João Joaquim da Cunha Rego Barros, 2.º Barão de
Goyana, dignitario da O. da Rosa, Comm.or da de
Christo, Coronel e Commandante Superior da G.
N. de Goyana, na provincia de Pernambuco.

Esc. partido de sinople e de goles; no primeiro
as armas dos Regos, uma banda de prata,

bordeada de azul, e sobre ella tres vieiras de ouro; 58
no segundo as armas dos Barros, tres bandas
de prata e no meio 9 estrellas de ouro 1, 3, e 2.
Campanha de ouro com uma carrancas de azul
e um ramo de palmeira ao natural, postos
em sautor, este em barra, aquella em banda.
Coroa de Barão. Paquife das côres e metaes
do escudo. – Br. p. em 30 de Abril de 1870 (M.I.)
Reg. no Cart. da N., L.º VI, fl. 110.
<u>61. João Pereira Darrigue Faro</u>, M. F. com exercicio
no C. Imp.¹, natural e baptisado na Cidade do
Rio de Janeiro, filho legitimo de João Pereira
Darrigue Faro, Coronel Chefe da 5.ª legião
da G. N., Comm.ᵒʳ da O. de Christo, Cav. da O. Imp.¹
do Cruzeiro, official da O. da Rosa, Visconde do
Rio Bonito, com grandeza, que foi vice-presidente
da provincia do Rio de Janeiro, director e vice-
presidente do Banco do Brasil, Moço da Cama-
ra de imperial guarda-roupa, veador de S. M.
a Imperatriz; e de sua mulher D. Marianna
Joaquina da Fonseca; Neto paterno de Joa-
quim José Pereira de Faro, natural da cidade
de Braga no reino de Portugal, Comm.ᵒʳ da O.
de Christo, Cav. da Imp.¹ O. do Cruzeiro, Coronel
reformado do extincto 1.º Reg. de Infanteria de
2.ª linha do exercito, e primeiro barão do Rio
Bonito; e de sua mulher D. Anna Rita de Faro;
bisneto de José Pereira de Faro, natural do
reino de Galliza e de sua mulher D. Francisca
Thereza Pereira Fernandes de Sá; 3.º neto de Jacob
de Beguerim Sá e Sarmento, natural de Galliza;
4.º neto de D. Gregorio de Sá, natural da villa
de Ponte de Lima, do reino de Portugal.

Esc. esquartelado (Novaes e de José Pereira de Souza) - Br. p. em 20 de Maio de 1857. Reg. no Cart. da N., L. 11, f. 34. 59

51. João Rodrigues de Araujo, fid. Cav. da C. Imp.l, conego, juiz de casamentos e dispensas matrimoniaes, Comm.dor da O. de Christo.

Em campo de prata, uma cruz azul com 5 besantes de ouro em ella. Chapéo preto, com cordões da mesma côr. Br. p. em 12 de Novembro de 1858. (M. N.) Reg. no Cart. da N., L. 11, f. 32.

52. João da Silva Machado, 1º barão de Antonina, senador do Imperio, Fid. Cav. e veador honorario da Casa Imp.l, grande dignitario da O. da Rosa, official da Imp.l do Cruzeiro.

Em campo de prata um leão de purpura armado de goles, tendo na garra dextra um ~~o Menino~~ um catechismo e um rosario de ouro, e na esquerda um machado do mesmo, do ~~mesmo~~ acompanhado á direita de um indio ao natural, virado para a esquerda, de ponde as armas que são de ouro. Br. p. em 17 de Setembro de 1859. (M. N.) Reg. no Cart. da N., L. 11, f. 40.

53. Joaquim Candido Soares de Meirelles, chefe de divisão graduado, cirurgião-mór da armada, Cav. da O. de S. Bento de Aviz, official da Imp.l O. do Cruzeiro, e Comm.dor da Rosa.

Esc. esquartelado: no 1º e 4º as armas dos Meirelles, em campo de goles uma cruz florida de ouro vazia do campo; no 2º e 3º, as dos Soares, tambem em campo de goles, uma torre de prata; e no meio um escudete, tendo em campo de ouro uma ancora de sable, carregada de uma cobra de sinople, enroscando uma verga de prata. Requisito dos metaes e côres das armas,

Br. p. em 1º de Maio de 1862 (M.N.). Reg. no Cart. da 60
N., Lº XI, f. 52.

2. Joaquim José Gomes da Silva, barão de Villa Maria, fazendeiro e lavrador em Albuquerque, provincia de Matto Grosso.

Em campo de ouro, um indio ao natural cortando a canna de assucar com um podão azul, em um cannavial de verde. Campanha de azul, carregada de um peixe pirapitanga (peixe) de prata, com barbatanas e cabo de goles. Divisa: "Famam extendere factis hoc virtutis opus." Br. p. em 28 de Fevereiro de 1863 (M.N.). Reg. no Cart. da N., Lº XI, fl. 55.

3. Joaquim José Pereira de Faro, Fid. Cav. da C. Imperial, barão, professo da O. de Christo, e Cav. da Imperial O. da Rosa, coronel reformado do extincto regimento de infanteria de 1ª linha do exercito; membro da junta administrativa da Caixa de Amortização da divida publica, negociante matriculado pelo juizo do Commercio, natural da cidade de Braga no reino de Portugal; filho legitimo do mercador José Pereira de Faro, natural do reino de Galliza, e de sua mulher D. Francisca Thereza Fernandes de Sá, natural da cidade de Braga, no reino de Portugal; neto paterno de Jacob de Rugarim Sá e Sarmento, natural de Galliza; e pela materna de Antonio Pereira, natural da cidade de Braga; bisneto paterno de D. Gregorio de Sá, natural da villa de Ponte de Lima, do reino de Portugal, e pela materna de Manuel Pereira, natural da cidade de Braga.

Esc. partido em pala: na 1ª as armas dos

Pereiras, que são um campo vermelho com a Cruz (de prata) florida, vazia do campo; na 2.a as armas dos Faros, que são um campo de prata, uma aspa vermelha, e sobre a aspa 5 escudos das quinas do reino, sem a orladura dos Castellos. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e cores das armas. Timbre o dos Faros, que é meio cavallo branco com 3 lançadas no pescoço com sangue, bridado de ouro com cabeçadas e redeas de vermelho. E por differença uma brica azul com uma estrella de ouro. - Br. p. em 24 de Março de 1841. Reg. no Cart. da N., L.o 11, fl. 3. 61

66. Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa, baptisado na freguezia de S. João Baptista de Nictheroy, capital da provincia do Rio de Janeiro, filho legitimo de Miguel Maria Lisboa, natural da cidade do Rio de Janeiro, do Conselho de S.M. o Imperador, grande dignitario da ordem da Rosa, commendador da ordem de Christo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil nos Estados Unidos, e de D. Maria Isabel de Andrade Lisboa, natural desta cidade, neto paterno de José Antonio Lisboa, natural desta cidade, do Conselho de S.M. o Imperador, comm.or da O. de Christo, deputado da junta do Commercio, agricultura, fabricas e navegação; o qual foi no reinado do Senhor D. João VI chamado ao seu Conselho no conselho de estado d'aquelle augusto senhor, e no reinado de D. Pedro I

D. Pedro I ministro e secretario de Estado dos
negocios da fazenda; e de sua legitima mu-
lher D. Maria Euphrasia de Lima
Leitão, natural da provincia do Rio
Grande do Sul; neto pela parte mater-
na de João José de Andrade Pinto, na-
tural da cidade de Lisboa, fidalgo
cavalleiro da Casa Real de Portugal, gen-
til-homem da Imperial Camara, com-
mendador da Ordem de Christo, offi-
cial da dita da Rosa, e de sua legitima mu-
lher D. Maria José de Paiva e Andrade,
natural da cidade da Bahia, dama
honoraria de S. M. a Imperatriz; bisneto
pela paterna do Capitão José Antonio
Ribeiro, natural da villa de Famalicão,
no reino de Portugal, cavalleiro professo
na Ordem de Christo, e de sua legi-
tima mulher D. Barbara da Conceição
de Jesus, natural da ilha do Pico; tambem
bisneto pela parte paterna do Capitão
Francisco Marques Lisboa, natural do
reino de Portugal, cavalleiro professo na
ordem de Christo, e de sua legitima mu-
lher D. Euphrasia de Azevedo Lima, na-
tural da provincia do Rio Grande do
Sul; bisneto pela parte materna de Cae-
tano José de Campos e Azevedo, natural
de Lisboa, fidalgo cavalleiro da Casa Real
de Portugal, guarda-roupa de S. M. Fi-
delissima, e de sua legitima mulher D.
Isabel Germana Jorge, natural de Lisboa;
tambem bisneto pela parte materna

de Antonio Soares de Paiva, natural da villa 63
da Colonia, na provincia de Montevideo e
de sua legitima mulher D. Bernardina de
Azevedo Lessa, natural da provincia do
Rio grande do Sul; 3º neto pela parte
paterna de Manoel Luiz Seraphim Ri-
beiro, natural da villa de Fornelicão, no
reino de Portugal, e de sua legitima mulher
D. Maria Ribeiro Fidalgo, natural da
mesma villa, terceiro neto pela parte pa-
terna de Luiz Marques de Oliveira, natural
de Portugal, e Capitão-mór da villa de
Fornelicão naquelle reino, e de sua mulher
D. Theresa Ribeiro Fidalgo, natural do mesmo
reino, e tambem terceiro neto, tanto pela
parte paterna como pela materna, de Domin-
gos de Lima e Veiga, natural de Portugal, e
Escrivão da junta da fazenda da provin-
cia de S. Paulo, e de sua legitima mulher
D. Gertrudes de Araujo Paes Leme, natural de
Sorocaba, na provincia de S. Paulo; e tambem
terceiro neto pela parte materna de José Cae-
tano Sergio de Andrade, natural da cid.e
de Lisboa, fid. Cav. da C. Real, e guarda roupa de S.M.
Fidelissima, e de sua legitima mulher D. Helena
Rita Seixas de Andrade; 4º neto pela parte
paterna de Manoel Luiz Ribeiro, natural de
Portugal, e de sua mulher D. Seraphina da
Conceição, natural do mesmo reino; e tambem
quarto neto pela parte paterna de Manoel
Francisco Arrojado, natural de Portugal, e
filho segundo do morgado da quinta dos
Arrojados; e de sua legitima mulher D. Isabel

Ribeiro Fidalgo, natural do mesmo reino; 64
e tambem quarto neto pela parte paterna,
como pela materna de Manoel de Lima,
natural de Portugal e descendente dos
Senhores de Ponte de Lima, em Portugal;
e tambem quarto neto, tanto pela parte pa-
terna como pela materna, de Pedro de Araujo
Paes, natural da provincia de S. Paulo, e de
sua legitima mulher D. Marianna Leme
Garcia, natural da mesma provincia; e tam-
bem quarto neto pela parte materna de Caetano
de Andrade Pinto, natural de Portugal, Fid. Cav.
da C. R. de Portugal, guarda-roupa de S. M. F.,
e aio do Senhor rei D. José, e de sua legitima
mulher D. Maria Thereza Lemos da Veiga e
Cidade; 5º neto pela parte materna de Manuel
Campos Andrade, natural de Lisboa, Fid. C. da
C. Real, e guarda-roupa de S. M. F.; 6º neto
pela parte materna de João Campos e
Andrade, natural de Portugal, Fid. C. da C. R.,
e Contador do reino.

Escudo esquartelado: no 1º quartel, as armas dos
Ribeiros, que são, em campo de ouro 3 faxas
verdes; no 2º as armas dos Limas, que são par-
tidas em tres pallas; a primeira de Araujo, que
tres faxas vermelhas, e nas outras duas
pallas, o escudo esquartelado dos Silvas, isto é
em campo de prata um leão de purpura
armado de azul; no 3º quartel as armas dos
Andrades, em campo verde uma banda de
goles acolada de ouro, com duas cabeças de
serpes; no 4º quartel as armas dos Pintos,
que é uma aspa de prata com uma flôr

de liz de ouro. — Br. p. em 20 de Agosto de 1864. Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 64. 65

69. Joaquim Pinto Netto dos Reis, 1.º barão de Carapebús, Comm.or da ordem de Christo e da Rosa, moço da camara imp.al guarda roupa, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, tenente coronel commandante do 13.º batalhão da G. N. da provincia do Rio de Janeiro, natural e baptisado na freguezia de S. Salvador de Campos dos Goytacazes; filho legitimo do guarda-mor Bernardo Pinto Netto da Silva, natural do reino de Portugal, e irmão germano do capitão Jeronymo Pinto Netto, pae de Manoel Pinto Netto Cruz, 1.º barão de Muriahé com grandeza, fid. C. da C. Imp.al, Comm.or da O. de Christo; e de sua mulher D. Anna Maria Pereira, natural de Campos dos Goytacazes; neto por parte paterna de Manoel Pinto dos Reis, e de sua mulher D. Josepha da Costa, ambos naturaes do reino de Portugal; neto por parte materna de Gervasio Caetano Pereira, e de sua mulher D. Leonor Pereira de Sampaio, ambos naturaes de Campos de Goytacazes.

Es. esquartelado: no 1.º e 4.º as armas dos Pintos; em campo de prata 5 crescentes de lua vermelhos postos em aspa; no 2.º e 3.º as dos Nettos, campo partido em pala vermelho e azul, e sobre tudo um leão de ouro rompente armado de prata, e uma bordadura de ouro com 4 flores de liz de azul, e 4 folhas de figueira ao natural. Paquife dos côres e metaes do escudo. — Br. p. em 10 de Maio de 1855. Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 20.

70. Joaquim de Souza Lima, barão de Campo Alegre,

natural e residente na provincia de Pernambuco, 66
off.al da O. da Rosa, major Commandante
de uma secção da reserva da G. N. (Veras ar-
mas de Domingos Francisco de Souza Leão, ba-
rão de Tabatinga.) – Br. p. em 30 de Agosto de
1867 (M.A.) Reg. no Cart.o de N., L.o VI, f. 89.

72 José de Aguiar Toledo, 1.o barão de Bella-
Vista; Comm.or da O. de Christo, Cavalleiro da da Rosa,
tenente coronel Commandante de batalhão
de infanteria da G. N. da Cidade do Bananal,
proprietario com fazendas de café, na pro-
vincia de S. Paulo.

Esc. esquartelado: no 1.o em campo de ouro,
uma aguia de vermelho, armada de preto, es-
tendida, no 2.o enxaquetado de 8 peças de prata
e 7 de azul. No meio um escudete tendo em
campo de ouro um cafeeiro ao natural.
Coroa de barão. Timbre a aguia das armas.
Br. p. em 30 de Junho de 1853 (M.A.) Reg. no Cart.
da Nob., L.o VI, f. 23.

73 José Alexandre Pereira Codeço, natural
de Campos dos Goytacazes, filho legitimo
do Comd.or José Pereira Codeço, Cav. da O. de
Christo, e de sua mulher D. Anna Francisca
Candida Torres; neto por parte paterna
de Alexandre José Pereira Codeço, e de sua mu-
lher D. Maria de Soares Rodrigues, e pela
materna do guardamor Vicente Torres
Homem, e de sua mulher D. Joaquina
Gomes de Souza; bisneto paterno do capitão
Estevão Ribeiro de Alvarenga, a quem o
rei de Portugal D. Pedro II concedeu brasão de
armas de Nobreza e fidalguia.

Esc. orlado de ouro; em campo azul cinco estrellas 67
de prata postas em aspas. Timbre um braço de pau, [sic]
puro rompente com uma espada de ouro na
mão direita, e uma estrella de prata na es-
querda sobre um elmo de prata. - Br. p.
em 29 de dezembro de 1866. Reg. no Cart. da N.,
liv. VI, fl. 72.
18. José Alves Rangel, barão de S. João da Barra
com grandeza, cavalleiro da ordem de Christo,
official da ordem da Rosa.
Esc. partido em pala; na primeira de vermelho
um gallo de prata andando, cristado e armado
de ouro; na segunda de ouro uma dextra ao na-
tural, tendo uma canna de assucar de sinople,
posta em pala. Uma bordadura de azul car-
regada em chefe da insignia da ordem de Chris-
to, e em ponta da medalha de official da or-
dem da Rosa; e em baixo do escudo por divisa:
"Vele n'essa gloria", que é o anagramma do ap-
pellido José Alves Rangel. - Br. p. em 24 de
Março de 1855. (M. N.) Reg. no Cart. da N., liv.
VI, fl. 19.
119. José Antonio Correa da Camara, segun-
do Visconde de Pelotas com grandeza, marechal
de campo, dignatario da ordem imperial do
Cruzeiro, commendador da ordem de S. Bento
de Aviz, official da da Rosa, condecorado
com as medalhas, de prata do exercito no estado
oriental do Uruguay em 1852, de merito, e de
ouro do exercito no Paraguay.
Esc. esquartelado; no primeiro quartel um
campo de ouro fretado de correas de goles, repu-
xados umas por outras; no segundo quartel

esquartelado em aspa, sendo o chefe e a ponta enxequetados de ouro e azul, á dextra, e a sextra de azul com dois crescentes de prata apontados; no terceiro quartel em campo azul uma faxa de ouro com tres vieiras de goles, e em chefe tres merletas de prata; no quarto quartel em campo de ouro um leão de goles rompente, e por divisa: Aquidaban. - Br. p. em 18 de Maio de 1871. (M. H.) Reg. no Cart. da N., liv. VI, fl. 113. 68

119 José Antonio de Mendonça, barão de Jaraguá, commendador da ordem de Christo, commandante superior reformado das guardas nacionaes da comarca de Maceió, capital da provincia de Alagoas.-

Esc. esquartelado: no primeiro quartel as armas dos Mendonças, que são o escudo franchado, no primeiro verde, uma banda vermelha coticada de ouro; no segundo um S preto, em campo de ouro, e assim os contrarios: no segundo as armas dos Vieiras, em campo vermelho seis vieiras de ouro em duas palas; no terceiro as dos Mattos, em campo vermelho um pinheiro verde, com fructos, perfis e raizes de ouro, entre dois leões do mesmo metal, armados de azul; no quarto as dos Moreiras, em campo vermelho nove escudetes de prata, sobre cada um sua cruz verde florida, como as de Aviz, em tres palas. - Corôa de barão. Timbre o dos Mendonças, que é uma aza de ouro, sobre ella um S como os do escudo, e por differença uma brica de prata com um S preto. Br. p. em 22 agosto de 1861. (M. H.) Reg. no Cart. da N., liv. VI, fl. 48.- 54

28. José da Costa Carvalho, marquez de Mont' 69
alegre, conselheiro de estado, senador do Imperio,
grão-cruz da ordem imperial do Cruzeiro, e
da legião de honra da França, ex-membro da
regencia permanente eleita em 1831, minis-
tro e secretario de estado, presidente do conse-
lho de ministros.
Esc. partido em pala: no primeiro de azul,
seis costas de prata, em três faxas; no segun-
do de ouro, três bolotas de verde postas em ro-
quete. Corôa de marquez. Dec. p. em 31 dezembro
de 1855. (M.-G.) Reg. no Cart. da N., liv. VI, fl. 29.
+ 95. José Gomes de Oliveira Lima, barão de S. José,
natural da provincia de Minas-Geraes, tenente-
coronel commandante do batalhão de infanteria
nº 69, fazendeiro e proprietario na referida
provincia.-
Esc. esquartelado: no primeiro em campo de
prata tres faxas enxequetadas de ouro e goles;
no segundo quatro barras de goles em campo de
ouro; no terceiro de prata um leão de purpura
rompente armado de azul; e no quarto de
prata uma oliveira verde com fructos de
ouro. Corôa de barão. ~~Reg.~~ Dc. p. em 27 de
outubro de 1867. (M.-M.) Reg. no Cart. da N.,
liv. VI, fl. 93.
103. José Joaquim de Andrade Neves, barão
do Triumpho com grandeza, brigadeiro, natu-
ral e residente na provincia de S. Pedro do
Rio-Grande do Sul.
Esc. esquartelado: no primeiro em campo
azul um castello de ouro derrubado; no se-
gundo em campo de goles um monte de 75

+ Aqui termina José Francisco Cardoso fl. 58.

sinople ornado de neve de prata; no terceiro 70
em campo de goles um pilar de prata, tendo em chefe doze estrellas do mesmo; no quarto em campo de azul duas espadas de ouro postas em aspa. Corôa de conde. – Br. p. em 24 de Outubro de 1865. (M. N.) Reg. no Archivo da N., liv. VI, fl. 102.

63. José Lopes Pereira Bahia, fidalgo cavalleiro da casa imperial, commendador da ordem de Christo, official da ordem da Rosa, vereador da illustrissima camara municipal da Côrte e cidade do Rio de Janeiro, filho legitimo de Manuel Lopes Pereira Bahia, visconde Merity, com grandeza.

Em campo de prata: um escudete de azul, carregado de uma abelha de ouro. – Br. p. em 31 de dezembro de 1863. Reg. no Cart. da N., liv. VI, fl. 61. –

30 30. José Luiz Campos do Amaral, fidalgo cavalleiro da casa imperial, coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de Paraty e Angra dos Reis, commendador da ordem de Christo, official da ordem da Rosa. –

115. José Maria da Silva Paranhos, primeiro visconde do Rio-Branco com grandeza, conselheiro de estado, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do tribunal do thesouro nacional, dignatario da ordem imperial do Cruzeiro, commendador da ordem da Rosa, grão-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição de

Villa-Viçosa de Portugal, e da imperial ordem 71
russiana de Sant'Anna de primeira classe.
Em campo azul uma esphera armilar de ouro,
acompanhada á dextra de uma penna de
prata; á sextra de um compasso de ouro, e
na ponta, de um pio de prata. Corôa de
conde. Paquife das côres e metaes do escu-
do e por divisa: "Deus et labor". - Br. p. em
28 de junho de 1871. (M. N.) Reg. no Cart. da
N., VI, fl. 114.

5. <u>José Marques Lisbôa</u>, do conselho de sua
magestade o imperador, grande dignatario
da ordem da Rosa, commendador das ordens
de Christo, e de Leopoldo da Belgica, enviado
extraordinario e ministro plenipotenciario
junto a sua magestade britanica: filho
legitimo de Francisco Marques Lisbôa, caval-
leiro da ordem de Christo, patrão-mór do
Rio Grande Sul, e coronel de milicias, e de
sua mulher D. Euphrasia Joaquina de Aze-
vedo Lima e Marcão; neto paterno de Luiz
Marques Lisbôa de Oliveira, capitão-mór
de Villa de Famelicão, e de sua mulher D.
Thereza de Jesus Bueno da Ribeira; neto
paterno de Domingos de Lima Veiga, escri-
vão da provedoria da cidade de Porto-
Alegre, e guarda-mór das terras mineraes
d'aquella provincia, e de sua mulher D.
Gertrudes Paes Leme de Araujo Gusmão.-
Esc. esquartelado: no primeiro quartel as
armas dos Limas, que são o escudo terça-
do em tres palas: a primeira de Aragão,
e as duas outras esquarteladas de prata, ao

os primeiros com leões de purpura armados de azul; os segundos tres faxas enxequetadas de ouro e vermelho de tres peças em palla, e assim os contrarios; no 2º quartel as armas dos Azevedos, que são um escudo esquartelado, no primeiro e quarto de ouro, uma aguia preta estendida; no segundo e terceiro de azul, 5 estrellas de prata postas em aspa, com bordadura vermelha carregada de aspas de ouro; no 3º quartel as armas dos Oliveiras, que são em campo vermelho uma oliveira verde com arreitomes de ouro e raizes de prata; no 4º quartel as armas dos Souto-Maior, que são em campo de prata 3 faxas enxequetadas de ouro e vermelho de tres peças em palla com uma cinta de prata cada uma. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre o dos leões, que é o leão das armas. Br. p. em 15 de Janeiro de 1847. Reg. no Cart. da N., Lº 4 f. 6. 72

José Francisco Cardoso, presidente da provincia do Paraná; Bacharel em leis pela faculdade de S. Paulo, Cav. da O. de Christo; (o texto como a carta de Manoel José Cardoso) - Br. p. em 20 de setembro de 1860 - Reg. no Cart. da N., Lº 11 f. 47.

32. José Pereira de Faro, fid. Cav. da Casa Impl., natural desta cidade do Rio de Janeiro, filho legitimo de Joaquim José Pereira de Faro, fid. Cav. da C. Impl., Coronel Chefe da 1ª Legião da G. N. da Corte, Moço da Camara do Imperador quando moço, Commdor da O. de Christo; e de sua mulher D. Angelica Joaquina Vergueiro; neto, pela parte paterna

de Joaquim José Pereira de Faro, commend.or da 73
Ordem de Christo, [illegible], coronel reformado do extincto 1.º regimento de infanteria da 2.ª linha do exercito, e primeiro barão do Rio Bonito; e de sua mulher D. Anna Rita de Faro; e pela materna de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, decano do senado brasileiro, que foi um dos tres membros da regencia provisoria, na menoridade, e ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, da fazenda, e da justiça; bisneto paterno de José Pereira de Faro, natural do reino de Galliza, e de sua mulher D. Francisca Pereira Fernandes de Sá; 3.º neto de D. Jacob de Bugarim Sá e Sarmento, natural de Galliza; 4.º neto de D. Gregorio de Sá, natural da villa de Ponte de Lima, do reino de Portugal.

Eis esquartelado: no 1.º quartel as armas dos Faro, que são em campo de ouro uma aspa de vermelho, e sobre a aspa 5 escudos das quinas de Portugal, e a orladura dos Castellos; no 2.º, em campo vermelho uma cruz de prata florida, vazia do campo; e no 4.º burelado de prata e azul, com 3 [illegible] de vermelho por cima. Elmo de prata aberto, guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre, o dos Faro, que é um meio cavallo branco, com tres lançadas no peito, com sangue, bridado de ouro, com cabeçadas e redeas vermelhas; e

e por differença uma brica azul com uma estrella de ouro. – Br. p. em 20 de Maio de 1857. Reg. no Cart. da N., Lº VI. fl. 33. 74

80. José Pereira dos Santos, barão de Saquarema com grandeza, natural da provincia do Rio de Janeiro, fazendeiro abastado do municipio de Saquarema, official da O. da Rosa, delegado de policia e primeiro substituto do juiz municipal e orphãos do mesmo municipio.

Esc. partido de prata e goles: no 1º uma faxa de sinople, e um chefe de azul carregado de uma estrella de ~~ouro~~ ouro; no 2º uma cruz de prata florida e vazia do Campo. Corôa de Barão. Timbre: uma cruz vermelha guarnecida e florida de prata entre duas azas de anjos. – Br. p. em 24 de Agosto de 1867 (M. N.) Reg. no Cart. da N., Lº VI, fl. 85.

81. José Pereira Vianna, barão de Soledade, negociante matriculado, natural e residente na provincia de Pernambuco.

Esc. partido em pala de góles e de ouro: ao 1º uma cruz de prata florida e aberta do campo; ao 2º, de ouro, com uma aguia de sable. Corôa de barão. Timbre, uma cruz vermelha, florida e ~~aberta~~ vazia entre dous cotos de azas de anjos. – Br. p. em 18 de Janeiro de 1867 (M. N.) Reg. no Cart. da N., Lº VI fl. 9

82. José Ribeiro de Souza Leão, coronel reformado da G. N., official da O. da Rosa, com. da O. de Christo, negociante matriculado e proprietario, filho legitimo do Capitão Manuel José Ribeiro da Silva, negociante de grosso trato e proprietario, e de D. Iludovina Rosa da Conceição e Silva; neto,

bom

por parte paterna, do negociante e proprietario João Ribeiro da Silva, e de D. Catharina Ribeiro da Silva, e materna do Capitão Cav. da O. de Santiago, Jacintho Gomes Leão, e de D. Joaquina do Amaral Leão. 75

Esc. esquartelado: no primeiro quartel, em campo vermelho 3 estrellas de ouro, 2 e 1; no 2.º e 3.º, em campo de prata, um leão sanguineo armado de azul; no 4.º, faxado de azul e de ouro, de quatro peças. — Bd. p. em 3 de Dezembro de 1863 (N. S.) Reg. no Cart. da N., L.º 1.º fl. 60.

42. José Teixeira de Vasconcellos, barão de Maraú, official da O. da Rosa, proprietario com fazenda de assucar na provincia da Parahyba, ex-coronel na antiga G. N. da dita provincia.

Esc. em campo de góles 3 faxas de veiros; e no meio um escudete com uma cruz de ouro, por timbre, [illegible]. Corôa de barão. — Bd. p. em 28 de Junho de 1860 (N. S.) Reg. no Cart. da N., L.º 2.º fl. 13.

43. José Thomaz da Silva Quintanilha, bacharel formado em mathematicas pela universidade de Coimbra, official da O. Imp.al do Cruzeiro, cav. da O. de Christo, presidente da directoria da Companhia brasileira de paquetes a vapor, e 1.º barão de Paquetá com grandeza.

Esc. esquartelado: no 1.º e 4.º, em campo de ouro um leão de purpura rompente, armado de azul, e tendo na garra dextra um compasso de góles, na espadua uma folha de independencia de sinople nervada e orlada de ouro, e por cima da cabeça uma estrella de góles; no 2.º e 3.º, em campo de sinople 5 [illegible] de prata [illegible] e postos em aspa. Corôa de grandeza.

do Imperio. Passou-se das côres e metaes do escudo, 76
Br. p.a em 29 de Junho de 1872. (M. S.) Reg. no Cart. da Nob., L.º II, fl. 120.

72 Lopo Diniz Cordeiro, filho legitimo de Antonio Cordeiro da Silva Guerra, e de D. Henriqueta de Albuquerque Diniz Cordeiro, neto do Coronel Joaquim da Silva Diniz, e de D. Maria José de Albuquerque Diniz, bisneto por parte materna do Capitão João Baptista Santiago Roballo Pacheco da Silva, e de sua mulher D. Clara Magdalena de Albuquerque,

Esc. esquartelado: no 1.º as armas dos Pachecos, que são em campo de ouro duas caldeiras de negro, com tres faxas cada uma, veiradas de ouro e contraveiradas de vermelho, e assim as asas; e nos encaixes 4 cabeças de serpes, negras, duas para dentro e duas para fóra; no 2.º quartel as de Santiago, que são em campo de prata com pendão, que é metade azul e outra metade sanguinha, haste vermelha segura por duas mãos de sua côr cortadas e distillando sangue; no 3.º quartel: as dos Roballos, que são em campo azul com roballo de prata entre duas estrellas de ouro; no quarto quartel as dos Silvas, que são em campo de prata com leão de purpura armado de azul; e no meio um escudete com as armas dos Albuquerques, que são esquartelladas: no 1.º e 4.º as armas de Portugal com seu filete e contrabanda [illegible]; no 2.º e 3. vermelhos, e 5 flores de liz de ouro em aspa. Elmo de prata aberto, guarnecido de ouro. Timbre uma aza de aguia estendida, e

12

sobre ella as 5 flores de lis de ouro em aspa. Elmo das armas; e por differença uma brica azul com um farpão de prata. Requisto dos metaes e cores das armas. — Br. p. em 15 de Fevereiro de 1866. — Reg. no Cart. da N., L:11, fl. 70.

30. Luiz Antonio de Siqueira, barão de Matapiruma, fid. Cav. da C. Imp.; Commend. da O. de Christo, Off. da O. da Rosa, proprietario com fazenda de assucar em Campos, Coronel Commandante Superior da G.N.

Esc. esquartelado: No 1º em campo azul 5 vieiras de ouro bordadas de prata, postas em aspa; no 2º, em campo de prata, um leão de purpura armado de azul. — Br. p. em 14 de Junho de 1855. (M.N.) Reg. no Cart. da N., L:11, fl. 21.

92. Luiz Felippe de Souza Leão, natural da provincia de Pernambuco, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes, pela faculdade de direito de Recife; deputado à Assembléa geral legislativa, agricultor e proprietario na referida provincia. — (Ver as armas de Domingos Francisco de Souza Leão, barão de Tabatinga.) Br. p. em 30 de Agosto de 1867. (M.N.) Reg. no Cart. da N., L:11, fl. 90.

40. Luiz Francisco Gonçalves Junqueira, barão de Jacuhype, fid. Cav. da C. Imp., proprietario com fazenda de assucar na provincia da Bahia.

Esc. em campo azul, 5 flores de canna de assucar de ouro, abertas e postas em aspa. Coroa de barão. Divisa: 'Experto credite.' — Br. p. em 16 de Junho de 1860. (M.N.) Reg. no Cart. da Nob., L:11, fl. 41.

107. Luiz Martinho de Azevedo Coutinho, natural e residente na provincia do Pará, Cav. Fid. da C.

Imp.l Conego da Sé da mesma provincia, vigario collado da freguezia da Sé, filho legitimo de Antonio Correa da Costa, Par do Imp.o, off. da Ordem, e de D. Anna Joaquina de Carvalho. 78

Escudo esquartelado: no 1.º quartel em campo vermelho um leão de ouro faxado com tres faxas de azul; no 2.º quartel em campo vermelho, um castello de prata lavrado de negro com as portas e frestas de verde, assentado sobre ondas de prata, e azul em contra chefe; no 3.º quartel, esquartelado: no primeiro em campo de ouro uma aguia negra de duas cabeças coroada de vermelho com um crescente de prata no peito; no segundo quartel em campo sanguinho 3 escudetes de prata, carregados cada um de sua cruz sanguinha e são postos em roquete; no terceiro quartel no mesmo campo vermelho 3 vieiras de prata em roquete; no 4.º quartel em campo azul, uma estrella de ouro de oito (8) raios, no centro de quatro crescentes de prata apontados. Chapeo de conego, e por differença uma brica de prata com um L de preto. — Br. p. em 12 de Fevereiro de 1870 (M. I.) Reg. no Cart. da N., L.º 4, fl. 107.

61. Luiz Peixoto de Lacerda Werneck, fid. c. da C. Imp.l, Comm.or da Ord. de Christo, Consul geral do Brazil junto á Confederação Helvetica, Baviera e outros Estados da Confederação Germanica, Doutor em direito civil e canonico pela Universidade de Roma, bacharel em direito pela academia de Paris, membro do Conselho

sidente do Imperial Instituto Fluminense de 79.
Agricultura, ex-director da Companhia da
estrada de ferro de D. Pedro II, filho legitimo
de Francisco Peixoto de Lacerda Werneck,
barão de Paty do Alferes com as honras
de grandeza, commend.or da O. da Rosa, cav.
da O. de Christo, e de sua mulher D. Maria
Isabel de ~~Werneck~~ Lacerda; neto pela
parte paterna de Francisco Peixoto de
Lacerda, capitão de cavallaria da 2ª
linha em 1811, reformado major do
mesmo anno em 1818, cav. da O. de
Christo em 1824, e de D. Anna Mathilde Werneck;
bisneto do capitão André Peixoto de Lacerda,
e de sua mulher D. Gertrudes Maria
da Silveira Bittencourt; tambem bisneto
do sargento-mór Ignacio de Souza Werneck
e de D. Francisca das Chagas.

Esc. (Armas de Francisco Peixoto de Lacerda
Werneck, barão de Paty do Alferes) - Br. p.
em 24 de Agosto de 1865. Reg. no Cart. da N., L. 1, f. 29.

73. Luiz Quirino da Rocha Werneck, fid. c.
da Casa Imp.al, proprietario e fazendeiro no
municipio de Vassouras, filho legitimo do
tenente-coronel Luiz Quirino da Rocha, fid. cav.
da C. Imp.al, cav. da O. de Christo, e de D. Fran-
cisca das Chagas Werneck, neto por parte
paterna de Francisco Quirino da Rocha,
barão de Palmeiras com grandeza, e com-
mend.or da O. de Christo, e por parte materna
do sargento-mór Francisco das Chagas
Werneck, commend.or da O. de Christo.

Esc. com as armas dos Rochas, que são: em

vai com campo de prata com aspa de vermelho, e sobre ella 5 vieiras de ouro bordadas de azul; elmo de prata, guarnecido de ouro; timbre a aspa das armas, com uma vieira por cima. — Br. p. em 27 de Fevereiro de 1866. Reg. no Cart. da N., L. II, fl. 71.

9 Aleixo Ribeiro de Souza Rezende, moço fid. com exercicio no C. Impl., cav. da O. da Rosa, fazendeiro na provincia de Minas Geraes, filho legitimo de Estevão Ribeiro de Rezende, natural da provincia de Minas Geraes, grande do Imperio, marquez de Valença, senador pela provincia de Minas Geraes, membro honorario do antigo Conselho de Estado, Grã-Cruz da O. de Christo, e dignitario da Imperial do Cruzeiro; neto pela parte paterna de Severiano Ribeiro, natural de Lisboa, e de D. Josepha Maria de Rezende, natural da freguezia do Prado, bispado de Marianna; bisneto pela mesma parte de Estevão Ribeiro, e de D. Leonarda Maria, naturaes de Lisboa, e bem assim de João de Rezende Costa, natural da ilha de Santa Maria, e de D. Helena Maria de Rezende, natural da ilha do Fayal.

Esc. (Ver o de Estevão Ribeiro de Rezende.) — Br. p. em 22 de Abril de 1852. Reg. no Cart. da N., L. II, fl. 10.

13 Manuel de Azevedo Coutinho Messeder, cav. da O. de Christo, natural e baptisado na Sé do Rio de Janeiro, filho legitimo de Nicolau Coelho Messeder, negociante de grosso trato na dita cidade, e de D. Francisca de Paula Rangel de Azevedo Coutinho;

neto por parte paterna de Ignacio Mendes, 81.
depositario e recebedor das rendas de S. M.
Britannica em Londres, e do Coronel Antonio
Coelho da cidade do Porto; por parte ma-
terna do tenente coronel do extincto regimento
de Itapocoroy, Ignacio Martins da Cunha
Tenreiro, fid. da C. Real, e do Capitão-mór An-
tonio da Cunha Falcão, Cav. da O. de Christo.
Além deste quarto avô, é sobrinho em
terceiro grão do desembargador do paço,
e procurador da Corôa João Pereira
Ramos, e do excellentissimo e reverendissi-
mo bispo Conde de Arganil, e sobrinho em se-
gundo grão do brigadeiro Domingos de
Azeredo Coutinho Souza Chichorro, mon-
senhor Miguel José Correia de Lemos
Azeredo, e do gentil-homem da camara
Marianno de Azeredo Coutinho.

Tem. esquartelado: no 1º as armas dos
Azeredo, que são em campo de ouro 7 barras
azues lançadas á viez; no 2º as dos Cou-
tinhos, tambem em campo de ouro 5 es-
trellas de vermelho de cinco pontas
cada uma, postas em aspa; e assim os
contrarios. Elmo de prata. Timbre um
meio leão rompente de azul, Coberto de mer-
cê Br. p. em 19 de Outubro de 1855. Reg. no Cart. da N., L. VI, f. 24.

n **Manuel Gomes de Carvalho**, 1º Barão de Amparo,
fazendeiro proprietario da provincia do
Rio de Jan.º; residente na freguezia de N. S. do Am-
paro, municipio da Barra-Mansa, tenente co-
ronel do Corpo de Cavallaria das extinctas
milicias, e commend.r da O. de Christo.

Esc. esquartelado: No 1.º e 4.º quartel em campo 92
de ouro 3 cabeças de indios Araxás, tendo na cabeça um turbante de pennas de côres, postas em roquete, duas e uma; no 2.º e 3.º em campo vermelho, um pelicano de ouro em um ninho mordendo as entranhas para com seu sangue nutrir os filhos; tendo em chefe uma banda azul com tres bolotas. Paquife dos metaes e côres do brazão. Corôa de barão. Timbre uma das cabeças dos indios do mesmo brazão, e por baixo do escudo a legenda: Ambitio et invidia sit procul. — B. p. em 21 de Agosto de 1853 (M. I.) Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. ..

85. Manuel Gomes de Carvalho, barão do Rio Negro, proprietario e capitalista nesta Côrte.

Esc. (Ver o de Manuel Gomes de Carvalho, barão do Amparo) — B. p. em 18 de Julho de 1867 (M. I.) Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 63.

88. Manuel Ignacio de Oliveira, barão de Aricuny, natural e residente na provincia de Pernambuco, negociante matriculado, Comm.or da O. de Christo.

Esc. em campo de prata partido: ao 1.º uma oliveira de sinople com fructo de ouro; ao 2.º tres faxas de azul, com uma abelha de ouro em cada uma. Corôa de barão. Timbre uma cruz de goles florada e aberta. — B. p. em 30 de Agosto de 1867. (M. I.) — Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 56

89. Manuel Joaquim de Mendonça Castello Branco, F. C. da C. Imp.al, deputado á assembléa geral legislativa pela provincia das Alagoas, natural e baptisado na freguezia de N. S.ra da Apresentação da villa de Porto Calvo, provincia das Alagoas, filho legitimo do tenente coronel

Bernardo Antonio de Mendonça, e de sua mulher D. Anna Barbara de Mattos Castello Branco; neto pela parte paterna, do desembargador José de Mendonça de Mattos Moreira, juiz de fóra da villa de Odemira, natural de Albufeira, reino do Algarve, e pela parte materna, do desembargador Manuel Joaquim Pereira de Mattos Castello Branco; bisneto do sargento-mór José de Mendonça Vieira e de sua mulher D. Barbara Francisca Xavier de Mattos Moreira, 3º neto de Francisco Dias Vieira e Sousa. 83

Esc. esquartelado: no 1º quartel as armas dos Mendonças, que são o escudo franchado, ao pé, e meio de verde, com banda vermelha perfilada de ouro; no 2º um S preto, em campo de ouro; e assim dos contrarios; no 2º quartel, as armas dos Vieiras, em campo vermelho 6 vieiras de ouro em duas pallas; no 3º as dos Mattos, em campo vermelho um pinheiro de verde, com fructos, perfis e raizes de ouro entre dois leões de ouro, armados de azul; no 4º as dos Moreiras, em campo vermelho nove escudetes de prata, e sobre cada um, uma cruz florida verde, como as de Aviz, em tres pallas, e no meio um escudete com as armas dos Castello-Brancos, que são, em campo azul um leão de ouro rompente, armado de góles. Elmo de prata aberto, guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre, o leão dos Castellos Brancos. Pet. p. em 12 de Setembro de 1856. Reg. no Cart. da N. L. VI fl. 30.

15 — Manuel José Cardoso, commendador da of.

de Christo; official da O. da Rosa, presidente da Camara Municipal de Itaguahy, negociante matriculado, proprietario nesta Côrte e em Itaguahy, filho legitimo de Francisco José Cardoso, Comm.dor da O. de Christo, commandante da G. N. de Itaguahy e Mangaratiba, dono do curral de S. Pedro de Alcantara, presidente da imperial Companhia Seropedica Fluminense e de sua mulher D. Porfiria Francisca Carneiro da Fonseca Barreto; neto, por parte paterna, do brigadeiro Manuel José Cardoso, fid. C. da C. R. de Portugal, Comm.dor da Ordem de Christo, e de sua mulher D. Maria Francisca de Portugal e Castro; e por parte materna, de Antonio Joaquim Ariste Carneiro da Fonseca Barreto, e de D. Anna Josepha de Macedo e Sampaio; bisneto do coronel Manuel José Cardoso, F. C. da C. R., Comm.dor da Ordem de Christo, Senhor do morgado de Vaccariça, com assento no solar desde D. Affonso, cujo solar é a quinta dos Cardosos em Lamego, e de sua mulher D. Anna Antonia de Barros; e por parte materna, de Christovam de Portugal e Castro, F. C. da C. Real, Comm.dor da O. de Christo, e de sua mulher D. Francisca de Assis de Nobrega Botelho;. 84

Esc. (ver o de Francisco José Cardoso) - Br. p. em 20 de Setembro de 1860. Reg. no Cart. da N., L. II, fl. 16.

15 Manuel Lopes Pereira Bahia, barão de Meriti, com grandeza.

Um escudo de prata com um crescente de azul, carregado de uma abelha de ouro. Coroa de grande do

Imperio. Registo das Mitras e côres do escudo. - Br. p. 85.
em 1 de Janeiro de 1855 (M. A.) Rg. no Cart. de N., Lº VI, fl. 47.

112. Manuel Luis Osorio, Marquez do Herval, te-
nente-General Commandante do 1º Corpo de
Exercito em operações na Campanha do Paraguay,
grão-Cruz da O. de Christo e da Imperial O. do
Cruzeiro, Comm.or da O. de S. Bento de Aviz, e da O.
da Rosa, condecorado com a medalha de ouro
de Paysandú, e a do Merito.

Esc. em campo de góles um leopardo de prata
armado de ..., tendo na garra dextra uma
espada de ouro; chefe de azul com tres estrellas
de ouro. - Br. p. em 15 de Outubro de 1870 (M. A.)
Rg. no Cart. de N., Lº VI, fl. 111

52. Manuel Nunes da Cunha, barão de Poconé,
proprietario na provincia de Matto-Grosso.

Em campo azul uma cabra de ouro acom-
panhada de tres estrellas do mesmo; com
um chefe de prata carregado de tres ... de góles. -
Br. p. em 12 de Abril de 1862 (M. A.) Rg. no Cart.
de Nob. Lº VI, fl. 51

10. Manuel Pinto Netto Cruz, grande do Imperio,
1º barão de Muriahé, V. C. da C. Imp.al, Cav. profes-
so na O. de Christo; fazendeiro abastado da freguezia
de Santo Antonio de Guarulhos, e residente
na cidade de Campos dos Goytacazes, municipio
de Campos, provincia do Rio de Janeiro —

Esc. esquartelado: no 1º e 4º quartel, em campo
de prata uma cruz de azul com uma cruzeta
de prata collocada no centro; no 2º e 3º em
campo azul 3 meias luas do mesmo prata
em aspa; por sustentaculos do escudo dous
indios armados de pennas collocadas,

tendo nas mãos um ramo de canna e café, 86
apoiados sobre uma legenda vermelha com letras de prata: "Spes Deus meu est." - Corôa de grande do Imperio. Timbre, uma cruz azul egual á das armas - B. p. em 17 de Maio de 1852 (M. N.) Reg. no Cart. da N., L.º 11, f. 11

107. Maria das Dores de Carvalho (C.), viuva de Domingos Custodio Guimarães, visconde do Rio Preto com grandeza, Comm.or da O. da Rosa, e da de Christo, provedor da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Valença.

Esc. partido com 3 palas: a 1.ª e 3.ª de prata, cobertas com uma rede de sable; a 2.ª de goles, com um leão de prata rompente armado de preto, com uma espada na garra dextra, e um chefe de azul, carregado com um coração inflammado, de ouro, entre duas estrellas de prata. Corôa de Conde. Paquife e metaes do escudo. B. p. em 28 de Outubro de 1869 (M. I.) Reg. no Cart. da N., L.º 11, f.º 106.

108. Maria Cornelia da Silva Pereira (D.), viuva de João Baptista da Silva Pereira, barão de Gravatahy.

Esc. esquartelado: No 1.º em campo de prata, uma gravatá de verde, saindo de uma ~~azul~~ campina do mesmo, tendo ao pé do tronco uma cadella ao natural, deitando e olhando para o lado esquerdo; no 2.º, em campo vermelho, uma banda de ouro orlada de azul; no 3.º, em campo azul, uma balança de ouro; ~~orlada de azul~~ no 4.º em campo ~~azul~~ de ouro, uma torre de vermelho. Corôa de Barão. Timbre a gravatá das armas - B. p. em 3 de Outubro de 1854

76 Matheus Gonçalves de Oliveira Roxo, barão da Vargem Alegre, com grandeza, Comm.or da ord. de Christo, cav. da da Rosa, proprietario e fazendeiro no municipio de Piraty, na provincia do Rio de Janeiro.

Esc. em campo de purpura uma contra-cotica de prata, carregada de tres arruelas de goles, acompanhada em chefe de uma oliveira de ouro, com fructos de sinople, e em ponta de uma abelha de ouro. Divisa: "Virtute et labore". Br. p. em 4 de Março de 1867. (M. A.) Reg. no Cart. da N. L.º 11, fl. 74.

b Miguel Maria Lisboa, Comm.or da ord. de Christo, empregado diplomatico do Imperio, havendo servido os logares de encarregado de negocios em Londres, em Santiago do Chile e em Caracas, natural e morador na Côrte do Rio de Janeiro, filho legitimo de José Antonio Lisboa, do Conselho de S. M. o Imperador, Comm.or da Ord. de Christo, deputado presidente da junta de commercio, agricultura, fabricas e navegação, que foi no reinado do senhor D. João VI elevado a do Conselho no conselho de estado d'aquelle augusto Senhor, e no reinado do senhor D. Pedro I, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e de D. Maria Euphrasia de Lima; elle desta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, ella da cidade de Porto Alegre, da provincia do Rio Grande do Sul; neto, por parte paterna, do capitão José Antonio ~~Antonio~~ Lisboa, cav. da Ord. de Christo, rico homem, natural da freguezia de N. S.ra da Victoria, de Famalicão, patriarchado de Lisboa, e de sua

mulher D. Barbara da Conceição de Jesus; neto,
pela parte materna, do Capitão Francisco Marques
Leitão, Cav. da Ord. de Christo, e de sua mulher
D. Eufrosina de Azevedo Lima; bisneto, pela
parte paterna, de Manuel Luis Seraphim
Ribeiro, e de sua mulher D. Maria Ribeiro Fidalgo,
ambos da provincia de Estremadura, reino de
Portugal; trineto, por parte materna, de
Luis Marques de Oliveira, varão illustre da
provincia da Estremadura, em Portugal, des-
cendente de uma familia nobre do appellido
de Oliveira, e de sua mulher D. Thereza Ribeiro
Fidalgo; e tambem trineto, pela parte materna,
de Domingos de Lima e Veiga, e de sua mulher
D. Gertrudes de Araujo Paes Leme; 3º neto, pela
paterna, de Manuel Luis Serrador, e de sua
mulher D. Seraphina da Conceição, e tambem
terceiro neto, pela parte paterna, de Manuel Francisco
Arrojado, e de sua mulher D. Isabel Ribeiro Fi-
dalgo, da provincia de Estremadura, em Por-
tugal, sendo todos estes Ribeiros de estirpe
illustre, no dito reino de Portugal, pertencente
á casa dos morgados da quinta dos Arrojados;
terceiro neto, pela parte materna, de Manuel de
Lima e Abreu, cav.-homem e senhor na provin-
cia do Rio Grande do Sul; e tambem terceiro
neto, por parte materna, de Pedro Dias e de D.
Mariana Leme Garcia, ambos oriundos da pro-
vincia de S. Paulo.

Esc. esquartellado: No 1º quartel as armas dos
Ribeiros, em campo de ouro tres faxas verdes; no
2º as armas dos Soares de Oliveira, que são em
campo azul uma aspa de prata entre

quatro flores de liz de ouro; no 3º as armas dos Lemos, que são um escudo dividido em tres pallas: na primeira palla as armas de Aragão, isto é, em campo de ouro quatro barras vermelhas, e nas duas outras pallas o escudo esquartelado dos Silvas, isto é, em campo de prata um leão de purpura armado de azul, com o de Sotto-Maior, que são em campo de prata enxaquetado de ouro e vermelho, de tres peças em palla; no 4º quartel as Armas dos Reis, que são em campo de prata nove losonjas em 3 pallas enxequetadas de azul e vermelho. Elmo de prata, guarnecido de ouro. Timbre dos Olivei-ras, que é a aspa de prata e flor de liz de ouro das Armas, e por differença um castello de prata em campo azul. Br. p. em 20 de Abril de 1848. Reg. no Cart. da N., L. III, fl. 7.

102 Paschoal Telles Cosme dos Reis, fazendeiro na freguezia de Jacarépaguá, no municipio Neutro, em cuja ~~capella~~ fazenda tem na respectiva capella a permanencia do Sanctissimo Sacramento por breve de S. S. Pio IX, de 14 de Outubro de 1861; proprietario nesta Corte, condecorado por S. S. Pio IX, com o habito da Ord. de S. Gregorio Magno, filho legitimo de Nicolau Antonio Cosme dos Reis, e de D. Thereza Telles Cosme dos Reis; neto por parte paterna do Sargento-mór Nicolau Cosme dos Reis e de D. Leonidia Angelica do Espirito Santo, e por parte materna do Commendador Paschoal Cosme dos Reis, e de D. Catharina Josepha do Archanjo Telles; bisneto pela parte paterna de Carlos Cosme e de D. Thereza das Dores; e pela materna

do doutor Francisco Telles Barreto de Menezes, e de D. Francisca Joaquina de Oliveira Pinto; 3.º neto pela parte materna do doutor Antonio Telles Barreto de Menezes, padroeiro do convento da ilha do Senhor Bom Jesus, em cuja egreja existe a commenda para elle e seus descendentes, mandada fazer por seu filho o doutor Francisco Telles Barreto de Menezes, e de D. Catharina Josepha de Andrade; 4.º neto de Luis Telles Barreto de Menezes; 5.º neto de Francisco Telles Barreto de Menezes, e de D. Maria da Silveira, filha de André de Villa-Lobos, e de D. Isabel de Mello; 6.º neto de Diogo Lobo Telles de Menezes.

Esc. esquartelado: no 1.º quartel, em campo de prata, um leão de purpura rompente; no 2.º em campo verde uma bordadura de góles acotiçada de ouro, seguindo das bocas de dez cabeças de serpes; no 3.º em campo azul, 5 estrellas de ouro de 6 pontas postas em aspa; no 4.º de ouro com 6 lobos de góles postos em duas palas; e no meio um escudete, tendo em campo de ouro uma cruz escoberta. Elmo de prata guarnecido de ouro. Timbre uma meia donzella vestida de ouro, com um leão de vermelho na mão, e por differença uma brica de azul com a letra P de ouro. — Br. p. em 19 de Agosto de 1868. — (M. A.) Reg. no Cart. da N., L.º 11, fl. 100.

N. B. As armas são copiadas do ~~[illegible]~~ sepulchro de pedra tumular do doutor Antonio Telles Barreto de Menezes, no seu jazigo na capella da ilha do Senhor Bom Jesus.

(L. A. Boulanger.)

75. Paulo de Amorim Salgado, Fid. Cav. da C. Impl., major do Commando superior da G. N. da Comarca do Rio Formoso, onde é um dos principaes proprietarios, natural e baptisado na freguezia de Una, provincia de Pernambuco; filho legitimo de Paulo de Amorim Salgado, Coronel Commandante superior da G. N. dos municipios de Rio Formoso e Palmares, Comm.or da ord. de Christo, official da da Rosa, proprietario abastado na Comarca do Rio Formoso, e de sua mulher D. Francisca de Paula Wanderley; neto paterno do Capitão José de Barros Pimentel, e de mulher D. Margarida Francisca Paes de Mello; bisneto paterno de Fernando Barros do Rego, e de sua mulher D. Euphrosina Rita Maria da Conceição; 3.o neto do Capitão-mór Cosme Damião de Barros, + pelo lado materno do Coronel Francisco Paes de Mello, Fid. Cav., e de sua mulher D. Maria Rita Wanderley; bisneto do mestre de campo José Luiz Paes de Mello, Fid. Cav., e de sua mulher D. Anna Florencia Wanderley; 3.o neto do tenente-general Francisco Xavier Paes de Mello, e de sua mulher D. Anna Mauricia Wanderley; 4.o neto do Fid. Cav. José Luiz Paes de Mello; 5.o neto de João Paes Barreto de Mello, Fid. Cav.; 6.o neto do Fid. Cav. Christovão Paes Barreto.

Esc. esquartelado: no 1.o quartel as armas dos Amorins, em campo vermelho 5 cabeças de mouro em aspa, barbas de ouro, rostos encarnados; no 2.o as armas dos Salgados, que são em campo verde, duas torres de prata com janellas pretas e uma cadea, tendo no

meio um sobreiro de ouro, e sobre elle uma aguia com as pés nas torres; no 3.º as armas dos Mellos, em campo de góles 6 besantes de prata com uma dobre cruz e uma bordadura de ouro; no 4.º as armas dos Barretos em campo de arminhos. Timbre a aguia das armas dos Salgados. Requeriu as cores e metaes das armas. Br. p. em 28 de Janeiro de 1867. Reg. no Cart. da N., L.º VI, f. 73.

69. Pedro Alexandrino de Barros Cavalcanti de Lacerda Albuquerque, tenente reformado do exercito, Off. da Ord. da Rosa, Cav. da de Christo, condecorado com a medalha de distincção pela campanha da Bahia, Fid. C. da C. Imp.al, natural da provincia de Pernambuco, filho legitimo do Coronel do exercito José de Barros Falcão de Lacerda Cavalcanti; Official da ord. Imp. do Cruzeiro, governador das armas da mesma provincia, tambem condecorado com a medalha da campanha da independencia na Bahia, e de D. Leonarda Francisca da Conceição Vieira Cavalcanti de Lacerda; neto por parte paterna do tenente José de Barros Falcão de Lacerda Cavalcanti Albuquerque, natural de Goyanna, proprietario, e juiz almotacel nesta cidade, e de sua mulher D. Ursula Maria de Abreu e Lima; e por parte materna do Capitão commandante Sebastião Nicolau Coelho de Lacerda, e de sua mulher D. Maria Francisca Mariana Vieira Cavalcanti de Lacerda.

Esc. esquartelado: no 1.º as armas dos Albuquerques que são tambem esquarteladas: no primeiro as quinas de Portugal com seu filete em

contrabandas; e segundo de vermelho com 5 flores de lis de ouro em aspa, e assim os contrarios; no 2º quartel as armas dos Carvalhos, que são em campo de prata tres vieiras de azul em roquete; no 3º as dos Cavalcantis, uma orla azul cotticada de negro, sendo o campo do ponto de prata, e o de cima de vermelho semeado de flores de prata de quatro folhas; e no 4º quartel as dos Pereiras, que é em campo vermelho uma cruz de prata florida e vazia do campo. Elmo de prata aberto, guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre, um castello de ouro. Brica de prata, com um trifolio verde. B. p. em 20 de Abril de 1865. Reg. no Cart. da N., Lº VI, fl. 67.

99. Pedro Antonio Telles Barreto de Menezes,

Cav. da Ord. de Christo, sub-delegado, e juiz de paz da freguezia de S. João de Meriti, proprietario na Corte, e fazendeiro no municipio de Iguassú, filho legitimo de Luiz Telles Barreto de Menezes, juiz de orphãos, e de D. Maria Rita Felicidade da Serra e Freitas; neto pela parte paterna do doutor Francisco Telles Barreto de Menezes, juiz de orphãos, e de D. Francisca Joaquina de Oliveira Britto, e pela materna de Pedro Antonio da Serra e Freitas, e de D. Anna Maria Rangel do Amaral.

Esc. esquartelado: No 1º quartel em campo de prata um leão de purpura rompente; no 2º em campo verde uma banda de goles acolicada de ouro, saindo das bocas de duas cabeças de serpes; no 3º em campo azul 5 estrellas de ouro de seis pontas em aspa; no 4º de ouro,

com 6 lobos de góles postos em duas pallas, e no meio um escudete, tendo em campo de ouro um anel encoberto. Elmo de prata. Timbre um meio donzella vestida de ouro, com um escudo no meio; e uma beira no escudo. — Br. p. em 27 de Abril de 1868. (M. N.) Reg. no Arch. do I., L.º II, fl. 97.

N. B. As armas são copiadas da esculptura da pedra tumular do Doutor Antonio Telles Barreto de Menezes, no seu jazigo na Capella do da Ilma Consorte da Ilma do Senhor Bom Jesus

(L. A. Rechenberg)

1 Pedro de Araujo Lima, do Conselho de S. M. o Imperador, natural da provincia de Pernambuco, filho legitimo de Manoel de Araujo Lima, e de D. Anna Teixeira Cavalcanti, naturaes da mesma provincia; neto paterno de Antonio Caso de Lima, e neto materno de Pedro Teixeira Lima Cavalcanti, ambos naturaes da mesma provincia.

Escudo esquartelado: No 1º quartel, as armas dos Casados, que são em campo vermelho tres bandas de prata, e sobre cada qual tres molhos de trigo de sua côr, com espigas; no 2º as armas dos Limas, que são escudo partido em palla, o primeiro de Aragão, em campo de ouro 4 bordas vermelhas, e o segundo partido esquartelado da Silva e Souto Maior, que são Silva, em campo de prata um leão de purpura armado de azul, e Souto Maior, em campo de prata tres faxas enxequetadas de ouro e vermelho, de tres peças em pala; no 3º quartel as armas dos Cavalcantis, que são em campo de prata uma orla azul, cotiçada de negro, e campo de Lima

vermelho semeado de flores de prata de quatro folhas; no 4º quartel, as armas dos Araujos, que são em campo de prata uma aspa azul com 5 besantes de ouro em ella. Timbre do casado, que é, tres molhos de trigo de sua côr com espigas. Elmo de prata aberto, guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas, e por differença uma brica azul com uma estrella de ouro. Br. p. em 30 de Outubro de 1838. Reg. no Cart. da N., L. II, fl. 2

574 Pedro Leopoldo dos Guimarães Peixoto; Fid. Cav. da C. Imp.l, negociante matriculado, e banqueiro na praça do Rio de Janeiro, filho legitimo do Doutor Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, barão de Iguarassú.

Esc. esquartelado: No 1º enxaquetado de ouro e azul de 5 peças em faxa; no 2º e 3º, em campo de góles um leão de ouro rompente; e no 4º de prata, [illegible] de negro, com uma palla de góles, carregada de um leão de prata com uma espada ensanguentada nas mãos. Elmo de prata, guarnecido de ouro. Timbre, o mesmo leão, com uma maça de ouro em ambas as mãos. Divisa [illegible]. Br. p. em 14 de Abril de 1862 [illegible] Reg. no Cart. da N., L. II, fl. 53.

575 Peregrino José de America Pinheiro, barão de Ipiabas com grandeza, Comm.or da Ord. da Rosa, Cav. da de Christo; Coronel reformado da G. N. de Valença, em cujo municipio é fazendeiro de café muito importante.

Esc. em campo azul um pinheiro de ouro, com raizes de prata entre 10 besantes de ouro em duas pallas, e uma ala de prata. Corôa de Conde. Paquife dos metaes e côres das armas,

Dec. p. em 14 de Setembro de 1867 (M. I.) Reg. no Cart. da N., L.º II, fl. 91.

109. Silvino Guilherme de Barros, 1º barão de Nazareth, Comm.or da ord. da Rosa, e tenente-coronel da G. N. do municipio da Cidade do Recife, na provincia de Pernambuco, capitalista.

Esc. partido de góles e de prata: no 1º uma torre de ouro, e no 2º um caduceu de azul, entre 6 arruelas de góles postas em palla. Corôa de barão. Paquife das côres e metaes do escudo. — Dec. p. em 25 de Julho de 1870 (o M. I.) Reg. no Cart. da N., L.º II, fl. 109.

— Thomaz José da Silva, Fid. C. da C. Imp.al, Comm.or da ord. de S. Bento de Aviz, Off. da Imp.al ord. do Cruzeiro, Cav. da ord. da Rosa, condecorado com as medalhas das Campanhas do Uruguay e Cisplatina, marechal de Campo do exercito imperial.

Esc. esquartelado: No 1º, partido em faxa, tendo por cima em campo azul quatro estrellas de ouro (a constellação do Cruzeiro) e por baixo em campo vermelho duas espadas de ouro em aspa; no 2º, em campo de prata, uma oliveira ao natural, posta a um serro de verde, tendo ao pé um rio de prata, ondado de azul; no 3º, em campo de ouro uma fortaleza de vermelho; e no 4º em campo azul uma fortaleza de prata. Elmo de prata aberto, e guarnecido de ouro. Timbre a fortaleza de vermelho. Dec. p. em 7 de Novembro de 1854 (M. I.) Reg. no Cart. da N., L.º II, fl. 16.

32. Ursula Maria de Almeida Carvalho (D.), natural do Rio de Janeiro, casada com Joaquim

Joaquim Caetano da Silva, proprietario e membro do tribunal do Jury de Mattheus, filho legitimo de Eloy Francisco da Silva, e de D. Maria de Almeida Carvalho, tambem naturaes do Rio de Janeiro, neto por parte materna de João de Almeida Carvalho, natural da freguezia de Santa Eulalia de Atraes, bispado de Lamego, no reino de Portugal, e de sua mulher D. Domingas Maria da Conceição, natural do Rio de Janeiro; bisneto de Antonio de Almeida Carvalho, e de D. Maria Mendes; 3.º neto de Manoel de Carvalho, e de D. Domingas de Almeida; 4.º neto de D. Luiza de Carvalho, 5.º neto de D. Maria de Carvalho, 6.º neto de D. Isabel Carvalho da Assumpção; 7.º neto de Antonio Fernandes e de D. Isabel de Carvalho; 8.º neto de João de Carvalho, e de D. Anna Mendes Vasconcellos, e tambem de Manuel Gomes Leite do Pascoal, e de D. Maria Mendes Solteira; 9.º neto de Alvaro de Carvalho; 10.º neto de Rey Carvalho, que foi fidalgo muito honrado desta geração dos Carvalhos. 97

Lisonja com as armas dos Carvalhos em campo azul, com a estrella de ouro, entre uma quaderna de crescentes de prata. Elmo de ferro aberto guarnecido de ouro. Paquife das côres e metaes das armas. Timbre, um cysne de prata com uma estrella de ouro no peito. Br. p. em 6 de julho de 1867. Rg. no Cart. da N., L.º VI, fl 80.

77 Ozorio Barroso, bacharel em sciencias physicas e mathematicas, pela escola central do Rio de Janeiro, Fid. C. da C. Imp.l, engenheiro

civil, filho legitimo de Francisco Fidelis 98.
Barroso, coronel reformado da G. N. da Capital
da provincia do Ceará, e de D. Anna Candida
Ribeiro Barroso; neto pela parte paterna
de José Fidelis Barroso de Mello, tenente-
coronel e cav. professo da ordem de Christo;
bisneto de Antonio Gonçalves Barroso, e de D.
Maria de Albuquerque; 3.º neto de Manuel de
Mello e Albuquerque e de sua mulher D. Anna
Clara Cavalcanti; 4.º neto de Sebastião Pereira
de Mello, ~~cav. da ord. de Christo~~, e de D. Maria
Tavares, tambem 4.º neto do Capitão-mór
Antonio Teijó de Mello, cav. da ord. de Christo, que
serviu na guerra contra os hollandezes, e de D.
Laura Cavalcanti; 5.º neto de Sebastião Gui-
marães, e de D. Luiza de Mello Albuquerque
e tambem 5.º neto de João Soares Cavalcanti,
cav. da ord. de Christo, e de D. Catharina
de Albuquerque; 6.º neto de Baptista Guima-
rães, e tambem de Antonio Pereira da
Cunha e D. Izabel.

Esc. esquartelado: no 1.º quartel as armas
dos Barrosos, que são em campo vermelho
5 leões de prata compondes, postos em aspa,
cada um carregado de duas faxas enxadre-
zadas de purpura e ouro, uma pelo pescoço e
outra pela barriga; no 2.º, as armas dos
Mellos, que são em campo vermelho 6
besantes de prata entre uma dobre cruz e
uma bordadura de ouro; no 3.º as armas
dos Albuquerques, que são esquartelados; no
primeiro as armas de Portugal, com seu fi-
lete em contrabanda; no segundo, em campo

conseguinte 5. flores de lis de ouro em aspa, e assim o contrario. Elmo de prata aberto, guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre, um dos leões das armas dos Barrozos; e por differença uma brica de ouro com um Z de sable. — Br. p. em 18 de Março de 1867. Registrado no Cart. da N., L.º II, fl. 75. 99.

Relação das abreviaturas usadas. fl....

Esc.	Escudo
Br. p.	Brasão passado
Reg. no Cart. da N.	Registrado no Cartorio da Nobreza
(M. N.)	Mercê nova
Fid.	Fidalgo
Cav.	Cavalleiro
Fid. da C. R.	Fidalgo Cavalleiro da Casa Real & Imp.al
Fid. da C. Imp.	- - - Imperial
Ord.	Ordem
Commor.	Commendador
Offl.	Official
G. N.	Guarda Nacional
V.	Vêr:

Indice
dos
Titulares mencionados por seus nomes

Abaeté .. (Visconde com grandeza) Antonio Paulino Limpo de Abreu

Arapara .... (Barão de) ...... Manuel Gomes de Carvalho

Antonina .. (Barão de) .... João da Silva Machado

Areia ...... (") .... Henrique José da Silva

Barra-Mansa (V. com grandeza) João Gomes de Carvalho

Bella-Vista .. (Barão da) .. José de Aguiar Toledo

Bemfica .... (V. de) .. Antonio José de Castro

Bemposta ... (V. de) ... Ignacio [illegible] dos Santos Monteiro

[illegible] ... (V. de) ... Antonio Martins da Cunha Sobrinho

Campo-Alegre (V. de) ... Joaquim de Souza Leão

Campo-Verde (V. de) . Francisco Xavier de Oliveira

Carapebus ... (Barão, depois Conde de) Joaquim Pinto Netto dos Reis

Catú ..... (Barão de ..) Fructuoso Pinto da Costa

Cruangy ... (V. de ..) Feliberto Ignacio de Oliveira

Diamantina (V. de) Antonio Cerqueira Caldas

Diniz Cordeiro (Conde de) .. Lopo Diniz Cordeiro

Fonseca .... (Barão de) João de Figueiredo de [illegible] de Barros

Goyana .. (V. de) . João Joaquim da Cunha Rego Barros

Icaraty (Baroneza de) D. Maria Emilia da Silva Pereira

Herval . (Marquez do) Manuel Luiz Osorio.

Ipiabas .. (Barão com grandeza) Peregrino José de Americo Pinheiro.

Itabapoana . (Barão de) . Luiz Antonio de Siqueira

Jacuipe .... (V. de) . Luiz Francisco Gonçalves Junqueira.

Jaraguá ... (V. de) . José Antonio de Mendonça

Itaquara .. (V. de) . Januario Lamego Costa.

Lorena .... (V. com grandeza). Estevão Ribeiro de Rezende.

Mamanguape (Barão de). Flavio Clementino da Silva Freire.

Maruí .. (Barão de) .. José Teixeira de Vasconcellos 101.
Marsom .. (B. com grandeza) .. João Gomes de Mello
Mauá .. (Barão, depois Visconde de) .. Irineu Evangelista de Souza -
Megaipina, (B. .... B.) de .. Antonio Candido Antunes de Oliveira
Melgaço .. (B. com grandeza) Augusto Leverger
Merity .. (B. ..... B. ...) Manuel Lopes Pereira Bahia.
Mont'Alegre (Marquez de) José da Costa Carvalho
Moreira .. (Barão de) Antonio de Souza Leão
Muriahe .. (Barão com Grandeza) Manuel Ponte Netto Cruz
Nazareth (Barão de) Silvino Guilherme de Barros
Nova Friburgo (Barão de) Antonio Clemente Pinto
Pericury .... (B. de) Manuel Ignacio de Oliveira
Paratyba .. (Barão com grandeza) João Gomes Ribeiro de Avellar.
Paraná .. (Marquez de) Honorio Hermeto Carneiro Leão.
Passagem (Barão com grandeza) Delfim Carlos de Carvalho.
Paty do Alferes (Barão com grandeza) Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Pelotas (Visconde com grandeza) José Antonio Correia da Camara.
Piconé (Barão de) Manuel Nunes da Cunha
Porto Feliz (Barão de) Candido José de Campos Ferraz.
Rio Branco (Visconde com grandeza) José Maria da Silva Paranhos.
Rio Negro (Barão de) Manuel Gomes de Carvalho
Rio Preto (Viscondessa com grandeza) D. Maria de Lopes de Carvalho Guimarães.

Santa Justa (Barão de) Jacintho Alves Barboza
S. Bento ... (Vᵈᵉ de) Francisco Moniano de Oliveira Coutinho
S. Clemente .. (Vᵈᵉ de) Antonio Clemente Pinto
S. Fidelis .. (Vᵈᵉ de) Antonio Joaquim da Silva Pinto.
S. Gonçalo .. (Barão com grandeza de) Belarmino Ricardo de Siqueira.
S. João da Barra (Barão com grandeza de) José Alves Rangel
S. João do Principe (Barão com grandeza de) Anancio de Oliveira e Souza.
S. José .. (Barão de). Antonio Tertuliano dos Santos.
Soledade .. (Barão da). José Pereira Vianna
Tabatinga (Vᵈᵉ de) Domingos Francisco de Souza Leão.
Triumpho (Barão com grandeza) José Joaquim de Andrade Neves.
Valença .. (Conde de) Estevão Ribeiro de Rezende
Viagem Alegre (Barão com grandeza) Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Villa Maria (Barão de) Joaquim José Gomes da Silva

(1.) Continuação.

Casou, a 31 de Maio de 1862 com D. Maria Nazareth de Araujo Basto, (Condessa de Bom Conselho) filha do Coronel Antonio Rodrigues de Araujo Basto, comm.or da ordem da Rosa, e de sua mulher D. Emilia Candida Vianna. Seus filhos:

D. Julieta Cordeiro Fernandes Barros, nasceu no Rio de Janeiro, a 22 de Abril de 1863; viuva do Manuel Victor Fernandes Barros, bacharel em direito pela faculdade de S. Paulo. Seguem:

Heitor Basto Cordeiro, natural da freguesia de S. Antonio dos Pobres da cidade do Rio de Janeiro, nasceu a 17 de Fevereiro de 1865; bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes, pela faculdade de Pernambuco; Moço fidalgo da C. Imp.; official da ordem da Rosa, e cav.o da de Christo, de Portugal. Casou na dita cidade a 6 de Maio de 1893, com D. Francisca Carolina Smith de Vasconcellos, natural da freguesia de N. S.a da Gloria do Rio de Janeiro, onde nasceu a 17 de Julho de 1875; filha de Rodolpho Smith de Vasconcellos, 2.o Barão de Vasconcellos, e de sua mulher a 2.a Baroneza de Vasconcellos, D. Eugenia Virginia Ferreira Felicio; neta paterna de José Smith de Vasconcellos, 1.o Barão de Vasconcellos, e de sua mulher, a 1.a Baroneza de Vasconcellos, D. Francisca Carolina Mendes da Cunha Guimarães; e neta pela parte materna de Rodrigo Pereira Felicio, 1.o Conde de São Mamede, e de sua mulher a condessa, D. Joanna Maria Ferreira: Tiveram:

Rodolpho de Vasc.os Basto Cordeiro - nasc. 2 Maio 1894
Miriam de V. Basto Cordeiro - " 26 Maio 1895.
Haroldo de V. Basto Cordeiro " 9 Janeiro 1897;
Violeta de V. Basto Cordeiro " 14 Fevereiro 1898.
Heitor de V. Basto Cordeiro " 3 outubro 1899.

a.

(2)

O dito Capitão João Baptista Sant-Iago Roballo Pacheco da Silva, natural da freguesia de Sam ~~Gonçal~~ Christovam, Patriarchado de Lisboa, a quem se concedeu Carta de Brazão, em 13 de Outubro de 1795; era filho do Dr. João Baptista Sant-Iago Roballo Pacheco da Silva, e de sua mulher D. Michaella Rosa da Silva; neto paterno de João Baptista Sant-Iago, e de sua mulher D. Maria Rosa da Silva; e neto pela parte materna de Manuel Mendes Bordallo, e de sua mulher D. Joanna Maria. Casou com D. Clara Magdalena de Albuquerque natural da freguesia de Sam Gonçalo, da villa de São Francisco, Arcebispado da Bahia; filha legitimada, por rescripto do principe, de 3 de Junho de 1774, de Pedro de Albuquerque da Camara natural da Bahia, fidalgo Cavalleiro da Casa Real, por alvará de 12 de Dezembro de 1737; neta paterna de Nicolau Arantes Pacheco de Albuquerque, natural da Bahia, fidalgo Cavalleiro da Casa Real, por alvará de 7 de Janeiro de 1715 e de sua mulher D. Magdalena Clara Maria, que era filha do Capitão João Pereira do Lago, e de sua mulher D. Bernarda Siqueira da Silva; neta pela parte paterna do Coronel Francisco Pereira do Lago, e de sua mulher D. Andreza de Araujo, que era filha do Capitão-mór Domingos Arantes Pestana,

114

e de sua mulher D. Francisca Dias — D. Clara
Magdalena de Albuquerque, acima, era bisneta
pelo lado paterno de <u>Lopo de Albuquerque da
Camara</u>, fidalgo cavalleiro da Casa Real, que casou
na Bahia, freguesia de S. Pedro, a 2 de Fevereiro de
1686, com <u>D. Francisca Clara de Sande</u>, fallecida a 21
de Abril de 1702; filha do Mestre de Campo Nico-
lau Aranha Pacheco († em 29 de Outubro de 1670), e de
sua mulher D. Francisca de Sande, natural da
Bahia; filha de Francisco Fernandes e de sua
mulher D. Clara de Sande († a 2 de Dezembro de 1640).
Francisco Fernandes, senhor da ilha da Maré, e
bemfeitor da Misericordia, era filho de Antonio
Fernandes, senhor da mesma ilha da Maré.
~~[illegible]~~ De uma Sentença de Justificação feita
na Côrte e cidade de Lisboa, e na mesma
passada por India e Minas, em 7 de
Janeiro de 1691 (1691), em poder do Dr.
Heitor Bento Cordeiro, descendente de
Lopo de Albuquerque da Camara, longo e
importante documento historico, do qual pos-
suimos copia, que tencionamos publicar
por extenso, quando darmos a descen-
dencia desses Albuquerques, no Rio de
Janeiro, limitamo-nos por esta occasião a men-
cionar: que o dito Lopo de Albuquerque da
Camara, era filho de <u>Mathias de Albuquerque
Maranhão</u> que foi governador da Parahyba, [illegible]
fidalgo da Casa Real, Commendador de S. Vicente
da Figueira, na ordem de Christo; e de sua mu-
lher <u>D. Izabel da Camara</u>, com quem se casou no
Rio de Janeiro; ella, filha de Pedro Gago da Cama-
ra, e de sua mulher D. Izabel de Oliveira, da

C.

ilha de S. Miguel; fidalgos.
Neto por parte paterna de Jeronymo de Albuquerque, que foi Capitão-Mór do Rio Grande, e Flor dos conquistadores do Maranhão, aonde venceu os Francezes, e os lançou fóra da dita Cidade, matando-lhe, em huma batalha muitos Indios, e cento e vinte Francezes, tomando desta victoria o apelido de Maranhão, de que serão seus descendentes; e de sua mulher D. Catharina Pinheiro, filha de Antonio Pinheiro. —
Bisneto por parte paterna de outro Jeronymo de Albuquerque, que foi governador de Pernambuco, muitos annos, e de sua mulher D. Felipa de Mello, filha de Christovam de Mello, filho de João de Mello, D. Abbade de Pombeiro. —
Terceiro neto por parte paterna de Lopo de Albuquerque, e de sua mulher D. Joanna de Beltrão, filha de Affonso Lopes de Beltrão —
Quarto neto por parte paterna de João de Albuquerque, e de sua mulher D. Leonor, filha do Doutor Lopo Gonçalves, desembargador da Casa do Civel. —
Quinto neto de D. Leonor de Albuquerque e de seu marido João Gonçalves de Gomide, Senhor de Villa Verde, Alcaide-Mór de Obidos, Torres Vedras, e Alenquer, e Escrivão da Puridade de El-Rei D. João II, e progenitor dos Condes de Villaverde. —
Sexto neto de D. Isabel da Cunha e Albuquerque e de seu marido Gonçalo Vaz de Mello, o moço, senhor da Castanheira, Povos e Cheleiros, progenitor dos Condes da Castanheira. —

Athaim, neto de D. Tereza de Albuquerque e de seu marido Vasco Martins da Cunha o velho senhor do morgado de Tabua, Angeja, Bemposta, Pinheiro, Figueiredo, Assequins, Midões e das Alcáçovas de Reum e outras muitas terras, e alcaide-mór de Lisboa, Ricohomem, e muito estimado de El-Rei D. Pedro, D. Fernando, e D. João I; chefe da familia dos Cunhas, e pae de Martim Vasques da Cunha, senhor das terras de Bezeiros de Cêa, e Gouvêa, Lafoens do Conselho de Serlam de Gulfar, de Penalva, de Redemoinhos, de Lavadas, como tudo consta do Lº de Reg. de El-Rei D. João I a fl. 52; e de outros muitos lugares visinhos da serra da Estrella; e senhor de Cascaes, que depois se deu ao Doutor João das Regras. Este Martim Vasques da Cunha foi o que se passou a Castella, seguindo as partes da senhora D. Beatriz, filha de El-Rei D. Fernando de Portugal, e se foi primeiro despedir de El-Rei D. João I, e passou com elle aquellas palavras, que se referem na sua cronica; e o dito Martim Vasques da Cunha, irmão do 6º avô do sobredito, Lopo de Albuquerque da Camara casou com D. Tereza Telles Girão, sobrinha da Rainha D. Beatriz, mulher de El-Rei Affonso do Sallado, de que houve Affonso Telles Girão que foi Marquez de Vilhena, de que descendem os Duques de Escalona, e houve mais a D. Leonor, mulher do Doutor João das Regras, que enviuvando delle casou segunda vez com D. João de Castro, senhor do Cadaval, de quem nasceu D. Joanna

de Castro, que casou com D. Fernando II,
Duque de Bragança; e deste Martim
Vasques da Cunha, filho de Vasco
Martins da Cunha, chefe da familia
dos Cunhas, descendem as grandes
casas de Hespanha e Portugal, e por allian-
ças muitas outras illustres destes Reinos,
com quem o referido Lopo de Albuquerque
da Camara tem parentesco em grau
conhecido. —

Oitavo neto de D. Fernando Affonso de Albuquerque,
mestre na ordem de San-Tiago. —

Nono neto de D. João Affonso de Portugal e
Albuquerque, chamado o bom, muito valido de
El-Rei de Castella D. Pedro, o cruel, e de sua mulher
D. Izabel Telles de Menezes, filha de D. Tello de
Menezes, e neta do Infante D. Affonso de Molina, filho
de D. Affonso, Rei de Leão. —

Decimo neto de D. Affonso Sanches, senhor
de Albuquerque, e Villa do Conde, e de sua mu-
lher D. Tereza Martins, filha de D. João Affonso
de Portugal e de sua mulher, a Condessa D.
Tereza Sanches, filha bastarda de El-Rei D.
Sancho de Castella, havida em uma Dona
de Bureba. —

Undecimo neto de El-Rei D. Diniz de Portugal
pae de D. Affonso Sanches, havido em D. Aldonça
Rodrigues da Telha — —

— B. de V.

Aracaty

1776.

Inventario do casal do Dr. José Balthazar Augery procedido em 4 de Desembro de 1776 por fallecimento de sua mulher D. Jacyntha Maria de Assumpção; e sentença de formal de partilhas do herdeiro Luis Carlos de Saboya cumprida no anno de 1796.

Offerecido por
Benedicto Santos
Em Junho de 1916.

Termo [illegible]

Aos quatro [illegible] do mez de [illegible] de mil [illegible] nesta Villa [illegible] de [illegible] e Capitania [illegible] Ignacio [illegible] Baltazar [illegible] Ordinario, e Orfaos [illegible] Capitam Feliciano [illegible] por seu tio [illegible] desse cargo [illegible] nomeado, e sendo ahi [illegible] lhe [illegible] para Curador [illegible] Orfaos [illegible] Baltazar [illegible] o qual [illegible] de [illegible] Evangelhos [illegible] e verdadeira [illegible] Curador [illegible] fosse [illegible] e por elle [illegible] Curador [illegible] Termo [illegible] Curador [illegible]

[illegible]

José B. [illegible]

1778

Termo [illegible]

Aos quatro dias do mez [illegible] e dous [illegible] [illegible] nesta [illegible] nomeados [illegible] Capitam Feliciano [illegible] Cargo [illegible]

Cujo Inventario [illegible] ao [illegible]
Juiz [illegible] [illegible] Orfão
[illegible] [illegible] [illegible] d'esta Jus-
tiça [illegible] [illegible] [illegible] Inventario
para [illegible] que se deferida como
na [illegible] [illegible] satisfa-
zendo [illegible] [illegible] tempo e
[illegible] [illegible] [illegible] Cu-
rador [illegible] [illegible] José [illegible] Silva
[illegible] [illegible]

[illegible]

José B.[illegible] [illegible]

Termo de Louvação

Aos [illegible] dias do mez [illegible] anno de
[illegible] nesta dita Villa de Sancta Com-
ba [illegible] Capitania do Ceará gran-
de [illegible] [illegible] do Doutor José
Balthazar Augusto [illegible] [illegible]
[illegible] Orfão [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] e
[illegible] Doutor José Balthazar
Augusto que por esta Villa não hou-
vesse avaliadores, apreciadores do Conse-
lho para avaliarem, apreciarem os bens
[illegible] Inventario forão declarados
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Consciencia que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Inventariante [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] José [illegible]
[illegible] José [illegible] [illegible]

121

Em vertude do mesmo [illegible] se [illegible]
vão otermo de avaliação assenado
e Dou fee [illegible]
tiendo para constar mandou o dito
Juiz fazer este termo emque asignou
com o [illegible] e eu
[illegible]

[illegible]

Joze Bal.[illegible]

Termo de juramento em avaliação

Aos quatro dias do mes de Dezembro de mil setecentos [illegible] annos nesta Villa de Santa Cruz do Aracati Capitania do Ceará grande em casas de morada do Juiz ordinario digo do Juiz ordinario o Doutor João Balthazar [illegible] onde eu [illegible] Escrivão [illegible] o Capitam Feliciano Gomes [illegible] Domingos [illegible] deste cargo [illegible] e sendo ahi [illegible] presentes os avaliadores [illegible] o Capitam José [illegible] e Pedro [illegible] aos quais o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos [illegible] encarregando lhes que bem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

pareceu a elle que Conste pelo di-
tos avaliadores [illegible] que [illegible]
[illegible] este juramento [illegible] Com
[illegible] que [illegible] que
[illegible] mandou [illegible]
Co [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] Moreira [illegible]

[illegible]

Pedro José da Costa Barros

José Monteiro de S[illegible]

1º

Inventario

Titulo de [illegible] Nº

Declarou o Inventariante que o seu
Casal [illegible] cujo [illegible] e
gasto com Suffragios e funeral da sua
Esposa mulher

Titulo da prata

Declarou o Inventariante [illegible]
seu Casal um Espadim de prata com
[illegible] que pezava [illegible] foi
avaliado por dez mil reis [illegible]
10$000 [illegible]

Declarou mais [illegible]
[illegible] que [illegible] de sua
Caza [illegible]

Vem para o mesmo

A Espingarda que pelos avaliadores foi avaliada [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por mil trezentos e vinte reis | 1$320 | 122

| 56$320

Traste de Cobre

Declarou o Inventariante possuir quatro caixas de cobre grandes, e pequenas, que sendo pelos avaliadores todos por vinte mil reis | 20$000

Mais declarou possuir um Caldeirão de Cobre usado que pelos avaliadores foi avaliado por dous mil reis | 2$000

Declarou uma Chocolateira de Cobre muito usada avaliada por oitocentos reis | $800

Mais declarou possuir uma bacia de Cobre com seu pé, que pelos avaliadores foi avaliada por mil e duzentos reis | 1$200

Bens moveis

Declarou o Inventariante possuir um bahu de Jacarandá que pelos avaliadores foi avaliado por [illegible] mil reis | 4$000

Mais declarou possuir uma marquesa com quatro gavetas avaliada pelos avaliadores em oito mil reis | 8$000

Mais declarou possuir uma [illegible] com cinco gavetas e [illegible] [illegible] que [illegible] pelos avaliadores foi avaliada | 5$000

| 115$[illegible]

Declarou mais possuir [illegible] [illegible]

Dous por [illegible]

115$120 Colheres de Cama, [illegible] [illegible]
[illegible] que tudo pelos avaliadores foi
8$000 avaliado por oito mil reis - - -

Mais declarou aver um Armario
com duas gavetas, que pelos avalia
8$000 dores foi avaliado em oito mil reis

Declarou mais aver uma Caixa de
[illegible] [illegible] [illegible] palmos de Com
prido que pelos avaliadores foi ava
6$000 liada em seis mil reis - - -

Mais declarou uma [illegible] de [illegible]
palmos, que pelos avaliadores foi
5$000 avaliada em cinco mil reis - -

Mais declarou o Inventariante
ter uma [illegible] que visto foi a
valiada pelos avaliadores em tres mil
3$200 e duzentos reis - - - - - -

Declarou aver mais outra peque
na, que avaliaram em mil seis cen
1$680 to e oitenta reis

Mais uma Geringonça declarou
o Inventariante, que visto avaliaram
8$800 por oito mil, oito centos reis - - -

Declarou mais aver outra [illegible]
que pelos avaliadores foi avaliada
3$000 por tres mil reis

Paulo [illegible] Soares

157$800 Declarou o Inventariante aver [illegible]
[illegible] Casal uma Carroça [illegible] por

15:$100 123

de Vinte e cinco

do nome [illegible] que pelos ava-
liadores foi avaliada por oitenta
e cinco mil reis 85$000

Mais declarou aver uma [illegible]
tal mulata [illegible] mulata [illegible]
mado Manoel [illegible]
no que pelos avaliadores foi ava-
liado por cincoenta mil reis 50$000

Declarou mais aver um Escravo
chamado Pedro [illegible] de Nação
que pelos avaliadores foi avali-
ado por setenta mil reis 70$000

Mais declarou aver outro Escravo
chamado Antonio [illegible]
no avaliado pelos avaliadores em
setenta mil reis 70$000

Declarou aver mais uma escrava
chamada Victoria de nação da Costa
da Mina, mulher do dito [illegible], que
vista pelos avaliadores foi avali-
ada por oitenta e cinco mil reis 85$000

Declarou aver mais um Escravo
por nome [illegible] da Costa da [illegible]
que pelos avaliadores foi avaliado
por oitenta e cinco mil reis 85$000

[illegible]

Declarou o inventariante aver [illegible]
[illegible] [illegible] no [illegible]
[illegible] trezentas [illegible]
[illegible] mais ou menos [illegible]
[illegible] que pelos avaliado-
res foi avaliado [illegible]
[illegible] 625$000

602$000 [illegible] e [illegible] mil e [illegible]
[illegible]

Declararão mais o Inventariante e [illegible] mais [illegible] de [illegible] que
pelos avaliadores foi avaliado cada
[illegible] mil reis, valor Imperial
183$000 [illegible] mil reis

Mais declararão [illegible] [illegible] com
a [illegible] que pelos avaliadores
foi avaliado cada [illegible] mil
[illegible] reis [illegible] [illegible]
128$000 mil [illegible] reis

Declararão mais terem [illegible]
[illegible] que pelos ava-
liadores foi avaliado [illegible]
mil [illegible] reis valor Imperial
92$000 [illegible] mil e [illegible] reis

Mais declararão terem [illegible]
que pelos avaliadores foi avaliado
[illegible] mil e quatro [illegible]
valor Imperial sete mil e [illegible]
7$000 [illegible] reis

Bens de Raiz.

Declararão o Inventariante e [illegible]
[illegible] uma morada de casas
[illegible] [illegible] Villa [illegible]
[illegible] Antonio que foi pelos
avaliadores foi avaliado em quinhentos
500$000 [illegible] mil reis

Mais declararão terem mais que
[illegible] de casas [illegible]
[illegible] Villa [illegible]
1:5[illegible]$000 [illegible] que pelos avaliadores foram

Avaliaõ cada uma [illegible] por [illegible] 8$ 1:516$000

[illegible] 300$000

124

Ultimamente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 8 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 2:000$000

[illegible] 1:616$000

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Termo d'Juramento

Aos quatro dias do mez de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Capitania do Rio grande do Norte em morada do [illegible] José Baltazar Nogueira [illegible] [illegible] [illegible] ordinario o Capitão [illegible] Alves da Silva [illegible] [illegible] [illegible] Cargo [illegible] nomeado [illegible] [illegible] Inventariante o [illegible] José Baltazar Nogueira [illegible] qual foi dito que [illegible] [illegible] [illegible] Inventario [illegible]

dos avaliadores juramentados

por que não viu nada ocultado

[illegible] que avaliaram verdadeira

mente segundo por juramento em sua

consciência [illegible] [illegible] Com

[illegible] mandou [illegible] fazer [illegible]

termo em que assinou com os avalia

dores [illegible] e eu [illegible]

escrivão [illegible] [illegible] o escrevi

[illegible]

João B.ª [illegible]

Pedro José da Costa Barros

José Mendes de S[illegible]

Termo de louvação

Aos quatro dias do mês de Dezembro

[illegible] [illegible] anos

nesta [illegible] Casa de [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] Inventário [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] para [illegible]

[illegible] [illegible] e para constar

fiz este termo [illegible] e [illegible]

[illegible]

Cit.ª

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] as partes [illegible] [illegible]

mando que as partes [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

125

[illegible] cumpra [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 4 de Dezembro de 1776

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Certifico que [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] ao [illegible]

Thomaz de Bettez

[illegible] Juiz [illegible] Cordeiro
[illegible] forma [illegible]
que [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] desta Villa de [illegible]
[illegible] Orfãos [illegible]
[illegible] dos Orfãos [illegible]
que o Capitão [illegible]
[illegible] bens [illegible]
te [illegible] partidores [illegible]
[illegible]
[illegible] Moreira [illegible]
[illegible] Lourenço
[illegible] Leal [illegible]
[illegible] Oliveira [illegible]
[illegible] por falecimento
de Dona [illegible] Maria de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] partidores, que [illegible]
[illegible]
[illegible] partilhas [illegible]
[illegible]
outros [illegible]
[illegible]
te [illegible] forma, que [illegible]
[illegible] para [illegible]
te [illegible]
nos [illegible]
[illegible] Silva [illegible]

[illegible]

[illegible] Monteiro de [illegible]

Pedro [illegible] da Costa [illegible]

126

Item. P.

[illegible] que [illegible] fazenda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Vossa Senhoria — Mais 6$000

Item

Mais [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] Tenente [illegible] mil réis — Mais 2:105$000

Item

[illegible] [illegible] filho Pereira

Item

[illegible] que [illegible] [illegible] mil réis [illegible] — [illegible] 6$000

Item. P.

[illegible]

[illegible] Martins [illegible]

Pedro José da Costa Barros

O Inventariante [illegible] [illegible] de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Maria da [illegible]
por dois contos [illegible] mil reis, [illegible]
[illegible] e Meses pagamento com os bens
abaixo

Pagamento

[illegible] Um [illegible] [illegible] de [illegible] grande
[illegible] avaliado [illegible] pelo preço
de [illegible] [illegible] mil reis [illegible]
300$000 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Mais [illegible] quatro [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] avaliado
300$000 em quinhentos mil reis.

Mais [illegible] [illegible] pelo valor de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
16$000 [illegible] dez mil reis

Mais [illegible] pelo valor de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] mil [illegible] e
566$320 [illegible] reis

Mais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] mil reis [illegible]

Mais [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] valor [illegible] [illegible]
[illegible] em [illegible] mil reis

1088$320 Mais [illegible] [illegible] [illegible]

Vem por diante 188$[illegible]

127

Tambem se lhe deu pela sua avaliação ... [illegible] 6$000

Deu-se-lhe mais uma [illegible] pela sua avaliação [illegible] 2$000

Mais se lhe dá uma [illegible] de [illegible] pela sua avaliação [illegible] 1$000

Deu-se-lhe mais uma [illegible] pela sua avaliação [illegible] 1$000

Mais deu-se-lhe outra [illegible] pela sua avaliação [illegible] 5$000

Deu-se-lhe mais [illegible] pela sua avaliação [illegible] 8$000

Mais se lhe dá um [illegible] pela sua avaliação [illegible] 8$000

Mais deu-se-lhe uma [illegible] de seis palmos de comprido pela sua avaliação [illegible] 6$000

Mais se lhe dá [illegible] pela sua avaliação [illegible] 2$000

Deu-se-lhe mais [illegible] pela sua avaliação [illegible]

[illegible]

[illegible] Transporte [illegible]

Item se mais outra [illegible] por sua avaliação [illegible] reis

[illegible] Mais sellado uma Espingarda pelo valor de [illegible] mil [illegible] reis

[illegible] Item se mais outra Espingarda pelo valor [illegible] mil reis

[illegible] Mais sellado um Escravo mulato chamado [illegible] pelo valor de [illegible] mil reis

[illegible] Item se mais um [illegible] mulato chamado Manoel [illegible] pela sua avaliação [illegible] mil reis

[illegible] Mais sellado um Escravo [illegible] chamado Pedro pela sua avaliação [illegible] mil reis

[illegible] Mais sellado outro Escravo [illegible] chamado Antonio pela sua avaliação [illegible] mil reis

[illegible] Mais [illegible] uma Escrava chamada [illegible] mil reis

[illegible] Item se mais uma Escrava chamada [illegible] pelo valor [illegible] mil reis

[illegible]

Vem por somma ... 1.628$000

128

Idem de mais [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] pelos Srs. [illegible] de [illegible] conforme [illegible] [illegible], [illegible] mil reis ... 240$000

Mais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo valor de [illegible] [illegible] reis ... 16$000

Idem de mais [illegible] [illegible] [illegible] pelo valor de [illegible] [illegible] mil, [illegible] [illegible] reis ... 12$800

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo valor de [illegible] [illegible] [illegible] reis ... 9$000

Mais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mil [illegible] reis ... [illegible]

Mais [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mil reis ... 115$000

Somma ... 2.003$000

[illegible] Carlos [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Embarcado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mil reis ... [illegible]

30$000 Vem por Soma

Vão a ele mais outras a sua legi-
tima paterna e [illegible] na for-
ma [illegible] [illegible] setenta, e sessenta
com mil reis

37$000
47$300 Pagou

Confesso [illegible] que recebi de
[illegible] a sua Mãe [illegible]
[illegible] [illegible] Conta [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] na forma seguinte

Pagamento

Vai a [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
2$000 [illegible] [illegible] [illegible] mil reis

Mais [illegible] [illegible] a sua
legitima paterna que [illegible]
[illegible] [illegible] trezentos
e [illegible] com mil reis

31$000
61$300 Pagou

Recebi [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] legitima de sua Mãe
[illegible] quantia a [illegible]
[illegible] [illegible] na forma seguinte

Pagamento

Vai a ele [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
1$000 [illegible] mil reis

Vai a ele mais para [illegible]
[illegible] [illegible] da sua legitima
[illegible] [illegible] na forma [illegible]

[illegible] [illegible] José [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]

11

129

Soma por Somma [illegible]

[illegible] [illegible] e seis [illegible] e um mil Reis | [illegible]

Somados | [illegible]

31

Pão ao Cofre [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] um mil [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pagamento [illegible] [illegible] [illegible] na forma de [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mil Reis | [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cofre [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na forma [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mil Reis | [illegible]

Somados | [illegible]

O Cofre [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mil Reis [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na forma [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] mil Reis | [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cofre [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

Havendo [illegible] de Pernambuco [illegible] de Cazal [illegible].

[illegible]

Pedro José da Costa Barros

Ao [illegible] de [illegible]

[illegible]

[illegible]

Simão de Oliveira [illegible]

[illegible]

Diz [illegible] Simão de Oliveira [illegible]

[illegible]

6 de dezembro de [illegible]76

[illegible]

[illegible]

[illegible] grande [illegible] Ord
[illegible] Offer. [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] esta [illegible]
[illegible] com sua [illegible]
[illegible] que [illegible] por [illegible]
[illegible]
de que [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Termo de [illegible]

M. [illegible]

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
[illegible] e [illegible] apresentado [illegible]
[illegible]
[illegible] Capitam [illegible]
[illegible] Ordem
[illegible] Offer. [illegible]
[illegible]
[illegible] logo [illegible]
[illegible]
[illegible] Belezar [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] Offer. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible]

Conta [illegible]

[illegible]

De [illegible]	2$16[illegible]
De [illegible]	[illegible]
De [illegible]	1$8[illegible]
	3$[illegible]

[illegible]

De [illegible]	[illegible]
De [illegible]	[illegible]
De [illegible]	[illegible]
De [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Reis	1$815
	2$[illegible]15

[illegible]

[illegible]

[illegible] de 1778

[illegible]

Termo de ajuntada

Aos dous dias do mes de Mayo de mil
e setecentos e oitenta e dous annos nesta villa
de Santo Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que o escrevy

Y Juiz Ordin.ro Cardoso Cysar

132

Diz João Carlos de Saboya
nal. desta Ex.ca f.o legitimo de Jozé Car.ar [illegible]
gery, e de sua m.er Jacinta M.a da Assumpsão
já defunta, e por que o Supp.e está cazado in
facie Ecclesiae na forma do Sagrado Concilio Tri
dentino, e Lei do Reino, e p.r consequinte man
cipado pela mesma Lei, e lhe toca em legitima
da defunta sua May o valor de quatrocentos
e hum mil reis, quer tirar seo formal de par
tilha, p.a por ele haver assi a d.a sua legitima
visto estar manncipado pela mesma Lei como cons
ta da Certidão do Parroco junta. p. V.M.ce

P. a V.M.ce Seja servido man
dar q. o Escr.am lhe dê o seo formal de
Partilha na forma q. se pede

E. R. M.ce

Vista a certidão do R.do Parroco dos cazam.tos Reduza a formal de partilha Aracaty 2 de Maio de 1783

Matos

e V. R.ᵈᵒ ... Viguario da Vara 13

133

Diz Joze Carlos de Lisboa f.º legitimo de Joze P.ᵉˢ Aragão e de Jacinta M.ª da Assumpção ja defunta, que a bem de sua justiça quer q o R.ᵈᵒ Paroco desta S.ᵉ reveja o Livro dos Casamentos, e lhe passe por Certidão de q.ᵉ certa pessoa cazou com Jacinta M.ª do Carmo in facie Ecclesiæ na forma do Sagrado Concilio Tridentino; p.ª o q.

P. a V. M.

Rep.ᵃ
Carm.ᵒ

Seja servido mandar ... aos ditos em q o d.ᵒ R.ᵈᵒ Paroco passe Certidão do q. constar, em forma e ...

E. R. M.

Certifico, que revendo os livros dos assentos dos Cazam...

Casamentos, que servem nesta Matriz de Nossa Senhora
do Rozario da Vila do Aracati no livro primeiro está
o asento do teor seguinte // João Carlos Manoel da
Saboya natural desta Vila do Aracati freguezia de nossa
Senhora do Rozario, filho ligitimo do Doutor José Bal-
tezar Augeri, e de sua mulher Jacinta Maria da Assum-
ção já defunta, e Manoela Maria do Carmo natural da
Vila do Recife, filha Ligitima do Capitão Manoel de Sou-
za Pacheco, e de sua mulher Jozefa dos Santos de Souza
já defunta, ambos meus freguezes. Corridos os banhos, feitas
as diligencias necessarias se receberão com palavras de pre-
zente em minha prezença Parocho abaixo asinado as seis horas
da tarde de vinte, e nove de Abril de mil setecentos, e oi-
tenta e tres nesta Matriz de Nossa Senhora do Rozario do Ara-
cati; e logo lhes dei as bençons nupciaes, sendo prezentes
por testemunhas o Capitão José de Castro Silva, e Jacin-
to José da Costa Barros abaixo asinados; do que para cons-
tar fiz este asento, que asinei // José Carlos da Silva Fer-
reira // Cura da Vila do Aracati // José de Castro Silva //
Jacinto José da Costa Barros // E não se continha mais

Mais nem menos no dito assento, que fielmente trasladei
verbo ad verbum. Passo o referido na verdade, e o assino
em fe de Parroco. Vª de Stª Crus do Aracati no primei
ro de Maio de 1783

Pe. Jose Carlos da Sª Carmo
Cura da Vª do Aracati

Diz Luis Carlos de Saboya filho legitimo do Dor José Balthazar [illegible] e da falecida D. Jacinta Maria da Assumpção que na qualidade junta consta estar ella casado com [illegible] annos [illegible] e por isso [illegible] sendo mister [illegible] receber sua legitima da mão do seu Pai como seu administrador que foi do Supp.de e porque precisa da sua formal para [illegible] requer a V. Mce. seja servido mandalo passar na forma do estilo em conjunto //

P.
Silva

Passe. Sr. Manoel Santos Juiz de orfãos seja servido mandar passar sua formal de partilha do [illegible] por falecimento de sua Mãe //

E. R. M.

Diz Luis Carlos de Sabojá filho legitimo de Ben Baltazar Angeri e sua molher Jacintha Maria da Assumpção que para a bem de sua Justiça que o Reverendo Vigario desta freguesia revendo os Livros dos Assentos dos Casamentos lhe de o assento do seo Casamento com forma [illegible] que passou em [illegible] Livros [illegible] faser [illegible] da [illegible] Mercê [illegible]

P. a Vossa Mercê [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] attento [illegible]

E. R. M.

Manoel Lourenço [illegible] Pres[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] desta Igreja de [illegible] [illegible] do Rozario da Villa de Santa Cruz de [illegible] pello Illustrissimo Cabido, Sede Vacante [illegible]

Certifico que revendo os Livros [illegible] desta freguezia nelle achei [illegible] do theor seguinte. Aos vinte e [illegible] de mil settecentos e noventa e quatro na Igreja de Nossa Senhora da Conceição [illegible] ca minha [illegible] de feita as dilligencias de [illegible]

[illegible] e corrido ao melhor que pares em meu poder
sem impedimento de carga [illegible] aos dezanove dias
[illegible] Francisco Moniz
[illegible] o reverendo Luis Car-
[illegible] de Barros Martins na-
[illegible] e residente fi-
[illegible] Doutor José Balthazar Ruperi
[illegible] Assumpção já defuncta,
[illegible] do Tenente Anto-
nio [illegible] Ignacia de Barros
[illegible] dias de Feverei-
[illegible] sendo [illegible] por testemunhas Vi-
[illegible] Celis de Barros Pi-
[illegible] como me constou da Certidão do ditto Re-
[illegible] declarado do que para constar
[illegible] José Thomas de Lyra Cura
[illegible] no ditto assento que bem
[illegible] ao proprio, ao qual me re-
[illegible] em fé de Parocho. [illegible]
[illegible] de Janeiro de 1796

[illegible]

137

[illegible] Regimento de Luiz Carlos de Sabóia [illegible] Dona [illegible] Maria [illegible]

O Sargento mor [illegible]

[illegible]

Cumpra-se do Cumprimento que se segue [illegible]
[illegible] e da Costa [illegible]
[illegible] Cujo falecer a
[illegible] em beneficio
[illegible] Cruz do
[illegible] da Capella [illegible]
[illegible] Duarte [illegible]
[illegible] meu Bem feitor o Ca
pitam [illegible] da Silva
[illegible] Conservem [illegible]
[illegible] por elle [illegible]
[illegible]
[illegible] dos bens que ficaram
por falecimento de Dona Clara
Maria [illegible] Cruz da que
foi [illegible] Doutor José Baltazar
[illegible]
[illegible] Carlos [illegible]
João [illegible] Luz de que agora
[illegible]
[illegible] Carta de
[illegible]
[illegible]
[illegible] Clara [illegible]
[illegible]

em o [illegible] Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos [illegible]
annos aos quatro dias do mes de De-
zembro do dito anno [illegible]
[illegible]
Capitania [illegible] em Casa
de morada do Doutor [illegible]
[illegible] onde eu [illegible]
[illegible] Orfãos [illegible] Capitania
[illegible] Com [illegible]
[illegible] para [illegible]
effeito de se fazer Inventario dos bens
que ficaram por fallecimento
de Dona [illegible]
Casada que fora com o Doutor [illegible]
[illegible] o qual [illegible]
[illegible]
o juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles
encarregando-lhe que debaixo delle
que com boa e sã consciencia [illegible]
dadeiramente [illegible]
[illegible] todos os bens [illegible]
Casal que por fallecimento [illegible]

de feyro os ditos Conegos fazendo assim
[illegible] a Camara [illegible]
[illegible] a qualidade dei
[illegible] da consigua
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Charo [illegible]
verdadeiramente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dizendo o
[illegible] pello [illegible]
[illegible]
[illegible] Com a obra
obrigado [illegible] dizer que [illegible]
[illegible] Respondeu
[illegible] na fee do
[illegible] digo
[illegible]
[illegible] simonia [illegible] feita
[illegible]
de Chara [illegible]
que tinha [illegible] que lhe [illegible]
em seu lugar [illegible] de Charat

de Curador por dizer [illegible] della [illegible]
Eu [illegible] mandou o dito Juiz fazer
termo em que com [illegible]
[illegible] assignar [illegible]
[illegible] que o escrevi
A Depois do qual logo em o mesmo dia
mez e anno atras declarado pello dito
Juiz [illegible]
da orfaã do mesmo inventario a
[illegible]
[illegible]
presente [illegible] juramen
to dos Santos Evangelhos em hum li
vro delles em cargo do qual lhe encar
regou que bem e verdadeiramente de
[illegible] tudo quanto a bem da
[illegible] orfaã [illegible]
[illegible] e assim o prometeo [illegible]
[illegible] fazer
termo em que com elle assignou [illegible]
[illegible]
[illegible] Curador [illegible]
[illegible] Curador [illegible]
o dito Juiz por parte da mesma [illegible]
[illegible]

[illegible] Benefício [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o dito Juiz [illegible]
[illegible] por o dito [illegible] em que
[illegible] Depois
[illegible] mez e anno
[illegible] desta Villa pello dito Juiz
[illegible] Inventario [illegible]
[illegible]
[illegible] do Conselho para
avaliar [illegible] bens que no
mesmo Inventario [illegible]
[illegible]
[illegible] Conselho [illegible]
[illegible]
[illegible] o dito [illegible]
Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do Conselho [illegible]
[illegible] pello dito [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]

[illegible] mandava fazer [illegible]
[illegible]
[illegible] fora [illegible]
depois disso mandava [illegible]
[illegible] Ca
pitam [illegible] Pedro
[illegible]
[illegible] Ferreira
[illegible] evange
listas [illegible] de Dezembro
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Cidade [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

141

[illegible] cinco
do Estanco formoza [illegible] Intelect
[illegible] denominaçaõ de [illegible]
ventario e por [illegible] que
[illegible]
do que [illegible] partidores [illegible]
[illegible]
[illegible]
Ignacio [illegible] Cidade de [illegible]
[illegible]
[illegible] Carlos [illegible]
[illegible]
Cuja [illegible]
[illegible]
[illegible] de Dezembro de mil
sete Centos e [illegible]
[illegible] Gomes da Silva // Seguem
[illegible]
Conteudo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
da terra [illegible]
[illegible]
[illegible]

Ordem da Camara de Real Com. Inviolavel-
mente e Guarde [illegible] com fama mais pr-
de que se tarão como que tudo Consta
da Ordem tudo em Livro em que [illegible]
a esta Logo [illegible] o devido a esta
Com que vão Inventarios [illegible]
della [illegible]
[illegible] que se [illegible]
Protesta [illegible] Anna [illegible]
mento de [illegible] Jozé [illegible]
[illegible]
[illegible] Dom [illegible]
[illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] ordena
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Pedro
[illegible] Capitam de-
[illegible]
[illegible]
[illegible] Doutor Jozé
Baltazar [illegible]
[illegible]

por fallecimento do Dono e Cabeça de
[illegible] ....
[illegible]
[illegible]
Partilhas que se fizeram [illegible]
na forma de [illegible]
[illegible] parte [illegible]
[illegible] determinado em
[illegible]
to de toda Partilha [illegible]
[illegible] Partilha [illegible]
[illegible]
terminando [illegible]
[illegible]
[illegible] parte [illegible]
[illegible]
[illegible]
Pedro [illegible]
rem de toda Parte [illegible]
que toda a fazenda de [illegible]
[illegible] importa a quantia de qua- Monte
tro contos e dez mil reis que [illegible] 4:010$000
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Real

Monte [illegible] [illegible]
1:105$000 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Custas [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
401$000 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Fazenda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Bens q̃ ffundo que mais [illegible]
[illegible] que fundo
[illegible] na forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Sua
[illegible] Sg.ma
[illegible]
[illegible] 40$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 3$000
[illegible]
[illegible]
[illegible] 37$000
[illegible] 40$000

[illegible] Cantor [illegible]
[illegible]
[illegible] Ribeira [illegible]
[illegible]
[illegible]
feito [illegible] Pedro [illegible]
[illegible] de Clara
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Sum.ª [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] e Reitor [illegible]
[illegible] de Sua [illegible]
[illegible] e tomando [illegible]
[illegible] Estado [illegible]
[illegible] de Dezembro de [illegible]
[illegible] Coronel [illegible]
[illegible] Gomes da Silva [illegible]
de [illegible] Capitula [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

O administrador a quem [illegible] Sua Ex.a
[illegible] a que Vos
obrigado [illegible] sendo por elle dito
Doutor [illegible] que em
[illegible]
[illegible] por parte do Doutor e dito
[illegible] apresentada em Camara

Qam

[illegible]
[illegible]
[illegible] Doutor Juiz [illegible]
[illegible] Dona
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

forma e maneira que nella [illegible]
[illegible] com seu Cumprim-
mento [illegible]
[illegible] por Verdade [illegible]
[illegible] Carlos [illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Pai [illegible]
[illegible]
[illegible] legitimo [illegible]
[illegible]
embaraço [illegible]
[illegible]
[illegible] assim por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Bento Frz. da Sylva

[illegible]

Papel —	$480
Custo —	1$836
Sello —	$120
	2$436

Em virtude deste formal Sala, 1[illegible] [illegible] Sylva

[illegible] pagam.to ao d.o [illegible] Com o q. [illegible]

Comum asaber, Seis vacas, seis bezerros,
Seis garrotas, e seis garrotes, e [illegible]
q. fas o [illegible] das ditas vinte e quatro Ca
beças de gado valem. —————— [illegible]

Para embolsar a legitima do d.o [illegible], na
forma do mezmo formal de partilha Sitio
na Serra Direita, Eua legoa de terra de largura,
e duas de comprido p.a aparte do Poente
na forma da Carta de Datta, Pegando
esta do olho dagoa adomeio a Se medir
p.a aparte do Sul avaluadas em quinhen=
tos mil reis, e nestas lhe faço pagam.to no
371$ reis valor de trezentos, e Setenta, e hum mil
reis, nellas como Cabeça do Casal tenho
o valor de Cento, e vinte e nove mil reis
e podera tomar posse dellas, pur, e dispor como
suas que são de hoje em diante e vendellas
se quizer com tanto q. na venda dellas
faça entrega ao d.o Compite de 129$000 reis
e sendo as conserve, p.r minha morte deve
o d.o herdeiro ter preferencia ao d.o valor.
Fazenda do Saco 11 de Fevr.o de 1796 [illegible]

Jozé Bar.o [illegible]

Recebi o Conteudo neste formal de partilha
que me foi adjudicado por morte de minha
Mai e Como estou pago, e satisfeito
passei este Termo [illegible] da
do Saco [illegible] 1796

Lucas Cardozo [illegible]

1833.

Processo crime mandado instaurar pelo presidente da provincia José Mariano de Albuquerque Cavalcanti contra o juiz de paz do Aracaty. Joaquim Emilio Ayres.

Foi absolvido pelo jury em 14 de Novembro de 1833.

Offerecido por
Benedicto Santos.
Maio 1916.

Tranquillos, a sahnya ...

[illegible]

O Conselho Administrativo tomando em consideração as queixas que
contra o Juiz de Paz do Aracati, Joaquim [illegible] Alves de [illegible]
por excesso de poder, e prevaricação, que ha commettido no exerci-
cio do seu Cargo, assim como as desobediencias, que ha praticado
com a Primeira Autoridade da Provincia, e a falta de execu-
ção ás suas Ordens legaes como tudo consta dos documentos [illegible]
ros, resolveu em Sessão extraordinaria de 15 do corrente, que
o referido Juiz de Paz fosse suspenso em virtude do Decreto
de 6 de Junho de 1831, e que todos os papeis relativos fossem
remettidos a V.S.ª para á face delles proceder contra elle na
forma devida, e legal. O que participo a V.S.ª para sua
intelligencia e prompta execução.

Deos Guarde a V.S.ª Palacio do Governo do Ce-
ará 17 de Abril de 1833

José Mariano de Alb.q Cav.te

Snr. Dr. Antonio Henriques de Miranda
Juiz de Fora da Villa do Aracati e S. Bernardo

Reconheço ser verdadeira a firma retro do Ill.mo Snr. Prezidente desta Provª, dou fé. Camutá 27 d'Abril 1835

Em testº de verdade R. O.S. Franco Vilela

Raymundo Candido José Chaves

149

Acuso a recepção do Officio de V. Ex.a de 22 do cor-
rente [illegible] em que me determina, que a bem do Servi-
ço [illegible] e munições de boca, que o Ge-
neral Labatut me requisitar na vez de passar por de-
baixo da minha jurisdição, e que ainda elle, não me requi-
sitando, huma vez que houver noticia, de que vinha des-
cançar, ou pernoitar nesta Villa, deverá apromptar Quar-
tel para elle, e para Tropa, com tudo que for indis-
pensavel, e necessario para a continuação de sua marcha.
tudo satisfarei, a bem do Serviço, huma vez que o General
Labatut com antecipação e conforme as Regras do De-
ver, e Politica me participe de passar por esta Villa, e
do que necessita para fornecimento seu, e da Tropa,
porque eu estou mui longe de fazer figura de Ba-
[illegible] nesta Freguezia, para o General entrar nella sem
me participar, e principalmente com Tropa armada.
Tenho a participar a V. Ex.a que ja mais consentirei
que o General Labatut entre nesta Villa com a Sua
Tropa Armada, a fim de prevenir desordens; visto q'
tenho em meu poder Documento mandado de Pozi-
tivo pelo General Labatut ao Redactor do Clarim
da Liberdade, em que annuncia a sua [illegible];
e eu na qualidade de Juiz de Paz, de [illegible] de-
vo prevenir absurdos, que possão compromitter o
Povo desta Villa, e Freguezia, que se acha
tranquilo, a sombra da Lei, e segurança

seu bem estar, pois se se julgar sahir offendido pelo Redactor do Clarim, deve desforçar a dita Offensa pelo Tribunal competente, e não pela força.

D.s G.e a V. Ex.ca Aracaty 6 de Dezembro de 1832

Illm.o Ex.mo S.r Joze Mariano de Albuquerque Cavalcante, Presidente desta Prov.ca do Ceará &c.

Joaquim Emilio Pinto
Juiz de Paz

Reconheço verdadeira a firma supra do proprio assignado, dou fé. Aracaty 26 de Abril de 1833

Em test.o de verd.e R. J. Gonz.s S. Vitale

Raymundo Candido Sim.a Chaves

Copia

Illmo. Exmo. Snr.

Observo que a Ley [illegible] o [illegible] aos [illegible] [illegible] da [illegible] Alvaro [illegible] [illegible], os [illegible] a V. Exa. que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] V. Exa. [illegible] [illegible] [illegible] com a força de seu Commando, e [illegible] [illegible] e [illegible] da [illegible] da [illegible] [illegible] por [illegible] [illegible], [illegible] [illegible], que se [illegible] [illegible], e [illegible] de [illegible] de Paz, que o mesmo Redactor, [illegible] por [illegible] a Ordem de Dia 17 de Novembro [illegible] [illegible] por V. Exa. em Carta [illegible], na qual [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a V. Exa. que [illegible] [illegible] [illegible] = [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] de huma vez. . . . = e que em [illegible] [illegible] huma [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] a V. Exa. [illegible] se [illegible] [illegible] que o Artigo 2[illegible] do Codigo Penal, [illegible] os [illegible] de [illegible] mal a [illegible], [illegible] [illegible] [illegible], ou por escripto, ou por outro qualquer modo. Se V. Exa. se considera offendido do dito Redactor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelos [illegible] [illegible], chamando-o aos Tribunaes competentes, e não pela força, para não [illegible] [illegible] Povos [illegible] [illegible] os [illegible] que [illegible] [illegible] as Leys, e Defender a Liberdade. O procedimento de [illegible] ao Redactor do [illegible], foi [illegible] [illegible] [illegible] para V. Exa. que deve ser o modello da prudencia, para não [illegible] [illegible] os que [illegible] [illegible] a V. Exa. não [illegible] [illegible] [illegible] a que [illegible] [illegible] e [illegible]. V. Exa. sabe que os Povos desta Freguezia me Elegerão Juiz de Paz para velar sobre a segurança individual, e [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] que me [illegible] [illegible] todas as [illegible] [illegible] para [illegible] o bem de todos, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a minha Authoridade [illegible] a V. Exa. que [illegible] [illegible] a sua [illegible] [illegible] desta Villa a fim de que o Povo della não [illegible] [illegible] a [illegible] das Armas da força que Capitanea, e com isto fará V. Exa. hum [illegible] [illegible] a Nação Brazileira, por que em hé [illegible] que vos [illegible] e [illegible], e [illegible] [illegible] da prudencia de V. Exa. a qual [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] os Povos desta Villa, e a força de seu Commando. No entanto [illegible] [illegible] prompto a prestar tudo que for [illegible] a V. Exa. para [illegible] [illegible] da sua Tropa, visto que do Exmo. Senr. Presidente tenho Ordem para o fazer. Deos Guarde a V. Exa. Aracati 14 de Dezembro 1832. Illmo. Exmo. Snr. General Pedro Labatut. (assignado) Joaquim Emilio [illegible] Juiz de Paz da Freguezia da Santa Cruz do Aracati.

Está Conforme

Francisco Antonio Pereira [illegible]

Escrivão interino do Juiz de Paz

Reconheço verdadeira a letra, e firma retro do pro-
prio, dou fé. Arcanaty 26 de Abril 1853

Em testº da Verdº
Rº 15. Laurº Vitale
Raymundo Candido Fernd.es Chaves

150

Esta Villa estava na completa tranquilidade, porque hoje em dia d'ordem [illegible] factos antigos de que o General Pedro Labatut pertende entrar nella com a força do seu Commando para [illegible] bater os Patriotas do Clamor da Liberdade, outros que para [illegible] a vista de documentos que existem em meu poder, os quaes forão por huma ao General Pedro Labatut, communicando-lhe que eu estava em manter a tranquilidade Publica, [illegible] aos Povos desta Villa para aplacar seus animos agitados, assegurando-lhe a garantia da Soberania [illegible], como se fez V. Exa. das Proclamações inclusas, e hoje Officio a respeito [illegible] mal, para [illegible] da [illegible], como tambem o da Copia que remetto a V. Exa. para ficar inteirado do quanto se praticou do para manter esta Ordem, e fomentar [illegible] que possão alterar a paz de hum Povo pacifico como he o desta Villa, de cujo Officio Exmo. Snr. ainda não tive resposta [illegible] me poder melhor decidir a tal respeito. Agora porem acabo de chegar as [illegible] mãos hum documento da Villa de S. Bernardo do [illegible] onde participão o [illegible] do General Pedro Labatut, que vinha para aquella Villa fazer quartel, e tiverão para entrar nesta Villa o General Labatut por Ordem de V. Exa. para fazer [illegible] [illegible], ou matar os Patriotas do Clamor da Liberdade.

Na verdade Exmo. Snr. eu pasmo, e estremeço, quando lê hum tal documento, por que a ser verdadeiro como suponho se pode dizer que a Liberdade do Brazil he huma quimera, que a Constituição do Imperio he nominal, e por isso a cada [illegible] infringida, e para [illegible] [illegible]. Exmo. Snr., eu não posso crer que V. Exa. [illegible] hum tal attentado, e lança de mão tal crime, em quanto os factos não [illegible] rem; e por isso tenho de me dirigir por esta a V. Exa. para que me diga se os Patriotas desta Villa estão Sugeitos para ser acompanhados por huma força armada

mesmo, para com o [illegible] das Armas, já fora do Brazil, de levar
hum Exercito de seus devotos. Se o [illegible] hé de hum Paiz feito a cau-
sa de huma força, sobresahirão Exercitos, e [illegible] Batalha

Ill.mo Ex.mo Senr. esta será a primeira vez que o Brazil se-
rá visto, que para se chamar hum Centro ao Juiz, digo para hum
[illegible] [illegible], e esta [illegible] que occuparião as paginas da Historia do
Brazil. Reflecta pois V. Ex.a sobre o que lhe pondero, e
já que [illegible] [illegible] não [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible].

Hum punhado de homens [illegible] desta Villa, e Provincia, tem
feito [illegible] aos Povos, que V. Ex.a [illegible], a augusta General
e que [illegible] pelo [illegible] de Presidente da Provincia, que tendo
huma conducta [illegible] se faz [illegible] para estes fins,
que elle [illegible] [illegible] a força d'Armas, que se le-
vão [illegible], para Defender a Patria e a Liberdade, e não para [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible], e por isso V. Ex.a deve, [illegible] [illegible]
[illegible], ou [illegible] huma que a força do General Labatut de-
[illegible] nesta Villa para o fim de se [illegible] o Presidente da
Provincia, para que eu possa saber qual deve ser a minha con-
ducta [illegible] [illegible], visto que eu [illegible] legalmente
[illegible] Juiz de Paz, para preservar a tranquilidade dos [illegible]
desta Freguesia, [illegible] a não ser por Ordem de V. Ex.a
[illegible] consentir, que o General Labatut entre nesta Villa
para a dispersar, [illegible] [illegible], e [illegible] os [illegible] das
pacificas familias que até hoje tem [illegible] a paz que desfru-
tavão. Em quanto pois V. Ex.a me não [illegible] sobre o
que acabo de ponderar, [illegible] de qualquer [illegible]
[illegible], que o General Labatut pretenda fazer, visto que [illegible]
[illegible] responsabilidade sobre a tranquilidade Publica, pe-
lo Officio que lhe dirigi.

Deos Guar-

6

-152-

Guarde a V. Ex.cia

Aracati 17 de Dezembro 1832

Ill.mo e Ex.mo Senr. Jose Mariano d'Albuquerque Cavalcante Prezidente desta Provincia do Ceará

Joaquim Cornelio Pires
Juiz de Paz da Freguezia do Aracati

Reconheço verdadeira a firma da Pessoa de [illegible] propria, dou fé Aracati 6 d'Abril 1833

Em test.o d' verd.e R. O Tabam. [illegible] Vitalicio

Raymundo Venancio Fern.de Chaves

Illmo. e Exmo. Snr. 7

-153-

Tendo-me confidencialmente informado o General Pedro Labatut, por seu Ajudante José Maria Cavalcante do Valle, em data de 17 do corrente, [illegible] o meu Officio [illegible] que tive a honra [illegible] a V. Exa. em data de 17 deste mesmo mez, em [illegible] de dizer a V. Exa. que muito admirava dizer o General Pedro Labatut, que por Ordem de V. Exa. em Conselho se [illegible] em a Villa de S. Bernardo, para formar [illegible] que a [illegible] composta, e [illegible] que [illegible]. V. Exa. [illegible] na [illegible] Provincial que esta Villa de S. Bento, [illegible] da Capital do [illegible], [illegible] convencido que [illegible] entendida a Capital, e [illegible] que [illegible] do [illegible] com o espirito de anarchia, e [illegible] [illegible] em Villa de S. Bernardo [illegible] a sua [illegible], [illegible] tinha [illegible]. [illegible] Exmo. Snr. [illegible] de V. Exa. em Conselho [illegible] os [illegible] dos [illegible], de [illegible] o Defensor da Patria e Liberdade, [illegible] huma força, como huma [illegible]. [illegible] Exmo. Snr. [illegible] que em tempos [illegible] a paz huma Politica semelhante, [illegible] o [illegible], de que elles se [illegible], [illegible] que havendo [illegible] para se deliberar em Conselho Administrativo que o General Labatut viesse da Villa de [illegible] se [illegible] a de S. Bernardo distante della 16 Leguas, para em [illegible] o Conselho Administrativo, [illegible] de que esta Villa [illegible] a de S. Bernardo [illegible]? [illegible] que não, logo [illegible] para que o General Labatut [illegible] na Villa de S. Bernardo [illegible] de que para se [illegible] verdadeiro [illegible] que todos [illegible] por causa das [illegible] [illegible] de que ellas se [illegible] de hum modo [illegible] e [illegible], e [illegible].

Exmo. Snr. [illegible]

V. Ex.ª animado pelo bem e todas as vantagens publicas da Provincia [illegible] em sua qualidade de Juiz de Paz desta Freguesia [illegible] todos os meus [illegible] a paz, e boa [illegible] Publica desta mesma Freguesia, requeiro a V. Ex.ª que se [illegible] ao General Substituto, que [illegible] para o [illegible] por esta Villa, tanto para [illegible] como para eu poder cumprir com os deveres de meu Emprego com honra, e que espero da filantropia de V. Ex.ª [illegible] nesta Villa, [illegible] da Administração de Juiz de Paz [illegible] Policial que [illegible] alguma, [illegible] a V. Ex.ª, por [illegible] alguma [illegible] a guerra [illegible] V. Ex.ª a [illegible] que lhe faço fará bem [illegible] Serviço a esta Provincia, por quem tanto V. Ex.ª se desvela. Deos Guarde a V. Ex.ª

Aracati 20 de Dezembro 1832

Ill.mo Ex.mo Snr. José Mariano de Albuquerque Cavalcante
Presidente desta Provincia do Ceará

Joaquim Emilio [illegible]
Juiz de Paz da Freguesia de N. S.ra do Aracati

R.e

Reconheço verdadeira a firma retro do proprio assignado, dou fé. Almeida 26 de 8bro de 1833.

Em testº de verde [illegible] Francisco Vitalo

Raymundo [illegible] Ferreira Chaves

154

Illmo. Exmo. Snr.

-155-

Pelas oito horas da tarde do dia vinte do corrente mez, me foi entregue o Officio de V. Exa. datado em 2 do dito Dezembro, p.a para responder no prazo de quinze dias sobre dois Pontos, primeiro, o tempo que tive para Proclamar ao Povo desta Provincia considerando-se em Defensor a entrada do General Pedro Labatut nesta Villa: segundo, por que motivo lhe Officiei entendendo tendo antes recebido Officio de V. Exa. em que me participava o transito do General por esta mesma Villa, e me Ordenava lhe prestasse todo o auxilio que elle necessitasse, por ouvir ter recebido o Conselho Administrativo em Sessão de 19 do p.p. Dezembro, que o seu Decreto dependia para tomar o conhecimento que lhe compete, e mandar proceder na forma da Ley, por não seja causa de julgar que me excedi dos Limites de minhas attribuições, e desobedeci as Ordens do Governo. Para por tanto satisfazer a requezição de V. Exa. em Conselho, e respondendo ao primeiro Ponto digo: Que o tempo que tive para Proclamar aos Povos desta Provincia, não para estimular o Defensor a entrada do General nesta Villa, como se me argue, mas para os aplacar, foi ver estes mesmos Povos [illegible] todas communicações que teve o General Labatut, ou mandar de [illegible] uma Carta [illegible] da Villa de [illegible], a copia d'uma Ordem de Dom [illegible] E. S. por [illegible] de seu Secretario, ao Redactor do Clamor da Liberdade, em que [illegible] a sua existencia, como Verá V. Exa. do documento em publica forma que junto [illegible] para [illegible] a conducta, e comparecimento do General. Exmo. Snr. as minhas Proclamações de 10 e 15 de Dezembro, deverão ser [illegible] de [illegible] por quem [illegible]

outros desmancadamente o Governo contra mim, e de tais fun-
dado quero fazer da Verdade crime, visto que em nenhuma
as Suas Cartas se vê eu chamar os Povos as Armas, contra o
General, ou para obstar a sua entrada; e antes delles se me
ter conservado sempre em Paz com os Povos, afiançando-lhes
a Segurança individual, a fim d'os conservar em comple-
ta tranquilidade; e assim não fazia era não comprometer
o mesmo [illegible] que Veneraveis a Paz; porquan-
to o Presidente do Ceará tem bastantes Amigos que Sau-
dão a sua existencia, e elles, destes Amigos tem; e assim
em diante, que todos foram tementes de qualquer Ofen-
ça, que o General fizesse, ou pertendesse fazer ao Presiden-
te, [illegible] tem algum [illegible] que alterasse a Publi-
ca tranquilidade. O General [illegible]
tem provado a opinião para com os Povos desta Villa
pelos actos arbitrarios [illegible] que Pra-
ticou na nova Camara do Crato, e com especialidade
na Villa do Icó, onde ele [illegible] para [illegible]
[illegible] da Costa, Negociante da dita Villa que lhe
ofereceu mandar quebrar os Ossos com hum Páo, por ser
Amigo do Presidente do Ceará: he mesmo he Publico que
tentou mandar arrastar para fora de sua Casa a hu-
ma Viuva chamada Pinto, para nella se Quartelar
alguns de sua Tropa: Ele mesmo mandou conduzir
(que igualmente he Publico) a Sua presença o mo-
ço Filho do Negociante Francisco Antonio Gonçalves Viana
na ausencia deste, por não querer [illegible] de hum
[illegible] a [illegible] chamada [illegible],
e como o Senhora [illegible] a não ter a presença de

10
-156

a presença do General lhe mandou por dous Soldados conduzido
o abaixo assignado; lhe mando por o Escrivão do Juiz de Paz
Supplente Antonio da Rocha Maia um Seu parente
[illegible], e como este se tivesse ausentado, pretendeu arrombar
as portas; como morasse nesta Villa Manoel Joaquim
da Silva, genro do mesmo Rocha Maia, requereu o
Commandante de lhe mandar soltar o preso, mandou
por hum seu Ajudante que entregasse huns animaes e huns
Pretos, que o dito Rocha Maia se queixava ao General,
principalmente estes, que moravam no Rancho desta Villa o de
ajuntarem, com a [illegible] de que elle não [illegible] [illegible]
practica o que fizerão na Villa da Paz; sendo já de [illegible]
cado os Pretos de Olaria, como se vê do [illegible]
documento. Respondendo ao segundo ponto
digo: Seu Officio ao General em data de 18 de Dezem-
bro, não he feito muito em [illegible] por Desordeiros, mas sim
por que os Povos desta Villa se conservarão, pelo General con-
duzir, além da Tropa Fluminense, fora da [illegible],
que foi estabelecida nesta Villa; [illegible] de hoje a
Camara, e como V. Ex.ª me tivesse [illegible]
em data de 23 de Novembro [illegible] que tendo o Gene-
ral de marchar com a Expedição Fluminense para a Ca-
pital, podia acontecer que elle transitasse pelo Centro
de das minhas Jurisdicções, convinha, que elle [illegible]
imperativa nesta Villa o [illegible] que devia [illegible] ao
Rebeldes, [illegible] contra as Ordens de V. Ex.ª
mesmo força de que, aqui tomara de Paz, [illegible]
livre pelo seu Officio fizera fazer a sua marcha por
fora desta Villa, afim de não assustar os Povos, [illegible]

visto que do citado Officio de V. Ex.ª de 23 de Novem-
bro de 1831 me determina V. Ex.ª que o General se retire im-
mediatamente d'esta Villa, com o que me parece não ter
accordado [illegible] de minhas attribuições, como duvidando
de as Ordens de V. Ex.ª que nunca forão correspondidas a Dis-
tanção do General pelo Secretario [illegible] minhas providencias.
Se V. Ex.ª me tivesse officiado ordenando terminantemente
que o General sahisse d'esta Villa por serem de fa-
zer [illegible] ao Socego Publico, e eu me oppuzesse a esta De-
terminação de V. Ex.ª, então teria V. Ex.ª razão para
dizer que eu attendia as Ordens do Governo, mas de-
vendo V. Ex.ª, que [illegible] Sempre o General por
esta Villa só [illegible] a [illegible] della, e
[illegible] Ordens por elle, e eu Officiando-lhe, como lhe Offici-
ei [illegible] a sua marcha para fóra desta Villa, pa-
rece-me que não fui contra as Ordens de V. Ex.ª, e nem
passei além de minhas attribuições. Accresce
mais que eu logo que recebi o citado Officio de V. Ex.ª
de 23 de Novembro, participei a V. Ex.ª em data de
6 de Dezembro [illegible] que eu não con-
sentiria o General entrar nesta Villa com a sua Tro-
pa armada, a fim de prevenir desordens, porque
tinha em meu poder denuncias [illegible] mandado de fora
[illegible] General as Redactor do Clarim, que acaso
sobre a sua existencia; de cuja Participação não te-
ve resposta de V. Ex.ª, o que he huma prova de De-
ver que o Silencio justifica o facto. Depois vio [illegible] de
V. Ex.ª approvando a minha Participação de 6 de De-
zembro, bem como dispor que tal Silencio parece

previna d'estes V. Exa. os factos das irregularidades havidas
para não desconcertar o General nesta Villa, e que me
achava autorizado com o § 3 do Art. 155 do Codigo Pe-
nal por evitar grandes males, que podião provir da
retirada do General, e que males V. Exa. não podia preven-
tar pela distancia, como por ignorar o caminho que
a esse facto o General animar extremamente digno de lou-
vores, conhecido o Orgulho Militar do commandante.

Exmo. Snr., quando eu não tivesse a meu favor
o citado § 3 do Art. 155, e formalmente tivesse deixa-
do de cumprir as Ordens de V. Exa., e que por isso me
achasse incurso nas penas do Art. 154 do Codigo Pe-
nal, era com tudo satisfeito em soffrer d'ellas Pena
por que defendia a Salvação da Fazenda, que me
ha sido confiada para Administração dos horro-
res de huma Guerra Civil, que infallivel appareceria
se o General Labatut entrasse nesta Villa, com as De-
putações intentas com que marchava para ella.

Tenho pois tanto desempenhado os Deveres que o
Exmo. Conselho Administrativo tinha-me recommendado
para fazer huma o conhecimento que lhe competia, e de
as razões que tinha expendido não serião bastantes para
justificarem as boas intenções, com as Proclamações aos
Povos para se tranquilizarem, o Officio ao General pa-
ra fazer a sua marcha por fora desta Villa, a fim
de se evitarem desordens; fui constante em fazer hum
bom sacrificio, para salvar não só aos meus Concidadãos
chiavas, como a toda Provincia, de hum damno
evento que a intemperança do General Labatut

Lembrado quanto fazer. Deos Guarde
a V. Exa.

Aracaty 17 de Janeiro 1832

Illmo. Exmo. Snr. Jose Mariano de Albuqe. Cavalcante
Presidente desta Provincia do Ceará

Joaquim Emilio Pirin[?]

Juiz de Paz.

Reconheço verdadeira a firma supra
do proprio, dou fé. Aracaty 25 de Abril
1835

Em test. de verde. R. Franco. Vitalis

Raymundo Candido Ferr.a Chaves

Respond.do a 15 de Abril de 1833

Ill.mo e Ex.mo S.r

12

-158-

[illegible] não ser [illegible] sufficiente [illegible]
[illegible] Juiz de Paz, e tranquilidade Publica [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] tendo [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible]
[illegible] Villa, [illegible]
[illegible] forca de tropa [illegible], com [illegible]
[illegible] para o [illegible] [illegible]
[illegible] com o que os Povos se [illegible]
[illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] Ex.mo [illegible]
[illegible] de vellar [illegible] tranquilidade Publica, e
[illegible] a boa Ordem, como [illegible]
[illegible] V. Ex.a que [illegible]
[illegible] de [illegible] huma força [illegible]
[illegible] que infallivelmente [illegible]
[illegible] os [illegible] que
[illegible] Deos Guarde a V. Ex.a
Ill.mo e Ex.mo S.r [illegible] V. Ex.a [illegible] Administra-
dor de toda esta Provincia e [illegible]
[illegible] Administrador de toda [illegible]
[illegible] de [illegible] V. Ex.a [illegible]

[illegible] 599

[illegible] a boa Ordem e tranquilidade d[illegible]
[illegible] Provincia [illegible] Villa desta Parahiba, [illegible]
que V. Ex.ª [illegible], que com [illegible] Paz, [illegible] e que a
[illegible] Povo que [illegible], com [illegible] do Re-
[illegible] e [illegible] de mandar [illegible]
[illegible] Villa [illegible] requisições de [illegible]
[illegible], e como V. Ex.ª [illegible]
[illegible] que [illegible] a bandeira [illegible]
da boa Ordem [illegible], que [illegible]
tido nos animos do Povo, e dos [illegible] Rebel-
[illegible] dos [illegible] de que [illegible]
e a tranquilidade [illegible] desta Villa e [illegible]
[illegible] Ex.mo [illegible]
[illegible] que V. Ex.ª [illegible] a requisição que lhe faz, de
mandar [illegible] de marcha
[illegible] que conta [illegible] V. Ex.ª [illegible]
cia, e d'outras qualidades [illegible] as
[illegible] de hum Presidente, [illegible] Ex.mo [illegible] de
[illegible] huma fatalidade ou influencia d'[illegible]
Malvados, [illegible] de ser [illegible]
[illegible] requisições, que [illegible]
do [illegible], [illegible] seja qual for
[illegible] V. Ex.ª [illegible] Para
[illegible] fazer [illegible] sobre esta

esta Villa, convulsa, e debellaltadas pela violencia
da força, que nunca poderão tomar a suspensão
lar que esta o Povo de cuja força, está des-
truida, e sobre as Ordens do Ouvidor pela Ley
Manoel José Cardozo Junior, que por huma
se acha procurado para fazer desterrar a
mais de 200 Liberaes; d'onde mais merecedores pe-
los inimigos da Patria; suspeita esta que tem
tomado o caracter de Verdadeira, pelas ameaças
que humas Cartas da Ilha dos ... tem feito, con-
tando com a protecção de V. Ex.ª para esta
terrivel ... Patricios; pelo que cumpre a V. Ex.ª
fazer desvanecer o tanto apparentado, e merece
isto as linguas de hum Povo Liberal, respeitador
das Leys, e dos Direitos de seus Concidadãos, como
he o Araxatiense, que por esta vez espera de
ebra de V. Ex.ª o melhor dos bens, qual a conti-
nuação da Paz, e tranquilidade que gozão.

Deos Guarde a V. Ex.ª Arquate 11 de
Abril 1833

Ill.mo Ex.mo Snr. José Mariano d'Albuquerque Cavalcante
Presidente desta Provincia

Joaquim Cavalcante ...
Juiz de Paz

Reconheço em tabim a firma retro
por propria, dou fé. Aracaty 26 de Abril
1833
Em testº de verdº R. J. Sampº Vitales
Raymundo Candido Silvª Chaves

N.º 1

114
160

[illegible] Officio [illegible] datado de hoje
em que me [illegible] [illegible]
da Villa com o Destacamento de [illegible]
por Ordem do Ex.mo Snr. Presidente desta Provin-
cia, devo [illegible] lhe que pelo
Artigo 5.º § 3 da Ley de [illegible]
[illegible] novo do Regimento das = Camaras [illegible]
por não tem lugar, se não por Ordem [illegible]
[illegible] e como [illegible]
S. Ex.ª o Destacamento [illegible] para esta Villa
que a [illegible] de mais [illegible] a
tranquilidade, já mais convinha que este
Destacamento entre nesta Villa, em quanto o
Snr. Presidente não me responder ao Officio
que em data de 11 do Corrente lhe dirigi sobre
este mesmo objecto, afim de manter a tranqui-
lidade Publica, que ora se acha alterada, tanto
pela chegada [illegible] de huma força arma-
da, como por que o Povo esta [illegible] que
ella [illegible] as Ordens do Ouvidor pela
Ley, para Summariar, e [illegible] a todos os
bons Patriotas, por [illegible]
Ilha dos [illegible], e o [illegible] que aquelle tão
Ouvidor mandou fazer a esta Villa de ir
passar a [illegible] seus habitantes bem
[illegible] aos meus Parochianos, por tan-
to, os Povos desta Villa, estamos per-
suadidos que esta força não se dirige pe-
lo bem Publico, e amor da Patria, mas
sim p.ª [illegible] de S. Ex.ª, já bem [illegible]

manifestado [illegible] que V. S.ª [illegible]
que [illegible] lhe [illegible] para castigar aos trans-
tores da Ley, e da [illegible].

Deus Guarde a V. S.ª
[illegible] 12 de Abril 1833 [illegible]

Ill.mo Sr. [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible]

Joaquim [illegible]
Juiz de Paz

Reconheço verdadeira a firma supra [illegible]
[illegible] Aracati 20 de Abril 1833

[illegible] R. [illegible]
Raymundo [illegible] Chaves

[illegible] de [illegible] Offº [illegible]
[illegible]
[illegible] Artigo [illegible] Offº [illegible]
[illegible] Ordem [illegible]
Presidente, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], a Ordem [illegible]
[illegible]
[illegible] nos [illegible] Lembrando [illegible]
V.S.ª que o [illegible] Antonio Vieira de [illegible] Cavalcante
de Albuquerque, tendo Ordem do Exmº Presidente [illegible]
[illegible], [illegible] chegando [illegible] Outu-
bro participou que tinha [illegible]
[illegible] no Caminho [illegible]
[illegible] o Exmº Presidente [illegible] força [illegible]
[illegible], como [illegible] força
[illegible] cumprimento a Ordem [illegible]
[illegible]
[illegible] com V.S.ª [illegible]
[illegible]
[illegible] Ordens do Exmº [illegible]
[illegible]
[illegible]
Artigo, digo que todos [illegible] Ouvidor
[illegible] de 200 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Terceiro Artigo que [illegible]
[illegible]
[illegible], quando [illegible] V.S.ª [illegible] que

[illegible] dentro [illegible] que se obtinham [illegible]

[illegible] a [illegible]

[illegible] que a [illegible]

[illegible] Pesso[illegible] [illegible]

[illegible] a [illegible]

[illegible] Officios [illegible]

[illegible] Officios [illegible] a

[illegible] [illegible] Ex.[illegible] [illegible]

[illegible] Administração [illegible] V. Ex.ª [illegible]

[illegible] todos os que [illegible] ao Governo [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

Officios [illegible] o direito de Policia [illegible]

[illegible] [illegible] que não [illegible]

[illegible] Officios que [illegible]

[illegible] e [illegible] Brazileiros

[illegible] [illegible]

[illegible] que o [illegible] Officio [illegible]

[illegible] mas o [illegible] Officio [illegible]

[illegible] que o [illegible]

[illegible] Soldados [illegible]

[illegible] a [illegible] de V. Ex.ª quan-

do [illegible] Officio [illegible]

[illegible] [illegible]

para [illegible]

[illegible] Lei [illegible] que

[illegible] [illegible]

[illegible] Officio [illegible]

[illegible] Po-

pulares [illegible] que [illegible] Officio [illegible]

[illegible] e [illegible] Em quanto [illegible]

[illegible] [illegible] Particularmente [illegible] para [illegible] Pre-
[illegible] Pelo [illegible] Villa [illegible]
[illegible] [illegible] para [illegible]
os Bens [illegible]
allegaõ [illegible]
ser [illegible] Geral [illegible]
tranquilidade fora de V. Ex.a e he tambem [illegible]
dor, e naõ deixa que a Tranquilidade [illegible]
interrompida. [illegible] o Of-
ficio em entrada da sua força nesta Villa, he Paiz aonde Ley
que Autorize as Suas Excellencias para mandar huma
Divizaõ a frente de huma força para [illegible] a hum
mesmo Povo, e como a Ley naõ permite esse Poder a Se-
nhores Illustres, he a Razaõ que tenho de naõ consentir que
V. S. entre nesta Villa com a força do Seu Commando em-
quanto S. Ex.a naõ me responder ao meu Officio de
11 que lhe dirigi sobre este objecto, e igualmente sobre
outro que hoje mesmo lhe dirijo; [illegible] fim de-
mantes a Tranquilidade Publica e Socego que nos
ameaça a Guerra Civil entre Irmaõs, Por tanto [illegible]
a [illegible] a V.S. em Nome da Naçaõ Brazileira, da
Provincia, e da Assemblea Geral, todo e qualquer pre-
juizo que houver na tranquilidade Publica, Paz, e
Socego dos meus Concidadaõs, ficando V.S. desde já
responsavel pelo Sangue que se derramar pela ca-
prichosa entrada que pertende fazer a força de
armas: e eu que tenho empregado todos os meios para
conservar a paz, ficando innocente do que houver em
consequencia do desrespeito de Todo [illegible]
dade, e [illegible] com a presença de huma
força estranha. [illegible] do que obre-

[illegible] o que quizer, que eu me [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que me [illegible]
[illegible] [illegible]

Deos Guarde a V.S.
Aracaty 16 de Abril 1833

Ilmo. Snr. [illegible] Moreira
[illegible] do Destacamento d'Aracaty

Joaquim [illegible] [illegible]
Juiz de Paz

Reconheço verdadeira a firma supra do proprio de que dou fé. Aracaty 26 d'Abril 1833

[illegible] R [illegible] Vitale

[illegible] [illegible] [illegible]

N.º 3

-163- 17

Sendo mais ou menos [illegible] horas da tarde, [illegible] ouvi
[illegible] de tudo o seu Officio de [illegible]
[illegible] Destacamento, que com [illegible]
[illegible] nesta Villa para [illegible]
[illegible] de Ex.mo Snr Pre-
sidente [illegible] fosse
armada, segundo o Art. 14 § 8 que falla da Constitui-
ção, e do Regimento dos Presidentes. Snr. Alferes, [illegible]
[illegible] que o Ex.mo Snr Presidente exercia as
funcções de [illegible] e Administrador da
Provincia, [illegible] que elle
tambem exerce o Poder Executivo, de que he Chefe o
Imperador, e o exercita pelos seus Ministros de Estado.
Snr. Alferes este Officio [illegible] e [illegible] de
algum [illegible] esperto, que [illegible] como [illegible] de
gato [illegible] V. S. não vio, mandando a cita
do Art. 14 § 8 da Constituição, pois se o tivesse visto
veria que elle se explica nestes termos = Ao Poder Exe-
cutivo compete privativamente empregar a for-
ça armada de mar e terra, como bem lhe parecer
conveniente á segurança e Defesa do Imperio. —
Já vio V. S. Snr. Alferes, como he expressa a cita
do Art. que já vio; a qual entenda como quizer.
Consequente ao Regimento dos Presidentes [illegible]
[illegible] que [illegible] no § [illegible] dos 37 Artigos de
que se compoem o citado Regimento dos Presidentes
em que diz que estes podem empregar a força
armada, [illegible] a Requisição das Autoridades
Civis, que [illegible] competentemente lhe franqueão o
[illegible] para entrar nesta Villa com o Des-
tacamento, visto que no [illegible] d'obedecer [illegible]

as determinaçoens da Ley, e nunca ja agora aos [illegible]
gos dos homens, emquanto não me apresentarem a
Ley, em que mande os Paizanos ficarem compre-
ger a serem armados sem ser a requisição das
Authoridades civis, ou por rebelião formal, com
menos por factos de Summa Gravidade, já mais
conhecidos, que entre nesta Villa, para não sedicio-
larizar a mª Authoridade de Juiz de Paz e Autho-
ridade conferida por Lei. Por isso [illegible] Affe-
res, se V.S. quiser recompensar as Hospedagens, e Obs-
zequios destes Povos cultos, que o estimarão
para conhecer bem Povo pacifico como é, e tão
catolico, Procure outro meio que não seja aggravar
a tranquilidade Publica, e nem de desprezar Para
esta Comarca, Por tanto, interpondo a minha
Authoridade lhe digo que se V.S. tiver o arrojo de
querer entrar nesta Villa com o seu destacamento
sem que chegue a resposta dos Officios, e Re-
presentaçoens que se dirigirão [illegible], 9 e 11 ao Exmo
Snr. Presidente, que desde ja o considero Per-
turbador da tranquilidade Publica, e inimigo
da boa Ordem, como tal o Prenderei, segun-
do as Leys me facultão. Responsavel será
V.S. pelo mais minimo movimento Rebel-
de que aparecer nesta Villa, antes de terminada a
[illegible] correspondencia com o Exmo. Finalmen-
te obre como bem lhe parecer, que eu es-
tou firme e resoluto em meus Principios
e deveres.

Deos Guarde

15

-164-

Guarde a V. S.

Aracati 14 d'Abril 1833

Illmo. Snr. José de Souza Mattos
Alferes Comm.e do Destacamento
do Aracati

Joaquim Ernesto Ferreira
Juiz de Paz

Reconheço verdadeira a firma supra ser do proprio
dou fé Aracaty 26 de Abril 1833

Em test.º d verd.e R. O Tam.am Vitalicio

Raymundo Candido Ferreira Chaves

Illmo. Exmo. Snr. Prezidente -165- 17

Havendo eu no dia 27 d'este corrente mez pelo meio dia recebido
o Officio que por copia junto remetto a V. Exa. do Doutor Ouvidor
da Ley Manoel José Cardozo Junior pa. o fim de coadjuva-lo com
força de meu Commando pa. entrar na Va. de S. Bernardo por que o
de Paz da quella impedia sua entrada, respondi-lhe que não
podia dar o auxilio que me pedia por ainda não ter recebido
ordens de V. Exca. a respeito, e apenas isto se divulgou, e constou
ao Juiz de Paz d'esta Va. eis q. hontem sou chamado por [illegible]
do dito Juiz de Paz pa. hir a sua presença com o Officio, ao
q. promte. obedeci e quando eu suppunha ser chamado [illegible]
quem caso q. a Lei prescreve, he q. me ordena o Juiz de Paz
q. lhe aprezente o Officio em questão pretestando pr. ser haver-lhe
contado ter eu recebido hum Officio do Doutor Ouvidor no q. [illegible]
me convidava pa. huma sublevação n'esta Va. huma semelhan-
te calumnia Exmo. Snr. nascida tal vez da revoltoza cabeça do
sobre dito Juiz de Paz com o fim sem duvida de amotinar o pa-
cifico povo d'esta Va. me encheo de indignação, e como elle
conhiço com Authoridade pa. exigir de mim hum Officio q.
se me havia dirigido por huma Authorid.e a bem do socego
publico por isso neguei-me mostra-lo dizendo que elle me
não podia obrigar a fazer alguma couza se não em virtude
de huma Lei, e q. como elle me não apresentava Lei, que

[illegible]

que me obrigava a isso por eu lhe não dava o Officio. Isto so
lutante Exm.º S.r p.º o Juiz de Paz d'esta V.ª Joaquim Cirilo [illegible]
[illegible] então se achasse rodiado de muitos de seu sequito) me amea-
çar com prisão [illegible] que de maneira alguma lhe entregava
o Officio mandou lavrar hum termo, no qual me declarava
inimigo da m.ª Patria, do serviço publico, mandando depois q.
[illegible] que eu assignasse-o, e por q. repugnei assignar hum
[illegible] tão ignominioso, e cheio de negras calumnias, disse a
hum Official de Justiça me recolhesse ao Crime (prisão esta ig-
nominiosa até p.ª os facinorosos) e eu requisitei q. não in-
salhava a minha farda, que me mandasse recolher pelo
Escrivão, e não por hum Meirinho; levantou-se e pôs o dedo
na bocca, gritando-me que me calasse e que fosse-me recolher
pelo Escrivão digo pelo Meirinho, p.m a rogos do Escrivão
fui conduzido com o m.mo mas eu conhecendo o quanto era ar-
bitraria semelhante prisão, entrei em meu Quartel e logo q.
nelle entrei voltei-me p.ª o dito Escrivão dizendo-lhe que
disse ao Juiz de Paz que me dava por preso em m.ª Casa
por ser homem doente e não podia soffrer os incomodos de huma
prisão immunda e o meu Quartel era a prisão q. me com-
petia, por ser hum Official de Patente e Commandante

interino de hum Batalhaõ, mas na dª Exmª Snrª atender a falta de Juiz d'esta Vª e pelo contrario mandou notificar á mais de cem homens e depois de os ter armado e municiado mandou cercar a minha Casa por todos os lados e impedir todas as sahidas e entradas com especialidade á mantimentos e alem [illegible] as tantas horas da noite mandou soltar os muros de meu quintal e por tres sentinelas na porta de detraz pª mais segurança e hoje que se contaõ 27 foi-me intimado hum mandado de Juiz de Paz ordenando a tropa que cercava a minha Caza que arrombasse as portas e me conduzisse a Cadeia por força d'Armas, o q̃ eu pª evitar, mandei abrir a porta e me entreguei e fui conduzido á Salla Livre d'esta Vª. Tambem cumpre participar a V. Exª a fim de prevenir qualquer [illegible] [illegible] q̃ possa aparecer na presença de V. Exª que na ocasiaõ em q̃ foi cercada a minha Caza achavaõ-se comigo [illegible] meços das melhores familhas d'esta Vª q̃ me haviaõ hido visitar dos quaes foraõ cinco presos e se achaõ recolhidos á enxovia por falsas arguições de que se tinhaõ [illegible] nis a mim pª se opporem a me prisaõ cuja cousa falsa e [illegible] mima. Illmº Exmº Snrº o que naõ exponho a V. Exª verdades [illegible] e taõ verdadeiras q̃ tem sido praticadas publicamente e a [illegible]

[illegible]a vista de todos os habitantes d'esta V.a que hoje se acha con-
[illegible]lsão, e em estado de anarquia, e os homens probos, e de bem
[illegible]postos á quanto desacato e insulto lhes-quer fazer a ca-
[illegible]nalha desenfreada pelo revoltoso, e despota Juiz de Paz d'esta
[illegible]a. Ah Ex.mo S.r á muito q. os honrados habitantes d'esta
[illegible] pedião estar livre de semelhante fera má e más fados
d'esta V.a tem com ardis e enganos illudido á q.m o seu dever pedia
[illegible] cortado pela raiz os males desastrosos q. nos-ameação.
A vista pois do q. tenho exposto a V. Ex.ca espero na justiça e
imparcialid.e com q. V. Ex.ca costuma administrar justiça da-
[illegible] as convenientes ordens sobre o referido e me-ordenará o
[illegible] em semelhante caso devo fazer p.a a vista das determinações
[illegible] V. Ex.ca (unica Authorid.e á quem me-acho subordinado)
[illegible]ender deliberar. Deos G.e a preciosa vida de V. Ex.ca
[illegible]mo he mister.

Aracaty 29 de Março de 1833.

Ill.mo Ex.mo Snr. Conselh.o José Mariano de Albuquerque
Cavalcante.

Reconheço os [illegible] a firma
[illegible]
Aracaty 2[illegible] d'Abril 1833
[illegible] R. [illegible]
[illegible]

Ignacio Gomes [illegible]
Cap.m Agent.e [illegible]

Copia

Neste momento, e pelas dez horas da noite em q̃ passo a par-
ticipar com este officio, recebi da Villa de S. Bern.do
o officio, e instante participação de q.e o Juiz de Paz da que-
lla Villa José Fern.s Lima, induzido do Redactor do Clarim tem de-
terminado impedir a reunião das entradas e do Alquaste de 1.a L.a
Esp.a a q.e lhe foi mandado hir p.a fazer manter a boa ordem
e socego, tendo-se já soffrido grandes incommodos e prejuizos
sahir da Cidade p.a acomodar os partidos até executar-se
te pôr em execução as requisições do Ex.mo Conselho do Governo, nada me
se deixa, se não estabelecer acolá a paz q.e a intriga tem fei-
to desaparecer d'entre aquelles moradores, e estou inteiramente per-
suadido, q.e só com a presença d'huma força q.e a prim.a vis-
ta baste p.a conter sem estrepito aos desordeiros, q.e por mal acon-
selhados podem, antes lhe baste pouca gente, não só [illegible]
tar mas fazerem algum desacato q.e não advertirem nos ma-
les q.e dis lhe podem sobrevir; sou impellido p.a prevenir [illegible]
les sempre desastrosos, a requisitar a V.S.a o maior auxilio [illegible]
de tropa e gente armada q.e puder, quanto antes ajuntar [illegible]
ordenando q.e outras q.e me constar estar a disposição de V.S.a [illegible]
me seja ad.a p.a Companhia proxima a referida V.a afim de [illegible]
reunidas á sua simples presença fazer entrar á cada hum [illegible]
dos motinos ou comprim.to dos seus deveres. Esta medida [illegible]
go acertadissima p.a se conseguir o fim desejado, e evitar
grandes desordens, q.e a falta de respeito ás competentes Au-
thorid.es pois os males se querem logo em seu começo, bem
previstos p.a melhor serem atalhados, e como o Ex.mo

o Ex.mo Sr. Presid.e assevera-me q. tinha officiado aos Com-
mandantes de Corpos p.a prestarem o auxilio de tropa q.
eu (?) requisitasse p.a desempenho da prompta adminis-
tração da justiça, e V.S.a he hum d'estes na Comarca á meu
cargo estou convencido q. não deixará de assim o execu-
tar, convindo com esta minha justa requisição e certo
do m.to q. V.S. se deve interessar pela honestid.e e tranquilid.e
publica na Fazenda do Ponty espero com q.to antes seve ou
venida. D.s G.e a V.S.a Imbuvanas 26 de Março de
1832.

Ill.mo Sr. Ignacio Mag.m Guedes
Commandante do Batalhão N.o 4.
(?)

Manoel José Cardozo Junior
Ouvidor, e Corregedor G.o pela Lei

Achando-me a fazer o officio supra acabo de receber mais
noticia de q. o dito Juiz de Paz José Cor.a Lima tem de ir a V.a
do Aracati p.a fazer a operação q. tem dito deixar Cargas
de (?) e q. tendo se distribuido pelos sequazes de
sua facção (?) dos ordem de estarem promptos a seu
(?) e q. muniados esperão por em execução o
(?) attentado q. fica expendido. A fronte de tais dispo-
sições espero q. V.S.a mostre coragem e zelo e q. o bem do
serviço publico patentee q. o homem honrado e verdadeiro
Patriota marcha p.a q. tão defesa e sustentação da Patria
(?) á Lei e chamá os companheiros de seu de-
ver. D.s G.e a V.S.a Era supra, e logar.

Illmo. Sr. Ignacio Joaqm. Guedes &c &c &c

M. I. Car.do J. &c &c &c

Esta conforme

Ignacio Joaqm. Guedes
Capm. [illegible]

Reconheço verdadeira a firma supra, do proprio Capm. Ignacio Joaquim Guedes, dou fé. Aracaty 26 d' Abril 1833

Em testo. da verde. R. O. Souza [illegible] Vitalo.

Raymundo Candido [illegible]

-169 25

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Recebi acompanhado do Officio de V. Ex.a datado de 5
do corrente, [illegible] do Offi.o do Senador [illegible]
[illegible], a Circular [illegible] de B.am
de Milicias desta Villa, [illegible]
d'oito dias [illegible], que [illegible]
[illegible], e [illegible], ao que [illegible]
[illegible]. Ex.mo Snr., e quaesquer [illegible]
[illegible], para [illegible] no seu Officio, [illegible]
[illegible] a V. Ex.a, [illegible]
[illegible]. O caso he, Ex.mo Snr., [illegible]
[illegible] a resposta. [illegible]
[illegible], até que o [illegible] pela Ley [illegible]
[illegible] Officiaes [illegible]
[illegible], [illegible]
[illegible]
5.a Comp.a do B.am [illegible], para [illegible] da Villa
de S. Bernardo, [illegible] Officio [illegible]
[illegible] Palavras = [illegible] =, [illegible]
[illegible] = [illegible], que [illegible]
[illegible] Coronel [illegible]
[illegible] que [illegible] Commandantes [illegible]
[illegible] Coronel [illegible] Batalhões, [illegible]
[illegible], [illegible] : [illegible]
[illegible] a Prezencia de [illegible] Authoridade [illegible]

[illegible] o [illegible] Doutor [illegible] que o [illegible] de Ar-
[illegible] Antonio Alves da Costa, [illegible] se logo quando á
[illegible] [illegible], para [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da Tranquillidade Publica, que pretendia levantar
[illegible] na Villa de S. Bernardo, que elle [illegible]
[illegible], que tinha tal [illegible] [illegible], e [illegible]
os Povos [illegible] em desassocego, [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
da para apresentar o Officio que se dirigia a V. Ex.ª Presiden-
te, afim de [illegible] [illegible] [illegible] que o [illegible] Con-
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] Tempo, [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] contra a
Tranquillidade Publica. [illegible] o [illegible] [illegible], e [illegible]
-lhe o Officio para ver se [illegible] [illegible] as Palavras
[illegible] [illegible]-lo, dizendo-me que nao [illegible]
[illegible] o [illegible] a apresentar o Officio; [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] de
todos os [illegible] [illegible], que podem transtornar
a Tranquillidade Publica, [illegible] [illegible], que elle nas
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] Prender o Officio,
[illegible]-me que [illegible] [illegible] Presentemente, e [illegible] em
[illegible] tal [illegible], [illegible] [illegible] Doutor Juiz que
[illegible] da Nação, em Nome da Justiça, e [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] da

[illegible] Offic.o, [illegible] a [illegible] da Com-
[illegible] que elle [illegible]
[illegible] contra a Sociedade Brasi-
leira; e quanto ao Ex.mo Snr. [illegible]
[illegible] o Of-
ficio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Bahia. [illegible]
[illegible]
elle o [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o Officio, [illegible]
[illegible] da Bahia, e de [illegible]
[illegible]
[illegible] o Officio [illegible]
[illegible]
[illegible] da Bahia [illegible]
[illegible]
[illegible] o Officio [illegible]
[illegible] a Bahia [illegible]
[illegible]

[illegible] a desconfiança de Deos, e fui ao Commandante que
se achava na Praça, como [illegible], como
[illegible]: mas deu ao tal Lopes, de [illegible]
não alcance, entrando em sua terra, e despedindo o Es-
crivão, que o acompanhava, dizendo-lhe que aquella
era hum facão, voltando o Escrivão, tornei a mandar-
lhe intimar a Ordem de se recolher ao dito Lopes,
não quiz obedecer. Assim vendo que se recolhe-
[illegible] a forçar [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Francisco de Paula Martins, e ou-
tros, que se lhe offerecerão para fazerem resistencia a [illegible]
[illegible] e para isto convidarão [illegible] [illegible]
Commandantes, e Municipaes, chamei o Ajudante com
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e a [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] para
fazer respeitar as Leys, e a Justiça, e atalhar hum
mal indeterminado, e a mudança da tranquilidade. Pe-
di-lhe que empregasse a força de [illegible] Guardas Mu-
nicipaes e [illegible] [illegible] [illegible], as
3 para as 4 horas da tarde do dia 28 de [illegible]
[illegible], e como os [illegible] [illegible] que o men-
cionado Paula Martins [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] para bater a força, e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] o dia 29, [illegible] querido [illegible]
[illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] de a vós [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta Villa, de Tranquilidade [illegible]
[illegible] Perfeita Tranquilidade [illegible]
Tranquilidade [illegible]
[illegible] Exª [illegible]
[illegible]
[illegible] Vossa Excellencia, e de [illegible]
[illegible] desta Cidade [illegible]
[illegible]
[illegible] Habitantes desta Villa, e de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Exª [illegible]
[illegible] para o [illegible]
[illegible] o Officio que [illegible]
[illegible] Populares. [illegible] duvida
que [illegible] mostrando [illegible]
[illegible] tranquilidade. [illegible]

Não era mais bonito, que o Ajudante [illegible] obdecer
a Ordem do Barão que lhe deo, e que no de fora se
queixasse d'arbitrariedade que entendeu se lhe fazia,
do que fazer um [illegible] formal com uma [illegible] de
[illegible]? Ninguem o negará. Não he
do meu dever o [illegible] do Barão desde quando [illegible]
alterão a boa Ordem, socego, e tranquilidade Pu-
blica? V. Ex.ca não [illegible] o meu brado. [illegible]
[illegible] tanto me diz a V. Ex.ca que se nesta Villa ó
gentalha que seja Inimiga de [illegible] desde [illegible]
so Joaquim [illegible] Quintos, Francisco de Paula
Maffredo, os [illegible] da Ilha dos [illegible], pois são
os unicos que contão a [illegible] papeis de toda laia
fazerem, afim de conquistar Partidarios Particulares,
os quais agora se transformarão, com Pretensão de
[illegible] a Justiça; Para verem se desta vez po-
dem [illegible] seus negros intentos, e [illegible]
[illegible] ou [illegible] Parece, que os [illegible]
que das melhores [illegible] desta Villa que se diri-
gem [illegible] da dita [illegible] Para o [illegible]
[illegible] dos [illegible] bem capazes de con-
[illegible]. [illegible] já disse em outra
occasião a V. Ex.ca, que poderia dizer [illegible]
de que nesta Villa, por mais [illegible]

apparecerão facções, que podem alterar a boa Ordem;
por que eu, em quanto tiverem em minhas mãos as re-
deas d'Administração da Justiça de Paz, farei
abortar logo os tenebrosos seus fins; e rogo a V.
Ex.a afirmar, a fim de que V. Ex.a não se deixe emba-
lar das falsas representações de homens mal in-
tencionados como os [illegible] da Ilha dos Veados e seus
Satellites, que [illegible] de Crocodillo [illegible], para
poderem morder, e [illegible] mesmo a V. Ex.a
Cumpre pois que V. Ex.a me ajude a conseguir o
fim a que me tenho proposto, qual é de manter
a Tranquilidade Publica, deliberando V. Ex.a sem-
pre em conformidade das Leis.

Deos Guarde a V. Ex.a
Aracati 8 de Abril 1833

Ill.mo e Ex.mo Snr. José Mariano d'Albuquerque Cavalcante
Presidente desta Provincia do Ceará

Joaquim Candido [illegible]
Juiz de Paz

Reconheço verdadeira a firma supra ser do pro-
prio, dou fé. Aracaty 26 de Abril 1833
Em test.o de verd.e [illegible] Vilela
[illegible]

Ill.mo Ex.mo Snr. José Mariano de Albuquerq.e

De marcha p.a esta mandei a dezer [illegible] q. le
comunicar a V. Ex.a mediante de hoje, [illegible]
entre as [illegible] a V. Ex.a q. [illegible]
de Eleitor [illegible] me p.a esta [illegible]
na entrada desta Villa [illegible] ao Juiz [illegible]
Joaq.m Emilio [illegible]
tambor [illegible] desarrumado [illegible]
[illegible] foi preso hum e
[illegible] Joaquim [illegible] q. o conduzia
e condenado [illegible] a sorte. [illegible]
[illegible] mais e ajuntando com
a Lei, [illegible] com
hiro o Eleitor Joaquim [illegible] a Serviço
Nacional mais [illegible] sofrer huma [illegible]
[illegible] injustiça [illegible]
[illegible] V. Ex.a tal [illegible]
[illegible]
[illegible] serviço da Nação [illegible]
do [illegible] tambor [illegible] carregado
quando entravamos nesta Villa. D.s G.e a V. Ex.a

[illegible] de 1833

Ill.mo Ex.mo Snr. José Mariano de Albuq.e Cav.te
Prezidente desta Provincia

José Leão [illegible]

Reconheço verdadeira a firma retro
de [illegible] José Leão da Cunha Correia,
[illegible] 25 de Abril 1833

Em test.º da verd.e [illegible] Sampaio Vidal

Raymundo Candido Leon.d Chaves

Depois de ter recebido o Officio do Secretario deste Gover-
no de 28 de Janeiro do corrente anno, que diz ter de Ordem
de V. Exa. accompanhado do Officio do Tenente Coronel José
Luiz da Cunha Pereira, para eu responder o que [illegible] a res-
peito em este Officio, o que passo a satisfazer. He certo
Exmo. Snr. ter eu mandado [illegible] hum Bacamarte que
andava a carregar [illegible] lá, no tempo do Snr. Te-
nente Coronel José Luiz [illegible] alludo a V. Exa. e
tambem não era que o Bacamarte he [illegible], e que
elle fosse [illegible] que não era do meu dever, e segun-
do as Leys Policiaes, mandei destruir, por ser huma
arma prohibida, e não consentida a pessoa alguma
se não nos termos das Posturas da Camara Mu-
nicipal desta Villa. Tambem he certo ter eu
Processado a hum Escravo de Guilherme Elias Teixeira
[illegible] que andaria com este Bacamarte, e declarei aquella
[illegible] mas não mandei executar a Sentença
por ser o Processo feito por causa da resistencia que
o [illegible] escravo fizera aos Offes. de Justiça na o-
casião de lhe tomarem o Bacamarte, por ser este
Processo da competencia do [illegible] do Distri-
to, a quem vae ser remettido, para sua confir-
mação da Sentença, ou de sua reforma. He
o que tenho a responder sobre o Officio do

de [illegible] Commandante Jose Luis — Deferimento
de a V. Ex.ca

Aracati 14 de Março 1833

Ill.mo e Ex.mo Snr. Jose M.el [illegible] de Albuquerque Cavalcante
Presidente [illegible] do Ceará
[illegible]

Joaquim Carneiro [illegible]
Juiz de Paz

Reconheço verdadeira a firma supra
verdadeira do [illegible] dou fé Aracati
26 d'Abril 1833

Em testem.o de verd.e — R. de Sampaio Villalobos

Raimundo [illegible] Chaves

Aos dois dias do mes de Março
do anno de mil oito centos e trinta e cinco
annos nesta Villa de Itaguahy
Provincia e Comarca do Rio
Grande, em casas da morada do
Juiz de Paz e Crime Jose
Antonio Henriques de
Miranda, aonde eu o Es-
crivão de seu cargo adiante
nomeado, e sendo ahi pelo di-
to Ministro foram inquiri-
das as testemunhas abaixo nomea-
das, que de seus nomes so-
rão notificadas para depo-
rem neste Processo, que de seus
nomes cognomes qualidades
idades officios moradias e
costumes são o que se adiante
se segue, de que para constar
fiz este termo o [illegible] Juiz assi-
gnou [illegible] Escrivão
[illegible] o Escrivão [illegible] o escrevi
e assignou

Test.ª 1.ª

Jose Pereira da [illegible] Ramos
[illegible] morador nesta Villa
que vive de seu negocio, de idade
que disse ser de [illegible] annos,
testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum
livro delles em que por sua mão

Mais disse, e prometeu di-
zer verdade do perguntado
pelo auto desta Justificação, que
tudo lhe foi lido pelo dito Mi-
nistro. Ao primeiro artigo
1º Disse saber por ser publico, e [illegible]
o dia dezoito de Dezembro do
anno proximo passado,
dirigido pelos Juizes de Paz
Joaquim Eusebio Alves, ao
Commandante Geral das Guar-
das Antonio Francisco Gu-
marães Monteiro Junior, que
então hera, em que diziam
novo ao dito Commandante
que aprezentasse suas esqua-
dras para a proximidade dos o-
pporem a entrada do General
Pedro Labatut, e tropa comman-
dada [illegible] sabe mais
por [illegible] publicamen-
te, que [illegible] Prezidente des-
ta Provincia [illegible] anticipa-
damente [illegible] ao dito ex-
Juis de Paz, e anticipou-lhe
da passagem desta tropa por
esta Villa, e que o mesmo Juis
de Paz aprezentasse quantias, e
lhe fornecesse tudo mais que
fosse preciso a dita tropa, e
que nada cumprio a semelhan-
te respeito; e sabe mais por
ver que o dito ex Juis de Paz
fizera algumas Proclama-
ções, em que convocava o po-
vo para se oppor a entrada da
dita tropa; e sendo per-
guntado pelo estado d'altera-
ção que tinha causado a
noticia da entrada da dita
força no povo, respondeu
que o povo estava tranquillo
com esta noticia, e que estima-
va sua entrada para socego
desta Villa; e sabe mais por
ver, que immediatamente o Juis de Pa[z]

Paz, mandava por as Guar- 30
das armadas varios pon-
tos no lugar da Espiação, -176-
aonde ha ainda muitos
apostos de guerra, conten-
do estas guardas mais de
quinhentos homens, e ainda
mais disse deste [illegible] segun- 2º
do artigo. Disse sabe por
ver, que nos dias treze, qua-
torze [illegible] de Abril foi o mesmo
passado, que tendo chegado
hum Destacamento Comman-
dado pelo Alferes José de
Souza Mattos na [illegible] bem
dito do Rio, dirigido por or-
dem do Excellentissimo Pre-
sidente em com[illegible] para de-
stacamentar n[illegible] ella, a fa-
[illegible] ob[illegible], segun-
do [illegible] aos f[illegible] ditto ex
Juiz de Paz Fe[illegible] Emilio
[illegible], o p[illegible] de [illegible] trido da
dita tropa, armando, muni-
ciando as Guardas Mu-
nicipaes, ameaçando as, com
castigo dias de prizões no ca-
so de faltarem a sua ordem,
e deste modo apurou em mais
de cem homens, e nos ditos di-
as, pondo a maior parte destes
em Guarda a [illegible], cha-
mando por elle lugar de refor-
ço, e demais gente empregan-
do-os pelo interior do Rio
em differentes pontos toda
armada, e com ordem segun-
do disse publicamente para
fazerem fogo a toda e qual-
quer patrulha do dito desta-
camento, que houvesse de pas-
sar para aquelle dos lados, hu-
ma apprehensão, que disse para

Para [illegible] contra a ronda [illegible]
varios soldados armados
[illegible] visitando os di-
ferentes pontos que men-
tou, a [illegible] do dito [illegible]
de Paz, tudo isto para que
naõ podisse entrar [illegible]
destacamento, e nem se tem-
mir a o mesmo destacamen-
to pessoa alguma [illegible] Villa
e disse mais, por [illegible]
José da Fonseca Silva, e
R. Luis Francisco Sampaio
Silva, que o mesmo Juiz
de Paz convidara a elle e
[illegible] [illegible], ter com elle
para [illegible] a mesma
entrada [illegible], o que naõ
[illegible] [illegible] o
[illegible] [illegible] José
Ribeiro [illegible] que naõ que-
ria ficar [illegible] por causa
delle, respondendo o dito Juiz
de Paz, que no Estado [illegible]
homem [illegible] naõ podia
servir emprego algum, [illegible]
da mais disse deste [illegible]
3º cuio. Disse sabe por ver, que
recebendo o Affudante Igna-
cio Joaquim Guedes, [illegible]
officio do Doutor Ouvidor
pela Lei, desta Comarca
Manoel José [illegible]
para [illegible] [illegible]
de força, para sua entrada
na Villa de [illegible]
por noticia que teve o mesmo
Ouvidor, de que o Juiz de Paz
d'aquella [illegible] Villa se oppu-
nha a sua entrada, e que o
Juiz de Paz desta Villa Joaquim
[illegible], tinha [illegible]
aquelle Juiz com duas cargas

[illegible] de [illegible] para
o fazerem [illegible] de dito
Juis [illegible] desta Villa, sendo
dito [illegible] dos mesmos
[illegible], e [illegible]
lo [illegible] Presidente em consulta
para obter-se o conflicto de
jurisdicção entre o Juis de Paz
daquella Villa, e o Juis de Fora
pella Lei, e sabendo o mesmo
Juis delles, dos officios dirigido
ao mesmo Ajudante Guedes,
o mesmo [illegible], mandou
chamar, ao mesmo Guedes, pa-
ra lhe apresentar o dito officio,
ao que o dito Guedes respondeo
dizendo que não tinha nenhu-
ma obrigação de apresentar
hum officio, que lhe tinha sido
dirigido por [illegible] Authorida-
de Competente, [illegible] apresen-
tava [illegible], que [illegible] dito
Juis [illegible], ao que
respondeo o mesmo [illegible], que não
havia Lei, dizendo que queria
o officio, e por esta causa o man-
dei prender, para a Justiça e obe-
diencia [?] o dito Ajudante em huma
casa, dita que até se declara
por haver preso, visto não ha-
ver nesta Villa prizão com-
petente, e [illegible] ali [illegible]
prizão, e mandando ao que dito
Juis não ouvio, [illegible]
com a caza o mesmo Guedes
por [illegible] de quarenta homens,
armados, e em contraposição com
ordem di não subir, e nem de-
cer pessoa alguma, que na
mesma caza estiveçe, permane-
cendo assim o Juis [?], e do Povo [?]
toda noite a dita caza, e ao
amanhecer do dia seguinte
[illegible] dito Juis [illegible]
dado para que fosse dito Guedes
posto a [illegible], e [illegible]

Sendo duas escaladas
as portas, e preso a força hum
[illegible] Galdino esta Cadea
aos Dezenove, e já foi [illegible]
visto pensar a elle termino
processar, que segundo he
voz publica, lhe foi concedido
a rogos de algumas pessoas
intrigantes dessa Villa, que lhe
tinha sido mandado pelo
dito Juiz [illegible] desta
isto [illegible] por Requisitan-
tes a Justificação do [illegible]
[illegible], mais tambem a
algumas pessoas, que forão
sujeitos ao dito Presidente
depois d'estar preso, numa
casa po[illegible] duas amigas,
como fo[illegible] Felippe da Silva
Porto, [illegible] que tudo acon-
teceo no [illegible] vinte, e oito, e vin-
te, e nove [illegible]os [illegible] des-
te anno, ainda mais Diffe
4º deste Congregante antigo. Diffe
sabe por ouvir dizer, ser pu-
blico, que no dia [illegible] de Fevereiro
deste anno, vindo para as
Eleições de Deputados, Galdino
Elias Carneiro Leão, e outros
Eleitores, moradores desta Villa,
forão tomados por ordem do
Juiz de Paz, que estava na Freg.a
Cornelio Alves, hum [illegible]-
te, sem prova, e descarregando
a hum escravo, que vinha no
comboio, chamado [illegible] Gal-
dino, sendo o [illegible] de-
hum dos Eleitores o Tenente Co-
ronel José Leão da Cunha Pini-
ro, e sendo o mesmo preso, desma-
iado, e com dinheiro, a quarenta
açoutes, de que tendo o Senhor do es-
cravo [illegible] a conta de liber-
dade, a fim mesmo o dito [illegible]

Juis estava Eminente pornencenda-
lo acontou, que nas obrou a
pedidos d'alguns seos amigos;
e que neste mesmo dia passaraõ
pelo Juis, alguns Eleitores da
[illegible] de dito ex Juis de Paz,
trazendo seos papeis, e que [illegible]-
te publicamente, o dito ex
Juis de Paz os deu em papeis
a elles, mandou proceder a [illegible]-
mente respeito, mais nada
disse, e nem do costume. E lido
seu juramento assignou com
dito Ministro, do que fiz Eu Rai-
mundo [illegible] Termino [illegible]-
ves Escrivaõ do Crime o es-
crevi.

[illegible]

Miranda

Testemunha 2

Joaõ Gonçalves Valente, homem
casado, morador nesta Villa,
que vive de seos negocios, de ida-
de, que disse ser vinte e dois
annos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em
hum livro delles, em que pos
sua maõ direita, e prometeo
dizer verdade. E perguntado
pelos artigos do auto desta De-
vassa, que todos lhe foi lido
pelo dito Ministro. Ao pri- 1º
meiro Disse sabe por ouvir que
em dias ultimos de Dezembro,
athe Janeiro deste anno, que
tendo officiado o Presidente
desta Provincia, ao ex Juis de
Paz, Joaquim Emilio Aires,
[illegible], sahio tirada
a tropa Commandada pelo
General Pedro Labatut, nesta

Nesta Villa, e que ele Juiz de Paz
aprontasse [illegible], para quan-
do entrasse dita tropa, e lhe for-
necesse tudo quanto lhe fosse
necessario, visto dita tropa
ser brasileira de nação, e que pro-
ximando-se desta Villa a
mencionada tropa, foi o mesmo
dito Juiz de Paz consultado na
sua entrada, oficiando ao
dito General que passasse por fo-
ra desta Villa, pois elle não
consentia sua entrada, ar-
mando um pequeno corpo de ho-
mens e municiando os corpos
de guarda na Inspecção, porem
ahi bastantemente [illegible]
mais apparatos de guerra pa-
ra alvo [illegible] differentes pon-
tos, [illegible] deixadas tam-
bem [illegible] municiadas,
como bem [illegible] lugar de São
José, que [illegible] dos lugares
de entrada para esta Villa, [illegible]
fazendo algumas proclama-
ções ao povo, no que o convo-
cava para se oporem a en-
trada da dita tropa, estando
a maior parte do povo desgos-
toso pela entrada da dita
tropa, e alli alguns nego-
ciantes desta Villa depositaram
occultamente para par-
te da dita tropa promovendo
o seu abrigo, seguindo-se dahi
sairem algumas familias
desta Villa para diferentes
sitios a fim de evitarem como
havia nos publicos alguma a-
sacina, e todo, que [illegible]
a maior parte da gente, que
estava armada por ordem do
dito ex-Juiz de Paz, por ser gente
de confiança muito baixa e sa-
be mais por onde digo

Disse, que o dito Juiz de Paz,
officiou ao mesmo Delegado e ao
Commandante Antonio Fran-
cisco Carneiro Monteiro Junior,
para apresentar as Guardas
para dito apoio, e que
não recebendo este officio
o mesmo Commandante, resul-
tou, que o Juiz de Paz dito Mi-
no, lhe officiasse segunda
vez, para entregar o Commando
Geral das Guardas Munici-
paes a Antonio Ferreira
dos Santos, o que se effectuou,
em cuja mais disse deste
do segundo artigo. Disse sa- 2.º
be por ouvir que tendo chegado
em dias d. [illegible] proximo
passado, hum [illegible] camento
d'Infanteria [illegible] comman-
dado pelo Al[illegible] José
de Souza Me[illegible] dirigido
d'ordem do Senhor Presiden-
te um Conselho, para se esta-
cionar nesta Villa, a fim
de manter com o bem dos
publicos a paz, e tranquili-
dade Publica, e tendo notícia
o Juiz de Paz dito Emilio
Affonso, da chegada do dito
Destacamento na outra
banda do Rio, depois a sua
entrada, officiando ao dito
Alferes para não passar
daquella para esta banda
do Rio, notificando as Guar-
das Municipaes com a co-
minação de serem presos
no caso de não obedecerem,
e deste modo armou com
granadeiras e Munição,
e mais de sessenta pessoas, pondo
a metade destas de guarda

prendido a Inspecção, em que ha-
via bastante conhecimento
e Repartição o Tinto daquelle
por diferentes pontos, pela
circunspecção da pessoa do mesmo
Rio Tinto são homens armados, e mu-
niciados; como ordem do
mesmo Officio de Pás para
fazerem fogo a qualquer
Patrulha do dito Destaca-
mento, que daquella para
esta parte o dito Rio houvesse
de passar, assim como a todo
o igual que se passou, que desta
para aquella banda do Rio
houvesse de passar, e algumas
pessoas, armadas, e municiadas
vigiavão [illegible]to, e por sua
ordem [illegible], e diferentes
pontos, [illegible] mais por vez,
que todo [illegible]te que assim
ordem es[illegible] armados desde
o inicio da Inspecção, e agora
vierão depois quinze d'Abril,
para o fim de tirarem as
pessoas de companhia, que a
lhe estavão recolhidas, e com
ellas dispor a entrada do dito
tropa, e que formando-se
a commum nesta mesma ma-
nhãa apareceo o mesmo
Officio de Pás, no dia dito
vindo acompanhado de mui-
ta gente de baixa condição,
e ahi disse que se mais con-
sentir / na entrada do dito des-
tacamento, e que tinha du-
zentos, e tantos homens a seu
favor, mas convindo o nu-
mero a tal proposição re-
tirou-se o mesmo Homem, para
sua casa, donde se ficou

31
-180-

officiou ao Juiz de Paz supplente
para tomar conta d'[illegible]
e que assim se effectuou com
[illegible], e desde [illegible]
a [illegible] hoje de altos Arcos, [illegible]
das [illegible] disse deste sobre este
artigo o Testemunha Disse, que 9º
sabe por ouvir dizer quando
chegou de Pernambuco pelo s[illegible]
ex publicamente, que tendo Re-
cebido hum officio o Supplicado
Ajudante [illegible] Joaquim
Guedes, [illegible]
ta [illegible] Manoel [illegible]
do Junior, em que lhe pedia
[illegible] de tropa, para poder
entrar na Villa de Bom Jar-
dim por [illegible] tinha de
lhe ser [illegible]
Villa [illegible] supp-
plicado [illegible] dos elle
em Comissão [illegible] presidente em
Conselho [illegible] conflito
de jurisdição que entre o dito ex
Juiz de Paz [illegible] o Juiz de Or-
phãos [illegible] Francisco Xavier de
Miranda Henriques tinha ha-
vido, [illegible]
[illegible] e que
o ex Juiz de Paz desta dita Villa
[illegible] Joaquim Emilio
Pires, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de tal
officio o dito Pires [illegible]
[illegible] o dito Guedes, [illegible]
[illegible] officio, [illegible]
que, o dito Guedes disse, que não
lhe apresentara hum officio, que
houvesse recebido de huma Auto-
ridade competente, e que se o dito
ex Juiz de Paz [illegible]
elle obedeceria [illegible] o dito

Aires [illegible] nome tinha Lei, isto que-
rio tem officio, ameaçou-
as prizoens [illegible] e duas [illegible]
[illegible], porque foi servido dito Ca-
pitam Mor [illegible] dito officio,
[illegible] [illegible] as prizoens [illegible]
a cadeia desta Villa, e [illegible]
a sim dito Capitam Paredes [illegible]
sua caza [illegible] [illegible],
que ahi [illegible] por bem [illegible]
zo, pois [illegible] [illegible] officio de [illegible]-
[illegible] [illegible] [illegible] prizoens [illegible]-
menda, [illegible] [illegible] [illegible]
prizoens que [illegible] [illegible]
[illegible] Excellencia [illegible] [illegible]
[illegible] por mais [illegible]-
ta pessoal, [illegible], [illegible]-
[illegible] [illegible] [illegible]
ordem, [illegible] toda noite
[illegible] [illegible] [illegible], para
dentro, [illegible] [illegible] todo
[illegible] [illegible] pelo dito
o Juis de [illegible] [illegible]
para [illegible] a cadeia,
[illegible] [illegible] que o dito Pare-
des abrir as portas [illegible] estas
escaladas, a vista [illegible] o dito
Paredes, tal [illegible] para [illegible]
[illegible] estados [illegible] entregou a pri-
zão, e foi conduzido [illegible]
Villa [illegible] da cadeia, prizão que
lhe foi concedida por pedidos
de alguns dos amigos, em lugar
[illegible] que lhe tinha sido
decretado pelo dito Juis de Paz;
sucedeo tudo isto [illegible]
[illegible] pelo dito [illegible],
por [illegible] a Justiça [illegible]
[illegible] Paredes, como
tão bem as outras pessoas [illegible]-
[illegible] amigas, que se achavão
[illegible] dito Paredes na o-
cazião [illegible], para o fim
[illegible], como [illegible] Fran-
cisco de Paula [illegible], Fran-
cisco [illegible] da Graça, outros

Outros, que por este motivo este-
verão tambem presos na impre-
ção do Ouvidor, e ditos huns fo-
rão soltos, e outros ficarão na
prizão por dura ordem. Nesta
mesma occazião foi demandado
ao pilo dito ex Juis de Fora pelo
motivo do dito Officio o dito Ou-
vidor (em dous Officios) mais do
mais disse Ueste Ecclesiastico 4º
antigo Officio pode por ser, que
[illegible] [illegible], entrando
alguns Eleitores da Villa de [illegible]
[illegible], para [illegible] publicação de-
[illegible] entre elles Galdino
[illegible] [illegible] [illegible]
Coronel José Reis, foi [illegible]
O mesmo o Juis de Fora, huma [illegible]
[illegible] [illegible] dito Galdino,
a huma escrava [illegible] pedra
hum [illegible] [illegible] que
e descarregando [illegible] sen-
rendo dito escravo [illegible] de que
[illegible] em [illegible] tinha
naquele [illegible] [illegible]acontecimentos,
[illegible] outros [illegible]
e que o dito [illegible] [illegible],
e que por isto elle escravo não
[illegible], que fosse ordem do
dito ex Juis de Fora, mais [illegible]
[illegible] [illegible], pois [illegible]
[illegible] [illegible] que o ex
Juis de Fora [illegible] passar
[illegible] a todos [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] mandasse apre-
hender o dito, [illegible] dito
formar dito Juis hum Su-
mario de [illegible] a Justiça,
e condenou o dito escravo a
prizão, [illegible] sabe-
[illegible] pelo dito Galdino Se-
nhor do dito escravo passou-lhe
logo a sua carta de liberdade,
e que [illegible] obstante o dito
Juis [illegible] [illegible],
dalo [illegible] a castigar, mesmo
depois de liberto, o que [illegible]

[illegible] [illegible] por pedido
dalguns amigos [illegible]
se [illegible] [illegible] [illegible] mais
disse. [illegible] do costume [illegible]
de seu juramento com dito
Ministro assignou [illegible]
Eu [illegible] [illegible] Es-
crivão [illegible] [illegible], digo
[illegible] [illegible] o escrevi.

Miranda José [illegible] [illegible]

Testa. 3.

José Joaquim [illegible] [illegible]
do [illegible], morador nesta Villa
que [illegible] dizer [illegible]
de [illegible] [illegible] desta Villa de
[illegible], [illegible] de, que disse ser de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
dizer [illegible] [illegible] [illegible]
los antigos [illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible] [illegible]
1º. Ministro [illegible] [illegible] Disse
que sabe por ter lido as folhas
[illegible] do [illegible] [illegible] com
[illegible], que [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] fazia [illegible]
entrada da forças, [illegible]
na Villa de [illegible] [illegible]
da Comarca de [illegible], [illegible]
pelo General Pedro Labatut, bem
como ter sahido da Villa diversas
familias, que se [illegible] a pos-
tos por [illegible] a Villa [illegible]
[illegible] [illegible], tudo isto sa-
be por [illegible] como maior
porção de gente [illegible], te-
que [illegible] de [illegible]
[illegible] e desta gente fôr por
elle testemunha [illegible] [illegible]
[illegible] a casa da [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible] mesmos
dias, por via [illegible]
que [illegible] [illegible], [illegible] gente toda

[illegible]

[illegible] vistas [illegible] hum [illegible]
[illegible] ordens, [illegible]
cençequencia [illegible] Senhor Ex.mo
Excellentissimo [illegible] acontecera in-
dencia que [illegible]
dia doze de Dezembro do
anno proximo passado, [illegible]
[illegible] disse elle Pedro de 2.º
[illegible] Disse que sabe
[illegible]

[illegible] consequencia [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] o mesmo [illegible] - rigidente

[illegible] a Camara desta Villa
[illegible] os Juis de Paz
desta Villa dito Juiz [illegible]
[illegible] destacado do
Destacamento, [illegible]
[illegible]
quaes [illegible] ou
ou [illegible] devão [illegible]
dos [illegible] a [illegible]
desta Villa, por [illegible]
os Juis de Paz, [illegible] da [illegible]
[illegible] por sua ordem [illegible]
[illegible] pela margem
do [illegible] Rio [illegible]
bem [illegible], [illegible],
a que [illegible] publico que dita
[illegible] ordem [illegible]
os Juis de Paz [illegible] para impedir
o [illegible] Rio [illegible]
que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] como outro
[illegible] [illegible] por cem que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
ordem, [illegible] pon-
[illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] [illegible] nos Juis
R. [illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible] do dito destacamento,
[illegible]
dos [illegible]
[illegible]
[illegible] tal [illegible]
[illegible] dito [illegible] para [illegible]
[illegible]
[illegible] importante,
para [illegible]
que [illegible]
[illegible] d'este [illegible]
Juis de [illegible]
3° [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]

37

-183-

Apridamente Joaquim Joaquim
Guedes, juiz [illegible] o [illegible] Juiz
dor pela Lei desta Provincia
Manoel José [illegible]
[illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] Guedes [illegible]
do, para onde [illegible]
por ordem do Senhor [illegible]
[illegible] consultio [illegible]
[illegible] dentro [illegible]
Juiz de Paz [illegible]
[illegible] pela Lei [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] esta
[illegible] com a
que [illegible] de que
[illegible]
[illegible] de Paz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o dito
[illegible]
[illegible]
[illegible] a Providencia
[illegible]
[illegible] para
[illegible] suficiente; [illegible]
[illegible] tal oficio [illegible]
Juiz de Paz [illegible]
[illegible] chamar o predi-
to Guedes, para efeito [illegible]
[illegible] o dito oficio,
[illegible] que o [illegible]
o [illegible] Guedes [illegible]
convenientes [illegible] Conste
[illegible] Guedes
apresentou-lhe o oficio [illegible]
[illegible] obrigação [illegible]
presentou-lhe hum oficio que
[illegible] dirigido por hua
Authoridade competente [illegible]
[illegible] Lei, [illegible]
brigasse aipo [illegible]

Pedeu-me a molher a ordem de
[illegible] para a cadeia desta
Villa [illegible] para aquelle
Queday [illegible] que pedia a
la prizão; entrou em huma caza,
donde disse, que ahi de[illegible]
por bem preso, pois sendo hum
official, [illegible] hum
prizão immediato, e não ha-
vendo naquellas prizões proprias
para [illegible] presos, e
[illegible] da [illegible] com o dito Ille-
Illustrissimo Senhor Ouvidor da sua
caza com mais [illegible]
[illegible] armados embalados;
por ordem do mesmo o Juis
de Paz permanecendo ditos Armados
toda hora [illegible] amanhecer
do dia [illegible]; e sabe mais
por o[illegible] que sendo ma-
nhã [illegible] o mesmo o Se-
nhor [illegible] por mandar o
Juis de [illegible] por mandar o
pena [illegible] apontas, no
caso de não empregar D. da-
[illegible]
que o dito S.r [illegible] he do Relativo
ao officio do Ouvidor, por o terli-
[illegible] estar bem dentro do seu con-
tiner, assim como o dispeito do Se-
o da [illegible] do dito Queday, por ter-
mais o the aqui [illegible] e de sa-
be, por ouvir dizer, e ser bem pu-
blico. E sabe mais tão bem por
ouvir dizer, que naquelle amanhecer do
dia seguinte ao dito o Juis
de Paz [illegible] dito Queday, bem
como ao Ouvidor bandos, e mais
algumas pessoas, da [illegible] do Que-
day, que [illegible] de [illegible]
[illegible] caza pelo ter hido vi-
zitar; algumas das pessoas do Ou-
vidor, forão recolhidas a [illegible]
como [illegible] dos quais
forão Felippe da Silva Porto, Bernar-
do Pinto [illegible] Thomas Pinto [illegible]

Rriva, e outros, e nada mais dis
se dito Ro[illegible]e[illegible]te ante a [illegible]
que unicamente sabe, que Justin
[illegible] que mandára de Boa vista o
dito [illegible], fora tomado hum
bom cavallo a hum escravo de
Pedro Elias Saraiva Leão,
que juntamente com o
Tenente Coronel Jozé Leão, sendo
Eleitores, para as Eleições de De-
putados, nesta Villa, assim como
mais disse, que por ouvir dizer
o bacamarte [illegible] descarre-
gado, e sem pedra, fora tomado
[illegible] dentro desta mesma
Villa, e nada mais disse, nem
do costume nada. Lido seu
Juramento assignou com dito
Ministro, do que [illegible] Raymun-
do Candido [illegible] [illegible] Es-
crivão do Jury [illegible]

[illegible]
[illegible]

Juntada

Aos quatro dias do mez de
Março de mil oito centos e
trinta e tres annos, nesta Villa
do Aracaty, Provincia do Cear-
a Grande, em casa do
Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito In-
terino o Doutor Antonio Ro-
drigues de Miranda, ahi de-
pois eu Escrivão desse cargo
adeante nomeado, e por elle
foi pello dito Ministro foram
inquiridas as seguintes teste-
munhas, e de seus ditos man-
dado forão [illegible] per
mim Escrivão desta Devassa
cujos nomes [illegible]

Lo nomes, qualidades, idades,
officios [illegible], ditos e
contheudos, seu o que aco-
diente [illegible] digo que per-
me constar fis este termo.
Eu Raymundo [illegible]
Pereira [illegible] Escrivão
do Crime o Escrevi, e assig-
nei.

[illegible] Testa 1ª.

José d[illegible] brancos casado
morador [illegible] Villa que vi-
ve de [illegible], idade, que
disse ser d'vinte e sete annos, tes-
temunha jurada aos Sanctos
Evangelhos, em hum livro de-
lles, em que por sua mão direita
prometeo dizer verdade E pro-
guntado pelos artigos do dicto
[illegible] que todos lhe foi
lido pelo dito Ministro. Ao
1º primeiro Disse, que sabe, que
em dias de Dezembro [illegible]
passado, por ser bastante gente
ajuntada, por ordem dos Juis
de Paz, Joaquim [illegible] Aires,
numero muito maior da do
costume, guarnecendo huma in-
specção, contra divididos em
patrulhas por esta Villa, assim
como por ter lido algumas pro-
clamações do dito Aires, em que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] da Força Co-
mandada pelo General Pedro La-
bato

-135-

Sabbatual nesta Villa, muito o Se-
nhor Presidente officiou anti-
cipadamente ao dito o Juis
de Paz, participando-lhe ha passar
a [illegible] da dita tropa por esta Vil-
la, que sendo assim o dito o
Juis de Paz lhe apresentasse Quar-
teis, e lhe fornecesse tudo mais ne-
cessario, o que elle testemunha
sabe por ouvir dizer, e por vos
publica: sabe mais por ter con-
versado com muitas pessoas,
e mesmo por ser vos publica,
que muitas pessoas desta Villa
estimarão a entrada da dita tropa,
que muito temião os Revoltosos
[illegible] o previsão mal intenci-
da, esperando ao ponto de saírem
[illegible] algumas familias para
os sitios, [illegible] mais pes-
soas [illegible] aquella
tropa [illegible] abrigo,
[illegible] E disse 2º
[illegible] que em
[illegible] annos, tendo
chegado [illegible]
que [illegible] esta Villa hum destaca-
mento de cento e tantas praças, comman-
dado pelo Alferes [illegible]
[illegible], dirigido pa-
ra esta Villa por ordem do Se-
nhor Presidente [illegible]
[illegible] estacionar a bem da
tranquilidade publica, segundo
[illegible] publica, e o Juis de Paz
desta Villa apenas teve por officio
do dito [illegible], [illegible] lhe pren-
[illegible] da [illegible] a [illegible]
[illegible], [illegible] que, [illegible]
dito [illegible] de Paz [illegible]
[illegible] deste Destacamento,
[illegible] de cem homens
das Guardas Municipaes, [illegible]
[illegible] pouco mais, ou menos
[illegible] em que ha-
via [illegible], [illegible]
[illegible]
[illegible] pontos
pela [illegible] do dito

Dito Réo, com ordem Terminante
[illegible] fizessem apprehensão alguma
de huma e outra banda
[illegible], entretanto alguma feita
as Réos tem amnistiadas [illegible]
accusado o dito Doutor [illegible]
ados, e que mais por [illegible] di-
zer, que o dito ex Juiz de Paz [illegible]
seus documentos diversos, que fo-
mais convincentes [illegible]
to de Paz encontrado [illegible]
[illegible], que só o [illegible]
conseguir dos seus Officiaes e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], e que mais [illegible]
[illegible] tal [illegible] [illegible]
[illegible] dito [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] o Juiz de Paz
[illegible] [illegible], foram
[illegible] [illegible], e que
[illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] mais
30 [illegible] deste [illegible] [illegible]
[illegible], que [illegible] o [illegible] Delegado?
[illegible] Manoel
José Cardozo Junior, e o Capi-
tão Ajudante, Ignacio Joa-
quim Guedes, [illegible]
[illegible] de força Militar, pa-
ra [illegible] [illegible] [illegible] al-
guem entrar na Villa de São
Bernardo, pois que tinha no-
ticia, que o ex Juiz de Paz daque-
la Villa, [illegible] hia conhtar?
[illegible] seguir o [illegible]
entrada, noticia esta, que se
corroborava com outra, de que
o ex Juiz de Paz desta Villa [illegible]
[illegible] Emilio? Aires [illegible]
ao dito ex Juiz de Paz de S. Bernar-
do [illegible] de Granadeiros,
não [illegible] o Doutor
[illegible], outra [illegible] [illegible]
de que fazer abortar similhan-
te [illegible] apresentando a frente
daquella Villa huma força grande

Jraindo, e sabe por ouvir di-
zer, que tendo o dito Vieira [illegible]
trivão deste officio mandado
chamar ao Queiroz para o
a[pre]sentar sobre o contracto de
conhecimento do dito Apresente
com o Ouvidor para fazer assi-
te Liberindo, e que não the queria-
ro apresentar o Queiroz tal offi-
cio dizendo-lhe que não tinha
obrigação de apresentar [illegible] o
officio, que the tinha dado ouvi-
do por [illegible] Autoridade com-
petente, e que o [illegible] do officio
de Paz the mostrasse Lei que o obri-
gasse a isso, intimidou [illegible]
[illegible] e que o considerava ini-
migo da Patria [illegible] que o
Queiroz [illegible] esse o-
nome [illegible] desprezo,
a qual [illegible] [illegible]
decia, e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] disse que
nela [illegible] por [illegible] dito
ser [illegible] Official, mas the negou
por [illegible] competente e [illegible]
[illegible] bastante [illegible], e [illegible]
resultado disto foi mandar o dito
Vieira [illegible] o Queiroz,
por mais de quarenta homens
armados, o que elle testemunha
sabe por ser [illegible] este
[illegible] a [illegible] de dia
seguinte, e que mandou elle
o Juiz de Paz [illegible]
[illegible] por Publicos para [illegible]
[illegible] as portas no caso de se
não entregar a prisão o mes-
mo Queiroz, e que [illegible] o mesmo
para [illegible] algum [illegible]
[illegible], entregando-se e [illegible]
[illegible] a [illegible] Lima da [illegible]
dita [illegible], prisão esta que segun-
do [illegible] dos publicos [illegible]
[illegible] que the [illegible]
[illegible] pelo dito Vieira,
[illegible] por pedidos de seus amigos

Amigos, e sabe mais por ouvir que
algumas das pessoas bem conhe-
cedoras, foram neste mesmo mo-
mento por ordem do dito ex
Juis de Pas recolhidas ao [illegible]
viço, algumas desconhecendo o tem-
po do serviço, com o que se disse dito
Juis dos, algum Seguindo hera
voz publica, tinha sido seu
intimo porque não devião por
assim impedirem as Guardas
da porta; e sabe mais por ouvir
dizer que tanto os mencionados
Juizes, como o Doutor Juiz de Or-
fãos, mais pessoas forão denuncia-
das, o Juiz de Paz por inimigo da Pa-
tria, e os mais alem disso por te-
rem sido [illegible] mais
4º disse dito [illegible] Dise se va-
le por e[illegible] entrada desta
Villa, for[illegible]do hum tara-
mente [illegible] de maio de Gal-
dino Elias [illegible], Elutor, igual
tempo com outros tambem E-
leitores, para a Eleição de Depu-
tados, nesta Villa, e sabe mais
por ouvir dizer, que alguns Pa-
gans e muitos Eleitores amigos
do dito ex Juis de Pas naquella
ocasião passarão a salvo com
os seus documentos trazendo-os
publicamente; e sabe mais por
ouvir dizer que o dito ex Juis de
Pas entendeu [illegible] de-
mais de [illegible], ao dito es-
crivão, confirmando-os a prisão,
e quarenta e contos, para o depois
[illegible] para a Relação
Districto, e que sabendo disto o seu
Senhor, e para evitar a prisão
dos agentes para lhe serem conti-
[illegible] nos Capitulos
dito ex Juis [illegible], dizendo, que a-
inda [illegible] fosse prestado pela
[illegible] sempre o mandava
a contar, o que não foi por pe-
[illegible]

Pedidos d'alguns seus amigos. 41
disse mais ella dita testemunha
que nada mais sabia sobre
as circunstancias deste caso, e
nada mais disse e sendo lhe
[illegible] lido seu juramento com o -187-
dito Juiz assignou, e eu Ben-
jamin de Azevedo Silveira Escrivão
o escrevi.

Miranda José de Sá Leitão

Testª 5ª

José Francisco d'Amorim Gonçal-
ves branco, casado, morador nesta Villa,
que vive de seu emprego d'Adminis-
trador da Mesa de [illegible] Rendas
desta dita Villa, de idade que disse ser
de vinte e seis annos [illegible] testemunha
[illegible] aos Santos [illegible] [illegible]
[illegible] dos [illegible] [illegible] por sua
mão direita, e [illegible] dizer ver-
dade e [illegible] [illegible] artigos do
auto desta Denuncia, todos lhe foi 1º
lido pelo dito Ministro Sumari-
ante. Disse, que sabe por ser
ser publico nesta Villa, e consta
de varias proclamações, que o
Juiz de Paz desta Villa Joaquim
Camilo Aires, pretendia obstar
a entrada do General Pedro Laba-
tut, nesta Villa e Força, que elle
Commandante, isto em Dezembro
do anno proximo passado, e nes-
se tempo de camaradas e guardas
Municipaes, em numero muito
menor do costume, e parte des-
ta gente armada e munição a
respeito digo e munições a
fundição desta dita Villa, onde se
acha em deposito o armamen-
to, que voltou do Limoeiro por or-
dem do Excellentissimo Senhor Pre-
sidente, e sahiu da dita gente toda bem
armada [illegible] esta mesma Vil-
la, e sabe mais por ouvir dizer que
o mesmo Presidente tinha officiado
duramente ao dito ex Juis de Paz
afim d'apresentar [illegible], para

Para o dito General, e sua força na-
cazo de que passassem por esta Villa,
ou se tenha elle testemunha con-
versando com pessoas de sua a-
mizade, e de representaçoins nesta
Villa, estas bolsearão, e acha[illegible]
mal entendido a opposição, a
entrada a tropa do dito General,
e sabe mais por ser publico, que
algumas familias se retirarão
para fora desta Villa temendo
os maos rezultados de tal opposi-
ção, assim como tão bem sabe
por ouvir dizer, que nesse mesmo
tempo algumas pessoas desta Villa
se retirarão para a Villa das Lucas,
aonde se achava estacionada
a dita tropa, e nada mais disse
2º deste, e do [illegible] Disse elle testemunha por
ouvir di[illegible] Juiz de Paz
desta Villa [illegible] Emidio Alves,
pertende[illegible] a entrada do
destacamento [illegible] que por ordem
do Excellentissimo Senhor Presi-
dente foi mandado para esta
Villa, que depois de sua chegada
da [illegible] tornada [illegible],
o que elle testemunha sabe por
ver, assim como o mais, que se-
disse, que as Guardas Munici-
paes em grande numero, a-
[illegible] destas guardas, digo
numero, e parte destas que se-
darão a suspeições, e a outra ma-
is gente se formarão divididas em pi-
quetes pela margem do Rio,
segundo hera isto tão bem pu-
blico; declara elle testemunha
que sabe por ver, que os Guardas
Municipaes, que se unirão á
suspeição, e os que commandavão as
tropas estavão armadas, e sabe
por ouvir dizer, que o resto da
gente, que se achava dividida
por diferentes pontos pela mar-
gem [illegible] do Rio, tão bem es-
tavão armados, assim como que
alguns cavalheiros se [illegible] estes

Este ponto, nada mais dis- 37 42
se deste. E do terceiro artigo
Disse sabe por ver, que tendo-se -178-
apresentado apresentou-se ao
Juiz de Paz Joaquim [illegible]
[illegible] o Capitão Ignacio Joaquim
Guedes, Commandante interino
do Batalhão 74 de Guardas Na-
cionaes Linhas, para oficiar-
lhe apresentar hum officio,
que elle havia recebido do Dr.
Ouvidor Manoel José Cardozo
Junior, hum officio, em que
o mesmo Ouvidor lhe pedia
auxilio de força Militar
afim de auxiliar a [illegible]
creada na Villa de São Bernar-
do, pois que lhe constava por
todos os Juizes de Paz da dita
Villa [illegible] e que
agora [illegible] e bem
lhe constava [illegible] de Paz
desta predita V[illegible] duas
cargas de [illegible], aquella
dita Camara [illegible], digo lhe cons-
tava, que desta Villa tinha i-
do para aquella Villa duas
cargas de armamentos, e que
o dito os Juizes de Paz de S. Bernar-
do os tinha distribuido, e que ella
testemunha sabe por ter lido
este officio, e que não querendo o
dito Guedes apresentar o officio
por declarar, que não havia
[illegible], que se tirasse [illegible] entre-
ga. Disse mais por ver, que
a casa do mesmo Guedes se a-
chava cercada por mais de
trinta homens armados, e que
ouvio dizer, que tinha sido
por ordem do dito os Juizes de Paz,
permanecendo dito cerco athe o
outro dia de manhã, por
cujo tempo se entregou a força
e não sabe outros, que sendo
[illegible]
[illegible] dito Guedes,
[illegible] recolhido a Sala Livre,
[illegible] Ordem do Crime

Crime, e mais não disse deste
4º E do quarto Disse sabe por ser
publico, que a vinte dias do corre
nte mez deste anno, fora man-
dado aprender pelo [illegible]
de Paz [illegible], [illegible]
te, que conduzia a ponto es-
cravo de Julio Elias [illegible]
[illegible], o qual escravo vinha com
junto o comboio dos Eleitores,
que para esta Villa entrarão
para Eleição de Deputados, e
vindo é publico que dito [illegible]
[illegible] Vieira [illegible],
sendo preso o escravo, que o tra-
zia se conduzindo a quem o esta-
va conten[illegible], e mais não disse, e
dem do costume [illegible] seu
[illegible] dito [illegible]
tro, assigno [illegible] fez Eu [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
ves Escrivão [illegible] o escrevi

Miranda
José Joviano d'Am.m Garcia

Testª 6.

Manoel Gonsalves Valente,
branco, casado, morador, e ne-
gociante nesta Villa, que vive
deste negocio, de idade, que disse
ser de vinte e sete annos, teste-
munha jurada aos Santos
Evangelhos, em hum Livro
delles, em que por sua mão
direita, prometteo dizer ver-
dade. E perguntado pelo contei-
do no auto desta Devassa, que
todo lhe foi lido pelo dito Mi-
nistro [illegible] o antigo Disse
1º sabe por ouvir dizer ser publico,
que a vinte dias de Dezembro do
anno passado o Excellentissimo
Senhor Presidente desta Provincia

Primeiro oficiario o Juiz de
Paz desta Villa Joaquim Lemi
tio Ramos, participando-lhe da
passagem da força commanda
da pelo General Pedro Labatut,
q[illegible] decia da comarca do norte,
por esta Villa, e que muito ca
zo elle Juiz de Paz lhe aprontas
se quarteis, e lhe fornecesse tudo
mais, que lhe fosse necessario,
e sabe mais por ouvir dizer,
que o dito o Juiz de Paz man
dara notificar os Guardas
Municipaes, e que elle testemu
nha continuando neste corpo
tão bem fora notificado a
sua ordem, para rondarem
nesta Villa, armados, e os
que acontecesse bem elle tes
temunha, [illegible] ção no
caso de menos [illegible] ecer
sabe mais [illegible] que estes
guardas [illegible] com
tinuo marcha [illegible] de con
tinuidade po[illegible] mais, ou me
nos quaes se recolhião armados
a Inspecção onde se achava
muito armamento, e que
d'esta divididos em patrulhas
em numero maior do costume
rondavão tão bem armados
as ruas desta Villa, e que o dito
o Juiz de Paz tambem andava
a primeira a frente de nenhuma
das patrulhas, e sabe mais por
ser fama publica, e ter lido
algumas proclamações do dito
o Juiz de Paz, que elle despusera
o officio, para que estivesse
prompto para se por em testa
da dita força, e sabe mais por ouvir
que algumas familias desta Vil
[illegible] desta Villa, temendo
os funestos resultados de tal o
posição, assim como sabe por
ver, que alguns Negociantes des
ta Villa, bem conduzirão de
pressa para a Villa de

Annunciando, promovendo-se [illegible] a-
nimose aqui tida por [illegible] que se
achava domiciliado nesta Villa, e de-
te morar por ter [illegible] com
muitas pessoas, Francisco [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] dito [illegible] digni-
to que foram muito mal entendido
[illegible] que [illegible] escutado [illegible]
[illegible], que nesse tempo [illegible]
[illegible] [illegible] aquelle testemun-
[illegible] que [illegible] [illegible] contente
o [illegible] o dito Juiz de Paz, e que
apenas o [illegible] [illegible], com a
[illegible] [illegible] [illegible] desta
Villa, [illegible] [illegible] Illmo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
2º [illegible] [illegible] desta Villa [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que
tinha chegado [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] do [illegible]
que [illegible] [illegible], hum Des-
tacamento [illegible] [illegible] praças
commandado [illegible] Tenente José
de Souza [illegible] [illegible] por
ordem do Senhor Presidente para
estacionar nesta mesma Villa,
afim, como bem vos publico,
de manter o socego, e tranquilida-
de publica, e auxiliar as Justi-
ças Ordinarias, o [illegible] Juiz de Paz
desta Villa Joaquim Ribeiro Pires,
depois deste [illegible] officio ao dito
Presidente, em que [illegible] participava
da [illegible] chegada, e ordem de-
[illegible] [illegible] Divisão para estacio-
nar-se nesta Villa, depois a dita
[illegible], [illegible], [illegible]
[illegible] vos publico tão bem mu-
nicipais, [illegible] [illegible] quar-
das Municipais, da qual
a metade pouco mais, ou menos
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] diferentes pontos pela
[illegible] [illegible] do dito [illegible]
[illegible] [illegible] armados, com ordem
do mesmo Juiz de Paz para não
deixar passar de noite a qual

qualquer pessoa que tenha desta
termo desta freguezia
deste Cidadão disse que por
elle testemunha sabe por ou-
vir dizer muito tão publicamente
[illegible] por onde que algumas
pessoas se retiravão assustadas e
de receio de differentes pessoas que
conhecidos, mesmo na presença de
que o dito o Juis de Paz [illegible]
se tem nesse ouvido, e estando
armado com huma Clavina,
e sabe mais por ouvir dizer que
o dito o Juis de Paz disse no dia
do corrente, que [illegible] alguma,
e alguma [illegible] por
que algumas [illegible] offerecer
[illegible], e que elle ainda
dar tinha pena mais de dez
[illegible] [illegible] e que
[illegible] [illegible] Juis de Paz
[illegible] [illegible]
nesta Villa [illegible] dos Can-
[illegible] [illegible] e que [illegible]
[illegible], [illegible]
acompanhados de huma grande
porção de gente da plebe, de
onde offerecer, segundo [illegible]
publicos, ao Juis de Paz Supplente
para tomar conta do cargo,
e que [illegible] com Despachos
recebimento do dito o Juis de Paz
athe hoje, mais nada disse.
Ante [illegible] [illegible] disse sabe por 5º
ouvir dizer, que o Juis de Paz
dito [illegible] chamar
ao Capitão [illegible] [illegible]
dis, para lhe apresentar hum
officio, que elle tinha recebido
do Doutor Ouvidor pela [illegible] Ma-
noel José Cardoso [illegible], e que
[illegible] [illegible] o dito Juis
des, [illegible] apresentar
este officio, dizendo, que elle tinha
obrigação [illegible] elle Juis de Paz
lhe apresentar [illegible] alguma
que o obrigasse a apresentar lhe
hum officio, que tinha rece-
bido

Recolhido a huma Authoridade
competente, o dito os Juiz de Paz
mandou tomar-lhe termo,
mas que o desclarou sentado no
dos Autos, e commissoente ao Snr.
Doutor Juiz de Direito, para Juiz
ante Liberaes, o qual dos a dito
Juiz para dadiligencia, e por
que este foi mais ao [illegible]
Semilhante termo, Deste em
diante deposito, a qual digo
que o sobredito dito Juiz de Paz [illegible]
rando-se com o Escrivão [illegible]
dos Albuquerquinhos, que foi lhe facultar
diligencias [illegible] ditos para
os comprehender, o que conseguio
o dito Juiz [illegible] de huma fama
de Debate, [illegible] que lhe fazião em
que mas [illegible] e Cordovalhos
[illegible] conduzindo o
a compo[illegible] de hum Albuini
nhos depo[illegible] entrou em
sua casa, [illegible] que nella
estava por [illegible] preso, pois
que hera hum official, comman-
dante de hum Batalhão, não
havia nenhuma prisão com-
petente, e a cadeia estava bas-
tantemente immunda; Resul-
tou daqui o que elle testemu-
nha sabe por ser ser mora-
dor a casa do dito Juiz por
mais de cincoenta pessoas
armadas de granadeiras, e
municiadas de polvora, e bala
ardem dos ditos os Juiz de Paz, e
a quinte diste deces não consen-
tirão [illegible], nem sabida
de pessoa alguma na dita casa,
[illegible] com os alimentos, que [illegible]
[illegible] forão [illegible] de noite,
chegando o numero de Cem
pessoas mais, ou menos, pa-
recem permaneceos athe a-
manhecer o dia seguinte;
disse mais elle testemunha,
que nesse mesmo tempo, que vio

15

-191-

Vio ser hum mandado do dito
o Juis de Paz, aportar ho mesmo
Quedes, mas que mandava arrom-
bar se lhe as portas, e foram
conduzidos para a cadeia do
[illegible] não so o Quedes mais
todas as pessoas, que dentro da
caza se achavão, no cazo que
o dito Capitão Quedes não abrisse
as portas; a vista disto o dito Juis
de mandou chamar pelo Es-
crivão, que tinha em sua companhia, a
José Ribeiro Castro, e a João Ca-
pistrano d'Oliveira, para que
requerido se fazerem publica,
[illegible] com o dito Juis,
afim de se pedir a dita dos seus
serviços entregar da importancia
o que [illegible] junto ente Reco-
lhido a dita [illegible], e mais,
que nunca [illegible]
pelo [illegible]
o [illegible] Recolhi-
das [illegible] como
[illegible] Ferreira
[illegible] Porto, e outros
[illegible] amigos do dito Quedes,
e disse mais a mesma testemu-
nha, que sabe por ouvir dizer,
que todas estas pessoas diz o que
algumas destas pessoas, e o mesmo
Quedes forão [illegible] pelo
mesmo Aires, como resistentes
a Justiça, e o Ouvidor [illegible]
[illegible] com o dito Quedes [illegible]
[illegible] Disse 4º.
se deste [illegible] quarto artigo Disse
se sabe por [illegible]
[illegible] nos Lazos desta Villa,
[illegible] tomando [illegible]
de [illegible] Elias hum baccamarte
[illegible] por ordem do Juis de Paz
Joaquim [illegible] Pereira, o qual
não queria entregar o dito es-
cravo [illegible], que o baccamarte
[illegible] para defender seu se-
nhor [illegible], e sabe mais
por ver, que neste mesmo dia
com diferença de [illegible] hora

horas pouco mais, ou menos, pa-
rarão outros bacamartes, e
não forão tomados sendo elles
conduzidos por alguns quantos
Eleitores, e amigos do Juiz [illegible] de
Paz, assim como o Senhor do
dito [illegible], José Leão da [illegible]
[illegible] [illegible] para as Eleições
de Deputados nesta Villa; e sabe
mais por ser fama publica,
que dito bacamarte estava des-
carregado, mas pelo por ter
sido descarregado contra d'en-
tro nesta Villa; e sabe mais
por ouvir dizer, que o dito ex
Juiz de Paz [illegible] mandando
[illegible] [illegible] [illegible] de
resistencia contra o dito escra-
vo, em que [illegible] ordenou a pri-
zão, d[illegible]o, e o conduzio
a força [illegible] muitos açoutes,
e chegou [illegible] instigado a
seu Senhor [illegible] lhe passou sua
carta de liberdade, de assim d'-
evitar todos os açoutes, que o a-
[illegible] o dito ex Juiz de Paz
Manoel Vicente em mandar
açoutar, dizendo, que tem
Ordem secreta passada pela
Regencia elle dizendo d'os
[illegible], e o mesmo foi pedi-
do d'alguns amigos; ultima-
mente sabe por ver, que os
[illegible] pararão fogo, e foi
recolhido a cadêa onde esteve
mais de dois mezes, ao fim
dos quaes fugio. E nada mais
disse, nem do Costume. E lido
seu juramento com dito [illegible]
[illegible] assignou. Bon fé. Eu
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Almeida Manoel [illegible]

Aos oito dias do mes de Ma-
io de mil oito centos e trinta e
oito annos, nesta Villa do
[illegible] Principe, [illegible] Comar-
ca do Rio Grande, em casas
da morada do Juiz de Paz, e
do Crime o Doutor Antonio
Henriques de Menezes,
aonde vim eu Escrivão
de seo cargo ao diante no-
meado, sendo ahi pelo dito
Ministro, forão inquiri-
das as testemunhas ad iste-
[illegible] que de seo mandado
forão notificadas para depo-
rem nesta Devassa, que os
nomes, cognomes, qualidades
idades, officios [illegible] e
costumes [illegible] no fi-
ante [illegible] que pa-
ra [illegible] este termo
Eu Raimundo [illegible] Candido
Pinheiro Chaves Escrivão
do Crime o escrevi

Teste 1ª

Gervasio Carneiro dos Santos Ber-
nardo, morador nesta Villa, que
vive de seo negocio, idade que dis-
se ter vinte e oito annos, teste-
munha jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles, em que
pos sua mão direita, e prometteo
dizer verdade, e perguntado pelo cos-
tume, [illegible] desta Devassa que todo
lhe foi lido pelo dito Ministro o
Auto de Corpo de Delicto feito por [illegible]
dos [illegible] dias de Dezembro
do anno proximo passado o Jose

Excellentissimo Senhor Presidente o-
fizerão ao o Juis de Paz desta Villa
Joaquim Cipriano Pires, pedindo para
elle de passagem da tropa Coman-
dada pelo General Labatut, por esta
Villa, o que [illegible] o dito Juis
[illegible] Presidente [illegible]
[illegible] e todos [illegible]
dos de que elle [illegible] sabe
[illegible] por ouvir dizer elle testemu-
nha, que nesse tempo não estava
nesta Villa, tendo sahido della mas
por outro [illegible] para
evitar os [illegible]
que [illegible] da mesma
opposição que se lhe diz [illegible]
[illegible] o dito o Juis de Paz, [illegible]
[illegible] Commandante pelo
mesmo General, o que [illegible]
que elle testemunha [illegible]
muitos [illegible]
e bem [illegible] com [illegible]
[illegible] respei-
to [illegible]
[illegible] que [illegible] o Juis de Paz
[illegible] desta tro-
pa [illegible] pena [illegible]
[illegible] aos [illegible]
peus, do General grande parte
quando [illegible] onde se
achava bastante armamento,
visto em patrulhas armadas
maior do costume [illegible]
armados, e a ordem do mesmo
o Juis de Paz os [illegible] desta Vil-
la, dizendo, como [illegible] Pu-
blico que o General Labatut [illegible] nesta
Villa [illegible] entrava com a sua
força, e sabe mais elle testemu-
nha, por ouvir, que algumas fa-
milias [illegible] desta Villa
a fim de evitarem os maiores resul-
tados, que havião [illegible]
opposição, e todos [illegible]
total [illegible] mais
disse dele [illegible] o segundo [illegible]
2º Disse ele [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]

Disse que chegou a esta Villa hum
Destacamento de Caçadores porém
Commandado pelo Ajudante José
de Souza Mattos, e dirigido por
ordem do senhor Presidente em
[illegible] para esta Villa afim
de [illegible]
quietitude Publica, e auxiliar
as Justiças Ordinarias, como
hera vos publica, o ex Juis de Paz
desta Villa [illegible] Assim,
depois de ter recebido hum offi-
cio do dito Ajudante Comman-
dante do Destacamento, em que
lhe participava da sua chegada,
e a ordem de que era portador
[illegible] deste destacamento, e para
isto armar as mais de Cem ho-
mens, dos quais a metade pouco
mais, ou menos guardavão
a Ponte ao [illegible] a chama
muito armados [illegible] os restos
divididos em par[illegible] guarne-
cer diferentes [illegible] pela mar-
gem de [illegible] mesmo Rio,
armados, e segundo hera vos pu-
blica tão bem municiados de
polvora, e bala, e com ordem do
mesmo ex-Juis de Paz para im-
pedir o transito dos ditos Rios,
a todas as pessoas, que tanto de
hum como d'outro lado pre-
tendessem passar adiante, e al-
gumas pessoas armadas e muni-
ciadas visitavão a cavalo de
noite os ditos pontos guarneci-
dos, entre as quaes o mesmo
ex-Juis de Paz, declarou elle teste-
munha, que o sabe por ser
a este ponto o dito Juis de Paz man-
dou notificar aos ditos Guardas
ameaçando-os com prizão no
caso de não obedecerem, o que elle
testemunha sabe por ser vos
publica, e por haver [illegible], que
o Commandante dos ditos Guardas
deixou em sua casa, porém
elle testemunha sabe por ouvir
dizer, e ser vos publica, pois a isto

Nesse tempo foi nomeado Juiz mu-
nicipal desta Villa, e assim como sabe por
ouvir dizer que o dito ex Juiz de
Paz dicera nos dias de seu im-
pedimento que o Doutor [illegible] entregasse
o cargamento de Juiz, por [illegible]
do [illegible] Abrolatim [illegible]
que [illegible] pessoa [illegible]
[illegible] officiou [illegible]
[illegible] para tender [illegible]
[illegible] com o dito [illegible]
[illegible] a elle [illegible]
3º disse [illegible] ao terceiro disse
que sabe por ouvir dizer, que
sendo [illegible] [illegible]
ao Juiz de Paz desta Villa a
Joaquim Cirilho Nunes [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] huma [illegible] que tinha
[illegible] [illegible] Juiz desta Co-
marca [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de que elle
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] o dito [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
que elle [illegible] que o
obrigasse a apresentar-lhe huma
[illegible] que lhe tinha dito [illegible]
[illegible] por huma Autoridade
competente, [illegible] o dito ex
Juiz de Paz [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
da Justiça, [illegible] o
dito Ouvidor para [illegible]
[illegible], o qual [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], e porque [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] o qual [illegible]
[illegible] Juiz, que obedecendo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], que [illegible] Juiz
de Paz [illegible] [illegible] [illegible]

Para o acompanharem, o que con-
seguirão por empenho de Manoel
Pereira, dispensando-se entrar em
[illegible], disse, [illegible]
[illegible] pois [illegible]
o [illegible] Coronel Commandante [illegible]
Valheiro, quando havia nobreza
por [illegible] competente, [illegible]
[illegible] por [illegible],
de que [illegible] ser [illegible] dito
Guedes [illegible] por mais de
trecentos homens armados,
[illegible], conduzir o dito
[illegible] de Paz, [illegible]
[illegible] que [illegible],
[illegible]
[illegible] dia seguinte, em que
o dito Juiz de Paz [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] o que
o Guedes [illegible], e que
[illegible] com mais [illegible]
[illegible]
das [illegible] este man-
dado [illegible] o Guedes elle [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] conduzido com
armados [illegible], que [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] para a Sala [illegible]
[illegible], que [illegible]
[illegible] por empenhos
[illegible] do dito [illegible] fo-
rão [illegible]
[illegible] delles com o mesmo
Guedes, [illegible] pelo dito ex-
Juiz de Paz como [illegible]
[illegible]
[illegible] antes [illegible]
[illegible], [illegible] mais disse [illegible]
[illegible] disse deste [illegible] 2.º
Disse [illegible] que em dias
de Fevereiro deste anno, [illegible]
[illegible] desta Villa, [illegible]
[illegible]
acompanhando [illegible]
[illegible] Senhor, o qual vinha com
o Tenente Coronel José Leão da S.a

Cunhas para as Eleições de Da-
putados, de que elles herão Eleito-
res, forão tomados ao dito as ora-
ro [illegible], por ordem
do dito o Juiz de Paz Joaquim
Ovidio Freire, o qual [illegible]
segundo elle testemunha diz
de ser, e havia sido publico vindo
descarregado, e bem pedra, sabe
mais por ouvir dizer do po-
vo; sabe mais por ver que
o dito escravo deitara que deixa fe
primeiro depositar no lugar
destinado as bagagens de seu Senhor,
para então voltar e obedecer,
e que não consentindo o Mei-
rinhos o levarão preso a ordem
do Juiz de Paz, e dalhi foi con-
duzido para a cadeia onde este-
ve mais [illegible], e sabe ma-
is por ouvir dizer que o Juiz
de Paz [illegible] Senhor [illegible]
hum Summario [illegible]
contra o dito e[illegible], e continuou
a prizão, e [illegible], e chegando esta
noticia ao seu Senhor logo lhe passou
sua carta de liberdade, e fez de-
mitir o dito [illegible], que
não obstante o Juiz de Paz estava
[illegible] em mandar cumprir
[illegible], que ainda que a carta
fosse passada pelo Regente Im-
perial [illegible]
[illegible] foi por empenhos de
alguns amigos do dito o Juiz de
Paz, e sabe mais por ouvir dizer
que no mesmo dia da tomada do-
[illegible] pela mesma
[illegible] outros Eleitores dos quaes
quazi todos forão amigos do dito
[illegible] tambem [illegible] seus pa-
[illegible], e por mais [illegible]
da mais disse, mais do Costume
[illegible] assignou [illegible]
[illegible] Chaves
[illegible]
Geraldo Correa Lima
Miranda

Testª 9ª

49

-195-

O Capitão mor Lourenço da Costa
d'Almeida, branco, tambem morador
nesta Villa, que era digo de idade de ses-
senta [illegible], o que disse ser de [illegible]
seis annos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos e [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible] pelos artigos do [illegible]
[illegible] que todos lhe foi lido
pelo [illegible] do primeiro 1º
Nada sabe mais do que consta
dos papeis Publicos, tanto avulsos
e communicações, e do segundo artigo 2º
Disse, que sabe por ver, que tendo
[illegible] mais [illegible],
um dia d'Abril huma desta-
camento de muitas [illegible] co-
mandados pelo Tenente José
de Souza Mello [illegible] d'or-
dem do Senhor [illegible], para
[illegible] desta Villa a fim
[illegible]
de publico [illegible] as Justiças
Ordinarias depois de [illegible] seu
officio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] delle mesmo
Officiado ao Senhor Presidente, e
de ter tambem officiado a Camara,
e ter representado o corpo do Commer-
cio [illegible] Senhor Presidente para
fazer voltar este Destacamento,
e que conviesse [illegible] pela
resposta do mesmo Presidente; e ta-
[illegible] por [illegible], que os Juizes de
Paz [illegible], por
[illegible]
[illegible] contento
o mesmo [illegible] dos Gu-
ardas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] tambem [illegible]

Armados, e municiados quem nã-
ão armavão daquelle dito
Rio, e que alguns cavalleiros tam-
bem armados e municiados sa-
hirão a dittas Tropas [illegible]
mais disse deste Testemunha Dis-
3º se sabe por ser, que andérão
de Moraes, fora [illegible] da-
za [illegible] Commandante
do Batalhão de Milicias Ignacio
cio Joaquim Guedes, por fora a-
quartorze pessoas Armadas, e
por ordem do Juiz de Paz Joa-
quim [illegible], e que esto [illegible]
[illegible], e que isto
he voz publica, por maneira a fin
a lhe accommodar [illegible]
em que elle testemunha Sabe por
ouvir dizer, que o dito Juiz
de Paz [illegible] passou [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
a portas [illegible] Guedes no caso
de que elle [illegible] entregasse pela
prisão, e que [illegible] o
dito Guedes abrio as duas por-
tas, e entregando-se foi condu-
zido para a Cadêa do Cacimerro,
com tres pessoas, que muito o con-
ceito [illegible] aonde ainda
forão recolhidos por ordem
do dito o Juiz de Paz a Cadêa do
Crime; Sabe mais por ouvir
dizer, que o dito o Juiz de Paz
remetteo ao Doutor Corregedor
o mesmo conta das folhas pu-
blicas, assim como tambem
que elle [illegible] ao Guedes,
e a algumas das pessoas que
[illegible] casa [illegible] no
tempo do [illegible], por resistentes
a Justiça; e Sabe por ouvir di-
zer, e ser voz publica, que o mo-
tivo deste procedimento do dito
o Juiz de Paz foi nada Outro
que ter apresentado o Guedes
hum officio, que tinha [illegible]

Recebido do dito Ministro [illegible] disse-
lhe o Juiz, que não tinha a-
[illegible] dellas
lhe [illegible] que o Reo
[illegible] apresentara [illegible]
[illegible]
[illegible] competente, e que elle [illegible]
[illegible] de Paz ordenou-lhe a prizão
[illegible] o Juiz, que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Official [illegible]
prizão competente [illegible]
[illegible] 4.º
[illegible] por ouvir dizer, que [illegible]
[illegible]
[illegible] desta Villa, fora tomado
por ordem [illegible] de Paz, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com [illegible] dito
[illegible]
Coronel José [illegible], ambos Eleito-
res nomeados para as Eleições
de Deputados, nesta Villa; e sabe
mais por ouvir dizer, que o dito
[illegible] de Paz mandou recolher
[illegible] onde
esteve [illegible] tempo, [illegible]
a [illegible] multa, [illegible]
E [illegible] disse [illegible]
[illegible] com o dito Ministro
assignou, dou fé. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
escrevo [illegible]

Miranda [illegible]

Testemunha [illegible] referida
José [illegible] Silva, [illegible]
que [illegible] morador
nesta Villa, [illegible] disse [illegible]
[illegible]
[illegible] Santos Evangelhos, [illegible]
[illegible]

Em tudo mais disse, do que fiz este
Termo. [illegible] e prometteu dizer ver-
dade e perguntado pelos costumes
disse nada. [illegible] todos
por ter [illegible] testemunha [illegible]
1º [illegible] disse [illegible] por [illegible]
to [illegible] natural de [illegible]
[illegible] que [illegible] de [illegible]
to [illegible] commandante [illegible]
[illegible] Subdelegado [illegible]
até o Senhor Presidente da Pro-
vincia [illegible] Juiz de Paz desta Vil-
la Joaquim [illegible] Bento, [illegible]
[illegible] que [illegible] cinco [illegible]
dita tropa por esta Villa [illegible]
[illegible] Quintas, [illegible]
[illegible] que lhe fosse [illegible]
que este Juiz de Paz [illegible]
fosse [illegible] da dita tropa,
para o que [illegible]
[illegible] mais, ou me-
nos, dos [illegible]
a este [illegible] quan-
do [illegible] despacha-
[illegible] contra os
[illegible] Conda-
vão esta Villa, e destas alguns
que elle testemunha, são bastante
comiciadas, e sabe mais por
ouvir dizer, que o dito Juiz de
Paz dizia em algumas par-
tes, que o Subdelegado sua tro-
pa, elle não consentia que en-
trasse, e sabe mais por ter visto
actual Proclamação, que elle
estava deste animo, e sabe mais
por ter conversado com muitas
pessoas [illegible] representação
bem constituidas, que estas de-
zaprovavão tal opposição e a
chamadas [illegible]
entendido, e que mesmo algu-
mas familias, e que elle testemu-
nha sabe por ouvir dizer sahi-
rão desta Villa já temendo
os maiores resultados desta [illegible]
mais disse deste [illegible]

E do segundo artigo Disse sabe
por ver, que tendo chegado, em
dez de Abril na outra banda
do Rio, que Legar esta Villa hum
Destacamento de Recrutas para
com commandado pelo Alferes
Ajudante José de Souza Mattos,
[illegible] a ordem do Senhor
Presidente no conselho a fim de
se estacionarem nesta Villa pella
manter a paz, tranquilidade
publica, e auxiliar as Justiças
Ordinarias como huma e as
publicas, o Juis de Paz desta
Villa Joaquim Emilio Nunes,
depois de ter recebido hum offi
cio do dito Ajudante, em que
lhe participava a sua chegada,
e a ordem de que [illegible] a en
trada da [illegible] do Presidente
e esperava pelas [illegible] postas de offi
os de [illegible] pois que deo, e
da [illegible] do corpo de commercio
[illegible] dirigido ao Excellen
tissimo Senhor Presidente, [illegible]
[illegible] a fim de mandar [illegible]
e dito Destacamento, annunciando
[illegible] o mesmo officio de
Paz [illegible] [illegible]
Municipios, [illegible]
poucos meses, ou menos [illegible]
a Inspecção onde se [illegible] bas
tante [illegible], e este divi
dos em grandes patrulhas [illegible]
[illegible]
dito [illegible], com ordem de que
elle [illegible] [illegible]
[illegible] alguma
[illegible] para outra
banda do Rio, e que alguns Guardas
[illegible] armados [illegible]
las patrulhas, [illegible]
[illegible] que seguirão [illegible]
[illegible] do Destacamento, com [illegible]
[illegible], que pela manhã [illegible]

Ultimamente no [illegible] que entrarão a dita
camarilha, [illegible] e todos
[illegible] que [illegible]
[illegible] a porta [illegible]
mais elle testemunha, que [illegible]
pondo, que [illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible], e que [illegible] todos
[illegible]
[illegible] mais disse [illegible]
3º [illegible] disse sabe por
ver que [illegible]
[illegible] forão [illegible]
por ordem [illegible] de Paz desta
Villa [illegible] e [illegible]
[illegible] Joaquim Guedes,
por [illegible] pessoas ar-
madas, [illegible] elle teste-
munha ouvio [illegible] mencionadas,
[illegible] Serco [illegible]
[illegible]
[illegible] que
elle testemunha [illegible], que o
dito [illegible] de Paz mandou propo-
[illegible] para [illegible]
[illegible] as portas da caza de Gue-
des, no caso, que este [illegible] entre-
gasse [illegible], e que para [illegible]
o dito Guedes abrio as suas portas,
[illegible] foi [illegible] a dita
[illegible] prizão esta, que obteve por
empenhos dos amigos do dito [illegible]
[illegible] que por
este [illegible]
e [illegible] mais elle testemunha por
ver, que algumas pessoas daque-
[illegible] em caza do dito Guedes
na occazião do Serco, forão por or-
dem do mesmo [illegible] de Paz [illegible]
[illegible] a ordem [illegible], as quaes
segundo elle testemunha ouvio
dizer forão juntamente com o
Guedes pronunciadas como resis-
tentes a Justiça, e que a elle mesmo

Ouvidor da Comarca Ma-
noel José Bandeira, e mandou [illegible]
o dito Juiz de Paz
[illegible] elle testemunha
[illegible]
[illegible] por não ter [illegible]
Officiaes [illegible]
[illegible] officio que
tinha recebido do dito Ouvidor,
[illegible] sob pena de
[illegible] do dito Juiz de
com o Ouvidor [illegible]
[illegible] pormais [illegible]
[illegible]
[illegible] que elle [illegible]
[illegible] que o obrigou a [illegible]
[illegible] officio, que tinha
[illegible] a Authoridade
competente, [illegible]
[illegible] termo, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Dito ter-
mo, [illegible]
[illegible]
[illegible] por haver [illegible] para
[illegible] depois [illegible]
[illegible] que
[illegible] acompa-
nhar por haver [illegible]
[illegible] ser acompanhado
pelo Escrivão, que tambem [illegible]
[illegible] com o dito [illegible] pa-
ra que o acompanhasse, e dizen-
do o Juiz, que [illegible]
[illegible]
[illegible] por
[illegible] pois que [illegible]
Official de Patente, que [illegible]
desta Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] que sa- 5º.
be [illegible] ouvir dizer, que um dia
de Dezembro [illegible]
das Ruas desta Villa [illegible]
[illegible] descome-
dido

tomou-se-lhe e digo, e sendo por ele
dito ao Senhor Juiz de Paz Joaquim
Emidio [illegible] a esse tempo escrivão
de Juiz de Paz [illegible]
que juntamente com o Tenente
Coronel José [illegible] ambos Eleitores
suplentes para as Eleições
de Deputados desta Villa, e sendo
o dito escrivão acompanhando
membros dos ditos Eleitores que
[illegible] para servir de [illegible], que
o dito Senhor Juiz de Paz [illegible]
[illegible] como Registante a Justiça,
e continuou [illegible] em que se
teve bastante tempo [illegible]
[illegible] e concluindo
a conta, [illegible]
[illegible]
depois Disse o Senhor do dito escrivão
que [illegible] a conta deliberada,
e que [illegible] foi lido ao Juiz
de Paz por [illegible] publicos
a alguns dos [illegible] mais
Eleitores [illegible] pelo Superior
[illegible], que dele fez [illegible]
[illegible] disse ser
verdade tudo quanto nele Referiu
[illegible] e mais disse por ser
[illegible] dito, dando por findo seu
juramento, e sobre o costume nada,
e que assigno com dito Ministro,
do que Eu Benjamim [illegible]
[illegible] Escrivão o
Escrevi

[illegible] José [illegible]

[signature]

[illegible]

Ao[s] sete dias do mês de [illegible]
de mil oito centos, e trinta e três
anno[s], nesta Villa da [illegible]
Provincia [illegible]
Grande, em casa de morada
do Juiz de Paz [illegible] o Dou-
tor Antonio [illegible] de
[illegible], onde [illegible]

Eu Escrivão disse cumpra-se
adiante nomeados, e sendo
ahi pelo dito Ministro fo-
rão inquiridas, e perguntadas
as testemunhas que disserão man-
dou fossem notificadas para
depôrem nesta Devassa, e que
vão nomeados, cognomes, qua-
lidades, idades, officios, mo-
radias, ditos e costumes pe-
rante o mesmo Ministro de-
clara [illegible] fiz este
que por consta fis este
termo Eu Raymundo [illegible]
dito Primeiro Manoel [illegible]
vão [illegible] observo

Testemunha 1ª

Antonio Eloi da Costa, homem casa-
do, morador nesta Villa, que vive
de seu negocio, de idade, que disse ser
de trinta annos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos, em hum li-
vro delles, em que pos sua mão di-
reita, e prometeu dizer verdade
e perguntado pelos artigos do auto
desta Devassa, que todo lhe foi lido
pelo dito Ministro Ho Primeiro 1º
Disse que sabe por ver, que no di-
a [illegible] de Dezembro do anno proximo
passado, aos [illegible] destaVil-
la [illegible] Emilio [illegible], tendo
recebido hum officio do Senhor
Presidente, em que lhe prescrevia para
que se passasse por esta Villa, [illegible]
que determinara o [illegible]
[illegible] commandado pelo General Pedro
Labatut, ordenando-lhe que lhe a-
presentasse quantos lhe fosse
[illegible] o dito [illegible]
[illegible] dita, [illegible]
[illegible] para isto mais de setenta

[illegible] prenderes Mineiros e fizesse
nomeados [illegible], que sendo em numero de
pouco mais, ou menos, a tresentas
e onde se achava o [illegible]
mento [illegible] da gente, tanto [illegible]
armados, uns [illegible] trazidos [illegible]
que a fim ordem os [illegible] desta
Villa, portanto a frente de hum [illegible]
deles, e a seguir o Juiz de Paz,
[illegible] por [illegible]
armadas pessoas, [illegible]
de Paz, [illegible] os muitos [illegible]
que o Sabatut [illegible]
que houvesse muito sangue [illegible]
[illegible] por ver, que alguns [illegible]
militares de [illegible] desta Villa
forão movidos, e mais [illegible] resultados
de tal oposição, chamando a
muitas pessoas mais bem com
sentimentos, imprudente, e mal
entendida, e sabe mais por con=
versar, com muitas pessoas do
povo, que a maior parte deste
não approvarão a opposição,
e que se comportarião [illegible]
e obedecião ao dito o Juiz de Paz,
enquanto o General Labatut
não se approximasse desta Villa,
e verificasse a sua entrada, e que
que todos estavão promptos para
derramar o seu sangue por pais
e seus particulares Redito o Juiz
de Paz e Redator do [illegible]
da mais disse deste e do segun-
2º Disse sabe por ver, que [illegible]
[illegible] de Abril deste anno, o que
tinha chegado a ordem [illegible]
do Rio, que veio a esta Villa hum
Destacamento de Cincoenta Praças
commandado pelo Ajudante José
de Souza Mattos, e dirigido pelo Ordem
do Senhor Presidente em Conselho
a fim de se estacionar nesta Villa
e nella manter a tranquilidade
publica, e auxiliar as Justiças
Ordinarias, como tinha sido publi=
co, e hoje consta das folhas [illegible]
Juiz de Paz desta Villa Joaquim

Joaquim Emilio Pires, depois de
ter recebido hum officio do dito
Commandante, em que lhe participava
a chegada do Destacamento,
e com huma [illegible] depois a pron
ta entrada do dito Destacamen
to, armando para mais de cem
pessoas, dos Guardas Nacionaes
e o mesmo do povo, os quaes bem
municiados aguardavão pouco ma
is, ou menos a sua chegada ou
de se acharem hapta este arma
mento, ou outra metade estavão
divididos em diferentes [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
dos [illegible] [illegible] do dito
Juiz, em [illegible] alguma pessoa
[illegible] [illegible] [illegible]
diferentes, digo acontecendo nos diferentes
postos, [illegible] tendo o
dito [illegible] Juiz de Paz por
ter impedido [illegible] houvesse de pas
sar, [illegible] [illegible] como
para [illegible] do dito Juiz;
tudo isto declarou elle testemunha
que aconteceo nos dias [illegible]
que se seguirão a chegada do dito
Destacamento, e que [illegible]
terceiro dia, em que entrou o
Destacamento, [illegible], [illegible]
[illegible] toda [illegible] que estava de
baixo [illegible] do dito o Juiz
de Paz, na porta da [illegible]
mais elle testemunha por ouvir
[illegible] o Juiz de Paz, que elle
disse, que, [illegible] elle Juiz de
Paz, o Destacamento se [illegible]
por [illegible] dos Cadaveres [illegible]
[illegible], e depois dele morto; e nada
mais disse, disse o decimo ter 9º
ceiro Disse sabe por ver, que em
dias d'Abril cinco deste anno fora
[illegible] o Capitão Ignacio
Joaquim [illegible], por [illegible] de
[illegible] pessoas, armados e
municiados, por ordem do
Juiz de Paz Joaquim Emilio Pires,
e que [illegible] [illegible] [illegible]

Dmonte, permaneceo assim athe
amanhecer do dia seguinte, na
qual elle testemunha ouvio di-
zer que fora hido na porta de
o dito Guedes, hum mandado do
dito Juiz de Paz, para se
tomar as portas, cazo elle se não
entregasse a prizão, e sabe mais
por ouvir, que algumas pessoas, por
não serem dignas de [illegible] acha-
sso do dito Guedes, pelo motivo de terem
hido visitar ao dito Guedes, por
serem seus amigos, algumas
destas pessoas de seus amigos, forão
recolhidas a cadeia do crime,
por ordem do dito Juiz de Paz,
tendo sido segundo elle testemu-
nha ouvio dizer summariadas,
igualmente com o Guedes como
rezistentes a Justiça, e que este fora
recolhido a sala livre, prizão
esta, que obteve [illegible] alguns em-
penhos, pois que sendo elle
testemunha [illegible] dizer a prizão
que lhe estava destinada, era a
cadeia do crime, e disse mais
elle testemunha, que sabe por
ouvir dizer, que o motivo deste
procedimento foi não ter que-
rido o Guedes apresentar ao di-
to o Juiz de Paz hum officio,
que tinha recebido do Doutor
Ouvidor Manoel Jozé Cardozo
Junior, dizendo-lhe, que não ha-
via Lei, que o obrigasse apresen-
tar hum officio, que tinha re-
cebido de huma Autoridade com-
petente, e porque este foi mais
lhe entregou o officio, quando
o dito o Juiz de Paz havia hum
termo, em que o declarava
inimigo da Patria, e hedio para
assignar, e não querendo o Guedes
assignar tal termo, deo-lhe voz
de prizão, mandando-o
acompanhar por hum Meiri-
nho, o que deo motivo, a hum

[illegible] debate entre os Juis
de Paz, e o Juiz de dis, dizendo-lhe este
que não convocalha-se a Jun
ta, recomendando o acom
panhamento de hum [illegible],
a [illegible] logo que o Excellentissimo Presi
dente emprehendeu para o seu
acompanhamento, e consequentemente [illegible]
tirando-se assim [illegible]
[illegible], que [illegible]
entrada a passagem na sua
caza, e disse, que nella se dava
por bem preso, visto que tem
hum Official de Patente e for
mado, e a Cadêa desta Villa he
só huma prizão immunda;
accrescentando [illegible] deste [illegible] 4°
to [illegible] disse sabe por ou
vir dizer, que os Guardas Nacio
naes desta Villa forão manda
dos de Piranhas armados por or
dem do seu [illegible] de Paz Joaquim
Ermilio [illegible] huma [illegible]
te [illegible] de Jaldino
Elias Sepraiva [illegible] que com
o Tenente Coronel José Leão pren
deo Eleitores [illegible] vindo
para as Eleições de Deputados,
nesta Villa, vindo dito [illegible]
acompanhando as cargas dos
ditos Eleitores, e que dito [illegible]
mente vinha sem pedra, e co
berto com hum saco de couro;
e sabe tão bem por ouvir dizer
que dito o Juiz de Paz [illegible]
[illegible], [illegible]
te a Justiça, e condenou a gente,
[illegible] recolher a cadêa [illegible]
[illegible], onde esteve, e que elle
[illegible] sabe por [illegible]
is de dois mezes, athe que fugio,
e que o seu [illegible] com [illegible]
[illegible] acanta de liber
dade [illegible] a fim de evitar a
[illegible] dos [illegible], que não obs
tante o dito o Juiz de Paz estava

Estava renitente em emendar
o contrario, o que nem fes foi por
pedidos de muitos e alguns dos
amigos, e sabe mais por ouvir
dizer, que o passar entregar [illegible] se
esse mesmo dito, entrarão ou-
tros Eleitores amigos do dito
o Juis de Paz trazendo tão
bem [illegible]
[illegible] Encaba mais
disse deste Emendo conteúdo e
lido seu juramento com dito
Ministro assignou, dou fé Eu
Raymundo Candido Ferreira
Chaves Escrivão escrevi

[signature] Antonio Eloy da Costa

Test.a 11

O Tenente Coronel [illegible] Liberdio
Pamplona, [illegible] morador
nesta Villa [illegible] que vive de
seu negocio, de idade, que disse
ser de sincoenta e dois annos tes-
temunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro delles,
em que pos sua mão direita
e prometeo dizer verdade. E per-
guntado pelos artigos do Libello
desta Denuncia que todos lhe foi
lidos pelo dito Ministro. Ao
1º primeiro Disse, que sabe, que
o Juis de Paz Joaquim [illegible] Ruellio
Chaves do povo se armou a pro
do General Pedro Labatut, da vinda
de São Bernardo para esta Villa
como consta das suas Proclama-
ções, e que o mesmo General, foi por
ordem do Senhor Presidente, que
nella se achou antes da mesma Villa,
[illegible] deste Emendo
2º segundo artigo Disse, que sabe que
o Juis de Paz Joaquim [illegible] Ti-
bu respondera ao Commandan-
te do Destacamento, que não sahisse

Rogo-se apresentando nesta Villa, 56 | 3
dipo que Sua Excellencia o Senhor
Presidente suspendesse ao ficar 302
o dito Juiz de Direito interino
[illegible], que depois de comunicar
concordava naquella com-
mo Doutor Ciriaco, mais ma-
is disse deste, E do terceiro artigo 3º
Disse sabe por ouvir dizer que
[illegible] pelo dito Juiz
de Paz, o Capitão Ignacio Jorge
[illegible], para lhe perguntar
[illegible] o officio, que havia recebido
do Juiz de Direito desta Comarca, em que
lhe dizia palavras, que chegando
ao seu conhecimento, e que pareceu
a elle serem aterradoras; e como
o dito Juiz tivera suspeição contra
[illegible] conhecimento lhe pedio o o-
fficio para a vista delle se desem-
[illegible], o que [illegible]
Bernardo [illegible]
que [illegible] não tinha
o officio, e que [illegible] Capitão [illegible]
[illegible] para o que
[illegible] ao dito Juiz [illegible]
dar recolher a casa da [illegible]
e chegando [illegible] Capitão
na porta desta casa disse para
[illegible] o acompanhasse, que ali
[illegible] e que também
[illegible] os Juizes [illegible]
mais que [illegible] effectiva
a prisão, e lhe tinha determina-
do, [illegible] mais disse deste 4º
o Quarto Disse sabe por ouvir
dizer, que tinha [illegible]
[illegible] de José Leão, e que
foi recolhido o producto do dito
[illegible] de [illegible]
tendas, [illegible] de [illegible]
dos, e que [illegible] for-
[illegible], por [illegible]
[illegible], mais disse
Em fim [illegible] por não saber
nem [illegible] o [illegible]
seu juramento assignou com

com dito Ministro, do que fiz Eu
Raymundo Conrado de [illegible]
Chagas Escrivão o escrevi.

[illegible] José Thomaz [illegible]

Test.ª 12ª

Manoel Pires [illegible] bran-
co, casado, morador nesta Villa,
que vive de [illegible], de idade
que disse ser de vinte e tres annos,
testemunha jurada aos Santos
Evangelhos, em hum livro del-
les, em que por sua mão direi-
ta, e prometteo dizer verdade
e [illegible] pellos artigos do
libello do Auctor Disse que todos
lhe foram lidos pelo dito Ministro
1º Ao primeiro Disse, que nada
sabia, porque estava em Per-
nambuco [illegible]
tinha [illegible]
[illegible]
algum [illegible]
2º E do segundo artigo Disse, que sa-
be por ver, que tendo [illegible]
[illegible], digo, em que entrou
o Destacamento nesta Villa Co-
mmandado pelo Ajudante Jorge
de Souza Mattos, e mandou [illegible]
deste Municipio [illegible] huma
porção de Guardas Municipa-
es destinados pouco mais, ou me-
nos de quarenta, no [illegible],
onde se achava [illegible] ao
momento que tinha [illegible]
do da Jurisdicção do General
Pedro Labatut, os quaes guardas
estavão armados, a saber [illegible]
o Juiz de Paz Joaquim Emilio
Aires, [illegible], segundo elle
testemunha ouvio dizer, [illegible] guar-
das ditos [illegible]
mais disse deste. E do terceiro
3º artigo Disse, que soube por ver,
que [illegible] de Mo[illegible], fora

Por ter vindo a caza do Capitão 57
Joaquim Jeronimo Guedes por hu- -203-
ma patrulha, dizendo que eram
dos Municipaes permanentes,
e outros, por ordem do Juiz
de Paz desta Villa Joaquim [illegible] Ro-
mão Nunes, disse [illegible]
elle, seguinte elle testemunha
ouvio dizer, nada tem quando
o Guedes apresentou-lhe hum o-
ficio, que tinha recebido do
[illegible] pelo Sr.
Manoel José Coutinho o [illegible]
o que o dito o Juiz [illegible] lhe ha-
via encarregado tal officio
por huma Requisição do povo,
dizendo este que o fizesse conter
nha segredo que prejudicava
ao publico; Sabe mais por
ver, que algumas pessoas, que
embaraçarão ao Guedes [illegible]
[illegible] officio do serviço,
forão [illegible] as acudir
o crime, por ordem do dito ao
Juiz de Paz, as quaes pessoas
elle testemunha ouvio dizer,
que ali se achavão em caza
do Guedes para registrarem a-
patrulha, e nada mais disse
deste Juramento. Disse mais 4º
Elle do juramento assignou
com dito Ministro depois na-
da imune do costume, assignou
com dito Ministro do seu jura-
mento, dou fé. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão o escrevi

Miranda Manoel Dias [illegible]

Assentada

Aos seis dias do mez de [illegible]
de mil oito centos, trinta e tres
annos, nesta Villa do Aracaty
Provincia, e Comarca do Ceará

173

houverão Juramento, incumbia-se de
encarregado de Juiz de Direito
bairro o Doutor Apollonio
Henriques de Araujo [illegible]
aceitar vem ou [illegible]
do seu cargo anteriormente im-
pedido, tendo ahi pelo dito Dou-
tor [illegible] inquiridas
perguntadas as testemunhas
que depois mandado para
certificadas para depor
sobre Duarte, que lhes nomeou
cognomes e qualidades identi-
officios e que cedião ditos po-
tenuis [illegible] que exatamente de-
tinguiam, de que para constar
fiz este termo Eu Raymun-
do [illegible] Chaves
Escrivão o escrevi

Test.a 13

José Rodrigues Monteiro, bran-
co solteiro, lavrador nesta Villa
aqui vive disse negocio, de idade
que disse ser de [illegible] annos,
testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, conhecer bem
elle [illegible] por [illegible] disse
[illegible] perguntado pelo
conteudo [illegible] da
[illegible] Duarte [illegible] lhe foi lido
pelo dito [illegible] ao primeiro
1º artigo Disse que [illegible] sabe pelo
[illegible] das Proclamações [illegible]
[illegible] desta Villa Joaquim
Ermilio [illegible] e mais não disse
2º Ao segundo artigo Disse sabe
por ouvir dizer [illegible]
[illegible]
[illegible]
Presidente José de Souza Motta

55 -204-

Mentes, este officiaria ao ex-Juiz
de Paz desta Villa Joaquim [illegible]
[illegible] e Povoas, e dous pés lhe fora
de ferro a hum dos [illegible]
[illegible] e por [illegible] commetti-
do [illegible] dous dias naquelle
lugar; e nada mais disse. Disto
Testemunha o Disse, que sabe por 3º
ouvir, que sendo [illegible]
[illegible] huma guarda de doze
homens para a prisão [illegible]
na porta do Capitam Joaquim Jor-
ge de Guedes, para o fim de fa-
zer [illegible] a prizão, que lhe tinha
ordenado, o ex-Juiz de Paz desta
Villa Joaquim Pinheiro e Povoas,
e sabe mais por ouvir dizer,
que o motivo desta prizão foi
não ter querido apresentar-lhe
dito Guedes [illegible] de Paz
hum officio, que tinha recebi-
do da Authoridade [illegible]
Manoel [illegible]
dizendo-lhe [illegible], replicou hum
[illegible] elle lhe mostrara
[illegible], que o obrigasse apresentar
hum officio, que tinha recebi-
do de huma Authoridade com-
petente; e sabe mais por ouvir
dizer, que o dito ex-Juiz de Paz [illegible]
[illegible] ao Guedes, e algumas das
pessoas, que [illegible] se acha-
vão no tempo da dita guarda
na porta de Guedes, como [illegible]
[illegible], e que aquelle fora
[illegible], [illegible]
o crime, e nada mais disse. Dis-
te o depoente Disse sabe por 4º
ouvir dizer, que [illegible]
[illegible]
das [illegible] desta Villa, fora [illegible]
de hum [illegible]
[illegible] dos Eleitores, que [illegible]
numero de [illegible] para
as Eleições de Deputados nesta Villa,
e que o dito [illegible] tinha sido
[illegible], que
elle testemunha não sabe [illegible]

dictava ou viva. E mais? nada
mais porque elle dito Juis de
Paz Summarite como Presidente
a Justiça, e, conduzio a perguntas
[illegible] mandou mais disse de
te [illegible] do costume. Elle [illegible]
juramento com dito Alferes [illegible]
assignou [illegible] Eu Raymundo
[illegible] Ribeiro Chaves E-
crivão o escrevi

Jozé Roiz Ferr.ª

Alexandre [illegible]

Testa 1.ª

Jozé Correia Lima, branco,
casado, morador nesta Villa
que vive de seo Negocio, de idade
que disse ser de [illegible], aos
[illegible] pondo a-
os Santos Evangelhos, em hum
livro delles, mão direita, por sua mão
direita, prometeo dizer a verda-
de [illegible] os artigos
[illegible] do [illegible] que lhe
foi lido pelo [illegible] Alferes [illegible]
1.º Ao primeiro Disse que no tempo
da chegada do [illegible] Pires Ca-
bral [illegible] Villa [illegible] Bernardo o
elle testemunha não estava nesta
Villa, mais sabe por ouvir
dizer em voz publica, ao Juis
de Paz desta Villa Joaquim Ce-
nilio [illegible] dizer, [illegible] o batalho
com [illegible] Commando, do [illegible]
[illegible] nesta Villa, depois
[illegible] muita gente nesse
tempo dito o Juis de Paz, [illegible]
[illegible] na [illegible]
onde [illegible] armo-
mento, [illegible] falta. E do-
2.º Segundo artigo Disse sabe por
ser, que nos dias Domingos seguin-
tes, e immediatos a chegada do Des-
tacamento, na [illegible]
[illegible] pelo Alferes
Ajudante Jozé de Souza [illegible]
ao Juis de Paz desta Villa Joaquim
Cenilio [illegible], por hum quarto
e mais de [illegible] quarto das

Guindas Alguaciz [illegible] arma-
dos na porta da Inspecção ou-
de se achava bastante arma-
mento, e que patrulhas de bra-
das [illegible], que elle teste-
munha via passar, dequem
lhe dizião ellas andavão
por ordem do dito o Juiz de
Paz pelas margens [illegible]
do dito Rio, com ordem do mes-
mo o Juiz de Paz para não
consentirem, que pessoa algu-
a passasse da banda para ou-
tra banda do dito Rio, e que
algumas pessoas a cavallo,
e armadas elle testemunha
ouvio dizer vigiavão as ditas
patrulhas, e circulavão a Villa. 3º.
nada mais disse deste. E do ter-
ceiro Disse, que no dia da pri-
zão do Capitão Ignacio Joaquim
Guedes elle [illegible] não
estava nesta [illegible], e chegando
depois do Capitão [illegible] estar
recolhido á Salla Livre, ouvio
dizer, que a sua caza havia
sido cercada por mais de cem
pessoas armadas, e por ordem
do o Juiz de Paz Joaquim Bene-
dicto Alves, e que o Guedes fora
summariado, juntamente
com algumas pessoas, que
na sua caza se achavão no tem-
po do cerco como resistentes
a Justiça, sendo aquelle recolhido
á Salla Livre, e estes á Cadeia do
Crime, e sabe mais por ouvir
dizer, que estas pessoas se a-
charão em sua caza, pelo mo-
tivo d'[illegible] hir [illegible], e que
querendo sahirem, ao tempo, que
foi cercada a caza, os guardas
não consentirão; e sabe mais
por ouvir dizer, que o motivo
deste procedimento, foi mostrar
querido o Guedes a perguntar
hum officio ao dito o Juiz de Paz

Paz, o qual officio tinha recebido o Meirinho da Camara Manoel José Cardozo Junior, e tão bem chegou tergiversação a fazer hum termo, em que o dito Juiz de Paz o declarava inimigo da Patria, e ultimamente disse mandou o dito Juiz, o recolhesse a prizão acompanhado de seu Meirinho, a vista do que houve hum debate entre elle e o Guedes, em que repetia este reo, que não devia este prestar officio senão mandando o acompanhar de hum Meirinho, então, o Escrivão impenhou-se para acompanhar, e conseguio, entrando dito Guedes em huma caza disse que nella se dera por bem preso, pois que [illegible] hum official de Permanente, commandante de hum Batalhão [illegible] Guarda Nacional desta Villa haver hum [illegible] prizão immundo, mas [illegible] nada mais disse e deste

4.º

o Segundo Disse sabe por vez, que nos dias de Terceiro fui Escravos de Galdino Elias, que com o Tenente Coronel José Leão, ambos Eleitores tinhão vindo para as Eleições de Deputados nesta Villa, passava para a caza do Juiz de Paz desta Villa Joaquim Coutinho Alves, acompanhado de dois Meirinhos, ao qual escravo elle testemunha sabe por ouvir dizer, que fora tomado hum bacamarte nesta occasião, e que fora depositado, pelo dito ex Juiz de Paz, como rezistente a Justiça, e que este ordenou a prizão, e consta, e os quaes o dito ex Juiz de Paz estava renitente em o mandar cumprir sente depois de saber, que seu Senhor lhe tinha passado sua carta de liberdade

Liberdade, mandou mais disse
menor do costume Elle dito Juramento, e com dito Juiz assig-
nou, dou fé Eu Raimundo
Gonçalves Ferreira Chaves Es-
crivão o escrevy

Miranda   Jose Ant.º Lima

Test.ª 15

Antonio Gonçalves Valente
branco casado morador nesta
Villa que vive de seo negocio,
de idade [illegible] disse ser de [illegible]
e [illegible] annos, testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos em
hum livro delles, em que pôs sua
mão direita, e prometeo dizer
verdade do que soubesse e lhe fosse per-
guntado [illegible] que
[illegible] dito Ministro [illegible] Disse, que
sabe por [illegible] mediados do mes
de Dezembro do anno proximo
passado, ao tempo em que o Gene-
ral Pedro Labatut, que do centro
tinha descido, com sua for-
ça, tinha chegado a Alagoas, ahi
[illegible] o Juiz de Paz
desta Villa Joaquim [illegible]
ro, por [illegible] nesta
Villa, e sabe mais por ouvir di-
zer, que elle seguia e por am-
bulha daquela tropa, e que se-
gundo he voz publica, que elle
mesmo o Juiz de Paz, dizia mui-
tas vezes que o Labatut com a sua
tropa só entraria nesta Villa
depois de muito fogo, e sabe mais
por ouvir dizer, que neste tem-
po algumas [illegible] de [illegible]
[illegible] desta Villa, foi tomando os
[illegible] de [illegible]
[illegible], que muitos chamarão
illegal, [illegible] mandou ma-
is disse deste [illegible] seguinte artigo

T.º

2º Artigo Disse que sabe por ser
que em dias do Mez proximo
passado, em as duas noutes, que
se seguirão immediatamente à che-
gada do Destacamento da outra
banda do Rio, que chega a esta Vil-
la Commandado pelo Ajudante
José de Souza Mattos, e dirigido
por ordem do Senhor Preziden-
te, em Conselho, para o fim de
aqui estacionado manter a
paz, e tranquilidade Publica,
como dizem as Instrucções Ordinarias,
como hera voz publica, o Juiz
de Paz desta Villa Joaquim Cor-
nelio Alves, depois de haver, por
hum officio do dito Ajudan-
te da chegada do dito Destaca-
mento, a ordem de quem, ar-
mou a mais de trinta Guardas
Municipaes, [illegible] tão bem mu-
niciados, ain[illegible] pouco mais,
ou menos, q[illegible] forão por
sua ordem a passagem onde
havia muito ajuntamento,
e isto estava dividido em gran-
des patrulhas, que rondavão
a margem daquem do dito
Rio, com ordem do mesmo
o Juiz de Paz para impedir
a qualquer pessoa, que houvesse
de passar da banda para outra
banda do Rio, e mesmo algumas
pessoas rondavão armados,
e cercado as ditas patrulhas,
e algumas sentinellas, que ha-
vião pelo dito Rio, e sabe mais
por ser voz publica, e ter a-
contecido com elle testemunha,
que tão bem he Guarda Mu-
nicipal, que a participação
que se fazia aos Guardas, para
este serviço hera com ameaços
de prizão senão comparecessem
e nada mais disse e deste Ter-
3º ceiro Disse, que sabe por ver

Disse que em dias de Março,
fora cercado por mais de
trinta pessoas, armadas a ca-
za do Capitão Ignacio Joaquim
Guedes, e que deste cerco fora
testemunhado durante, assim
principiou-se [illegible] athe amanhecer
do dia seguinte, em que elle teste-
munha ouvio dizer que dete-
[illegible] [illegible] espantando o seu
Juiz de Paz Joaquim [illegible]
[illegible] na porta do dito Guedes para
[illegible] suas portas e ca-
zo, que elle senão entregasse a
prizão, e sabe mais por ver,
que algumas das pessoas, que
em caza do dito Guedes se acha-
vão ao tempo do cerco, forão
recolhidas a cadeia do Crime, de-
pois de summariados, juntamente
com o Guedes [illegible] resistentes
a Justiça, e que outras pessoas te-
rião sahido da caza do
Guedes não [illegible] sobreas pelo
motivo d'elles hirem [illegible],
e que querendo sahirem tão Gue-
des, os impedia, e alguns que
forão pertinazes em quererem sa-
hir, forão logo conduzidos por
ordem do dito ao Juiz de Paz
para a cadeia do crime, e sabe
mais por ouvir dizer, que o
motivo deste procedimento
foi não querer o Guedes assig-
nar hum termo, em que o dito
o Juiz de Paz o declarava ini-
migo da Patria, mandado por
elle lavrar, e por não lhe querer
apresentar o Guedes, hum offi-
cio, que tinha recebido do Ou-
vidor pelo Dr. Manoel José
[illegible] Junior, dizendo-lhe o
Guedes, que não tinha obri-
gação d'apresentar-lhe hum
officio, que tinha recebido
de huma Autoridade compe-
tente, e que nem elle ao Juiz de Paz

Paz Thomas Frieira Soiz que a elle
o obrigasse, e nada mais disse.

6º

Disse a sexta testemunha... Disse saber por
vez que em dias de Fevereiro
deste anno, a ... da [illegible]
desta Villa, foram tumultuosamente
bacamarte a hum escravo
de Galdino de tal, que com o Tenen-
te Coronel José Lobo, vinha para
as Eleições de Deputados nesta
Villa, e que este escravo vinha
acompanhando as cangas dos
ditos Eleitores, e na occasião dito
morrer o bacamarte, disse o
escravo, aos Officiaes, que o pren-
deram, que deixasse primeiro o be-
ber [illegible], que elle vinha
acompanhando, e que não es-
tavão os officiaes, por isto o leva-
rão preso ao [illegible] de Paz desta
Villa [illegible] Aires,
que o [illegible] por Vezestem-
bia [illegible] [illegible] a pri-
zão, e [illegible], e nada mais disse.
E nem do costume [illegible] ser ser-
vamento com dito Ministro
assignou. Dou fé. Eu Raymundo
Peralidio Pereira Chaves Escri-
vão o escrevi.

Miranda

Martinho [illegible] Valente

Juntada

Aos vinte dias do mez de Maio
de mil oito centos, e trinta e dous
annos, nesta Villa de [illegible]
Provincia, e Comarca do Ceará
em casa de morada do
Juiz de Fora, e do Crime, o Dou-
tor Antonio Henriques de
Miranda, aonde vim eu Es-
crivão deste ... ao diante
nomeado, e junto ahi pelo dito
Ministro forão inquiridas

Inquiridas, e perguntadas
as testemunhas, que disse mais
dando forão notificadas para
deporem nesta Devassa, que de-
pois seus nomes qualidades, idades,
oficios e moradias, oficios di-
tos, e contrarios são o que ao
diante se seguem, de que para
ver constar fis este termo. Eu
Raymundo Candido Perei-
ra Chaves Escrivão que o escrevi
o escrevi, e assigno.

[illegible] 16

João Alexandre Barboza branco
solteiro, morador nesta Villa, que
disse viver de agencia, de idade, que disse ser
vinte, e quatro annos testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
hum livro delles, em que poz sua
mão direita, e prometeo dizer verdade
e perguntado pelos artigos do auto
desta Devassa, que todos lhe forão lidos
pelo dito Ministro e o Escrivão o 1º
outro. Disse sabe por ver, que em
dias de Dezembro do anno proxi-
mo passado, tendo chegado a esta Villa
de S. Bernardo huma Força, que
dizia dobrada, commandada pelo
General Pedro Labatut, o ex Juiz de
Paz desta Villa Joaquim Antonio
fez por patrulhas de bandas, a
Cidade desta Villa, e sabe mais
por ouvir dizer, que o dito ex Juiz
de Paz fugira huma guarda na
Inspeção onde se achava o Tenente
[illegible], assim como sabe por
ouvir dizer, e por ser publico, que
o dito ex Juiz de Paz Dionisio, que aba-
tal bem a sua tropa do interior
a

entrarão nesta Villa depois que
houve muito fogo, e sabe tãobem
por ouvir dizer, que algumas
[illegible] de [illegible] desse tem
pôr para fora desta Villa [illegible]
muito [illegible] [illegible]
o socego, que nestas pessoas
[illegible] dos habitantes
desta Villa [illegible] [illegible]
[illegible], e [illegible] e sabe
por ouvir dizer, que o Presidente
desta Provincia tinha officiado
antecipadamente ao dito Juiz
de Paz, participandolhe da passa-
gem da dita tropa por esta Villa,
e que em tal caso lhe apromptasse
quarteis, e lhe fornecesse tudo mais
quanto lhe fosse preciso, e nada
mais disse. Deste. Do Segundo an-
2º tigo. Disse sabe por ver, que em
Dias do mez de [illegible] deste anno,
tendo chegado [illegible] Destacamento
no outra banda [illegible], comman-
dado pelo Alferes [illegible] de Souza
Mattos, o ordenado do Senhor Presi-
dente em Conselho, afim de esta-
cionar nesta Villa, para man-
ter a boa ordem, e como bem vos
publico, officiando dito Comman-
dante, ao Juis de Pas desta Villa
Joaquim Emilio Alves, elle logo
mandou notificar as Guardas
Municipaes, para que estives-
sem promptos a sua primeira
ordem, e antes elle testemunha
sahio desta Villa, por isso, nada
mais sabe por ver, porem sabe
por ouvir dizer, ser voz publica,
que o dito Juis de Paz, por sua
Guarda [illegible] onde se
achava o armamento, nas du-
as muitos, que se seguirão imme-
diatamente a chegada do Desta-
camento, e que tãobem a ordem
do dito Juis de Pas, patrulhas
armadas, e dobradas rondarão
a margem da guerra desta Villa.

Vlio, e com ordem d'vir a
contentar isso ou alguma pessoa
d[illegible] para que d'quer das
mangeiras [illegible] mesmo Vlio, e sabe
m[illegible] por ouvir dizer, que o
mesmo [illegible] de Vlio dizia
que o D[illegible] [illegible] entrara,
porque a[illegible] assim lhe
tinha ordenado, que assim
[illegible], ainda que elle fosse
Juiz de Paz, o D[illegible] ha-
via entrar por força do C[illegible]
[illegible] Amaral [illegible], e mais
mais disse deste o [illegible]   3.º
Disse [illegible] por ouvir dizer, que em
[illegible] de [illegible] deste [illegible] [illegible]
iz de Paz desta Villa Joaquim [illegible]
[illegible] Assis, [illegible] o [illegible]
tão Ignacio Joaquim Guedes, [illegible]
[illegible] hum officio,
que este [illegible] do [illegible]
[illegible] pelo [illegible] Manoel Jozé Cor-
[illegible] [illegible] este [illegible] pro-
[illegible], e [illegible] a pre-
sentar o officio, dizendo-lhe que
elle lhe apresentava [illegible] que o bri-
[illegible], [illegible] o dito ex Juiz
de Paz, [illegible] hum termo [illegible]
e constituição [illegible] da Patria [illegible]
[illegible] Instituições Livres, e lhe apre-
[illegible] para que o mesmo Gue-
des assignasse, por que este [illegible]
[illegible], [illegible] de
[illegible] para [illegible], [illegible]
acompanhar de hum Meirinho,
e [illegible] Guedes, que elle [illegible]
[illegible] mandara
[illegible] acompanhar por hum Mei-
rinho, e [illegible] dito [illegible]
disse [illegible] Presidente, [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] Guedes [illegible] acompanhado
deste, e [illegible] assim, [illegible]
[illegible] disse, que [illegible]
[illegible] por [illegible], pois que [illegible]
[illegible] official [illegible] Commandan-
te [illegible] Batalhão [illegible]

Cadeia alem de ser bastantemen-
te incommoda huma prizaõ pri-
vada incompetente, o que lhe mos-
trou para que o dito ex Juis de
Paz immediatamente logo o mandou sol-
tar por mais de quarenta
pessoas armadas, sendo dito
Nós de bando, seguido assim pe-
los caminhos athe pelo [illegible]
[illegible] o Juiz [illegible] se entregando
a prizaõ foi recolhido a [illegible]
[illegible], e algumas das pessoas que
[illegible] se achavaõ de fora
[illegible] se achavaõ nas casas
[illegible], pelo motivo de [illegible]
[illegible] por ordem do
mesmo ex Juis de Paz recolhido
ao crime, sendo summariados jun-
tamente com o Juiz por [illegible]
[illegible] a [illegible] mais
4º disse deste [illegible] Disse sabe
por ver que [illegible] os homens de-
[illegible] deste [illegible] encontrar
dentro deste [illegible] fora huma
[illegible]
[illegible] huma escrava
de Galdino Elias Ferreira que
com Joze Leaõ, ambos Eleitores
tinhaõ vindo para esta Villa,
a qual escravo [illegible] guardando
as [illegible] dos ditos Eleitores, em
acto d'elle [illegible]
te nenhuma outra resistencia
fez, que pedir aos Meirinhos
que o deixassem primeiro entre-
gar aquellas cargas, que elle
vinha guardando, no lugar
destinado, e que naõ estando por
isto os ditos Meirinhos, o conduzi-
raõ immediatamente a prezença
do ex Juis de Paz desta Villa Joaquim
[illegible], por ordem de quem
tinha sido aprendido, onde foi
summariado por resistencia feita
a Justiça, e condemnado a prizaõ
[illegible], o que elle testemunha
ouvio dizer, que o dito ex Juis de Paz

Pas estava Tenitente em o cum-
dar cumprir, ainda mesmo
nodepois de lhe ter apresentado
monte de dependencia, que o Senhor
Votorino lhe havia passado,
o que não fez por empenhos,
conselhos de seos amigos, e que
he mais por vez, que tendo
hora pouco mais ou menos
antes de terminada te bacamarte
passarão outros Eleitores trazen-
do seos Pagens, publicamente
bacamartes, e passando pelo
mesmo lugar não forão estes
bacamartes apprehendidos, e que
elle testemunha mais diz, que
tinha deixado a amisade que
tinha [illegible] com estes ou-
tros Eleitores, e nada mais dis-
se, nem do costume. E lido
lhe foi [illegible] com dito Mi-
nistro assignou. Dou fe. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi
[illegible] 3. [illegible]

Miranda   José Alexandrino Barbosa

Testa 17

Manoel Joaquim Dias, branco, ca-
zado, morador nesta Villa, que
vive de seo negocio, de idade, que
disse ser de trinta annos, testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles, em
que pos sua mão direita, e
prometeo dizer verdade. E per-
guntado pelos artigos da queixa
desta Devassa, que todos lhe fo-
rão lidos pelo dito Ministro [illegible]
[illegible] Disse, que sabe por ouvir
dizer, que em [illegible] de Dezembro
do anno proximo passado na
chegada do General Pedro Labatut
na Vigia, houverão nesta Villa
[illegible] [illegible] Tendas de bra-
[illegible], e nada mais disse deste [illegible]

2º Ao segundo Disse sabe por ouvir que havendo noticias [illegible] que se queriao immediatamente [illegible] do Destacamento [illegible] commandado pelo Alferes [illegible] Jozé de Souza [illegible] que elle testemunha [illegible] o numero que [illegible] o numero [illegible] [illegible] disse [illegible]

3º e 4º Ao terceiro Disse sabe por ouvir dizer que [illegible] homens [illegible] grande [illegible] Capitão Ignacio [illegible] por [illegible] Juiz de Paz Joaquim [illegible] Pires [illegible] disse [illegible] presente [illegible] juramento [illegible] Ministro [illegible] Chaves [illegible]

[illegible] [illegible]

Testª 13

João do Carmo Ferreira Chaves homem casado, morador nesta Villa, que vive de ser Mestre do officio de Ourives, de idade que disse ser sessenta e oito annos. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que por sua mão direita e prometteu dizer verdade e sendo perguntado pelos artigos do auto de corpo de delicto que todos lhe foi lido pelo dito Ministro e ao

1º primeiro Disse sabe [illegible] que com a presença da Força de primeira [illegible] [illegible] de Paz desta Villa Joaquim Cypriano Pires, pela noticia que o General se dirigia para esta Villa [illegible] [illegible] vinte homens armados, [illegible]

Assim como Vandas de bandas
circulavão esta Villa, posso os
dirigir-se mais por ser [illegible] di
zer, que o Excellentissimo Se-
nhor Presidente tendo-me ofi
ciado anticipadamente, partici-
pando-lhe da passagem do Ge-
neral Labatut por esta Villa,
afim de que elle apromptasse
mantimentos para sua tropa, e
lhe prestasse tudo mais, que lhe
fosse preciso, muito antes disse
este Ex.mo do segundo [illegible] Dis-
tante por [illegible] que [illegible] de
nove de Abril proximo passa-
do, tendo chegado no outro
banda do Rio desta Villa hum
destacamento de Cinquenta praças,
commandado pelo Ajudante José
[illegible] dirigido por
ordem do dito Presidente,
afim de se [illegible] nesta
Villa, e nella [illegible] a paz e
tranquilidade, como [illegible]
publicos, o Juiz de Paz desta
Villa Joaquim Emilio Alves
depois de receber hum officio do
dito Ajudante, em que lhe parti
cipava, que queria entrar,
e que vinha por ordem do Ex-
cellentissimo Senhor Presidente,
dispos esta entrada, [illegible]
seguindo elle [illegible] se
via dizer, com bem [illegible]
[illegible] cincoenta pessoas,
das quaes por ametade [illegible]
mais, ou menos de Guarda a
[illegible] aonde se achavão ar
mamento, e a outra metade por
a Cidade [illegible] daquella
do dito Rio, tendo isto [illegible] mais dias
noutes, que [illegible] immedia
tamente a chegada do Destaca
mento, com [illegible] porem,
que ainda [illegible] todo dia
em que entrou dito Destacamen
to

Outrossimmente, esteve remettido
a dita Guarda em Inspeção,
mandado e mais disse deste
3º terceiro artigo. Disse sabe por
ver que muitas pessoas de
diversos passaportes foram recrutados
por ordem do Juiz de Paz
desta Villa Joaquim Emilio
Pires, e mandou o Capitão Igna-
cio Joaquim Guedes, passa de trinta
pessoas, mais, ou menos, e que
elle [illegible], que elle testemunha
não sabe se foi reforçado por
muito, [illegible] alli pela ma-
nhã do dia seguinte em
que foram o dito Guedes recolhi-
dos a Sala Livre, e algumas
das pessoas, que tinham ido re-
gistar ao dito Guedes, em sua
casa se achavam e as occasiões de
serviço [illegible] recebera de-
dita [illegible] no mesmo
continente presos e recolhidos
a cadeia [illegible], por ordem
do dito ex Juiz de Paz, sendo segun-
do elle testemunha [illegible] de seus
[illegible], com os existentes
a Justiça, e sabe mais por ouvir
dizer, que o motivo deste serviço
foi não ter o dito Guedes, o re-
cebido a ordem de prisão para
a cadeia, metendo-se [illegible] sua
casa, e dizendo, que assim se
davam por bem presos, assim
como, que esta ordem de prisão
foram instruida [illegible] mais que-
rer o Guedes [illegible] termo
[illegible], que lhe [illegible] o dito ex
Juiz, [illegible] o [illegible] ini-
migo da Patria, [illegible]
4º [illegible] deste [illegible]. Disse sa-
be por ouvir dizer, que muitos
[illegible], [illegible] desta Villa
foram [illegible]
por ordem do ex Juiz de Paz Joa-
quim Emilio Pires, [illegible]

66

-211-

Pediz alhum escravo de Balbino
de tal, que agora o tenente coronel
José Leão, quantos Eleitores
vinheram para esta Villa, para
os Eleitores de Deputados, o qual
escravo vinha acompanhan-
do as cargas dos ditos Eleitores,
e que este escravo fora chama-
riado, e combinado a cousa
[illegible] do
Costume. Elido seu juramen-
to com dito Ministro assig-
nou. E eu Raymundo
Candido Pereira Chaves Es-
crivão o escrevi.

Miranda

José de Borma [illegible]

Assentada

Aos dois dias do mez de Março
de mil oitocentos e trinta
e dous annos nesta Villa do
Aracaty, Provincia do Ceará, na Cama
ca da Camara Grande em casas
de morada do Juiz de Direito do
Crime o Doutor Antonio Ma-
rinus de Albuquerque, onde vi-
m eu Escrivão de seu cargo ao
diante nomeado, e sendo a-
hi pelo dito Ministro foram
inquiridas, e perguntadas as
testemunhas, que de seu man-
dado foram notificadas para
deporem nesta Devassa, cujos
nomes cognomes, qualida-
des officios, moradas, e con-
tinuidades são os que ao diante
se seguem, do que para constar
fiz este termo. Eu Raymun-
do Candido Pereira Chaves
Escrivão do Crime o escrevi e
assigno.

Testª 19

[illegible] Vicente [illegible]
de Almeida, [illegible], morador
nesta Villa, que vive de [illegible]
[illegible], e [illegible] de [illegible]
[illegible] annos, digo, de idade,
que disse ser [illegible], e aos annos
Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos, em hum livro delles,
em que pos sua mão direita, e
prometeo dizer verdade. E sendo
perguntado pellos artigos do auto
desta Devassa, que todos lhe foi li-
do pello dito Ministro. E do pri-
1º meiro Disse [illegible] [illegible]
[illegible] que a captura dos Proclama-
dos, [illegible] de [illegible] Joaquim
Emilio Pires; e mais nada
2º disse deste. E do segundo Disse sa-
ber por ver, que [illegible] duas [illegible]
[illegible], que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] da Distancia-
mento, [illegible] [illegible] de [illegible]
Commandante [illegible] [illegible] Ajudan-
te José de Souza [illegible], estan-
do [illegible] [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] na porta da Inspecção,
e mais nada disse deste. E do
3º terceiro Disse sabe por ouvir
dizer, que [illegible] do [illegible] de
[illegible] [illegible] [illegible] o Ca-
pitão Francisco Joaquim Pi-
res [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
dos seis de [illegible] desta Villa Joaquim
Emilio Pires, e mais nada dis-
4º se deste. E do quarto Disse sabe
por ouvir dizer, que [illegible]
de [illegible] [illegible] annos, [illegible]
entrar da [illegible] desta Villa, fora
[illegible] huma [illegible] de
[illegible] mulato Godinho [illegible]
[illegible] [illegible] com José
Leão, ambos Eleitores, [illegible]
para as Eleições de Deputados,
nesta Villa, e que o dito [illegible]
vinha [illegible] os cargos
dos ditos Eleitores, e que foram [illegible]
[illegible]

[illegible] como testemunha
assistisse, e o condenado a prisão
[illegible] pelo Juiz de Paz
desta Villa Joaquim Emilio
Aires, sabe mais por ouvir
dizer, que o dito Juiz de Paz
estava tenitente em comandar
a [illegible], digo a apontar
e nada mais disse deste [illegible]
do contrario. E lido seu juramento
com o dito Ministro assignou
[illegible] Rodrigues [illegible]
dito Escrivão Thomas [illegible]
o escrevi.
[illegible]
[illegible]

Testa. 20

José de Souza Barros, branco
[illegible], morador nesta Villa,
que vive de seu [illegible], de idade,
que disse ser de [illegible] e dois an-
nos [illegible] jurada aos San-
tos Evangelhos [illegible] em hum livro
delles em que por sua mão di-
reita, e prometteu dizer verdade
e perguntado pelos artigos da
[illegible] desta Denuncia que todos lhe 1.º
foi lido pelo dito Ministro [illegible] 2.º
primeiro artigo Disse nada
E do segundo Disse, que [illegible]
te sabe por ouvir dizer, que o Juiz
de Paz desta Villa Joaquim
Emilio Aires, achava a ponto
a entrada do Destacamento [illegible]
[illegible], nada mais disse deste. 3.º
E do terceiro Disse sabe por ou-
vir dizer, que [illegible]
[illegible], por ordem do Juiz
de Paz, desta Villa, Joaquim Emi-
lio Aires, fora [illegible]
do capitão [illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] 4.º
nada disse deste E do quarto Dis-
se nada. E lido seu juramento
com o dito Ministro assignou
[illegible] Rodrigues [illegible]
Escrivão Thomas [illegible]
[illegible]

Escrivão [illegible]

[illegible] Camara [illegible]

Testa. 21

[illegible] da [illegible] [illegible]
sado, morador n'esta Villa, que
vive de seo negocio, de idade que
disse ser de vinte, oito annos [illegible]
[illegible] jurada aos Santos
Evangelhos, [illegible] bens [illegible]
[illegible], e [illegible] por ser mais di-
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] pelos artigos do
[illegible] que todos lhe
foi lido pelo dito Ministro e ao
1.º primeiro Disse sabe por ver,
que depois da chegada do General
[illegible] Labatut, [illegible] de Septem-
bro, na Villa de [illegible] [illegible],
que houve [illegible] foi posta
[illegible] [illegible] [illegible] ter-
[illegible] [illegible], que tinha
[illegible] por ordem do [illegible] Juis de Paz
desta Villa Joaquim [illegible] [illegible]
[illegible] mais disse deste. E do segun-
2.º do artigo Disse sabe por ver, que
tendo chegado [illegible] Destacamen-
to da [illegible] [illegible] do Rio Co-
mandado pelo Alferes Ajudante
José de Souza [illegible], [illegible] do
[illegible] Presidente [illegible], a
fim de se estacionar nesta Villa,
para manter a paz, e segurança
[illegible] publica, que na primeira
noute depois da chegada do dito
Destacamento, disse houve [illegible]
dos na [illegible], armado [illegible]
[illegible] de [illegible] homens, da Guarda
[illegible], quase todos arma-
dos, [illegible] [illegible] Co-
mandante, [illegible] de hum of-
ficio do Commandante Geral,
que [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] co-
[illegible], [illegible] [illegible] Quar-
tel, e que este officio, [illegible] con-
sequencia

Em consequencia d'entregou o
dito Commandante Geral, tinha
recebido com Juiz de Paz desta
Villa Joaquim Emilio Nunes,
para dito fim; e disse, que não
sabe mais sabido, porque não
lhe [illegible] aquelle serviço e
[illegible] logo desta Villa huma
das [illegible] disse deste [illegible] 3.o
[illegible] que [illegible]
[illegible] deste anno pela
noute, de [illegible] o Capitão
Ignacio Joaquim [illegible], tinha
ordem [illegible] pelo Juiz de
Paz desta Villa Joaquim Emilio
Nunes, para [illegible]
por ordem do dito o Juiz de Paz.
[illegible] disse [illegible] mais
[illegible] dito
Juiz, [illegible] elle teste-
munha [illegible] sabe que [illegible]
[illegible], disse [illegible] elle teste-
munha [illegible]
[illegible]
[illegible] Commandante
Geral [illegible] homens
[illegible] o qual não [illegible]
ter [illegible]
di elle testemunha [illegible]
o Commandante Geral, [illegible]
[illegible] ordens, este entregando lhe
logo officio, e aconselhou, que fosse
primeiro ter com dito Juiz de
Paz, para [illegible] de motivo
que tinha, segue elle testemunha
[illegible] o [illegible], e [illegible]
[illegible], este lhe ordenou, que [illegible]
[illegible] as ordens do Commandan-
te Geral, [illegible] elle testemunha
foi por ordem do dito Commandan-
te, aquartelar a Inspecção nesta
mesma noute, com a [illegible]
[illegible], o qual se acom-
panhou de vinte homens, e ahi
esteve toda noute na dita Inspe-
cção, com a [illegible] Guarda, armados,
e municiados, e sabe mais por
ouvir dizer, que o motivo deste pro-
cedimento foi não ter o Juiz de

Juizdes querido asignar digo o
Juizdes apresentou hum offi-
cio, que tinha recebido do ser-
viço [illegible] para [illegible]
[illegible], designando este auditor
Juis ditos digo Juizes, Jura-
dor o mais disse [illegible]
1ª gerente, e mais do costume. [illegible]
seo juramento com dito Mi-
nistro assignou, dou fé. Eu
Raymundo Candido Pereira
de Moraes, Escrivão o escrevi.

Almeida — José Ferreira da Silva

Assentada

Aos onze dias do mes de Ma-
io de mil oito centos, e trinta e
trez annos, nesta Villa de N-
[illegible] Provincia de Pernambuco
[illegible] em casas de
morada do [illegible] Juiz
[illegible] o Doutor [illegible] Pereira
[illegible] onde eu
[illegible] digo comigo auditor
[illegible] ahi pelo
[illegible] dito Ministro forão inqui-
ridas, e perguntadas as teste-
munhas, que digo mandadas
forão notificadas para depo-
rem nesta [illegible], que seos
nomes, cognomes, qualidades,
idades, officios, moradias, of-
ficios, e costumes são o que
ao diante se seguem, de que pa-
ra constar fiz este termo. Eu
Raymundo Candido Pereira
de Moraes, Escrivão o escrevi.
Escrivão, o Segurão

Domingos Jozé de Castro, branco
brazeiro, morador nesta Villa,
que vive de seu negocio, de idade
que disse ser de trinta e seis an-
nos, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, em hum li-
vro delles, em que por sua mão
direita, e prometteo dizer verdade
e perguntado pelo conteu-
do desta Devassa, que to-
do lhe foi lido pelo dito Mi-
nistro Averiguador, Disse que só
sabe por ouvir dizer, mesmo em
Pernambuco onde elle testemu-
nha se achava nesse tempo, e a-
qui quando chegou, hera voz
publica, que Joaquim Emilio
Alves, o Juis de Paz, se punha
a entrada de [illegible] nesta Villa
commandando pelo General Pe-
dro Labatut, que se achava na
Villa da [illegible] tendo ahi che-
gado no dito Dezembro, como
passado, da commarca de outros e
sabe mais por ouvir dizer, que
nesse tempo se retiraram desta
Villa, algumas familias, fu-
gindo [illegible] [illegible]
Vital opposição, que os homens
de mais representação, e bem
conceituados desta Villa a ha-
viam ilegal, e improcedente;
nada mais disse deste 3º de- 20
quesito. Disse pelo 4º porque
sendo em dias do mez D'Abril, que
tendo chegado hum Destacamen-
to da outra banda [illegible], Comman-
dado pelo Ajudante José de Souza
Mattos, e remettido pelo Excellentissimo Se-
nhor Presidente, para encontrar
a paz, desfazer a voz publica,
tendo officiado o dito Ajudante a-
o Juiz de Paz desta Villa Joaquim
Emilio Alves, de cuja ponte da sua
chegada, e ordem seguir de di-
visão, para quando entrar, o dito
o Juiz de Paz, se pôs a ditos entra-
da

Entrada sobre pretexto de huma pe-
ssoa pela resposta de hum officio
o, que tinha dirigido ao Senhor
Prezidente, porem huma grande
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], que [illegible] achava-se
o Destacamento, e sabe mais por
ser, que algumas Tendas de [illegible]
das, passavão pelo seu porto,
seguindo de [illegible] [illegible] que nenhu-
ma [illegible] daquelle dito
Rio, e com ordem para [illegible]
dir a passagem, ainda que al-
guma pessoa, que dispuzer para
[illegible] deste Rio se dirigi-
risse, e sabe mais por ver, que
alguns [illegible] [illegible] esta
Villa, disse elle testemunha, que
não [illegible] [illegible] [illegible],
mas que a ordem de [illegible]
[illegible] para isso, que lhe deram
foi com [illegible] de [illegible]
no caso de que [illegible], e nada
3º mais disse [illegible] terceiro Dis-
se sabe por ouvir [illegible]
ser publico, que [illegible]
de [illegible], foram por ordem dos
Juis de Paz desta Villa Joaquim
[illegible] Aires, cercadas a caza
do Ajudante Ignacio Joaquim
[illegible], por mais de quarenta
homens armados, que algumas
pessoas desta [illegible], [illegible]
[illegible] o seu quintal, assim
como, que seguirão a [illegible]
as portas, no caso, que o [illegible]
[illegible] [illegible], e que algumas
das pessoas que o forão [illegible],
e querendo depois [illegible]
não consentirão as Guardas,
as quaes pessoas forão ultima-
mente [illegible] a [illegible]
[illegible] como [illegible] a Jus-
tiça, e que [illegible] ordem de
prizão do dito [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible], e que em con-
sequencia d'[illegible] obteve
[illegible], [illegible] motivo

Motivo de dito porque não foi
aventido o Sucedido [illegible]
ao dito [illegible] huns officios que
havia recebido do [illegible] da
[illegible] Manoel José [illegible]
[illegible] 4º
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
seu Senhor, que sobre o Tenente
Coronel José [illegible] entre
de posse [illegible] para as Eleições
de Deputados, de que elles são Elei-
tores, fora o dito escravo tomado
por dois Meirinhos hum ba-
camarte, que elle testemunha
não presenciou detinhar, senão
[illegible] que [illegible] determina-
[illegible] entregasse
do [illegible] Meirinhos, a ordem do
dito Juiz [illegible] Emilio [illegible],
respondeo o dito escravo, que
não entregava o bacamarte,
Digo que por ordem do dito
Juiz de Paz lhe dicerão os
Meirinhos, que elle fosse com
aquele bacamarte a sua pre-
sença, respondeo dito escravo,
que não havia dizer até
desempenhada a ordem de
seu Senhor, que elle estinha
guardando, e que deixasse
primeiro entregadas, e que
não estando por isso os ditos
Meirinhos o levarão a caza
do Juiz de Paz, onde elle teste-
munha ouvio dizer, que fo-
ra Sumariado como resisten-
te a Justiça, e condemnado a pri-
são, e açoutes, os quaes dito
Juiz de Paz, estando [illegible]
em os mandar cumprir [illegible]
do depois de lhe ser apresenta-
do huma carta de liberdade,
que havia passado ao dito

Dito escrevão, seo Senhor, digam-
te, que ainda sendo ella pas-
sada pelo Magesrado, deviaõ por
quer dadas em respostas, e lhe de-
move fes foi por conselho, pe-
didos dessos amigos; e mais
C. T. nenis disse, mandou do Custume
e livro des Juramentos o mundo
Ministro assignou dous fe. Eu
Raymundo Candido Pereira
Ribeiro Escrivão o escrevi.
Almeida Domingos Jose da Costa

Testª 23

Ignacio Ferreira de Carvalho
branco casado, morador nesta
Villa, que vive de seo negocio, de
idade, que disse [illegible] trinta e cinco
os deixos lhe foraõ [illegible] juncto
aos Santos Evangelhos, em hum
livro delles, em que pos sua maõ
direita, e prometeo de dizer verda-
de e preguntado pelos artigos
conteudos nesta Devassa, que todos
lhe foraõ lidos pelo dito Ministro
1º Ao primeiro o Disse, que nenhu-
ma sabe, porque nesse tempo nesta
Villa se achava, tendo concorrido a-
2º similhantemente respeito. E do segundo
Disse, que sabe por ouvir dizer,
que com effeito muitos, que desempe-
raõ immediatamente, na chegada
do Destacamento na noite, tendo
o Tenente Commandante pelo Ajudante
Jozé de Souza Albuquerque, dispost hum
sabendo da pessoa onde ero
3º bastante conhecimento,
e nada mais disse deste. Do terceiro
Disse sabe por saber que em dias
do mez de Março fora tirado
a casa do Capitaõ Ignacio Joaquim
Guedes, por mais de quarenta pes-
soas, armados, e nada mais disse
4º deste. Do quarto tambem nada

Sendo-lhe lido seu juramento com
elle Ministro assignou com [illegible]
eu Raymundo Candido [illegible]
Chaves Escrivão o escrevi

Almeida

Franc.co José de Sá [illegible]

Test.a 2.a

Vicente Jozé Sousa Lima branco
Viuvo morador nesta Villa que vi-
ve, de seu negocio, de idade que dis-
se ser de trinta annos, testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos, em hum livro delles, em que
pos sua mão direita, e prometeo
dizer verdade e perguntado
do artigo antigo e contido desta [illegible]
[illegible] que todos lhe foi lido pelo
dito Ministro [illegible]
disse [illegible] [illegible]
[illegible] aos Juis de Paz
desta Villa [illegible]
ver, quando por entrada da
tropa commandada pelo Gene-
ral Pedro Labatut, nesta Villa
quando elle se achava na
Villa de S. Bernardo, e pelas
noticias e mesmo officios
soubia, que ella tinha de
passar nesta Villa, e que mes-
mo fez participante o Senhor
Presidente, ao dito os Juis de
Paz p.a que apromptasse quantos
mantimentos fossem necessarios que
possa preciso a dita tropa
no caso que ella passasse por
esta ditta Villa, como elle havia
determinado, o que consta de
hum dos officios; sabe mais
por ouvir dizer que algumas
familias assustaram-se desta
Villa, fugindo os mais ter-
[illegible] de huma [illegible],
que seguindo elle testemunha
soube por ter conversado que
alguns pessoas desta Villa

Villa chamando imprudente
e ilegal; mandou mesmo disse dito.
2ª O Segundo Disse saber por ver
que tendo chegado no dentro tem-
po do Rio [illegible] a esta Villa quin-
dias de Abril, hum destacamen-
to commandado pelo Alferes Aju-
dante José de Souza Monteiro, vin-
do por ordem do Senhor Prezi-
dente em Conselho, a fim de se esta-
cionar nesta Villa, a fim de man-
ter a tranquilidade publica, por
o Juis de Paz desta Villa Joaquim
Emilio Alves, tendo recebido hum
officio do dito Ajudante, em que
lhe participava da sua chegada,
e a ordem de que vinha, e que
via para pronta entrada, se opos
nesta, sob pretexto de esperar respos-
ta de hum officio, que havia re-
metido, dirigido ao Senhor Prezi-
dente, [illegible] mais de
oitenta pessoas, [illegible], das quaes
a metade pouco mais ou me-
nos aguardavão a passagem onde
se achava o commandante, e todas esta
divididas em grandes patrulhas,
tomavão [illegible] ao mando daquel-
le o dito Juiz, e com ordem segun-
do elle testemunha ouvio dizer,
para impedir a qualquer pessoa
a passagem de pelo para outra
banda do dito Rio, o que tudo de-
clara elle testemunha, que a-
conteceo nas duas noutes, que
se seguirão immediatamente a
chegada do dito destacamento,
e sabe mais por ouvir dizer
que alguns cavalheiros [illegible]
armados nas ditas patrulhas,
assim como, que o dito o Juis
de Paz, segundo foi bem pu-
blico dizia, que o destaca-
mento so havia entrar por ci-
ma dos cadaveres Aracatien-
ses, o que officiando lhe algumas,
que elle consentisse da entrada

-216-

Procurador do Destacamento,
nem quis mais o Juiz de Paz,
immediatamente officiou ao Sup-
plente, que tomasse conta da
Vara, e que [illegible] com de-
sapparecimento do dito ex-Juiz
de Paz, desta Villa, na forma
is [illegible] dito. E do terceiro Disse 3.º
Elle, por ver, que immediata-
mente [illegible] proximos pas-
sados, foram [illegible] ao que o
Capitão Ignacio Joaquim Fer-
des, por Officio seguidamente [illegible]
todos armados, e por ordem
do ex-Juiz de Paz desta Villa Jo-
aquim Emilio Aires, e que este
[illegible] Quaresma [illegible]
fizera permanecer athe a ma-
nhaã do dia seguinte, em que
o dito ex-Juiz de Paz, segundo
elle testemunha ouvio dizer
mandou [illegible] com huma inim-
dade para o que calaram as
portas do Juiz, no cargo de que
este Senado entregasse a prizão,
e que o mesmo affirmou porque
o Juiz para premiar lhe a
sua abrio as suas portas pa-
ra digo portas, e entregou-lhe. O
foi acompanhado do Escri-
vão, e Jose Pereira Castro o [illegible]
[illegible] de Oliveira [illegible]
este que o tive segundo elle teste-
munha ouvio dizer, por vi-
zinhos destes dois a [illegible]
[illegible] Aires, pois que a
prizão, que este [illegible]
[illegible] a dita prizão;
[illegible] tambem por ver, que al-
guns dos presos, que muito
[illegible]
[illegible] Oliveira [illegible] na ocas-
ião [illegible] foram summariados
como resistentes [illegible] assim
como [illegible] Juiz [illegible] e recolhidos
a ordem do [illegible] e sabe mais por
ouvir dizer, que alguns estas

Estas pessoas se tivessem de dito
cargo de Guardas da ordem com
[illegible], igoal dois, que por nao
preferirem a seguir [illegible] partes
sallomão [illegible] pondos por que
immediatamente trabalhos [illegible]
[illegible] sobre [illegible] por se
desempenhar [illegible] especial
de toda este procedimento por
não ter [illegible] quantos apre-
sentar do dito ex Juis de Paz, hu
officio, que houvesse recebido do
Vereador da Camara de [illegible]
José Custodio Junior, dizendo o [illegible]
[illegible], que este tinha o [illegible]
para isso, mesmo elle [illegible]
tava, Leis que se [illegible] a apre-
sentarlhe hum officio, que ti-
nha recebido, de huma Autori-
dade competente, a bem do ser-
viço publico, [illegible] mais disse
4º diste [illegible] que sabe por
ouvir dizer que [illegible] de [illegible]
vigario deste [illegible] vaga[illegible]
teiros desta Villa, acompanhan-
do o Senhor [illegible] Elias,
hum escravo do mesmo, que
com José Leão, ambos Eleitores,
tinhão vindo para as Eleiço-
es dos Deputados nesta Villa, fora
conduzido o dito escravo conduzia
dito digo escravo, com huma ba-
camarte descarregado, e com [illegible]
[illegible] dois [illegible], a casa do
Juis de Paz, desta Villa dito [illegible],
que depois de [illegible] o bacamar-
te, e [illegible], recolheo a prizão
o escravo, e sabe mais por ouvir
dizer, que o dito escravo nenhuma
offereceo resistencia fez, senão per-
dir aos [illegible] quando
foi aprendido, que o deixassem
primeiro hir [illegible] destes
[illegible] seus Senhores,
que elle vinha guardando, e
[illegible] para la [illegible]
mais disse, e [illegible] do Costume
[illegible] juramento, com [illegible]

Ministro assignou, e eu Fe-
lix Raymundo Candido Fer-
reira Chaves Escrivão o escre-
vi.

Valle [illegible] [illegible]

Assentada

Aos treze dias do mez de
Abril de mil oito centos e trinta e hum
annos nesta Villa de [illegible]
[illegible] em casas de
morada do [illegible] de
Juiz [illegible] [illegible]
Antonio [illegible] de [illegible]
do [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
pelo dito Ministro e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
dades [illegible] [illegible]
o que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Raymundo Candido Ferreira Cha-
ves Escrivão o escrevi

Test.a 25

Francisco de Souza Ferreira
Chaves homem branco morador
nesta Villa que vive de seu officio de
[illegible], de idade que disse ser de vinte
e quatro annos testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos em que poz
sua mão direita, e prometeo dizer verdade
E perguntado pelo conteúdo do Auto de
corpo

1º Declara que todos [illegible] foi [illegible] pelo
dito Illustrissimo e [illegible] primeiro o Ex-
[illegible] de saber por carta que tinha [illegible]
de Dezembro ultimo proximo pas-
sado chegado a [illegible] villa de S. Bento
o a Força [illegible] commandada pelo Co-
ronel Labatut, que tinha de [illegible]
Centros, [illegible] Juiz de Paz desta Villa
Joaquim [illegible] Chaves por todas
[illegible] nesta Villa, o que [illegible]
a [illegible] General se dirigio
para esta Villa, e isto seguinte
[illegible] aos publicos para o
bem [illegible] a [illegible]
de [illegible] Sete [illegible] seguinte
2º Disse saber por ser [illegible]
[illegible] proximo passado, o tenente
chegado [illegible] que
[illegible] esta Villa hum Destacamen-
to de Cavalaria [illegible], commandado
pelo Alferes Ajudante José de Souza
Mattos, e dirigido por ordem do
Senhor Presidente [illegible] a-
fim de [illegible] tranquilidade
publica, como [illegible] geral,
os Juizes de Paz desta Villa Joaquim
Eusebio Chaves, tendo recebido hum
officio do dito Ajudante em que lhe
participava da sua chegada, e
ordem de que tinha partido,
o fim para que assim como
que se fazia preciso a sua promp-
ta [illegible], dio por outra [illegible]
texto de espera pela resposta de hum
officio que tinha dirigido ao Se-
nhor Presidente, e passou a armar
para mais de oitenta pessoas,
das quaes a metade pouco mais ou
menos, estiverão aguardando a
suspeição, aonde se achava seu
ajuntamento, mais duas noites, que
[illegible] immediatamente da che-
gada do dito Destacamento, e
[illegible] dividido em grandes patru-
lhas [illegible] tempo
pelos [illegible] daquel-
le dito Rio, com ordem para
não deixarem passar a pessoa
alguma de huma para outra banda

Vindo do dito Rio, que alguns 74
cavalleiros [illegible]
ditas [illegible], mandou [illegible] -218-
disse esta Testemunha o Depoente 3º
por ser [illegible]
[illegible]
por [illegible] homens
armados, e por ordem do [illegible]
[illegible] desta Villa [illegible]
[illegible], e o Capitão
[illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] ouvir dizer, que a [illegible]
[illegible] das pessoas, que [illegible]
[illegible]
[illegible] nesta [illegible]
[illegible]
pedir [illegible] dous, que [illegible]
[illegible]
[illegible] o dito [illegible]
[illegible]
[illegible] como o Juiz [illegible]
[illegible]
por [illegible] que o motivo
desta [illegible] do dito Juiz
[illegible]
[illegible] que nelle
[illegible] por [illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], visto ser [illegible] offi-
[illegible]
[illegible] Batalhão; assim como
sabe por ouvir dizer que o motivo
[illegible] dado pelo
dito [illegible] foi não ter querido o
Juiz assignar hum termo, que
[illegible] lançar o dito [illegible]
[illegible] o declarar o serviço da
[illegible], e esse termo foi [illegible]
[illegible] não ter querido [illegible]
[illegible] apresentar hum officio, que
havia recebido do [illegible]
[illegible] o dito [illegible]
dito Juiz, que elle [illegible]
[illegible] Lei, que o obrigasse a apre-
sentar hum officio que havia
recebido de huma Authoridade com-
petente, e a bem do serviço publico

[illegible] nada, e dos mais disse dito
4º E perguntado Disse sabe por ver,
que os mesmos dos Mineiros forão
bem passados [illegible] nesta Villa
pelos [illegible] de Galdino Alves,
que vinha [illegible] as [illegible]
[illegible] dito Author, que com [illegible]
[illegible], ambos Eleitores [illegible]
[illegible] para as Eleições de Depu-
tados, forão apprehendidos dito [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible]
por dois Mineirinhos, e conduzi-
dos a caza do Juiz de Paz [illegible]
[illegible] Aires, onde foi detido
[illegible] [illegible] a Justiça, e
[illegible] [illegible] mais
por vez, que [illegible]
a que [illegible] apprehendidos nenhu-
a resistencia fez [illegible] dizer
[illegible]. Ao Decimo quarto [illegible]
[illegible], que elle [illegible]
[illegible]
[illegible] ordem de
[illegible] o [illegible]
mente [illegible] mais disse dito
te. E como [illegible] seu
juramento com dito Minis-
tro assignou com [illegible] Eu [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Escrivão o escrevy

Miranda — Thomé [illegible]

Testª 26

José [illegible] Porto, homem [illegible]
morador nesta Villa, que [illegible] de
[illegible] occupações, [illegible], que disse
ser [illegible], e tinha [illegible] [illegible]
[illegible] aos Santos E-
vangelhos em hum livro delles em
que pos sua mão direita e pro-
metteu dizer verdade. E perguntado
[illegible] pelos artigos [illegible] desta
[illegible], que todos lhe forão lidos pelo
1º dito Ministro. Ao primeiro Disse
sabe por ouvir dizer, que no [illegible]
dia de Dezembro do anno proxi-
mo passado, tendo chegado [illegible]

73
-219-

Villa dos Bernardos, o General
Labatut, com seu troço, que
voltaram do Centro, com a noticia
de que esta tropa dirigiram-se para
esta Villa, noticia esta que
foi previamente levada ao
conhecimento do Juiz de Paz
desta Villa Joaquim Basilio Pi-
res, por hum officio do Senhor
Presidente, em que lhe participa-
va a passagem da dita
tropa por esta Villa, para que
[illegible] com o [illegible] apromptasse [illegible]
tem, [illegible] tudo [illegible]
que lhe fosse preciso; dito o Juiz
de Paz [illegible] a [illegible]
da dita tropa; a qual co-
mo teve hum [illegible]
[illegible] sabe por ter conversado
com muitas pessoas [illegible]
[illegible] que destas hu-
mas approvaram, e outras pelo
contrario [illegible]
dente, [illegible]
da [illegible] disse deste Testemunho
digo E do segundo Disse sabe por 2º
vez, que tendo chegado [illegible]
banda do Rio, [illegible] esta Villa
hum destacamento de cento
praças commandado pelo Aju-
dante José de Souza Mattos, di-
rigido por ordem do Senhor Pre-
sidente [illegible] para man-
ter a tranquilidade, e sossego des-
ta Villa, como tambem [illegible] Publi-
co, o Juiz de Paz desta Villa Jo-
aquim Emilio Pires, depois de
haber hum officio do dito Pre-
sidente, em que lhe participava
[illegible] da sua chegada, [illegible]
de [illegible], e fim para que
[illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible]
constam dos dous officios [illegible]
[illegible]
[illegible]

Juiz o officio que havia dirigi-
do ao Senhor Presidente, em officio
do mesmo Senhor, tiveram que
ordem, e viera a fim de o substituir
[illegible], emquanto durou a suspensão,
quando se achava o commandan-
te, e que elle testemunha sabe
por ver, assim como todos os
habitantes [illegible] que no acampamento
da guarnição de dito Rio, tão bem
armadas, municiadas, e preparadas,
te digo, athe com ordem de
não deixarem passar a pessoa al-
guma [illegible] para [illegible] fron-
teira do Rio; e que tudo isto sabe elle
testemunha, que aconteceo nos
dous mezes que logo seguirão
a chegada do dito [illegible]
to; e sabe mais por ouvir dizer
que o dito ex-Juiz de Paz, que então
o era [illegible] que elle con-
[illegible] nenhuma [illegible] Destacamen-
to que tenha [illegible] digo Desta-
camento disse, que [illegible]
com a de facto alongou [illegible], que
[illegible] elle Juiz de Paz, o des-
tacamento [illegible] por [illegible]
de [illegible]
3º mais disse elle ao terceiro Disse
sabe por ouvir dizer, pois não
estava nesse tempo no lugar em que
deu acontecido, que no dia de
Março, fora [illegible] a ordem
do Juiz de Paz desta Villa Joaquim
[illegible] Pires, a casa do [illegible]
commandante do Batalhão Igna-
cio Joaquim Guedes, e que elle não
foi [illegible] pelo [illegible], e assim
permaneceo athe o amanhecer
do dia seguinte, em que foi [illegible]
[illegible] o dito ex-Juiz de Paz,
para descobrirem as portas do
dito Guedes, no caso deste não
[illegible], e que este para prevenir
[illegible] abrio as suas portas,
e foi recolhido a [illegible]
onde elle testemunha, que [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]

Ouvo, assim como alguns mais
presos na Guarda [illegible] dos guardas
neste mesmo dia, sendo soltos
dois, por serem julgados inno-
centes, tendo sido todos ali re-
tidos, por deverem [illegible] de
[illegible] elle testemunha [illegible]
[illegible] o dito Guedes nos
[illegible], e sendo presos
muitos como [illegible]
[illegible] por quem [illegible]
algumas [illegible]
[illegible] do Guedes e forão
[illegible]
[illegible]
foi [illegible]
os Guardas deste [illegible] consentio
[illegible], que dois, que se atterrarão pe-
los [illegible] forão logo apprehen-
didos, e recolhidos á prisão, e sabe
mais por ouvir dizer, que o mo-
tivo principal de todo este pro-
cedimento [illegible] ter querido
o Guedes [illegible] do dito ex
Juiz de Paz hum officio, que
tinha recebido do Ouvidor da Co-
marca Manoel José [illegible]
Junior, dizendo o Guedes, que
elle [illegible] lei, que o
obrigasse a mostrar hum officio,
que havia recebido de huma
Autoridade competente, e sobre
[illegible] publico, e que [illegible]
dito ex Juiz de Paz [illegible]
[illegible] o declarava ini-
migo da Patria, e [illegible]
[illegible], e porque o Guedes
[illegible]
[illegible]
o Guedes, que o [illegible]
[illegible]
[illegible] por
[illegible]
[illegible], Official de [illegible]
[illegible] homem [illegible]
[illegible], e que [illegible]
[illegible], que elle testemunha [illegible]
nada mais disse deste [illegible]

4º E do guante Disse que sabe por
ouvir dizer que em firma da Re-
cimento deste termo, entrarão
nesta Villa hum escravo de Gil-
dino Elias, que com José Leão
ambos Eleitores tinhão vindo a
Eleição de Deputados, lhes ha-
viam levado hum bacamarte por
ordem do ex-Juis de Paz desta Villa
Joaquim Venicio Alves, e mais
nada disse deste, e mesmo do cos-
tume. Lido seu juramento com
dito Alvares que assignou. Eu José
da Rocha [illegible] Escrivão [illegible] escrevi

Alvarenga José da Silva Porto

Testa. 27ª Respondeu
Luis Francisco [illegible] Silva
branco casado, morador nesta
Villa, que vive de seu negocio, de ida-
de de [illegible] disse ter [illegible] juramen-
to testemunho [illegible] aos
Santos Evangelhos, em hum livro
delles, em que pôs sua mão di-
reita, prometeu dizer E pergunta-
do [illegible] factos [illegible] do [illegible] Des-
pacho todos lhe foram lidos pelo dito
1º Ministro. Respondeu Disse sabe
por ver, que no dia [illegible] de Dezembro
[illegible] passado, tendo chegado
na Villa do Sacramento o General
Pedro Labatut, com a Tropa que de-
commandava, e com a qual [illegible]
[illegible] por se ter acabado
[illegible] este General [illegible]
ral ao ex-Juis de Paz desta Villa
Joaquim Venicio Alves, participan-
do-lhe da sua chegada, [illegible]
[illegible] que [illegible] desta
Villa, e que o dito ex-Juis de Paz a
[illegible] o dito ex-Juis de
Paz, digo [illegible], o que elle teste-
munha sabe por ouvir publi-
co, o dito ex-Juis de Paz depois de
ter recebido hum officio do Senhor

Senhor Presidente, em que
anticipou da passagem da
dita Tropa por esta Villa a
pena que elle Juiz de Paz lhe
apresentasse Atestado, affirmou
[illegible] todo [illegible], que lhe fosse
preciso, e dito Juiz [illegible] de
[illegible] Senhor
Presidente, e depois d'isto [illegible]
[illegible] que se
[illegible] que elles [illegible]
Sabe por ver, por [illegible]
[illegible], que se [illegible] achavão
[illegible] Tenente [illegible]
[illegible]
[illegible] bastan-
te [illegible], que apenas [illegible]
se [illegible] quatro, [illegible]
ta homens, [illegible], ou menos [illegible]
mados, e municiados, e para
o fim de fazerem com elles mes-
mo aprehendido [illegible]
[illegible] a liga [illegible] a
sua entrada. Sabe mais por
ver, que dito Juiz de Paz por
[illegible] patrulhas
dobradas, a [illegible] esta Villa,
tão bem armados, e municia-
dos; assim como sabe por ver,
e ter conversado com muitas pes-
soas bem [illegible], e de-
[illegible] que
que algumas familias de [illegible]
[illegible] desta Villa,
com medo, que [illegible],
que estas pessoas [illegible]
illegal, [illegible], não [illegible]
[illegible] assassinos, e Lobos, pois [illegible]
[illegible] menos [illegible]
[illegible] o [illegible]
[illegible], [illegible]
do dito Juiz de Paz, mandou [illegible]
[illegible] Ao segundo Disse 2.º
[illegible] por ver, que tendo chegado
[illegible] Rio, que [illegible]
gou esta Villa, [illegible]
[illegible] de [illegible] praças, co-
mandadas pelo Alferes [illegible]
te José de Souza Mattos, [illegible]
Ordem do Senhor Presidente

Prezidente invia[illegible], joma
ofim [illegible] nesta Vil
la [illegible] o [illegible] tamquem
[illegible] publico [illegible] ao
[illegible], [illegible]
[illegible] desta Villa [illegible]
[illegible] Nunes, depois [illegible]
do [illegible] officios do dito Assisten
te, [illegible] Thomé
[illegible] que se fazia por
isso, assim como [illegible]
[illegible] chegando, e [illegible]
[illegible] a dita [illegible]
[illegible]
de [illegible] officio, que havia dirigi
do ao Senhor Prezidente, ao
[illegible] a mais
de oitenta pessoas, das quaes a
metade pouco mais, ou menos
estiveraõ guardando a [illegible],
aonde [illegible]
mento, nas duas noites, que se
seguiraõ [illegible] á che
gada do dito [illegible], e a
[illegible] divididas em grandes pa
trulhas guarnecendo [illegible]
[illegible] do dito Rio, e com [illegible]
[illegible] pessoas
[illegible] alguma de qualquer das
[illegible] do dito Rio, que houvesse
de passar [illegible], segundo elle tes
temunha ouvio dizer, que ti
nhaõ [illegible] para fazer fogo
no caso de [illegible]
[illegible] por ouvir dizer
[illegible] noites algumas pes
soas [illegible], [illegible]
[illegible] ditas patrulhas;
e sabe mais, por ouvir a Sebas
tiaõ [illegible] da Silva, official
[illegible], que [illegible] de [illegible]
[illegible] para fogo
[illegible]
[illegible], porque [illegible]
[illegible] fogo [illegible]
[illegible], [illegible]
pelo Governo, e que [illegible], que
elle [illegible], e [illegible] compa
receo mais [illegible];
e sabe mais por ouvir ao Sar
gento

R.

12. 129

-112-

seiscentos Bonezidos, dous mil
Destacamento, que certo quer
tinha o fiscal do dito o official
ao Juiz de Paz, e este lhe
disse que depois d'o ter tratado
[illegible] que o Destacamento so
[illegible] por fim o Escri-
vão [illegible] e sabe mais
[illegible] dizer que o dito
ex Juiz de Paz [illegible] da
Camara [illegible] que no
seo Juizado [illegible] autos
[illegible] por firma dos
Cabanos, e que no estado de Guer-
ra, homem de bem não podia
governar, [illegible] a muito
contra o Senhor Presidente, o que —
consta como elle testemunha ou-
vio dizer [illegible] e
sabe mais por ouvir dizer que
tendo [illegible] o dito ex
Juiz de Paz [illegible] que a Ca-
mara por [illegible] officio [illegible]
[illegible] commandante [illegible]
[illegible] da dita tropa, disse
que não queria mais [illegible],
[illegible] aos Juizes de Paz Su-
plente para tomar conta
da vara, [illegible] athe hoje
ainda [illegible] disse deste [illegible]
[illegible] Disse sabe por ver que 3.º
[illegible]
foram [illegible] à ordem dos
Juizes de Paz desta Villa Joaquim
[illegible] Aires, a cargo do Capi-
tão, commandante do Batalhão
Ignacio Joaquim Guedes, por
mais [illegible] pessoas arma-
das, municiados, e que [illegible]
os sendo [illegible] pela noute
[illegible] athe ou-
tro dia pela manhã, em
que elle testemunha [illegible] de
ser fora [illegible] o dito
aos Juizes de Paz, [illegible]
[illegible] de Guedes [illegible]
entregar a prizão, assim como
sabe por ouvir dizer, que o Guedes
para [illegible] a prizão de or-
dem [illegible] as [illegible] portas, e entre-

Entregando-se foi recolhido a
Sala Livre, porque esta que elle
obteve por influencias d'alguns
amigos do Réos, pois que o
perigo, que este Matutinho de
se prender tinha evidente, e sabe
elle por ouvir dizer, que
tendo sete mezes depois mais
por um que tendo sete [illegible]
[illegible] dito Capitão
Guedes [illegible], por sentença
que elle estava preso, muito
[illegible] quiseram
[illegible] Guardas [illegible]
[illegible], que forão contra
[illegible], que forão [illegible]
[illegible] recolhidos
forão logo [illegible] por ser
[illegible] por ser
que todos, forão julgados em
[illegible], que
por serem inimigos do dito
Chefe forão conservados na
dita [illegible], e sabe mais por
ouvir dizer, que [illegible] pessoas de
[illegible] por ordem
do dito [illegible], que em
traz alimentos [illegible]
[illegible], que alguns [illegible]
[illegible], e [illegible]
do guarda a porta do Carcereiro
afim de impedir [illegible] dito
Guedes; e sabe mais por ouvir
dizer, que o motivo principal
de tudo isto foi não ter querido
o Guedes apresentar ao dito
[illegible] officios,
que havia recebido do Senhor
[illegible] contra
[illegible] dito Capitão
[illegible]
Guedes, que se o apresentasse
[illegible] Lei, que os negasse
[illegible] officios, que
tinha recebido [illegible]
toridade competente, e a bem do
serviço publico, e porque jamais
dito Guedes entregou dito officio
[illegible]
[illegible] inimigo

Inimigo da Patria, e conse-
te o officio quis apagar destte
a ordem de porteiro para a
bateria do Ajuste, remendo-a
a acompanhar Antonio Olivei-
ra Ilho, a vista do que dizendo-
lhe o mesmo Official, que não
fizesse trabalhar assim a Arma-
farda, e impossivel tirando-se o obr-
ario não para o acompanhar
consequiu, ser acompanhado
destes, e tiveram de se assim di-
zendo que o Soldado ahonde
entrou em fôrma cora de passa-
geiro, e disse que elle não esta-
va por tal prezo, visto que
sendo hum Official de Patente
não havia naquella prizão
competente, e tendo dito hum
tanto homem mente, não
podia sofrer huma prizão
tão immunda como he a
a cadea desta Villa, e daqui se-
seguio os [illegible] mais, que elle
testemunha [illegible]
mais disse deste Cobre ... 4.º
Disse [illegible] por ouvir dizer, que
no dia de Domingo, ultimamente
nesta Villa Galdino Elias ... em
Leão, o Tenente Coronel Jose
Leão da Cunha Brito, [illegible]
Eleitores, e que tinhão vindo
para as Eleições de Deputados,
fora tomado algum [illegible]
do dito Galdino, que vinha guar-
dado, as cargas do seo Se-
nhor, hum do dicamente, sem
pedir nenhuma, e que o dito [illegible]
foi apprendido pelos dois
[illegible], que lhe intimarão
a ordem do Juis de Paz desta
Villa Joaquim Camilo Ribeiro,
para ter a carga deste com dito
[illegible], [illegible]
[illegible] elles não dizer [illegible]
ninhos, que diziam primeiro
depositar aquellas cargas, que
elle trouxe guardandos, pirão
diante de [illegible] e sabe

E sabe mais por ouvir dizer,
que dito escravo fora Imme-
diato como Assistente a [illegible]
são, e [illegible] a contas [illegible]
ao o dito Cirino estava Assis-
tente em [illegible]
sendo depois de lhe dar a [illegible]
[illegible] conta da [illegible]
donde o dito escravo, passado
pelo seu senhor, [illegible]
foi por [illegible]
conselhos de seos amigos; e sabe
mais por ouvir dizer, que
este procedimento foi dado
a [illegible] do dito e o Juiz de
Paz, [illegible] com os dois Eleitores,
por que tendo passado neste
mesmo dia por sua porta,
outros Eleitores seos amigos, e
[illegible] tambem [illegible],
publicamente, não [illegible]
[illegible] nada mais disse
deste [illegible]; pelo [illegible]
[illegible] que nelle [illegible]
[illegible] disse ser ver-
dade tudo quanto nelle disse,
e que tudo affirma por dito.
[illegible], e nada ma-
is disse, [illegible] do costume. E lido
[illegible] com dito Ministro
assignou, dou fé. Eu [illegible]
[illegible]
[illegible]

Miranda [illegible] Luis Francisco [illegible]

Assentada

Aos quatorze dias do mes de
Abril de mil oito centos e trin-
ta e tres annos nesta Villa do
[illegible] Provincia, Comarca
do [illegible] Grande, em casa da [illegible]
[illegible]
o Doutor Antonio Henriques
de Miranda, onde vim eu
Escrivão deste cargo adiante
nomeado, e sendo ahi pelo
dito Ministro foram inqui-
ridas, e perguntadas [illegible]

80

-224-

As testemunhas, que desse mandado forão notificadas, para deporem neste Summario, que se fiz em nomes e cognomes, qualidades, idades, officios, moradias e costumes, são os que ao diante se seguem, de que para constar fiz este termo. Eu Raymundo [illegible] Chaves Escrivão do crime o escrevi.

Testa. 1a. Referida

Antonio Ramos [illegible] de idade [illegible] morador nesta Villa, que vive desse Officio, [illegible] de idade que disse ser [illegible] annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles, em que por sua mão direita, e prometeo dizer verdade, e perguntado pelos artigos constantes desta Devassa, que todos lhe forão lidos pelo dito Ministro. Ao primeiro disse sabe por ver que tendo chegado na Villa de S. Bernardo [illegible] dias de Dezembro a tropa que de cá [illegible] commandada pelo General Pedro Labatut, o [illegible] desta Villa [illegible] Brigadeiro, tendo recebido hum officio do Excellentissimo Senhor Presidente, em que se contrahia para da passagem da dita tropa por esta Villa, afim de que em tal caso lhe apresentasse quantias, e lhe fornecesse os meios necessarios, e tendo depois recebido officios do dito General, participandolhe a sua pretenção d'entrar nesta Villa, como houve ao publico, e o [illegible] 1.o 2.o

Dita entrada pondo guarda
na Inspecção, bruguellas montes,
e Patrulhas dobradas, que ar-
madas, e municiadas, cada
hum dos guardas com vinte
cartuxos, rondavão nas ditas
montes athe [illegible], e
que elle testemunha se admira
porque athe esse tempo o so ha-
via rondas athe a meia noi-
te; e sabe mais por ver, que nes-
te tempo se retirarão algumas
familias desta Villa, temendo
os maos resultados de tal opo-
zição por isso que hera ao
publico que o dito ex Juiz de
Paz dizia, que a Vereança e todo
o Sabbatul com essa tropa não
entrava; e sabe mais por ser
opportuno a huma das [illegible]
tras, que nesse tempo rondavão
que toda esta gente e alguns
guardas desta [illegible] estavão
de acordo [illegible] para a
tropa do Sabbatul, quando el-
la se approximasse desta Villa,
e tentasse a dita entrada, que
elles a defendessem, e se compade-
cião, os serviço hera tão somen-
te por obedecerem as ordens,
não para derramarem seu
sangue, por cujo os parti-
culares do dito ex Juiz de Paz, e
deste parecer estava maior
parte do povo, e em quem o dito
ex Juiz de Paz contava, e dizia,
que a tempos, [illegible] de mes-
mo povo tem que fazia tal
Resistencia, e nada mais disse
29 deste. Ao segundo disse, sabe
por ver, que em dias de Abril
deste anno, tendo chegado [illegible]
tra [illegible] do Rio [illegible] Destaca-
mento de Cavalaria [illegible], coman-
dado pelo Alferes Ajudante Jose
de Souza Matos, [illegible] de ordem
do Senhor Presidente da [illegible]
a fim de estacionar nesta Villa
para manter a paz, [illegible]

Auxiliar as justiças ordina-
rias como lhe fosse pedido do
Juis de Paz desta Villa Joaquim
Cornelio Nunes, tendo recebido hum
officio do dito Assim com[illegible]
que lhe participava da [illegible]
chegada, e a ordem de guarnecer e[illegible]
[illegible], assim como differia por
isso a hora prontamente se [illegible]
a isto, armando a mais de cem
pessoas das Guardas Municipaes
[illegible], dos quais a metade pouco ma-
is, ou menos, tambem muni-
ciados guarneciaõ a Inspecçaõ
aonde se achava o [illegible],
e a outra metade tambem ar-
mados, e municiados dividi-
dos em patrulhas de brados que
rondavaõ huns a margem da-
quem do dito Rio, e com ordem
para naõ deixar passar pes-
soa para outra banda do
Rio, e as outras patrulhas esta-
vaõ guarnecendo differentes
pontos, como o chamado
Cacimba do Povo, Canal do ca-
ranguejo, e [illegible] dali atras e ou-
tros pontos todos em roda desta
Villa, e alguns cavalleiros es-
tavaõ rondando todas estas
patrulhas; declarou ella teste-
munha, que tudo isto aconte-
ceo nas duas noites, que logo
seguiraõ a chegada do Destaca-
mento, e disse mais ella testemu-
nha, que ouvio dizer, que naõ
podendo [illegible] contra
o Presidente, e nem estava para
[illegible] toda noite, impossibi-
litando-se assim para traba-
lhar para sua familia, foi
immediatamente prezo, e sabe ma-
is por ouvir dizer, que todos os
[illegible] ditos dicaõ, que o Desta-
camento so havia entrar por
[illegible] dos Cidadaons [illegible]
[illegible], e nada mais disse deste e-
Terceiro. Disse que sabe por ver, 3º
que em dias do mez [illegible] deste an-
no, para [illegible] por ordem do

Do ex Juis de Paz desta Villa fora
aquem Benedicto Alves, a cargo
do Capitão Ignacio Gonzaga
Guedes, por mais de sincoenta
pessoas armadas, e munici-
adas, e que durou este serco toda
noite, e pela manhã o dito
sargento elle testemunha ou-
vio dizer, que chamava hum
mandado para se escalarem
as portas do dito Guedes no caso
que elle fosse entregar-se, e
o que visto por este para pre-
venir alguma desordem se en-
tregou, e foi recolhido a sala
Livre, porem sabe que elle teste-
munha por ouvir dizer, que obte-
ve por pedidos do Tenente Severo
Coutro, e Joaquim Pereira d'Oli-
veira, que elle testemunha nos
primeiros passos para cargo
do dito ex Juis de Paz, mais elle
acompanharam ao dito Guedes
athe a sala Livre, e não se servia a
cadeia do Crime a prizão de-
signada pelo dito Juis, e sabe
mais por ver, que algumas das
pessoas, que já declarou quan-
do o cargo foi cercado, com o
Guedes, pelos motivos de terem
hido lhe visitar, e querendo sahir
ao quartel impedidos, e ulti-
mamente forão recolhidos a
cadeia do Crime; e sabe mais
por ouvir dizer, que o motivo
principal de tudo isto foi não
ter querido apresentar ao dito
ex Juis de Paz, hum officio, que
havia recebido do Ouvidor da
Comarca, e nada mais disse
4º deste 2º quesito Disse sabe por
ouvir dizer, que nos fins de Fe-
vereiro deste anno, fora to-
mado hum bacamarte a
hum escravo de Galdino Elias,
e que este escravo fora conduzi-
do a prizão, e a mandado pelo
Juis de Paz desta Villa Gonzaga

Joaquim Emilio Aires, os
quaes ao conto elle estava Teni-
ente [illegible]
indo depois de saber, que o Se-
nhor do dito escravo lhe tinha
passado sua carta de liber-
dade, [illegible] fez, foi porem
pinhos, e conselhos seus ami-
gos, e nada mais disse deste
E sendo preguntado pelo Re-
querimento, que nelle fez a teste-
munha de Vigesima setima os
disse ser verdade tudo quan-
to nelle referio, e assim pelo
dito E do costume nada. E lido
seu juramento com dito Mi-
nistro assignou, dou fe. Eu
[illegible] Candido Pereira
Chaves Escrivão o escrevi

Miranda   Sebastião Rs. X.er da S.a

Test.a 29

Joaquim da Silva Moniz,
branco solteiro, morador nesta
Villa, e Hidade, que disse ser de
vinte, nove annos, que vive de seu
negocio, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, em hum livro
delles, em que por sua mão direi-
ta, e prometteo dizer verdade e pro-
guntado pelos artigos do auto
desta devassa, que todos lhe foi lido
pelo dito Ministro e ao primeiro 1.º
Disse sabe por ouvir, que chegando
a esta Villa de São Bernardo, a tro-
pa, que do Camaraçá de Ceará
tinha descido, commandada pelo
General Pedro Labatut, e tendo esta
força de passar por esta Villa,
como antecipadamente fez cor-
responder o Juiz de Paz desta Villa Joa-
quim Emilio Aires, o Excellen-
tissimo Senhor Presidente, por
seu officio, em que se lhe ordena-
va, que apromptasse quarteis, para

Para dita tropa, elle fornecesse
tudo mais, que preciso fosse,
no caso, que se verificasse a sua
partida; e porem dita tropa [illegible]
tendo recebido officio do dito Ge-
neral, que lhe determinasse dita
entrada, depois a esta [illegible]
[illegible] nos Guardas Municipaes,
e sim que por hum Guarda se
Constou onde se acharão bas-
tante armamento, Cartuchos e-
[illegible] todos aquelles [illegible]
de Dezembro, que [illegible] a
chegada do dito Sabatel a esta
Villa, declara elle testemu-
nha, que isto foi nos primeiros
dias, e que sahindo para as
[illegible], voltando depois al-
guns dias ainda achou o dito
[illegible], assim como constou
ser publico, que o dito Juiz de
Paz dizia, que o Sabatel nesta
Villa não entrava [illegible] entrou com
a noticia de que elle se acha-
va [illegible] Brito, que
pouco dista desta Villa, e dos
mais [illegible]
cias, sabe mais por ouvir, que
muitos, que neste serviço se a
chavão, estavão dispostos, a se apre-
sentar para o General Sabatel
[illegible] a dita victo-
ria, [illegible]
[illegible]
e que alguma [illegible] de ha-
verem [illegible] como [illegible]
[illegible] dos [illegible]
[illegible] deste
2.º [illegible] seguinte sabe por ou-
vir dizer, que [illegible] chegou de-
[illegible] obra
deste crime ao Juiz de Paz desta
Villa Joaquim Basilio Pires de
[illegible] o posto [illegible] Desta-
camento, que nesta Villa se acha,
[illegible] bastante gente, e dan-
do providencias, que bem mos-
travão estar deste crime, e sabe

Sabe mais por ouvir dizer, que
o dito ex Juiz de Paz diceraõ, que
o Destacamento so entrara
por temor dos Cadaveres [illegible]
[illegible], e nada mais disse des
te 2.º Interrogatorio. Disse sabe por ver 3.º
que nos dias de Março deste an
no, passara huma porção
de [illegible] guardas [illegible]
[illegible], para a caza do Capitaõ
Francisco Joaquim Guedes, muitos
[illegible] desta Vil
la [illegible]
[illegible] dizer, que fora
[illegible] ditos desta
Villa Joaquim [illegible]
[illegible] a caza do dito Guedes,
por este dizer, que ali hera
sua prizaõ, visto que hera
hum homem decente, oficial
de Patente, Commandante de hum
Batalhaõ, e por isso naõ convinha
ser recolhido [illegible], que hera hu
ma prizaõ [illegible], e sabe mais
por ouvir dizer, que algumas pes
soas, que tinhaõ hido vezitar o
[illegible], que [illegible]
[illegible] foi devolda, e que
[illegible], e [illegible]
e que por ultimo foraõ algumas
destas pessoas recolhidas ao crime,
e [illegible] como rezistentes
a Justiça, e sabe mais por ouvir
dizer, que o motivo primario de
todo este procedimento, foi naõ
ter querido o dito Guedes apre
zentar hum oficio, que tinha
recebido do Ouvidor, a bem do
serviço publico, e nada mais
disse deste 3.º Interrogatorio. Disse sabe 4.º
por ouvir dizer, que [illegible]
[illegible] desta Villa, nos dias
de Fevereiro deste anno, hum
[illegible] de tal, que vinha
acompanhando as cargas deste
[illegible] Coronel José [illegible], e ou
tros Eleitores, que tinhaõ vindo
para Eleiçaõ de Deputados, fora
[illegible] o dito [illegible], por ordem

Ordem por Juiz de Paz Joaquim E-
milio Abreu, hum documento de-
[illegible], como pertencia, que
fora [illegible] como registra-
do e justifico, com [illegible],
[illegible], a qual sentença [illegible]
tal, estando dito Juiz de Paz [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
do depois de lhe ser apresentado
a conta [illegible] passada por
seo Senhor, mandou [illegible] dize-
[illegible] de costume. E de [illegible]
mento com [illegible] Ministro assig-
nou. Eu [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Miranda Joaq.m [illegible]

Test.a 30

[illegible] [illegible], [illegible]
[illegible], morador n'esta Villa, que
[illegible], [illegible], que [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] livro [illegible], [illegible] por
[illegible] [illegible], e prometeo dizer
verdade. E perguntado pelo conteudo
[illegible] [illegible], que todos
[illegible] [illegible] [illegible] Ministro [illegible]
1.º [illegible] [illegible] sabe [illegible] que
[illegible], em dias de Dezembro
do anno proximo passado na
Villa [illegible], [illegible] que
[illegible] [illegible], [illegible] pelo
[illegible] Pedro [illegible], ao Juiz de
Paz desta Villa, Joaquim Emilio
Abreu, tendo [illegible] da pas-
sagem da dita tropa por esta
Villa, em virtude de hum officio
do Excellentissimo Senhor Presiden-
te, e [illegible] bem [illegible]
[illegible] garantias, para dita
tropa, [illegible] mais [illegible]
[illegible], [illegible] da
passagem, [illegible] [illegible]
hum officio do dito General [illegible]
[illegible] [illegible] nesta
Villa, [illegible], [illegible], [illegible]

mais de quarenta homens, que por
deguardo a Inspecção aonde se a-
chava bastante armamento, e
tendo as dobradas vendavão todos
aquelles [illegible], imediatas, e que
seguirão a chegada daquela
tropa naquela Villa, e sabe mais
por ver, bem como por parte dita
gente, que recebendo os diversos
[illegible], porque [illegible]
[illegible], mais que [illegible] a
cabo, ou se prepararão para o General
Pedro Labatut, logo que elle se a-
proximasse desta Villa para en-
trar, pois que não defendião
nenhuma oposição ilegal, e o feito
a capara o bandito [illegible]; e
sabe mais por ouvir dizer, ser
voz publica, que o dito [illegible]
[illegible], dizia que [illegible] elle
Juiz [illegible], Labatut com a sua
tropa não havia entrar, assim
como, que alguns familias a-
retirarão desta Villa, temendo
os funestos resultados de tal oppo-
sição, e nada mais disse deste
O 2º regente Disse sabe porque 2º
[illegible]
[illegible] Villa, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Presidente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] ao Senhor Presidente, [illegible]
[illegible] para mais de [illegible] ho-
mens, bem bem municiados, e
mais de pouco mais, ou menos
estavão deguarda na Inspecção
aonde se achava bastante arma-
mento e todos bem armados,
municiados Devididos em dife-
rentes patrulhas, pelas [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]

segundo elle testemunha ouvio
dizer, com ordem d'impedir a-
passagem atoda a pessoa, que
espalhou duas noticias de differ-
sentes deshumanas para outro Sesse
da dodito Reo; declarou elle teste-
munha, que estas providencias
aconteceram nas duas noutes,
que se seguirão immediatamen-
te achegada do dito Destacam-
mento; e sabe mais por ouvir
dizer, que o dito ex Juiz dicera
que o Destacamento se entreva
por tiros dos Cabanos e bacca-
timistas. E nada mais disse deste.
3º Ao terceiro Disse que sabe por ou-
vir, que nodia [illegible] de Março deste an-
no, fora cercada por ordem do
referido ex Juiz de Paz desta Villa Joaquim
Ignacio Ribeiro, a caza do Capitão
Ignacio Joaquim Guedes, por
mais de quarenta pessoas ar-
madas, e municiadas; e sabe
mais por ouvir que tendo algumas
pessoas vizitado em sua caza,
ao mesmo dito Reo, quando foi
ahi se achava, e outras de estas
sahirem ao impedir, ditos guar-
das ultimamente forão prezos,
e recolhidos ao Crime, algumas dellas
Summariadas como Agentes, a
Justiça; e sabe mais por ouvir
dizer, que o motivo principal
detodo este procedimento, fora
não ter querido dito Guedes mos-
trar hum oficio, que havia
recebido do Juiz de Paz da comarca,
a bem do serviço Publico, dizendo
o mesmo, que só mostraria ao
Juiz de Paz, o mostrasse Lei, que
o obrigasse a isso, e nada mais
4º disse deste. Ao quarto Disse
sabe por ouvir dizer, que em
dias de Fevereiro deste anno, tendo
entrado nesta Villa hum escravo
de Geraldino de tal, que vinha em
companhia do cunhado deste
o Tenente Coronel José Leão, am-
bos Eleitores que vinhão para as
Eleiçoens de Deputados, fora prezo
o mesmo escravo, por ordem do

o Juis de Paz, Joaquim Vinicius
Pires, desmerecendo huma bacharel
mente, no mesmo exercicio, e que
fora condemnado em hum livra-
mento, com o Exipistente a Justi-
ça aprezou ao Reo, pelo que
dito Senhor Despachou e posse
liberdade, mandando mais desse
numero do mesmo Elide seu Jura-
mento, com dito Ministro
assignou, dou fé. Eu Raymundo
Candido Ferreira Chaves Es-
crivão o escrevy

Miranda

Jose de Souza Chaves

Certifico que attesto recebido o Senr. Juis
Municipal Candido, o processo foi
p.ª notificar, como autos o seu
p.ª Arbuanty 13 de Maio 1833

O Escr.ao

Raymundo Candido Ferr.a Chaves

Certidão

Aos quinze dias do mez
de Março do anno desta data de
trinta e tres annos, nesta Villa
de Arbuanty, Freguezia, e Comarca
de Baruacenty Freguezia, em casa da
residencia do Doutor Juis de
Direito Doutor Theotonio Ferro,
e do Crime Civil ou dos Fazendas
de Maranhão de bemmemo
Senhor condemnado de que fora
Doutor Juis de Paz, de que pa-
ra constar fis este termo. Eu
Raymundo Candido Ferreira
Chaves Escrivão do Crime o
escrevy

Cortes

Obrigão a prisão e livramento ao

do Joaquim [illegible] afim de Escrivão pas-
se as ordens necessarias para se
proseguir nestes autos para
a Relação, ficando o origi-. [illegible]
[illegible] [illegible] 15 de [illegible]
18[illegible].

Miranda

Em tempo o Escrivão lance o nome do Reo no
Rol dos Culpados. [illegible] Dia ut supra.

Miranda.

Data

Aos quinze dias do mes de Feve-
reiro de mil oito centos e trinta
e tres annos, nesta Villa de Itapi-
cirú Provincia, e Comarca do
Rio Grande em casas de mo-
rada do Doutor Juiz de Fora
Antonio Rodrigues de Mi-
randa me foi dado estes au-
tos de Querella, com a pronun-
cia retro e supra, havendo
por publicada a mesma
do seu Escrivão, mandou
se passe o competente man-
dado de prisão contra os Reos; de que para cons-
tar fiz este termo Eu Manoel
Candido Pereira
Chaves Escrivão do Crime o
escrevi.

Custas p.a o Ministro

Auto	1$50	
Armant.as d.o	$750	
Juramentos	3$000	4$300
Pronuncia	$4[illegible]	

E.am Escr.

Auto	$075	
Armant.a	$750	
Juramentos	2$125	
Certidam	$160	31$325
Citaçam	$370	
Remessa	$150	35$625
Rasa	27$840	
Ao Official		2$400
		38$085

O Jury naõ achou materia para accusaçaõ. Salla das Sessões do Jury de Accusaçaõ de Aracaty 14 de Novembro de 1833

Joaõ Fran.co Carn.o Monte

José Gregorio da Silva Carvalho

Pedro Jozé de Mello

José Barboza Gordim

José da Costa Bapt.ª

Joaquim Francisco Rodrigues

Joaõ da S.ª Hum[illegible]

Francisco Xavier de Oliveira

[illegible] de [illegible] Reboça

Antonio Joaq.m de [illegible]

Sg.to Corr.º de S.ta [illegible]

José Lour.º Cellary

Victorino Gomes Barboza

Luis Francisco S. Paio

Bernardo Pinto P.

Fran.co Ant.to Per.ª

José Gonçal Barboza

João Silverio Pamplona

— Suspeito —

Fr. [illegible]
Suspeito

José de Sá Leitão — Suspeito

Antonio Eloy de [illegible] = Suspeito

João Carlos Coelho Junior
Suspeito

O Secret.º José Garcia de Amorim Garcia
Suspeito

Julgo [illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
d' [illegible] 14 d' Xbro 1833

= José Antonio Ferr.ª Chaves

[illegible]

Conclus.

Condemno a Camara Mun[illegible] [illegible] [illegible] as custas [illegible] [illegible] dois [illegible] [illegible] declarado

José Antonio Fer.a Chaves

Custas do Juiz

Termo [illegible]	1$600
[illegible]	1$800
[illegible]	1$200
[illegible]	$115
	4$715

Escrivão

[illegible]	$800
Autos	$075
Publicação	$075
[illegible]	$400
Busca	$160
[illegible]	$220
	1$330

Ao Off.al de Justiça	2$400
	[illegible]
Traslado da Demanda	50$800

Chaves

245o
1170
4800
8370

58$290

Chaves

[illegible] — 1835

S. N.

Illmo. Snr.
José de Souza Mattos
Alffs. Comm. do Destacamento
do Aracati

José Alves

O Juis de Paz da Fre
guesia da Sta. Crûs do
Aracati

S. P.

Illmo. Exmo. Snr. José Mariano d'Albuqe. Cavalcante
Presidente desta Provincia do Ceará

Fortaleza

Do Juiz de Paz desta Freguezia da Sta. Cruz do Aracati

N.º 22. Ill.mo e Ex.mo Snr. Nos primeiros dias de Dezembro proximo passado arribou á Enseada do Paracuinho dezeseis legoas a Oeste deste Porto hum Brigue Francez por nome = Les Trois Frères = Capitão Guemiam, e mandando vir á minha presença o dito Capitão com todos os seus papeis que achei perfeitamente em regra, soube ter sahido do Porto de Havre de Grace em Julho do anno passado, ter arribado a Cherbourg, donde no meado de Setembro seguira viagem para esse Porto do Rio de Janeiro, mas que por má navegação, e erros da derrota estimada varara a Costa. Sendo aquella estação a mais favoravel para poder nesta Costa navegar para Leste, persuadi o Capitão que tomasse hum Pratico, e que seguisse a navegação de Cabotagem. Mas elle pensando differentemente seguio a navegação do alto, e tendo atravessado o Equador, e soffrido alguns calmas, e varias avarias na mastreação foi obrigado por falta de mantimentos a arrear no bordo do Sul, e procurar a Costa do Brazil, chegando ainda a tomar a embocadura do Rio Assú na Capitania do Rio Grande do Norte, depois de ter estado exposto a grandes perigos. Recebendo ali hum Pratico, e sendo ainda a monção favoravel pode dobrar o Cabo de S. Roque, e entrar no Porto da Cidade do Natal, aonde se refez de mantimentos. A facilidade com que tinha montado o Cabo suggerio-lhe a idea da inutilidade de hum Pratico, que o conduzisse até Pernambuco. Tendo-se porem alongado mais do que devia no bordo do mar, e aproxima

de o a mudança da monção, quando virou no bordo da terra tão somente poude tomar a mesma embocadura do Rio Assú, tendo passado por cima dos baixos de S. Roque, e até parece incrivel ter escapado a tres perigos. Tomando novamente ventos para bordejar no Canal com o fim de montar segunda vez o Cabo de S. Roque não o poude conseguir, e arribou a este Porto, em que entrou em 17 de Abril, e aonde se acha reparando-se de alguns avarias para seguir para Maranhão, visto a impossibilidade de ir a esse Porto do Rio de Janeiro. Em hum dos pontos da Costa da Capitania do Rio Grande desembarcou tres passageiros que seguiram por terra para Pernambuco, cujos nomes são os seguintes = Letanseur = (peintre en miniature), Charles le fils = (commis marchand), e Fontaine: aquelles com passaporte regular, e este sem passaporte por ser desertor das Tropas Francezas. Tal he o resumo do que eu tenho podido saber sobre a navegação deste Brigue até o ponto da sua arribada a este Porto, e que julgo exacto.

Mandando vir á minha presença todos os passageiros com os seus passaportes conheci que todos estavão vistos e sobrescriptos por Mr. Rayneval, official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em França, sendo esta firma reconhecida por Francisco José Maria de Brito, e em tudo perfeitamente regulares. Inclusa achará V. Ex.^cia^ a lista de todos os ditos passageiros com

os seus signaes caracteristicos.

No principio do corrente mez de Maio me apresentou Vicente Ferreira de Castro Silva, que actualmente serve de Secretario deste Governo, a denuncia inclusa que lhe entregara Gustavo De Courcy filho, escrevente do dito Brigue, e que eu julgo da maior importancia para que possa deixar de a levar á presença de V.Exa. Instado sobre varios objectos, que podião servir de explicação á dita denuncia se decidio a apresentar-me a carta de recommendação escrita de seu Pai para o Duque de Luxemburg, e o officio ou carta tambem inclusa, cujas expressões e orthografia comprovão exactamente as expressões de seu Pai acerca da sua educação na infeliz epoca da Revolução Franceza. Gustavo de Courcy (parente segundo elle me informa do Vice-Almirante Inglez do mesmo nome, que esteve nesta Corte) tendo pago nesta Villa os tributos proprios da sua idade, he contudo hum Realista acerrimo, como me convenci perfeitamente em duas conferencias, que com elle tive; das quaes pude colher as seguintes idéias.

Que em França ja ha tempos se annunciava como certa e muito proxima a revolta e independencia do Brasil, sem que contudo se annunciasse qual seria o lugar, em que se faria a primeira explosão.

Que a esta noticia he que he devida a emigração de tantos Francezes para o Brasil, pois que, geralmente fallando, os que presente-

mente emigrão de França são os que detestão
o partido dos Reis, e lamentão a ausencia
de Bonaparte; a cuja emigração se não oppõe
por maneira alguma o Governo Francez, antes
a facilita, afim de diminuir em França o
numero dos espiritos revolucionarios.
Que a maior parte da emigração tem sido
para os Estados Unidos, mas que logo que
se publicou a noticia da revolta de Per-
nambuco foi por extremo grande a affluen-
cia de pessoas, que pertendião embarcar
para o Brasil.
Que foi naquella epoca que desapparecerão
de França os Generaes Lallemand, e Des-
nouttes, que depois se soube terem partido
para o Brasil
Que os Generaes Fabry e Fleury forão para o
Rio de Janeiro no Navio Francez denominado
Antigone; que estes Generaes dizião publi-
camente no Havre antes de partir = qu'ils
esperaient du butin = esta era a sua
propria expressão.
Mr Gustave de Courcy não se atreve contu-
do a affirmar que estes Generaes tenhão
sido convidados do Brasil
Que o Navio Antigone conduzio para o
Rio de Janeiro alguns maços de procla-
mações incendiarias.
Que entre os passageiros que vem no Paque-
-tes Francezes os de maior desconfiança são
Mrs Roux Beaulieu, Lignean, Bernard, e Pelletier;
que os dous primeiros occupão na Sociedade
dos Pedreiros livres o grão de Rosa Cruz, e que

Bouvit tambem occupa hum grão suspeito na mesma sociedade, sendo de todos o mais temivel. Com effeito a todos quatro ouvi sempre fallar com pouco respeito de Luiz XVIII, indicando em todas as suas conversações grande veneração por Bonaparte, cantando repetidas vezes cantigas patrioticas, e de elogios ao mesmo Bonaparte, de que com grito os fiz cohibir, a pezar de serem em pequeno numero as pessoas que aqui entendem a lingoa Franceza. Mr Pierre Beaulieu diz que estando ha dois annos no Rio de Janeiro ouvira publicamente fallar na revolução que estava para haver no Brasil, com a qual, diz elle, se contava de certo; e fazendo-lhe eu a observação de que era para admirar que elle procurasse hum Paiz, em que estava para rebentar hũa revolta, e por consequencia hũa guerra civil, ficou por extremo embaraçado, e respondeo unicamente com a coarctada de que como Estrangeiro esperava poder deixar de se envolver nem em hum, nem em outro partido. Mr Pierre Beaulieu sendo casado em França leva em sua companhia para o Rio de Janeiro hũa prostituta Franceza, que fez passar por sua mulher apezar da declaração do passaporte desta. Mr Seigneur, seu companheiro, estava (segundo a asserção de Mr de Coucy) para ser processado em França pelos seus principios revolucionarios: ambos aqui desembarcarão, e seguem para esta Corte. Mr. Bouvit he de todos o de maior suspeita, por isso que se não sabe qual he o estabelecimento, que procura fazer no Brasil. Agora vou pôr de accordo o Governo-

dos do Maranhão, para onde elle segue no mesmo Brigue. Nada direi de Mr Pelletier por isso que acaba de partir para Boston nos Estados Unidos em hum Navio Americano.

Mr Pierre Benelieu segura que em França se dizia que o Marquez de Marialva tinha ordem para enviar para o Brasil quantos officiaes mecanicos Francezes (des artistes) lhe fosse possivel, evitando os filosofos (et point de philosophes) o que me tem repetido varias vezes com huns certos gestos que podem ter varias explicações.

Mr de Conroy diz-me que o disfarce ordinario das pessoas de maior respeito he tomarem o nome e apparencia de negociante, o que eu facilmente acredito até por experiencia propria; foi desta maneira que em 1807 eu consegui fugir da França e da Hollanda.

Segundo algũas noticias vagas, que aqui tem corrido he possivel que aquelles quatro Francezes fossem os dois que se prenderão em Pernambuco, e os dois que se prenderão nessa Corte, ao menos assim he de presumir.

O Navio Antigone sem duvida terá já partido desse Porto para França. Entretanto julguei do meu dever fazer constar a V.Exa tudo o referido para á vista de tudo V.Exa determinar o que for servido. Deos Guarde a V.Exa muitos annos. Ceará 26 de Maio de 1818. Illmo. e Exmo. Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, Ministro e Secretario de Estado, Encarregado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. Manoel Ignacio de Sampaio.

Illmo e Exmo Snr. Agora acaba de me
entregar Gustave de Courcy, escrevente
do Brigue Francez, que se acha surto
neste Porto, a carta inclusa, dizendo-me
que a levava para o Rio de Janeiro;
porem como sabia que VExa era hum
dos primeiros Realistas destes Reinos, e
que eu sirvo de Secretario deste Gover-
no impedimento do actual Secretario, me
entregarão esta carta para a fazer ir
a VExa, visto a impossibilidade d'elle
ir ao Rio de Janeiro pelos motivos con-
teudos a VExa; dando-me a entender
ser hum annuncio sobre varios Francezes
impostores, que tem vindo para o Brasil.
Deos Guarde a VExa por muitos annos,
como havemos mister. Villa da Fortaleza
9 de Maio de 1818

De VExa

Illmo e Exmo Snr Manoel Ignacio de Sampaio

Obediente Subdito

Vicente Ferreira da Costa Silva

N° -3-　　　　　　　　　　　　　　　　　　- 234 10

Le Soussigné délégué en 1816 par le Comte
de la Houvrelt, colonel d'Etat major de la
garde Royale, chargé de la Police militaire
déclare que depuis huit jours qu'il est au
havre, avec laquelle ville il avait des rap
port il a vu une grande quantité de
révolutionnaire venant de toutes les parties
du Royaume pour s'embarquer afin disent
ils, de rejoindre les indépendants
entre autre les nommés faby et fleury disant
hautement, nous allons rejoindre les frères
L'Allemand a fernambouc, a dernier en
de[illegible] caché des deserteurs, et se dit
comme les autres negociants
ils doivent debarquer à Rio janeiro, ils
ont des papiers assez en règle, cela n'est
pas étonnant les Bureaux sont encore
remplis d'antigone dont être vérité avec
exemple doit surveiller ces étrangers en
un mot on ne saurait trop se mettre
en garde contre le virus qu'on importe
de france, tous ce qui en sort, et qui a
servi dans les armées Buonaparte, sont
a surveiller qu'ils espèrent (espéraient) du Butin

/Le Cte de Bourre Montmorin
ex adj. Général des armées
Royales de Bretagne Colonel Ch.
de St. Louis

le havre le 17 juillet 1817

de à votre Excellence, représentant mon
Roy. J'ose espérer que vous daignerez ac-
corder l'insigne faveur par mes ... et ...
serviteur, de souffrir que mon fils soit admis
à cette présence, ...,
un mot de votre Excellence certes le ...
... à ce qu'il je dois, vous ... ...
un chevalier français et ... un
... soldat, l'espoir le plus ...,
l'espoir de voir son fils ..., être
utile à la france, ... bon Roy
Je suis avec le plus profond respect de
Votre Excellence,

Le très humble et obéissant serviteur
Le Cte de Courcy Montmorin
ex adjt Général des armées
Royale de l'ouest Colonel
Chr de St Louis

au havre ce 17 juillet 1817
porté par Gustave de Courcy
Secrétaire intime du capitaine Baudin
Capitaine du navire ... ... partant
pour Rio Janeiro

N° 5 945 17

Étant porteur d'une lettre denonçiation contre
les nommés fabry et fleury, le navire qui
devoit me rendre à Rio Janeiro, n'ayant
pu gagner sa Destination, et Sachant
J'étais Porteur de la Dite lettre; J'ai cru
devoit Bien faire que de la remettre entre
les mains de Monsieur le Gouverneur de
Séara. Dont on m'avoit fait l'éloge dans
tous les lieux du Brésil que fréquentés,
j'arrivé généralement de toute la Capita-
nie. Monsieur le Gouverneur, M'ayant de-
mandé quelques détails qui ne sont pas dans
la lettre. Bien expliqués, qui dit que depuis
quelques temps que quantité de gens révo-
lutionnaires s'embarquent pour le Brésil.
C'est à dire que depuis trent jours que
l'insurrection de fernambouc est parvenue
en france Beaucoup d'officiers et autres qui
ont servi Bonaparte se sont empressés de
partir pour les Insurgés; Je n'assurerai pas
qu'ils eurent des communications avec le
Brésils. J'ai dit seulement que les Généraux Lal-
lemands et desnoettes se sont réunis ensemble
sur un Batiment Portugais destiné pour le Bré-
sils. Gustave De Courcy, fils.
Le 19 Mai 1818 à Séara.

Relação dos passageiros vindos no Brigue Francez denominado Les Trois Frères, actualmente surto no Porto de Bessa, com os seus respectivos signaes caracteristicos constantes dos seus passaportes.

Le Sr Pierre Martin Benoist ex devant Negociant Natif de Colombiers sur Seules (Calvados) Demeurant à Rouen, Place Saint Paul, allant au Brésil pour affaires de Commerce, Agé 56 ans, Taille d'un mètre, et 70 centimetres, cheveux bruns, Front haut, sourcils bruns, yeux bruns, Nez ordinaire, Bouche moyenne, Barbe brune, Menton rond, Visage ovale, Teint clair, signes particuliers rien. Passeport de Rouen

Mademoiselle Huet (Françoise Rosalie Julie) Lingère, Native de Arras (Pas de Calais) Demeurant à Paris, Rue Beaujolais Nº1, Allant à Rio Janeiro par le Havre, Agé de 25 ans, Taille d'un mètre 60 centimetres, cheveux chatains, Front haut, sourcils chatains, yeux bleus, nez long, bouche moyenne, menton rond, visage ovale, Teinte ordinaire, Signes particuliers rien. Passeport de Paris

Le Sr Cheyssac (Auguste) Armurier, Natif du Puy (haute Loire) Demeurant à Paris Rue du Petit Lion Saint Sauveur Nº7, Allant à Rio Janeiro par le Havre, agé 24 ans, taille d'un metre 63 Centimetres, cheveux bruns, front couvert,

sourcils bruns, yeux gris bleux, nez bien fait, bouche moyenne, barbe chataine, menton rond, visage ovale, teint brun. Signes particuliers Rien. Passeporte de Paris.
Mr Rime Beaulieu (Pierre constant) Raffineur, natif de Orleans (Loiret) demeurant à Paris, Rue du Bac N° 68, allant à Rio Janeiro par le Havre, agé de 43 ans, taille d'un mètre 76 centimètres, cheveux chatains, front haut, sourcils bruns, yeux bleus, nez moyens, bouche moyenne, barbe brune, menton rons, visage ovale, teint Pale. Signes particuliers Rien. Passeport de Paris
Mr Mercault (Jacques Andre) Subregargue, natif de Auberbõe (Dep. de la Seine inferieure) demeurant à Paris, Rue des Billettes N° 7, allant à Rio Janeiro par le Havre, agé de 25 ans, taille d'un mètre, 067 centimètres, cheveux chatains, front rond, sourcils chatains, yeux bleu, nez fort, bouche moyenne, barbe chataine, menton rond, visage ovale, teint ordinaire. Signes particuliers, Rien. Passeport de Paris.
Mr Porcher (Jean François Alphonse) Proprietaire, natif de Paris, demeurant à Paris, Rue Cour Saint Martin N° 15, allant à Rio Janeiro par le Havre, agé 25 ans, taille d'un mètre et 68 centimètres, cheveux bruns, front moyen, sourcils bruns, yeux gris bleus, nez moyens, bouche idem, barbe chataine, menton rond, visage ovale, teint ordinaire. Signes particuliers, Rien. Passeporte de Paris
Le Sr Brierre (Louis René) Commis Marchand.

natif de Longvilliers (Seine et oise) demeurant à Versailles, allant au Bresil par affaires de comerce, agé de 20 ans, taille d'un metre et soixante quinze centimetres, cheveux chatains, front large, sourcils chatains, yeux [illegible], nez pointu, bouche moyenne, barbe brune, menton plat, visage rond e plein, teint brun, signes particuliers, marqué de petite verole. Passeport de Versailles.

L. St Lignean (Louis Aimable) Geometre, natif de Orleans Departement de Loiret, demeurant à Orleans, allant au Bresil, agé de 40 ans, taille d'un metre et 65 centimetres, cheveux noirs, front bas, yeux gris, sourcils noirs, nez effilé; bouche grande, barbe noire, menton a fossette, visage plein, teint clair. Signes particuliers, Rien. Passeporte de Orleans.

M. Pelletier (Jacques Andre) ouvrier Tapissier, natif de Tours (indre et Loire) demeurant à Paris, Rue de Richelieu N° 61, allant au Bresil par le Havre, agé de 30 ans. taille d'un metre, et 65 centimetres, cheveux chatains, front rond, sourcils chatains, yeux bruns, nez petit, bouche moyenne, barbe brune, menton rond, visage ovale, teint coloré. Signes particuliers, Marqué de petite verole, cicatrice au dessus de l'oeil gauche

sobre um edificio construido nas panellas com diminutissimos fragmentos de folhas, formando um dedalo de tortuosos canaes, dentro dos quaes circula o ar.

« Para renovar, pois, o ar consumido pela respiração animal e vegetal do interior do formigueiro, existem galerias extensas, combinadas de modo que a ventilação se faça regularmente; as panellas communicão entre si e muitas vezes com as galerias, que servem, além disso, de estradas cobertas para transporte do producto do forrageamento, durante o qual o ar desses conductos é agitado e assim promovida a ventilação.

« Do que acima fica exposto podemos tirar as precauções necessarias para boa applicação do ingrediente, afim de efficazmente extinguir a sauva.

« Com effeito, bem vemos que o nosso maior empenho deve consistir em exterminar os habitantes das panellas mais profundas.

« É para isso necessario procurar o centro dos lugares onde existe agglomerada maior porção de terra solta, que só ahi existem panellas, e raspa-la com enxada até que fique descoberto terreno solido, o qual *não deve ser escavado.*

« Esta operação traz comsigo obstrucção de grande parte dos canaes que conduzem ás panellas, pela quéda da terra fôfa.

« Durante a noite, as formigas incumbem-se da desobstrucção, dispondo a terra em roda da boca dos canaes, indicando assim quaes os que penetrão.

« Escolhem-se então dentre estes canaes um certo numero, espaçados de um a tres palmos, experimenta-se com uma varinha se penetrão em busca do fundo, e nesse caso despeja-se em cada um um pouco de agua, só para molhar a terra nas paredes, e despeja-se em cada um *um decimo de litro* do ingrediente: feito isto, approxima-se ao ultimo buraco um phosphoro acceso; o fogo propaga-se com rapidez, indicando as detonações o effeito produzido nas panellas.

« É conveniente despejar, em um ou outro buraco, uma pequena porção de liquido e acender de novo, para continuar a combustão, visto ás vezes a detonação apagar o fogo; tapão-se depois todos os orificios.

« Para economia, é util não se applicar o ingrediente a grande numero de buracos de uma só vez. Passada uma semana volta-se ao lugar e applica-se o ingrediente em algum buraco aberto onde as formigas estejão *carregando.*

« Formigas que apparecão avulsas depois da applicação do processo não causão damno nem merecem cuidado, pois são as que estavão por fóra em trabalho, ou espalhadas pelos corredores, e escapárão á acção dos gazes asphyxiantes; ellas são estereis, não se reproduzem, e não trabalhão quando não ha prole a sustentar.

« Na escolha dos buracos em que tem-se de applicar o ingrediente, deve-se sempre dar preferencia áquelles em que apparecem em quantidade formigas graúdas ou de defesa; ellas vem agarradas á varinha com que se sonda a profundidade dos canaes.

« A remoção da terra solta é indispensavel, porque nella se imbebe o liquido, e então é applicado sem resultado algum: além disso, essa terra fôfa accumulada encobre e disfarça muitas vezes as entradas dos formigueiros, porque os caminhos vão dando voltas antes de alcança-lo.

« A escolha dos conductos que aprofundão e a sua sondagem é tambem imprescindivel, porque muitos corredores, antes de aprofundar, correm parallelos á superficie, communicão com panellas vasias ou com galerias de ventilação: nesse caso o liquido é applicado em pura perda.

« O ingrediente formicida é muito efficaz; pois um litro inflammado em um espaço fechado do volume de 36,000 litros ou correspondente a 72 pipas, é sufficiente para em menos de 20 minutos asphyxiar qualquer quantidade de formigas contidas nesse espaço.

« Vê-se, portanto, que do criterio e cautela com que é feita a applicação depende a economia e bom exito.

« NOTA.—Convem fazer transvasação do ingrediente para garrafas fóra de casa, e não lhe chegar fogo, porque inflamma-se com facilidade.»

Senadores do Imperio do Brasil existentes, segundo a ordem de antiguidade

1 Visconde de Suassuna (Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque), Senador pela provincia de Pernambuco; Nomeação em 29 de Outubro de 1839; Entrada no Senado em 11 de Abril de 1840.

2 Duque de Caxias (Luiz Alves de Lima e Silva), S. Pedro do Sul; N. em 1 de Setembro de 1845; E. em 11 de Maio de 1846. *Falleceu a 7 de Maio de 1880.*

× Vid. Biog. Almanak Laemmert 1880, Pag. 172

3 Visconde de Abaeté (Antonio Paulino Limpo de Abreu). Senador pela provincia de Minas-Geraes; Nomeação em 13 de Novembro de 1847; Entrada no Senado em 28 de Abril de 1848.
4 Barão de Souza Queiroz (Francisco Antonio de Souza Queiroz), S. Paulo; N. 16 de Janeiro de 1848. E. em 5 de Maio de 1848.
✕ 5 Visconde do Rio-Grande (José de Araujo Ribeiro), S. Pedro do Sul; N. 14 de Agosto de 1848; E. em 29 de Dezembro de 1849.
6 Francisco de Paula Pessoa, Ceará; N. 23 de Dezembro de 1848; E. em 29 de Dezembro de 1849.
7 Barão de Pirapama (Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda), Pernambuco; N. 6 de Abril de 1850; E. em 18 de Abril de 1850.
8 Visconde de Muritiba (Manoel Vieira Tosta), Bahia; N. 1 de Maio de 1851; E. em 6 de Maio de 1851.
9 José Martins da Cruz Jobim, Espirito-Santo; N. 1 de Maio de 1851; E. em 6 de Maio de 1851.
10 Marquez de S. Vicente (José Antonio Pimenta Bueno), S. Paulo; N. 19 de Abril de 1853; E. em 7 de Maio de 1853.
11 Visconde de Jaguary (José Ildefonso de Souza Ramos), Minas-Geraes; N. 21 de Maio de 1853; E. em 25 de Maio de 1853.
12 José Ignacio Silveira da Motta, Goyaz; N. 27 de Abril de 1855; E. em 8 de Maio de 1855.
13 Barão de Cotegipe (João Mauricio Wanderley), Bahia; N. 1 de Maio de 1856; E. em 9 de Maio de 1856.
14 Frederico de Almeida e Albuquerque, Parahyba do Norte; N. 8 de Maio de 1856; E. em 27 de Abril de 1857.
15 Visconde de Caravellas (Carlos Carneiro de Campos), S. Paulo; N. 21 de Abril de 1857; E. em 1 de Maio de 1857.
16 José Pedro Dias de Carvalho, Minas-Geraes; N. 4 de Novembro de 1857; E. em 1 de Maio de 1858.
17 João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, Alagôas; N. 21 de Abril de 1857; E. em 15 de Maio de 1858.
18 José Thomaz Nabuco de Araujo, Bahia; N. 26 de Maio de 1858; E. em 1 de Junho de 1858.
19 Antonio Diniz de Siqueira e Mello, Sergipe; N. 5 de Março de 1859; E. em 17 de Maio de 1859.
20 Barão de Camargos (Manoel Teixeira de Souza), Minas-Geraes; N. 25 de Abril de 1860; E. em 28 de Maio de 1860.
21 Firmino Rodrigues Silva, Minas-Geraes; N. 29 de Abril de 1861; E. em 13 de Maio de 1861.
22 Barão de Maroim (João Gomes de Mello), Sergipe; N. 21 de Maio de 1861; E. em 1 de Junho de 1861.
23 Visconde do Rio-Branco (José Maria da Silva Paranhos), Matto-Grosso; N em 26 de Novembro de 1862; E. em 5 de Maio de 1863.
24 Thomaz Pompêo de Souza Brasil, Ceará; N. em 9 de Janeiro de 1864; E. em 11 de Fevereiro de 1864.
25 Zacarias de Góes e Vasconcellos, Bahia; N. em 10 de Fevereiro de 1864; E. em 16 de Fevereiro de 1864.
26 João Lustosa da Cunha Paranaguá, Piauhy; N. em 16 de Janeiro de 1865; E. em 9 de Maio de 1865.
27 Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, Maranhão; N. em 27 de Abril de 1865; E. em 23 de Maio de 1865.
28 Antonio Pinto Chichorro da Gama, Rio de Janeiro; N. em 14 de Junho de 1865; E. em 1 de Julho de 1865.
29 Francisco Octaviano de Almeida Rosa, Rio de Janeiro; N. em 21 de Janeiro de 1867; E. em 24 de Maio de 1867.
30 Visconde do Bom Retiro, Rio de Janeiro; N. em 21 de Janeiro de 1867; E. em 24 de Maio de 1867.
31 José Antonio Saraiva, Bahia; N. em 12 de Outubro de 1867; E. em 3 de Junho de 1869.
32 Francisco de Paula da Silveira Lobo, Minas-Geraes; N. em 22 de Julho de 1868; E. em 8 de Junho de 1869.
33 Visconde de Nictheroy (Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato), Rio de Janeiro; N. em 8 de Maio de 1869; E. em 8 de Junho de 1869.
34 Barão de Mamanguape (Flavio Clementino da Silva Freire), Parahyba do Norte; N. em 23 de Maio de 1869; E. em 15 de Junho de 1869.

35 José Bento da Cunha e Figueiredo, Senador pela provincia de Pernambuco; Nomeação em 25 de Maio de 1869; Entrada no Senado em 23 de Junho de 1869.
36 Domingos José Nogueira Jaguaribe, Ceará; N. 27 de Abril de 1870; E. em 31 de Maio de 1870.
37 Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, Ceará; N. 27 de Abril de 1870; E. em 31 de Maio de 1870.
38 Ambrozio Leitão da Cunha, Amazonas; N. 27 de Abril de 1870; E. em 9 de Junho de 1870.
39 Visconde de Inhomirim (Francisco de Salles Torres Homem), Rio-Grande do Norte; N. 27 de Abril de 1870; E. em 20 de Junho de 1870.
40 Joaquim Antão Fernandes Leão, Minas-Geraes; N. 27 de Maio de 1870; E. em 8 de Julho de 1870.
41 Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, Minas-Geraes; N. 27 de Maio de 1870; E. em 8 de Julho de 1870.
42 Francisco do Rego Barros Barreto, Pernambuco; N. 4 de Abril de 1871; E. em 9 de Maio de 1871.
43 Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, Pernambuco; N. 4 de Abril de 1871; E. em 15 de Maio de 1871.
44 Jacintho Paes de Mendonça, Alagôas; N. 27 de Abril de 1871; E. em 15 de Maio de 1871.
45 Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, Bahia; N. 4 de Abril de 1871; E. em 17 de Maio de 1871.
46 Candido Mendes de Almeida, Maranhão; N. em 13 de Maio de 1871; E. em 19 de Maio de 1871.
47 Luiz Antonio Vieira da Silva, Maranhão; N. em 13 de Maio de 1871; E. em 19 de Maio de 1871.
48 Conde de Baependy (Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama), Rio de Janeiro; N. em 15 de Maio de 1872; E. em 21 de Maio de 1872.
49 Barão da Laguna (Jesuino Lamego Costa), Santa Catharina; N. em 11 de Dezembro de 1872; E. em 26 de Dezembro de 1872.
50 Jeronymo José Teixeira Junior, Rio de Janeiro; N. em 22 de Fevereiro de 1873; E. em 10 de Março de 1873.
51 João José de Oliveira Junqueira, Bahia; N. em 1 de Março de 1873; E. em 17 de Março de 1873.
52 Joaquim Floriano de Godoy, S. Paulo; N. em 20 de Abril de 1872; E. em 14 de Maio de 1873.
53 Antonio Candido da Cruz Machado, Minas-Geraes; N. em 9 de Maio de 1874; E. em 15 de Julho de 1874.
54 Luiz Carlos da Fonseca, Minas-Geraes; N. em 18 de Junho de 1875; E. em 2 de Julho de 1875.
55 Vago.......................... S. Pedro do Sul..........................
56 » .... Paraná..........................
57 » .... Pará..........................
58 » .... Pernambuco..........................

Senadores do Imperio do Brasil fallecidos ou exonerados de 1826 a 1875

1 Luiz Corrêa Teixeira de Bragança, natural de S. Pedro do Sul, Nomeação em 22 de Janeiro de 1826, ✠ Fallecido em 26 de Janeiro de 1826.
2 Antonio José Duarte de Araujo Gondim, Pernambuco, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 31 de Janeiro de 1826.
3 Visconde da Cachoeira (Luiz José de Carvalho e Mello), Bahia, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 6 de Junho de 1826.
4 Marquez da Praia Grande (Caetano Pinto de Miranda Montenegro,) Matto-Grosso, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 11 de Janeiro de 1827.
5 Marquez de Nazareth (Clemente Ferreira França,) Bahia, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 11 de Março de 1827.
6 Marquez de Sabará (João Gomes da Silveira Mendonça,) Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 2 de Julho de 1827.
7 Domingos da Motta Teixeira, Ceará, N. em 22 de Janeiro de 1826, Exoneração em 20 de Setembro de 1827.
8 Dr. Damazo Antonio Larrãnaga, Cisplatina, N. em 22 de Janeiro de 1826, Ex. em 30 de Agosto de 1828.

9 Marquez de Aracaty (João Carlos Augusto de Oynhausen), natural do Ceará, Nomeação em 22 de Janeiro de 1826, Exoneração em 19 de Maio de 1831.
10 Marquez de Santo Amaro (José Egydio Alvares de Almeida), Rio de Janeiro, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 12 de Agosto de 1832.
11 Estevão José Carneiro da Cunha, Parahyba do Norte, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 12 de Outubro de 1832.
12 Bispo do Rio de Janeiro (D. José Caetano da Silva Coutinho), S. Paulo, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 27 de Janeiro de 1833.
13 Marquez de Queluz (João Severiano Maciel da Costa), Parahyba do Norte, N em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 19 de Novembro de 1833.
14 Jacintho Furtado de Mendonça, Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 20 de Janeiro de 1834.
15 Visconde de Alcantara (João Ignacio da Cunha), Maranhão, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 14 de Fevereiro de 1834.
16 Luiz Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça, Bahia, N. em 11 de Maio de 1827, ✠ F. em 28 de Novembro de 1834.
17 Antonio Gonçalves Gomide, Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 26 de Fevereiro 1835.
18 Visconde de Cayrú (José da Silva Lisbôa), Bahia, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 20 de Agosto de 1835.
19 Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1862, ✠ F. em 13 de Dezembro de 1835.
20 Francisco dos Santos Pinto, Espirito-Santo, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 3 de Abril de 1836.
21 Marquez de Jacarépaguá (Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda), Goyaz, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 2 de Maio de 1836.
22 Affonso de Albuquerque Maranhão, Rio-Grande do Norte, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 10 de Julho de 1836.
23 José Caetano Ferreira de Aguiar, Rio de Janeiro, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 27 de Julho de 1836.
24 Marquez de Caravellas (José Joaquim Carneiro de Campos), Bahia, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 8 de Setembro de 1836.
25 Antonio Vieira da Soledade, S. Pedro do Sul, N. em 24 de Julho de 1826, ✠ F. em 16 de Dezembro de 1836.
26 Bento Barrozo Pereira, Pernambuco, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 8 de Fevereiro de 1837.
27 José Joaquim de Carvalho, Pernambuco, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 5 de Maio de 1837.
28 Marquez de Inhambupe (Antonio Luiz Pereira da Cunha), Pernambuco, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 19 de Setembro de 1837.
29 José Custodio Dias, Minas-Geraes, N. em 7 de Agosto de 1835, ✠ F. em 7 de Janeiro de 1838.
30 Visconde de Caethé (José Teixeira da Fonseca Vasconcellos), Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 10 de Fevereiro de 1838.
31 José Teixeira da Mata Bacellar, Sergipe, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 25 de Maio de 1838.
32 Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, Rio de Janeiro, N. em 16 de Março de 1837, ✠ F. em 21 de Novembro de 1838.
33 José Ignacio Borges, Pernambuco, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 6 de Dezembro de 1838.
34 Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 11 de Junho de 1839.
35 Pedro José da Costa Barros, Ceará, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 20 de Outubro de 1839.
36 Barão de Itapoan (José Joaquim Nabuco de Araujo), Pará, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 20 de Abril de 1840.
37 João Antonio Rodrigues de Carvalho, Ceará, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 4 de Dezembro de 1840.
38 Antonio Augusto Monteiro de Barros, Minas-Geraes, N. em 29 de Setembro de 1838, ✠ F. em 16 de Novembro de 1841.
39 Marquez de Barbacena (Felisberto Caldeira Brant Pontes), Alagôas, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 13 de Junho de 1842.
40 José Rodrigues Jardim, Goyaz, N. em 16 de Janeiro de 1837, ✠ F. em 27 de Outubro de 1842.

41 Francisco Carneiro de Campos, natural da Bahia, Nomeação em 22 de Janeiro de 1826, ✠ Fallecido em 8 de Dezembro de 1842.
42 D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbitz, Alagôas, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 16 de Janeiro de 1843.
43 Marquez de S. João da Palma (D. Francisco de Assis Mascarenhas), S. Paulo, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 6 de Março de 1843.
44 Francisco de Souza Paraiso, Bahia, N. em 13 de Junho de 1837, ✠ F. em 12 de Maio de 1843.
45 Diogo Antonio Feijó, Rio de Janeiro, N. em 1 de Julho de 1833, ✠ F. em 11 de Novembro de 1843.
46 José Bento Leite Ferreira de Mello, Minas-Geraes, N. em 8 de Agosto de 1834, ✠ F. em 8 de Fevereiro de 1844.
47 Lourenço Rodrigues de Andrade, Santa Catharina, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 18 de Abril de 1844.
48 Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Pernambuco, N. em 28 de Junho de 1828, ✠ F. em 14 de Outubro de 1844.
49 Francisco de Brito Guerra, Rio-Grande do Norte, N. em de 10 Julho de 1837, ✠ F. em 26 de Fevereiro de 1845.
50 Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Pernambuco, N. em 29 de Maio de 1845, ✠ F. em 5 de Dezembro de 1845.
51 José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, Pernambuco, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 15 de Janeiro de 1846.
52 João Evangelista de Faria Lobato, Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 25 de Junho de 1846.
53 Marquez de Paranaguá (Francisco Villela Barbosa), Rio de Janeiro, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 11 de Setembro de 1846.
54 Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ceará, N. em 17 de Novembro de 1841, ✠ F. em 23 de Outubro de 1846.
55 Marquez de Baependy (Manoel Jacintho Nogueira da Gama), Minas-Geraes, F. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 15 de Fevereiro de 1847.
56 Marquez de Lages (João Vieira de Carvalho), Ceará, N. em 21 de Fevereiro de 1829, ✠ F. em 1 de Abril de 1847.
57 Visconde de S. Leopoldo (José Feliciano Fernandes Pinheiro), S. Paulo, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 6 de Julho de 1847.
58 Patricio José de Almeida e Silva, Maranhão, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 21 de Dezembro de 1847.
59 Saturnino de Souza e Oliveira, Rio de Janeiro, N. em 1 de Outubro de 1847, ✠ F. em 18 de Abril de 1848.
60 Marquez de Maricá (Mariano José Pereira da Fonseca), Rio de Janeiro, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 16 de Setembro de 1848.
61 Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, Rio-Grande do Norte, N. em 15 de Setembro de 1845, ✠ F. em 25 de Setembro de 1848.
62 Visconde do Rio-Vermelho (Manoel Ignacio da Cunha Menezes), Bahia, N. em 3 de Novembro de 1827, ✠ F. em 15 de Janeiro de 1850.
63 José Thomaz Nabuco de Araujo (pai), Espirito Santo, N. em 16 de Março de 1837, ✠ F. em 18 de Março de 1850.
64 Manoel Antonio Galvão, Bahia, N. em 22 de Fevereiro de 1844, ✠ F. em 21 de Março de 1850.
65 Visconde de Macahé (José Carlos Pereira de Almeida Torres), Bahia, N. em 14 de Junho de 1843, ✠ F. em 25 de Abril de 1850.
66 Bernardo Pereira de Vasconcellos, Minas-Geraes, N. em 29 de Setembro de 1838, ✠ F. em 1 de Maio de 1850.
67 Barão de Monte Santo (Luiz José de Oliveira Mendes), Piauhy, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 21 de Março de 1851.
68 Francisco de Paula Souza e Mello, S. Paulo, N. em 27 de Julho de 1833, ✠ F. em 16 de Agosto de 1851.
69 Visconde de Congonhas do Campo (Lucas Antonio Monteiro de Barros), S. Paulo, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 10 de Outubro de 1851.
70 Joaquim Franco de Sá, Maranhão, N. em 31 de Março de 1849, ✠ F. em 11 de Novembro de 1851.
71 José Saturnino da Costa Pereira, Matto-Grosso, N. em 29 de Novembro de 1827, ✠ F. em 9 de Janeiro de 1852.
72 Marcos Antonio Monteiro de Barros, Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 16 de Dezembro de 1852.

73 João José Vieira Ramalho, natural de S. Paulo, Nomeação em 19 de Abril de 1853, ✠ Fallecido em 26 de Junho de 1853.
74 José Antonio da Silva Maia, Goyaz, N. em 27 de Maio de 1843, ✠ F. em 3 de Outubro de 1853.
75 Francisco de Lima e Silva, Rio de Janeiro, N. em 16 de Março de 1837, ✠ F. em 2 de Dezembro de 1853.
76 José Clemente Pereira, Pará, N. em 31 de Dezembro de 1842, ✠ F. em 10 de Março de 1854.
77 Visconde da Pedra Branca (Domingos Borges de Barros), Bahia, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 20 de Março de 1855.
78 Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Parahyba do Norte, N. em 11 de Janeiro de 1834, ✠ F. em 18 de Junho de 1855.
79 Visconde de Caravellas (Manoel Alves Branco), Bahia, N. em 13 de Junho de 1837, ✠ F. em 13 de Julho de 1855.
80 Visconde de Sepetiba (Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho), Alagôas, N. em 19 de Setembro de 1842, ✠ F. em 25 de Setembro de 1855.
81 Visconde de Uberaba (José Cesario de Miranda Ribeiro), S. Paulo, N. em 22 de Fevereiro de 1844, ✠ F. em 7 de Maio de 1856.
82 Marquez de Paraná (Honorio Hermeto Carneiro Leão), Minas-Geraes, N. em 27 de Maio de 1842, ✠ F. em 3 de Setembro de 1856.
83 Marquez de Valença (Estevão Ribeiro de Rezende), Minas-Geraes, N. em 22 de Janeiro de 1826, ✠ F. em 8 de Setembro de 1856.
84 Cassiano Spiridião de Mello Mattos, Bahia, N. em 25 de Maio de 1836, ✠ F. em 5 de Julho de 1857.
85 Jeronymo José de Viveiros, Maranhão, N. em 14 de Julho de 1852, ✠ F. em 13 de Dezembro de 1857.
86 Barão do Pontal (Manoel Ignacio de Mello e Souza), Minas-Geraes, N. em 26 de Setembro de 1836, ✠ F. em 20 de Maio de 1859.
87 Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Minas-Geraes, N. em 10 de Maio de 1828, ✠ F. em 17 de Setembro de 1859.
88 José Martiniano de Alencar, Ceará, N. em 10 de Abril de 1832, ✠ F. em 15 de Março de 1860.
89 Luiz Antonio Barbosa, Minas-Geraes, N. em 15 de Novembro de 1859, ✠ F. em 15 de Março de 1860.
90 Barão de Pindaré (Antonio Pedro da Costa Ferreira), Maranhão, N. em 20 de Dezembro de 1834, ✠ F. em 18 de Julho de 1860.
91 Marquez de Mont'Alegre (José da Costa Carvalho), Sergipe, N. em 30 de Abril de 1839, ✠ F. em 18 de Setembro de 1860.
92 Antonio José Machado, Ceará, N. em 21 de Maio de 1861, ✠ F. em 11 de Julho de 1861.
93 João Antonio de Miranda, Matto-Grosso, N. em 7 de Maio de 1855, ✠ F. em 1 de Novembro de 1861.
94 Miguel Fernandes Vieira, Ceará, N. em 9 de Abril de 1862, ✠ F. em 6 de Agosto de 1862.
95 Manoel dos Santos Martins Vallasques, Bahia, N. em 18 de Agosto de 1835, ✠ F. em 24 de Novembro de 1862.
96 Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, Minas-Geraes, N. em 4 de Novembro de 1857, ✠ F. em 3 de Março de 1863.
97 Visconde de Albuquerque (Antonio Francisco de Paula e Hollanda Calvacanti de Albuquerque), Pernambuco, N. em 7 de Fevereiro de 1838, ✠ F. em 14 de Abril de 1863.
98 Angelo Carlos Moniz, Maranhão, N. em 20 de Novembro de 1851, ✠ F. em 14 de Setembro de 1863.
99 Francisco Xavier Paes Barreto, Pernambuco, N. em 22 de Fevereiro de 1864, ✠ F. em 28 de Março de 1864.
100 Joaquim Francisco Vianna, Piauhy, N. em 19 de Abril de 1853, ✠ F. em 11 de Abril de 1864.
101 Visconde de Maranguape (Caetano Maria Lopes Gama), Rio de Janeiro, N. em 19 de Abril de 1839, ✠ F. em 21 de Junho de 1864.
102 Joaquim Vieira da Silva e Souza, Maranhão, N. em 27 de Setembro de 1859, ✠ F. em 23 de Junho de 1864.
103 Candido Baptista de Oliveira, Ceará, N. em 23 de Dezembro de 1848, ✠ F. 26 de Maio de 1865.
104 Marquez de Abrantes (Miguel Calmon du Pin e Almeida), Ceará, N. em 20 de Julho de 1840, ✠ F. em 13 de Setembro de 1865.

105 Barão de Quaraim (Pedro Rodrigues Fernandes Chaves), natural de S. Pedro do Sul, Nomeação em 19 de Abril de 1853, ✠ Fallecido em 23 de Junho de 1866.
106 Visconde de Uruguay (Paulino José Soares de Souza), Rio de Janeiro, N. em 31 de Março de 1849, ✠ F. em 15 de Julho de 1866.
107 Manoel Felizardo de Souza e Mello, Rio de Janeiro, N. em 12 de Dezembro de 1848, ✠ F. em 16 de Agosto de 1866.
108 Barão de Uruguayana (Angelo Moniz da Silva Ferraz), Bahia, N. em 1 de Maio de 1856, ✠ F. em 19 de Janeiro de 1867.
109 D. Manoel de Assis Mascarenhas, Rio Grande do Norte, N. em 12 de Junho de 1850, ✠ F. em 30 de Janeiro de 1867.
110 Marquez de Itanhaem (Manoel Ignacio de Andrade Souto-Maior Pinto Coelho, Minas-Geraes, N. 12 de Dezembro de 1844, ✠ F. em 17 de Agosto de 1867.
111 Herculano Ferreira Penna, Amazonas, N. em 19 de Abril de 1853, ✠ F. em 27 de Setembro de 1867.
112 Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Pernambuco, N. em 13 de Outubro de 1864, ✠ F. em 22 de Fevereiro de 1868.
113 Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Rio de Janeiro, N. em 17 de Maio de 1854, ✠ F. em 7 de Maio de 1868.
114 Antonio da Cunha Vasconcellos, Parahyba do Norte, N. em 23 de Dezembro de 1835, ✠ F. em 25 de Maio de 1868.
115 Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Pernambuco, N. em 29 de Setembro de 1838, ✠ F. em 7 de Julho de 1868.
116 Theophilo Benedicto Ottoni, Minas Geraes, N. em 9 de Janeiro de 1864, ✠ F. em 17 de Outubro de 1869.
117 José Joaquim Fernandes Torres, Minas-Geraes, N. em 13 de Novembro de 1847, ✠ F. em 24 de Dezembro de 1869.
118 Visconde do Jequitinhonha (Francisco Gé Acayaba de Montezuma, Bahia, N. em 1 de Maio de 1851, ✠ F. em 15 de Fevereiro de 1870.
119 Marquez de Olinda (Pedro de Araujo Lima), Pernambuco, N. em 5 de Setembro de 1837, ✠ F. em 7 de Junho de 1870.
120 Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, Alagôas, N. em 31 de Julho de 1843, ✠ F. em 9 de Julho de 1870.
121 Francisco José Furtado, Maranhão, N. em 30 de Julho de 1864, ✠ F. em 23 de Julho de 1870.
122 Conde da Boa-Vista (Francisco do Rego Barros), Pernambuco, N. em 6 de Abril de 1850, ✠ F. em 4 de Outubro de 1870.
223 João Pedro Dias Vieira, Maranhão, N. em 29 de Abril de 1861, ✠ F. em 30 de Outubro de 1870.
124 José Manoel da Fonseca, S. Paulo, N. em 28 de Junho de 1854, ✠ F. em 10 de Março de 1871.
125 José da Silva Mafra, Santa Catharina, N. em 3 de Outubro de 1844, ✠ F. em 3 de Julho de 1871.
126 Visconde de Itaborahy (Joaquim José Rodrigues Torres), Rio de Janeiro, N. em 22 de Fevereiro de 1844, ✠ F. em 8 de Janeiro de 1872.
127 Visconde de Itaúna (Candido Borges Monteiro), Rio de Janeiro, N. em 21 de Abril de 1857, ✠ F. em 25 de Agosto de 1872.
128 Visconde de S. Lourenço Francisco Gonçalves Martins), Bahia, N. em 1 de Maio de 1851, ✠ F. em 10 de Setembro de 1872.
129 Gabriel Mendes dos Santos, Minas-Geraes, N. em 7 de Agosto de 1851, ✠ F. em 31 de Maio de 1873.
130 Marquez de Sapucahy (Candido José de Araujo Vianna), Minas-Geraes, N. em 29 de Outubro de 1839, ✠ F. em 23 de Janeiro de 1875.
131 Antonio Rodrigues Fernandes Braga, S. Pedro do Sul, N. em 27 de Abril de 1870, ✠ F. em 26 de Fevereiro de 1875.
132 Barão de Antonina (João da Silva Machado), Paraná. N. em 13 de Julho de 1854, ✠ F. em 19 de Março de 1875.
133 Visconde de Souza Franco (Bernardo de Souza Franco), Pará, N. em 6 de Junho de 1855, ✠ F. em 8 de Maio de 1875.
134 Visconde de Camaragibe (Pedro Francisco de Paula Calvacanti de Albuquerque), Pernambuco, N. em 25 de Maio de 1869, ✠ F. em 2 de Dezembro de 1875.

Dec. nº 266 de 19 de Janº de
1843 permitte aos senadores do imperio
[illegible] de uniforme [illegible]

Exportação de productos agricolas da provincia de S. Paulo, de Julho de 1873 a Julho de 1874

Café 62,173.385 kilogrammas, Algodão 9,897,482 ditos, Fumo 514,139 ditos, Mel de fumo 16,255 ditos, Toucinho 770,319 ditos, Assucar 57,937 ditos, Mate 28,846 ditos, Arroz 3,016,498 litros, Milho 459,834 ditos, Feijão 61,422 ditos, Farinha 47,854 ditos, Aguardente 84,559 ditos, Vinho 272 ditos, Ovos 2,559 duzias, Aves 38,035 cabeças, Animaes 12,173 ditas, Frutas 50,700 ou 683 cachos, Cigarros 293,000; Productos diversos 18,943 volumes e 56,646 litros.

O assucar em França.—É notavel a seguinte estatistica do progresso da industria do assucar indigena, que em 1863 apenas produzio 142,934,000 kilogrammas.

	Kilogs.		*Kilogs.*
1868	235,116,000	1871	336,249,000
1869	242,150,000	1872	375,597,000
1870	277,731,000	1873	445,727,000

Durante o anno financeiro de 1874 a 1875 arrecadárão as estações fiscaes de Pernambuco:

A alfandega 9.343:778$925, a recebedoria 666:644$532, o consulado provincial 1.622:949$266, e a capatazia 179:150$793. A exportação de generos nacionaes para o exterior produzio 1.472:710$122.

Provincia de S. Paulo

No exercicio que findou em 30 de Junho de 1875, o valor total da exportação foi, pela mesa de rendas da cidade de Santos, de 30.369:725$331, sendo: de generos da provincia sujeitos a direitos provinciaes 29.190:497$131, livres de direitos 910:684$580, e de generos de producção de outras provincias 268:543$620.

Este valor foi menor do que o do exercicio anterior em 1,572,020$765, apezar de ter sido ora superior á producção do principal artigo, o café, em 3,088,423 kilogrammas; porque os preços deste genero não attingirão ao do exercicio de 1873 a 1874, e a producção do algodão diminuio sensivelmente, como mostra a differença de exportação para menos em 3,156,084 kilogrammas.

A renda arrecadada pela estação de que se trata foi, no exercicio de 1º de Julho de 1874 a 30 de Junho de 1875, de 1.241:723$745.

Avisos aos capitães de navios e armadores

A secretaria de estado dos negocios da marinha publicou os seguintes avisos inglezes, traduzidos pelo capitão-tenente Pedro Benjamin de Cerqueira Lima:

« N. 1.—LEI DA MARINHA MERCANTE, 1873 —*Signaes de perigo.*—A junta do commercio communica que, a contar do 1º de Novembro de 1873 em diante, serão reputados signaes de perigo, de conformidade com o disposto na secção 18ª da lei da marinha mercante de 1873, os seguintes:

« *Durante o dia* —Os seguintes signaes, numerados 1, 2 e 3, quando usados ou feitos junta ou separadamente, serão reputados signaes de perigo, durante o dia: 1. Um tiro de peça com intervallos de um minuto aproximadamente. 2. O signal de perigo do codigo internacional indicado por N. C. 3. O signal de distancia, consistindo em uma bandeira quadrada, tendo por cima ou por baixo della um balão, ou qualquer cousa semelhante.

« *Durante a noite.*—Os seguintes signaes numerados 1, 2 e 3, quando usados ou feitos junta ou separadamente, serão reputados signaes de perigo durante a noite: 1. Um tiro de peça com intervallos de um minuto aproximadamente. 2. Chammas sobre o navio (como as de um barril de oleo, de alcatrão, etc., ardendo). 3. Foguetes ou projectis de qualquer côr ou descripção, atirados um de cada vez, em curtos intervallos.

« E o capitão de navio que use ou faça, excite ou permitta que qualquer pessoa sob sua autoridade use ou faça algum dos ditos signaes, excepto no caso de um navio achar-se em perigo, ficará sujeito a indemnisar o trabalho que por ventura se tenha emprehendido, risco em que se incorrêra, ou perda soffrida, em consequencia

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Apenas començava o Governo á descançar dos trabalhos e cuidados, que lhe havião accarretado no dia trez do corrente as desordens dos anarquistas, eis que outro partido se levanta, aquelle dos Restauradores de D. Pedro primeiro, denominado aqui Caramurús, partido mais temivel que o dos outros, pela gente dos que se compoem, Aristocratas, Aulicos e criados e pela natureza de seus principios Monarquia Forte que, em boa linguagem, he synonimo de Absolutismo. No dia dezesete pois tiverão estes malvados o temerario arrojo de atacarem a Cidade por mar e terra vindos da Quinta de S. Cristovão, onde se reunirão, dando vivas a D. Pedro primeiro e gritando abaixo o Governo, mas a Providencia, que não cessa de vellar sobre a causa do Brasil e que mais d'huma vez o tem salvado das bordas do precipicio, ajudou de maneira tal o Governo de Sua Magestade o Sr. D. Pedro Segundo Monarca Brasileiro, que com a coragem e patriotismo das Guardas Nacionaes, e Municipaes Permanentes, e dos Bravos militares de mar e terra que n'este dia se cobrirão de gloria pôde escarmentar duramente esse corpo de traidores da Patria e debelal-o de todo, ficando muitos delles mortos, e em nosso poder duas peças de campanha e cinco dos seus conhecidos Chefes, a saber: Conrado e Bricio (assassinos dos miseraveis Cearenses) o Capitão Fota, o Capitão Tenente Machado e Antonio de Saldanha o qual fugio depois de haver dado a sua palavra de honra de recolher-se preso a sua casa, havendo-se escapado (o que he muito de sentir) o infame aventureiro, conhecido pelo nome de Barão de Bollow, que commandava a gente de terra, e o degenerado Brasileiro o Coronel Gavião, que pelas famozas noites das garrafadas de Março fora escolhido pelo ex-Imperador para Commandante da Policia a fim de massacrar aos Brasileiro. A vista, pois,

to exposto manda a Regencia em nome do Imperador que V. Exc fazendo publico todo o acontecido haja de vigiar seriamente sobre a sua Provincia e tomar as precauções devidas, tanto mais quanto os infames se gabavão de ter pelas diferentes partes do Imperio Collaboradores e socios; não obstante estar certo o Governo que a massa geral dos Brasileiros preferirá antes morrer do que voltar de novo ao Despotismo e tirania do ingrato, que tão mal lhes pagou, e da cabilda dos validos que tanto nos espesinhara. Deos Guarde a V. Exc, Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1832. José Lino Coutinho. Sr. José Mariano d' Albuquerque Cavalcante.

Cumpra-se Palacio do Governo na Villa das Lavras 15 de Junho de 1832. Albuquerque Cavalcante. Está conforme O Secretario Antonio Pinto de Mendonça.

para assim progredirem os trabalhos no impedimento de alguns dos Membros, chamando se entre tanto aos Conselheiros existentes na Provincia, pela forma declarada no parecer da Commissaõ.

Fallaraõ outros Senhores Conselheiros sobre a materia expendida, e o Sr Presidente propoz se deviaõ chamar-se dez Suplentes existentes nesta Cidade para serem interinamente substitutos dos Senhores Conselheiros, ainda que todos naõ tivessem sido votados em continuaçaõ da ordem numerica, ou immediatos em votos, com a condiçaõ de que o de menor numero deixaria o lugar logo que comparecesse o de maior.

E pondo a mesma proposiçaõ a votaçaõ pela pluralidade absoluta, foi resolvido que fossem chamados os Suplentes existentes nesta Capital, e se observasse a condiçaõ mencionada.

Propoz mais o Sr. Presidente se a Commissaõ encarregada deveria a vista da Acta tirar os dez suplentes por huã relaçaõ nominal para quanto antes serem chamados pelo Excellentissimo Presidente da Provincia, depois de munidos pela Camara dos seus Diplomas para o juramento.

O Sr. Abreu mostrou naõ ter lugar os Diplomas pelas dificuldades, e oneroso trabalho.

E pondo o Sr. Presidente a questaõ em votaçaõ foi resolvido que fosse pela Commissaõ tirada a relaçaõ nominal dos Suplentes desta Cidade, e que se tirasse outra relaçaõ dos Conselheiros, que deixaraõ de comparecer, e que tudo fosse remettido ao Excellentissimo Presidente da Provincia para chamar aos Suplentes para tomarem assento sem Diploma, e que segunda vez fossem chamados os Conselheiros eleitos, extranhando-se-lhes a falta que cometeraõ, pela qual se lhes pode occasionar o conceito, e pouco Patriotismo, instando para quanto antes se reunirem aos trabalhos deste Conselho.

Propoz mais o Sr Presidente, se deveria dar-se parte a S. M. I., e a Assemblèa Legislativa da Installaçaõ deste Conselho, e unanimemente foi decidido que sim.

Propoz mais o Sr. Presidente se deveria proceder-se a Eleiçaõ de huã Cômissaõ especial para redigir em artigos de propostas a Falla do Excellentissimo Presidente da Provincia para ser tomada em consideraçaõ, e discutir-se na parte que convièsse a bem da Provincia.

Resolveo se que sim, depois que sahisse da Typographia, e que se procedesse na Eleiçaõ, na qual sahiraõ a pluralidade relativa de votos, os Senhores Facundo, Padre Parente, Padre Castro.

Propoz o Sr. Presidente, que para a Commissaõ de Policia faltava a Eleiçaõ de hum Membro, e se deveria logo faser se.

Foi resolvido que sim, e procedendo-se a votos sahiraõ empatados com maioria, os Senhores Vianna, e Foncêca, pelo que procedeo se a sorte, e ficou sendo eleito o Sr. Vianna.

Propoz o Sr. Presidente se igualmente se deveria proceder a Eleiçaõ da Cômissaõ para as Representações das Camaras.

Disse o Sr. Braga, que huã vez que se deliberou a chamada dos Suplentes, que se deveria esperar, que comparecessem para se proceder na Eleiçaõ desta Commissaõ

Pelo Senhor Secretario Castro foi dito que julga naõ ser necessario esta demora por isso que taes Suplentes naõ deveriaõ ser considerados Membros natos deste Conselho pela ilegalidade.

O Senhor Padre Parente sustentou que sendo taes Suplentes admitidos aos trabalhos deste Conselho deveraõ serem considerados como os outros, e por isso ficou a Eleiçaõ da Commissaõ adiada.

Propoz mais o Senhor Presidente se as Actas deste Conselho se deveriaõ tirar por copia para serem remetidas ao Excellentissimo Presidente para as mandar para a Typographia.

E por votos unanimes foi resolvido, que tinha lugar, por isso que as Ca-

maras pelo seu Regimento deveriaõ ser assignantes.

O *Sr.* Presidente deo para a ordem do dia, leitura, e Indicações.

As doze horas se feixou a Sessaõ — Padre Antonio Francisco S. Paio, Presidente. — Jozé de Castrro Silva *Secretario.* —

Sessaõ do dia 3 de Dezembro 1829.

Feita a chamada as 9 horas acharaõ-se prezentes 10 *Senhores* Conselheiros faltando o *Senhor* Vianna por legitimo empedimento.

Feixo-se a *Sessaõ* por naõ haverem Membros que fizessem o numero mais de ametade — Padre Antonio Francisco S. Paio Presidente — Jozé de Castro Silva Secretario.

S. P.

Ceará na Typographia Nacional de 1829.

Para a Camara da Villa de Messejana, que lhe remetto p. ordem do Exmo. Snr. Presid.e o Admor. dos Corr.os da Provincia do Ceará

-247-

Senhores e Caros Confrades.

Pela manhã do dia de hoje na sancta missa, celebrada pelo Prelado Diocesano, de cujos labios desprenderam-se-nos palavras de animação, e de cujas mãos veiu a nós Jesus Sacramentado, alli, em aquelle ambiente de piedade e fervor donde, como ondas de incenso, subiam ao céo infantis e sonoros hymnos ao Deus tres vezes sancto, fraca ideia daquelles que lá na celeste Jeruzalem entoam os anjos em seus respectivos côros, alli, digo, estive a todos unidos, mas, de um modo mais particular, pelo espirito, me uni a vós, como no geral estive unido a todos nossos Confrades disseminados pela vastidão do orbe.

Agora venho de novo, pelo pensamento, nesta circular, communicar-me comvosco, para poder desempenhar-me de um sagrado dever, que me impõe a dependencia de um cargo, de que já não devo estar investido, e cuja solução tanto a vós como a mim interessa.

Tendo-me dahi retirado, parecia ser meu primordial dever pedir-vos exoneração da presidencia do Conselho Central, que se me tornava impossivel exercer.

Deste modo de proceder fui demovido por duas razões, com que pretendo perante vós justificar-me: não tinha então certeza de não poder voltar: éra inopportuna a occasião, em virtude de cogitar-se então, com maximo interesse, da substituição do Presidente do Conselho Geral, em Paris, trazendo isto a todos o espirito e o coração preoccupados, preces especiaes ao Altissimo para isso se fazendo, e, parece, melhor seria, uma vez que instante não éra a necessidade de minha substituição immediata, dar um pouco de treguas, para que o tempo, o mestre por excellencia da humana experiencia, viesse segredar ao meu, como aos vossos ouvidos, aquelle que mais apto seria para tomar sobre si o encargo da suprema direcção circumscripta.

Hoje, porém, que, com magua digo-o, vejo levantar-se entre mim e vós o muro sombrio da separação, fazendo-me carpir, Deus sabe até quando, a saudosa ausencia de amigos estremecidos, com quem si pouco convivi, n'esse pouco foi-se quiçá a melhor parte de minha vida, hoje que, mercê de Deus, fez-se a luz em os nossos arraiaes com a eleição do Presidente Geral, tirando-nos do abatimento em que estavamos immergidos, e habilitando-nos a aspirar-mos a um estado de progresso, compativel com as forças, bôa vontade e puras intenções, com que todos vós quereis dar-vos ás nossas obras; já não haveria razão de ser para continuar eu a privar-vos do beneficio de um novo e melhor Presidente, visto como me não resta nenhuma probabilidade de poder voltar, e por isso, venho sollicito impetrar-vos minha exoneração.

Impondo-me o Regulamento o dever da indicação do meu successor, confesso-vos que seria esta de todas a mais ardua missão, si, para fazel-o, tivesse que pesar, diante de Deus, as qualidades de cada um para escolher, no meio de tantos, todos mais dignos que eu do lugar, aquelle que me deverá substituir.

Com effeito vejo n'uns sobresahir a antiguidade de serviços, n'outros a agudeza do espirito, bem intencionado, n'estes a piedade, n'aquelles a illustração, em todos uma boa vontade admiravel; e tornar-me-ia perplexo, sinão fôra o exemplo fecundo que acaba de nos dar o Venerando Presidente Geral Mons. Baudon, na ultima circular, n'esse precioso legado, que, em circumstancias analogas, nos dirigiu, tirando-me de todo embaraço, na difficillima indicação que tinha de fazer, e que agora, graças ao seu ensinamento, facilima se me torna. O que no seu animo influiu para apresentar o nome do Vice-Presidente do Conselho Geral, é o que no meu actua para, com inteira e profunda convicção, offerecer-vos o do vosso primeiro Vice-Presidente, o nosso caro Confrade Sr. Philippe de Araujo Sampaio, que, por duas vezes já, tem tomado o encargo da direcção da nossa cara Sociedade ahi, e vós, carissimos Confrades, melhor que eu sabeis o zelo, fervor e inexcedivel dedicação, que tem elle desenvolvido em todas nossas obras e na propagação das Conferencias, na reorganisação de outras, fazendo para isso longas e despendiosas viagens, apezar de uma precaria saude, arriscada com a maior abnegação no serviço dos pobres, e que, por milagre especial de Deus e intervenção de S. Vicente de Paulo, foi conservada, arrancando-se-lhe do leito livido da morte. Vós tendes visto como elle tem levado

nossa modesta Sociedade a um estado de progresso e fervor entre os socios, de sympathia e acquiescencia entre os extranhos, que já não podem ser considerados seus serviços como obra do homem, antes impulsionados pelo braço de Deus, que se compraz em servir-se do homem como de um instrumento de suas beneficas e misericordiosas vistas em pról de nossa cara terra.

Indicando-vos, entretanto, este nome, fica-vos pleno o direito de acceital-o ou não; a mim cabendo-me o de acceitar, acatar e coadjuvar o futuro Presidente, seja qual fôr, uma vez que se tenha feito o *veredictum* da eleição; reconhecel-o-ei, e pedirei ao Senhor, para que illumine-o de suas graças, para preencher a missão, que eu não soube satisfazer.

Cumprindo este dever, resta-me fazer-vos minhas despedidas, antes, porém, permittir-me-eis, que vos faça uma supplica e uma recommendação.

Peço-vos que me perdoeis todo bem que podia ter-vos feito, e não fiz, e a falta de dedicação e correspondencia de minha parte ás inequivocas provas de uma generosidade sem limites, de uma extrema condescendencia que brotou sempre dos vossos corações, de que eu, ai, não soube assás aproveitar-me, para levantar-me de minha peculiar apathia.

A recommendação que vos faço, como pae a seus dilectos filhos, é que todo vosso amôr empregueis n'esta sancta Sociedade de S. Vicente de Paulo, que jamais amar-se-á assás; e como prova de amôr, entre membros de uma mesma familia, não vejo melhor, que a frequencia ás sessões das Conferencias e dos Conselhos, ás reuniões da Sociedade, não como frias testemunhas, mas como filhos queridos em casa de disvelado pae. Dessa frequencia é que ha de vir a amisade fraternal entre membros, o zelo do serviço dos pobres, e o adiantamento no caminho de Deus, que em paga do serviço, nos abrirá as portas dos tabernaculos eternos.

Acceitai, no Senhor e em os nossos sanctos Patronos, os affectos com que sou

Vosso dedicado Confrade e Amigo

F. A. Gomes de Mattos.

Olinda, 27 de Fevereiro de 1887.

Conselho Central do Ceará

Senhores e Caros Confrades.

Da leitura da presente circular acabastes de vêr que o nosso caro Confrade Francisco Antonio Gomes de Mattos pede exoneração do cargo de Presidente do Conselho Central das Conferencias de S. Vicente de Paulo n'esta Provincia.

Com profunda emoção vos communicamos a sua resolução, motivada pelas circumstancias, que o levaram a mudar de residencia.

Estamos certos, não haverá um só membro da Sociedade e, sobretudo da circumscripção deste Conselho, que não sinta como nós a privação das suas lições, de seu exemplo.

Durante mais de dois annos que esteve a frente das nossas obras, elle edificou-nos com sua extrema bondade, tino admiravel, doçura de coração, e sobretudo com aquelle zelo inexcedivel empregado no amôr de Deus e bem dos pobres.

Não o podemos esquecer, e onde quer que se ache, acompanham-no na sua nova residencia o nosso reconhecimento e affectuosa affeição.

Por nossa felicidade, para que não ficassemos privados por mais tempo das instrucções, que com tanto proveito nos ministrava, dignou-se o nosso caro Presidente, ao despedir-se de nós, de designar para substituil-o nosso estremecido Confrade Philippe d'Araujo Sampaio, a quem não faltam actividade, zelo e virtudes christans, que o recommendam de modo especial á nossa estima.

Foi uma escolha inspirada.

Em sessão extraordinaria, pois, o Conselho Central acceitou unanimemente o nome indicado, submettendo-o á consideração do Conselho Superior, que por sua vez deu-lhe a approvação.

Isto posto, rogamos aos nossos Confrades que, consultando as suas Conferencias em virtude do art. 4 do Regulamento dos conselhos centraes, procedão a eleição, que deve eleger o Presidente do Conselho, ficando-lhes o direito de indicar outro nome á sua feição.

Convem observar-vos que durante o tempo, que durar a eleição, todos os membros das Conferencias devem dirigir uma oração a Deus, o *Veni Creator*, afim de que o Espirito Creador os illumine na escolha, que tem de fazer.

Acceitae, Senhores e Caros Confrades, a segurança de nossa estima e profunda dedicação em Nosso Senhor.

Em nome do Conselho Central

Antonio Bezerra de Menezes.
2.º Vice-presidente.

Dr. Guilherme Studart.
1.º Secretario.

Hermelino Sobral Macahiba.
2.º Secretario.

7 de Maio de 1887.

BENEDICTUS Episcopus Servus Servorum Dei
Ad Perpetuam Rei Memoriam

Catholicae Ecclesiae regendae potestas Romanis Pontificibus per Beatum Petrum Apostolorum Principem a Jesu Christo collata, praeclaram illam in Apostolica Sede sollecitudinem et curam quovis tempore servavit, quibus Christianae religionis bono ubicumque terrarum consuleret eiusque incremento studiose provideret. Id autem ipsius divini Fundatoris consilio respondit, qui, Capite constituto, eiusdem Ecclesiae incolumitati usque ad consummationem saeculi singulari sapientia prospexit. Quum itaque Apostolicus Nuntius in Brasiliana Republica, idemque Fortalexiensis Episcopus suppliciter instarent ut Fortalexiensis dioecesis bifariam divideretur, atque in eius meridionali parte conderetur altera dioecesis Cratensis ab urbe vulgo Crato denominanda, Nos, cui nihil antiquius est, quam aeternam Christi fidelium salutem promovere, de consulto venerabilium fratrum Nostrorum S.R.E. Cardinalium rebus consistorialibus praepositorum, oblatas preces benigne excipere statuimus. Quapropter Nos, potestate utentes Nobis ac Sedi Apostolicae reservata in Apostolicis sub plumbo litteris, quarum initium "Ad universas orbis ecclesias" die vigesima septima mensis Aprilis anno millesimo octingentesimo nonagesimo secundo datis, libere novam ineundi in Brasiliana ditione circumscriptionem dioecesum, quum in Domino id expedire visum fuerit, suppleto praeterea, quatenus opus sit, quorum interfit, vel sua interesse praesumant consensu, de Apostolicae potestatis plenitudine, territorium, prout nunc exstat, diocesis Fortalexiensis, seu, quod idem est, Status Civilis de Ceará, in duas partes dividimus, in quarum parte septentrionali dioecesim Fortalexiensem coarctamus, in parte autem meridionali, ubi civitas Crato exstat, novam ac distinctam dioecesim, Cratensem nuncupandam, perpetuo erigimus, erectamque declaramus in eum qui sequitur modum: In primis nova dioecesis Cratensis hos habebit fines, id est ad septentrionem limites septentrionales harum septem paroeciarum in suo ambitu contentarum, vulgo Icó, Iguatú, S. Matheus, Saboeiro, Arneiroz, S. Giovanni dos Inhamuns et Flores, quibus eadem nova dioecesis ab antiqua Fortalexiensi secernitur, ad orientem dioeceses Natalensem et Cajazeirensem, seu confinia inter Statum de Ceará et alios Status de Rio Grande do Norte et de Parahyba; ad meridiem autem dioecesim Florestensem, seu confinia inter Statum de Ceará et de Pernambuco; ad occidentem denique dioecesim Piauhyensem, seu limites inter Statum de Ceará et de Piauhy exstantes; ita ut noviter erecta dioecesis Cratensis praeter septem memoratas paroeciam, alias quoque quatuordecim paroecias vulgo Crato, Barbalha, Jardim, Brejo dos Santos, Milagres, Missão Velha, S. Pedro do Craro, Aurora, Lavras, Umary, Varzea Alegre, Assaré, Araripe et Cococy intra suum ambitu complectatur. Cratensis dioecesis ita limitibus definitae sedem et Cathedram Episcopalem constituimus in ipsa urbe Crato vocata, eamque idcirco ad civitatis episcopalis fastigium evehimus una cum omnibus juribus et privilegiis, quibus ceterae episcopales civitates iure communi fruuntur. Ecclesiam vero ibidem exstantem et Nostrae Dominae vulgo de Penha, dicatam sub eodem titulo et invocatione ac eamdem servaturam parochialitatem, cum animarum cura ut antea exercenda, ad cathedralis statum et dignitatem, praevia liturgica consecratione, evehimus et extollimus, simulque ipsi eiusque pro tempore Episcopis tribuimus honores, insignia, favores, gratias, privilegia et iura, quibus aliae cathedrales ecclesiae ac earum Antistites ex iure communi, vel legitima consuetudine pollent ac fruuntur. In residentiam praeterea novi Episcopi Cratensis eiusque in munere successorum assignamus iam statutam domum, in qua ipsa episcopalis curia locum habebit: item pro instituendo seminario dioecesano attribuimus in eadem urbe exstantes aedes. Quae autem in supradictis Apostolicis sub plumbo litteris diei vigesimae septimae mensis Aprilis anni millesimi octingentesimi nonagesimi secundi constituenda disponuntur de novarum dioecesium in Brasilia honoribus, gratiis, privilegiis, iuribus et officiis, de Capituli Cathedralis, vel saltem Consultorum Collegii institutione, de

sacrorum Antistitum potestate,auctoritate attributionibus,iuribus et of-
ficiis,de seminarii dioecesani erectione,regimine et administratione, de
Vicarii Capitularis,seu Administratoris in sede vacante electione,de ip-
sorum clericorum et Christi fidelium iuribus et officiis de documentorum
traditione,aliisque id genus,religiose servanda esse iubemus iuxta sa- -
cros canones,imprimisque Concilium Tridentinum ad novam,quod attinet,---
Cratensem dioecesim.Praeterea ut novae huius dioecesis Antistites et su-
ae dignitatis decorem tueri et clericorum sustentationi consulere et di-
vini cultus impensis aliisque dioecesis necessitatibus accurrere valeant,
in novae episcopalis sedis dotem ac mensam perpetuo assignamus et attri-
buimus emolumenta curiae dioecesanae aliosque proventus iure communi,vel
legitima consuetudine probatos,itemque fidelium pias oblationes.Et quo--
niam adest in Urbe Collegium Pium Latinum Americanum,in quo clerici ex -
universis Americae meridionalis ac centralis dioecesibus fere sub oculis
Romanorum Pontificum philosophicis sacrisque disciplinis instituuntur --
statuimus idcirco ut secundum ea quae in plenario concilio Americae La-
tinae anno millesimo octingentesimo nonagesimo nono Romae celebrato sta-
tuta sunt,etiam e modo condita dioecesi Cratensi eiusque sumptibus alen-
di,ubi primum fieri poterit,duo saltem huc mittantur,non intermissa vice,
delecti iuvenes,qui religionis scientiam in ipso veritatis centro acqui-
sitam cum suis deinde civibus utiliter communicent.Quo vero stabilius et
horum clericorum substentationi et ipsius collegii Pii Americani de Urbe
dotationi sit provisum peroptamus ut eiusdem Cratensis dioecesis ac E- -
piscopi cura,quam citius fieri poterit,a tot conferantur bona quot re- -
quiruntur ut ex eorum reditibus bini memorati alumni,aut modo saltem u-
nus sustentari queant,eosque reditus,ubi primum percipiantur,Collegio --
Pio Latino Americano de Urbe perpetuo assignamus et attribuimus.Praeter-
ea hanc novam dioecesim Cratensem,quousque aliter provisum sit,suffra--
ganeam ecclesiam constituimus Archidioecesis Olindensis,eiusque Archie--
piscopi iuri metropolitico subiicimus.Praesentes autem litteras et in --
eis contenta quaecumque nullo unquam tempore,ex quocumque capite,vel de-
fectu,aut quavis ex causa,quatenus iuridica,pia,legitima et privilegiata,
etiam ex eo quod causae,propter quas praemissa emanarunt,adductae,veri-
ficatae seu iustificatae non fuerint de subreptionis aut obreptionis,vel
nullitatis aut invaliditatis vitio,seu intentionis Nostrae,aut quopiam -
substantiali,substantialissimo inexcogitato et inexcogitabili ac specia-
lem et individuam mentionem requirente defectu,seu etiam ex eo,quod in -
praemissis eorumque aliquo solemnitates et quaevis alia servanda et ad-
implenda servata et adimpleta non fuerint,aut ex alio quocumque capite,-
colore vel pretextu,aliave ratione,aut causa, etiam tali,quae ad effe---
ctum validitatis earumdem praesentium necessario forent exprimenda,nota-
ri,impugnari,invalidari,retractari,in ius,vel in controversiam vocati,--
aut ad viam et terminos iuris reduci,seu adversus illum et illos quod- -
cumque iuris,vel facti,aut gratiae,vel iustitiae remedium impetrari, vel
etiam motu,scientia et potestatis plenitudine paribus concesso et impe--
trato,quempiam uti,seu iuvari posse in iudicio et extra illud,aut eas,--
sub quibusvis similium,vel dissimilium gratiarum revocationibus,suspen--
sionibus,limitationibus derogationibus aut aliis contrariis dispositio--
nibus,per quascumque litteras et constitutiones apostolicas,aut Nostrae-
et Cancellariae Apostolicae regulas,etiam consistorialiter,ex quibusvis-
causis,et sub quibusvis verborum expressionibus,tenoribus et formis (et-
iamsi in eis de iisdem partibus earumque toto tenore ac data specialis -
mentio fiat),quandocumque editas vel edendas,minime comprehendi,seu com-
prehensas ullo modo censeri,sed semper ab illis excipi,et quoties illae-
emanabunt,toties in pristinum et validissimum statum restitutas,reposi--
tas et plenarie reintegratas,ac de novo etiam sub quacumque posteriori -
data quandocumque eligenda,concessas esse et fore,suosque plenarios et -
integros effectus sortiri et obtinere,et ita ab omnibus censeri ac fir-
miter et inviolabiliter observari sicque et non aliter,per quoscumque iu-
dices Ordinarios,vel delegatos,quavis auctoritate fungentes vel dignita-
te fulgentes,etiam causarum Palatii Apostolici Auditores,ac S.R.E.Cardi-

-250-

nales etiam de Latere Legatos, Vicelegatos, dictaeque Sedis Nuntios, sub-
lata eis et eorum cuilibet aliter iudicandi et interpretandi potestate
et facultate, iudicari et definiri debere, ac irritum quoque et inane, si
secus super his a quocumque, quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter
contigerit attentare. Haec itaque ut supra constitutis ad eadem omnia
fideliter exequenda deputamus venerabilem fratrem Josephum Aversa, Ar-
chiepiscopum Sardianum atque Nuntium Apostolicum in republica Brasili-
ana, cui idcirco tribuimus necessarias et opportunas facultates etiam
subdelegandi ad effectum de quo agitur quemlibet in ecclesiastica di--
gnitate constitutum, imprimisque hodiernum Antistitem Fortalexiensem, --
simulque definitive pronuntiandi super quavis difficultate, vel opposi-
tione in executionis actu quomodolibet oritura, iniuncto tamen eidem o-
nere ad Sacram Congregationem Consistorialem mittendi quamprimum exem-
plar authentice exaratum ipsius executionis peractae, ut in eiusdem Sa-
crae Congregationis archivio asservetur. Non obstantibus, quatenus opus
sit, Nostrae et Cancellariae Apostolicae regula "de iure quaesito non -
tollendo" ac Lateranensis Concilii novissime celebrati dismembrationes
perpetuas, nisi in casibus [illegible] a iure permissis fieri prohibentis, ---
aliisque etiam in synodalibus, provincialibus, generalibus universali-
busque conciliis editis, vel edendis, specialibus, vel generalibus Con- -
stitutionibus, vel Ordinationibus Apostolicis, privilegiis quoque indul-
tis ac litteris Apostolicis, quibusvis superioribus et personis in ge-
nere, vel in specie, aut alias in contrarium praemissorum quomodolibet -
forsan concessis, approbatis, confirmatis et innovatis, quibus omnibus et
singulis, etiamsi pro eorum sufficienti derogatione, de illis eorumque -
totis tenoribus specialis specifica expressa et individua non autem --
per clausulas generales idem importantes mentio, aut quaevis alia ex- --
pressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, tenores
huiusmodi, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso, et forma in --
illis tradita observata inserti forent, eisdem praesentibus pro plene -
et sufficienter expressis habentes (illis alias in suo robore perman--
suris) latissime et plenissime ac specialiter et expresse ad effectum
praesentium et validitatis omnium et singulorum praemissorum pro hac -
vice duntaxat, motu scientia et potestatis plenitudine paribus harum --
quoque serie derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque. Volumus au-
tem ut praesentium litterarum transumptis etiam impressis, manu tamen -
alicuius notarii publici subscriptis et sigillo alicuius personae in -
ecclesiastica dignitate constitutae munitis, adhibeatur in iudicio et -
extra illud eadem prorsus fides, quae eisdem praesentibus adhiberetur, -
si originaliter forent exhibitae, vel ostensae. Nulli ergo omnino homi--
num liceat hanc paginam Nostram, dismembrationis, erectionis, institutio-
nis, concessionis, indulti, impertitionis, statuti, subiectionis decreti, --
commissionis, mandati, derogationis et voluntatis infringere, vel ei ausu
temerario contraire. Si quis autem hoc attentare praesumpserit, indigna-
tionem omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum Eius se
noverit incursurum. Datum Romae, apud Sanctum Petrum anno Domini mille--
simo nongentesimo quarto, die vigesima mensis Aprilis, Pontificatus Nos- } 1914.
tri anno primo." P.P.

Petrus Cardinalis Gasparri
a Secretis Status

Raphael Virili Protonotarius Apostolicus
Ludovicus Schuller Protonotarius Apostolicus

Paulus Pericoli Cancellariae Apostolicae Adiutor a Studiis
Expedita die quinta mensis Martii anno primo. Alfridus Marini
Plumbator.
Petrus Manzia Scriptor Apostolicus.

BENEDICTUS Episcopus, Servus Servorum Dei, Ad Perpetuam Rei Memoriam.

Catholicae religionis bonum, quod vix praeterito anno postulavit ut latissima Fortalexiensis Dioecesis in Brasiliana ditione bifariam divideretur atque exinde nova efformaretur Dioecesis, Cratensis appellata, etiam modo exigit ut illius territorium, adhuc satis extensum, denuo dismembretur atque altera constituatur Episcopalis sedes. Quum itaque Apostolicus in illa regione Nuntius nuper suppliciter instaret ut pro majori [illegible] illorum fidelium bono Dioecesis Fortalexiensis in duas partes divideretur et ex parte occidentali nova conderetur Dioecesis Sobralensis a Civitate Sobral denominanda, simulque Dioecesis ipsa Fortalexiensis, ita limitibus contracta, ad Metropolitanae Ecclesiae dignitatem et honorem eveheretur; Nos, cui nihil antiquius est quam aeternam Christifidelium salutem ubique terrarum omnibus viribus promovere, de consulto Venerabilium Fratrum Nostrorum Sanctae Romanae Ecclesiae Cardinalium qui rebus consistorialibus prepositi sunt hisce precibus benigne annuendo Censuimus. Quapropter*, potestate utentes Nobis et Sanctae Sedi reservata in Apostolicis sub plumbo litteris, quarum initio "Ad universas Orbis Ecclesias" die vigesima septima mensis Aprilis, anno Millesimo octingentesimo nonagesimo secundo datis, libere novam ineundi in Brasiliana republica circumscriptionem Dioecesum, quoties id expedire visum fuerit; suppleto praeterea, quatenus opus sit, quorum intersit, vel sua interesse praesumant consensu, de Apostolicae potestatis plenitudine, territorium, prout nunc exstat, Dioecesis Fortalexiensis in duas partes disiungimus, in quarum occidentali parte propriam et distinctam Dioecesim, "Sobralensem" nuncupandam, perpetuo erigimus, erectamque declaramus in eo qui sequitur modum. Diviso hodierno territorio Dioecesis Fortalexiensis in duas partes, quae pars ad occi--

-dentem manet,ubi oppidum "Sobral"nova erit Dioecesis Sobralensis;
-pars orientalis,ubi Civitas "Fortalezza"nova arctior Dioecesis --
-Fortalexiensis erit.Fines autem inter duas Dioeceses signabunt --
- confinia paroeciarum novae Dioecesi Sobralensi tributarum,et in -
- proprio ambitu contentarum,scilicet Acarahú,S.Anna,Aracaty-Assú,-
- S.Quiteria,Tamboril et Independencia.Nova vero Dioecesis Sobra---
-lensis sequentes viginti paroecias in totum complectiur:Sobral,--
- Palma,Meruoca,Massapê,Acarahú,Camocim,Granja,Viçosa,Tianguá,S.Pe-
dro de Ibiapina,S.Benedicto,Campo Grande,Ipú,Ipueiras,Cratheús,--
Independencia,Tamboril,S.Quiteria,Aracaty-Assú et S.Anna.Sobra---
lensis vero Dioecesis,ita limitibus definitae,sedem et cathedram-
Episcopalem statuimus in Civitate vulgo "Sobral",a qua ipsa Dioe-
cesis nomen mutuatur,eamque idcirco ad Civitatis Episcopalis ---
fastigium evehimus,una cum omnibus juribus ac privilegiis,quibus-
ceterae Episcopales Civitates jure communi fruuntur;Ecclesiam ve-
ro ibidem exstantem et Deiparae sub titulo Immaculatae Conceptio-
nis dicatam,sub eodem titulo et invocatione,ac eamdem servaturam-
parochialitatem cum animarum cura ut antea exercenda,ad Cathedra-
lis statum et dignitatem evehimus atque extollimus,simulque ipsi-
ejusque pro tempore Episcopis tribuimus honores,insignia,favores,
gratias,privilegia et jura,quibus aliae Cathedrales Ecclesiae,ea-
rumque Antistites ex jure communi,vel legitima consuetudine,non -
tamen ex titulo oneroso,vel peculiari indulto,ceterae in America-
Dioeceses atque earum praesules pollent ac fruuntur.In residenti-
am praeterea novi Episcopi ejusque in munere successorum assigna-
mus jam paratam domum,in qua etiam ipsi Episcopali curiae locus -
erit.Simili modo hanc novam erectam Dioecesim,una cum Cratensi --
Diocesi,e Metropolitico jure Archidioecesis Olindensis exemptam,-

-152-

suffraganeam attribuimus Ecclesiae Fortalexiensi, uti infra ad Metropolitanae dignitatem evehendae, ejusque idcirco Episcopos eorumque in munere successores Metropolitico juri ipsius Fortalexiensis Archiepiscopi subiicimus. Quae autem in supradictis Apostolicis sub plumbo litteris diei vigesimae septimae mensis Aprilis, anno millesimo octingentesimo nonagesimo secundo constituenda disponebantur de novarum Dioecesum in Brasiliana Republica honoribus, gratiis, privilegiis, indultis, ~~juribus~~ favoribus, dotatione, ac de novorum Episcoporum potestate, auctoritate, attributionibus, taxatione, juribus ac officiis, item de Capituli Cathedralis, vel saltem Consultorum collegii institutione, de Seminarii Dioecesani erectione, regimine et administratione, de Vicarii Capitularis seu Administratoris in sede vacante electione, de ipsorum clericorum ac christifidelium juribus et officiis de documentorum traditione, aliisque id generis religiose servanda esse jubemus ad tramitem sacrorum canonum et potissimum Tridentini Concilii, ad novam quod attinet Sobralensem Dioecesim. Praeterea ut novae hujus Dioecesis Antistites et suae dignitatis decorem tueri, et clericorum sustentationi consulere, et divini cultus impensis aliisque Dioecesis necessitatibus occurrere queant, in novae Episcopalis sedis dotem ac mensam perpetuo assignamus atque attribuimus emolumenta quaevis, quae adhunc finem collecta sunt, vel in posterum colligentur, aliasque fidelium oblationes ac proventus juri communi, vel legitima consuetudine statutos; ceterum industriae ac zelo novi Episcopi committimus ut patrimonium stabile Dioecesanum quantocitius constituatur. Et quoniam adest in Urbe Collegium Pium Latinum Americanum, in quo clerici ex universis Americae Meridionalis ac Centralis Dioecesibus fere sub oculis Romanorum Pontificum philoso-

phicis sacrisque disciplinis instituuntur, statuimus atque mandamus ea quae, in Plenario Americae Latinae Concilio Romae anno millesimo octingentesimo nonagesimo nono celebrato decreta sunt, etiam a novo condita Dioecesi Sobralensi, ejusque sumptibus alendi ubi primum fieri poterit, duo saltem huc mittantur non intermissa vice delecti juvenes, qui religionis scientiam in ipso veritatis centro acquisitam cum suis deinde civibus utiliter communicent. Quo vero stabilius et horum clericorum sustentationi et ipsius Collegii Pii Latini Americani de Urbe dotationi sit provisum, vehementer exoptamus ut, ejusdem Sobralensis Dioecesis et Episcopi cura, quam citius fieri poterit, tot conferantur bona, quot requiruntur ut ex eorum reditibus bini memorati alumni, aut modo saltem unum alì queat, eosque reditus, ubi primum percipiantur, Collegio Pio Latino-Americano de Urbe perpetuo attribuimus. Aucto autem in illa regione numero Dioecesum, Archiepiscopales, seu Metropolitanae sedes et ipsas augere necesse est, ut facilius ac expeditius pateat Episcoporum ad Archiepiscopum aditus, atque ecclesiastica negotia celerius expediantur. Quare Nos, auctoritate Apostolica et consensu Archiepiscopi Olindensis, cui in praesens uti suffraganea subest Dioecesis Fortalexiensis, atque suppleto consensu quorumcumque interest, memoratam sedem Fortalexiensem, quae inter antiquiores Brasilianae regionis Dioeceses merito adnumeratur, a jure metropolitico ipsius Archidioecesis Olindensis subtrahimus ac eximimus, eamque ad eminentiorem Metropolitanae sedis gradum et dignitatem perpetuo evehimus atque extollimus, ita ut ipsa ex nunc et deinceps Metropolitana Ecclesia denominetur et sit, ac proinde omnibus et singulis juribus, honoribus ac privilegiis, quibus ceterae in Brasiliana ditione Metropolitanae Ecclesiae earumque Capitula ex jure communi fruuntur et gaudent, eodem modo gaudeat et fruatur. Item ejusdem Metropolitanae sedis Fortalexiensis Archiepiscopis -

253

pro re;facta prius postulatione in Consistorio,usum sacri-
Pallii et Crucis ante se ferendi ex aliorum Archiepiscoporum -
more et sacrorum Canonum praescripto intra fines solummodo ipsi-
us Archidioecesis concedimus,una simul cum omnibus Archiepisco--
palibus insignibus,privilegiis,honoribus et juribus quibus alii
Brasilienses Archiepiscopi quomodolibet,non vero titulo oneroso,
aut peculiari privilegio fruuntur et gaudent.Volumus pariter ut
Venrabilis Frater Emmanuel da Silva Gomes,hodiernus Fortalexien-
sis Episcopus,modo in Archiepiscopum constitutus,ipsam Metropo--
litanam Ecclesiam Fortalexiensem eodem jure in posterum regat,--
quo eam huc usque rexit,ejusque praeterea metropolitico juri ---
subjicimus,uti suffraganeam,praeter modo erectam Dioecesim Sobra-
lensem,jam exstantem Dioecesim Cratensem,quam proinde,de consen-
su ipsius Archiepiscopi,subtrahimus a jure metropolitico Archi--
dioecesis Olindensis,huic duntaxat relictis uti suffraganeis Di-
oecesibus de Alagoas et Florestensi.Praesentes autem litteras et
in eis contenta quaecumque nullo unquam tempore ex quocumque ca-
pite,vel ~~[illegible]~~ defectu,aut quavis ex causa,quantumvis juridi-
ca,legitima,pia et privilegiata,etiam ex eo quod causae,propter
quas praemissa emanarunt,adductae,verificatae,seu justificatae -
non fuerint,de subreptionis aut obreptionis,vel nullitatis,aut -
invaliditatis vitio,seu intentionis Nostrae,aut quopiam alio ---
substantiali,substantialissimo,inexcogitato et inexcogitabili,ac
specialem et individuam mentionem et expressionem requirente de-
fectu,seu etiam ex eo quod in praemissis eorumque aliquo,sole---
mnitates et quaevis alia servanda et adimplenda servata et adim-
pleta non fuerint,aut ex quocumque alio capite,colore vel pre---
textu,aliave ratione,aut causa,etiam tali,quae ad effectum vali-
ditatis earumdem praesentium necessario forent exprimenda,nota--
ri,impugnari,invalidari,retractari,in jus vel in controversiam -

vocari,aut in viam et terminos juris reduci;seque adversus illum-
et illos quodcumque juris,vel facti,aut gratiae vel justitiae-
remedium impetrari,vel etiam Motu,scientia et potestatis pleni-
tudine paritus concesso et impetrato quempiam uti,seu juvari pos-
se in judicio et extra illud,atque eas sub quibusvis similium,--
vel dissimilium gratiarum revocationibus,suspensionibus,limita--
tionibus,derogationibus,aut aliis contrariis dispositionibus per
quascumque Litteras et Constitutiones Apostolicas,aut Cancella--
riae Apostolicae Regulas etiam consistorialiter,ex quibusvis ---
causis et sub quibusvis verborum expressionibus,tenoribus et ---
formis (etiam in eis de iisdem partibus earumque toto tenore ac-
data specialis mentio fiat) quomodocumque editas,vel edendi mi--
nime comprehendi,seu comprehensas ullo modo censeri,sed semper -
ab illis excipi,et quoties illae emanabunt,toties in pristinum -
et validissimum statum restitutas, repositas et plenarie reinte-
gratas ac de novo etiam sub quacumque posteriori data quandocum-
que eligenda,concessas esse et fore,suosque plenarios et inte---
gros effectus sortiri et obtinere,et ita ab omnibus censeri ac -
firmiter et inviolabiliter observari,sicque et non alias per qua
quoscumque judices ordinarios,vel delegatos,quavis auctoritate -
fungentes,vel dignitate fulgentes,etiam causarum Palatii Aposto-
lici Auditores ac Sanctae Romanae Ecclesiae Cardinales,Legatos,-
Vicelegatos dictaeque Sedis Nuntios,sublata eis et eorum cuili--
bet aliter iudicandi et interpretandi potestate et facultate ju-
dicari et definiri debere,atque irritum quoque et inane decerni-
mus,si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter,vel
ignoranter contigerit attentari.Ad haec autem omnia exequenda --
deputamus Venerabilem Fratrem Josephum Aversa,Archiepiscopum Ti-
tularem Sardianum et Apostolicum Nuntium in ditione Brasiliana,-
eidem tribuentes necessarias et opportanas facultates,etiam sub-

delegandi, ad effectus de quo agitur, personam in ~~xxxxxxxx~~ ecclesiastica dignitate constitutam imprimisque hodiernum Antistitem Vertslexiensem, simulque definitive pronuntiandi super quavis difficultate, vel oppositione in executionis actu ~~xxxxxxx~~ quomodolibet oritura, facto tamen ei onere ad sacram Congregationem Consistorialem mittendi infra sex menses exemplar authentice exaratum ipsius executionis peractae ut in ejusdem Sacrae Congregationis archivio asserventur. Non obstantibus quatenus opus sit, Nostrae et Cancellariae Apostolicae regula "de jure quaesito non tollendo" ac Lateranensis Concilii novissime celebrati, dismembrationes perpetuas, nisi in casibus a jure permissis, fieri prohibentis, aliisque etiam in Synodalibus, provincialibus, generalibus universalibusque Conciliis editis, vel edendis, specialibus, vel generalibus Constitutionibus et Ordinationibus Apostolicis, privilegiis quoque indultis ac Litteris Apostolicis, quibusvis superioribus et personis in genere, vel in specie, aut alias in contrarium praemissorum quomodolibet forsan concessis, approbatis, confirmatis et innovatis, quibus omnibus ac singulis, etiamsi pro eorum sufficiente derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa et individua, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, aut quaevis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, tenores hujusmodi ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso et forma in illis tradita observata inserti forent, eisdem praesentibus pro plene et sufficienter expressis habentes (illis alias in suo robore permansuris) latissime et plenissime ac specialiter et expresse ad effectum praesentium et validitatis omnium et singulorum praemissorum pro hac vice dumtaxat, Motu, scientia et potestatis plenitudine paribus harum quoque serie derogamus ceterisque contrariis quibuscumque. Volumus autem quod praesentium Litterarum transumptis, etiam impressis, manu tamen alicujus Notarii publici subscriptis, et sigillo alicujus personae

24

in ecclesiastica dignitate constitutae munitis,adhibeatur in judicio et extra illud eadem prorsus fides,quae eisdem praesentibus adhiberetur,si originaliter forent exhibitae,vel ostensae.--Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam Nostrae dismembrationis,erectionis,decreti,mandati,derogationis,commissionis et -voluntatis infringere,vel ei ausu temerario contraire;si quis --autem hoc attentare praesumpserit,indignationem omnipotentis ---dei,et Beatorum Petri et Pauli,Apostolorum Ejus se noverit in---cursurum.Datum Romae apud Sanctum Petrum,anno Domini Millesimo -nongentesimo decimo quinto,die decima Novembris,Pontificatus --- 1915
Nostri anno secundo "P.P."

Petrus Cardinalis Gasparri,
a Secretis Status.

+ C.Card. De Lai Ep.Sabinen.
S.C.Consit.Secret.

Julius Campori Protonotarius Apostolicus

Raphael Virili Protonotarius Apostolicus

Paulus Perriol
Cancriae Apličae Adiutor a studiis

Expedita
die tertia mensis Decembris
anno secundo

Alfridus Marini Plumbator.

I.De Gregori Scriptor Apličus

Ao "Apostolado das Filhas de Maria no Brazil"

O EPISCOPADO DO NORTE

Com o maior affecto de nossa alma damos a nossa approvação e bênção ao "Apostolado das Filhas de Maria no Brazil" e de um modo especial o recommendamos como orgam da Pia União, das Associações e das Congregações das Filhas de Maria no Brazil.

Fortaleza, 30 de Julho 1911.

+ Jeronymo, Arcebispo da Bahia

+ Luiz, Arcebispo de Olinda

+ Joaquim, Bispo do Ceará

+ Adaucto, Bispo da Parahyba

+ Joaquim, Bispo do Natal

+ Frederico, Bispo do Amazonas

+ Francisco, Bispo do Maranhão, por si e pelo Ex.mo D. Santino, Arcebispo do Pará

+ Fr. Amando, O.F.M. Bispo tit. d'[illegible]
Prelado de Santarem

+ Manuel, Bispo de Alagôas

Augusto, Bispo eleito de Floresta

José, Bispo eleito de Aracajú

[illegible] Rodrigues de [illegible] representado

pelo [illegible] [illegible] do Piauhy

ALGECIRAS

Palacio onde se celebram as conferencias.

MOVIMENTO RELIGIOSO.

Ceará.

1º. Belleza da Capital. — 2º. Collegio da Immaculada Conceição e da Sda. Familia. — 3º. Retiro do Clero. — 4º. Prégações em Baturité e Maranguape.

Rvmo. sr. P. Director: E' para lastimar que na sua bella, melhorada e illustrada Revista *Ave Maria*, não figure ao menos detalhadamente uma chronica noticiosa sobre o progresso material, moral e ainda religioso do Norte desta terra brasileira, deste vastissimo paiz fadado pela Divina Providencia para salientar-se entre os povos da joven America pela sua cultura intellectual.

Longe de mim a vã pretensão de dar aos leitores do seu sympathico Semanario, uma idéa completa dos Estados do Norte, visto como apenas tenho podido apreciar, e ainda de passagem, algumas das capitaes dos Estados de Bahia, Pernambuco e Ceará.

1º.—Fortaleza, capital de este ultimo Estado, é uma cidade de seus 50.000 habitantes. O viajante que a visita, fica agradavelmente surprehendido pela sua posição topographica, que é uma extensa planicie cruzada de lindas construcções artisticas a formar ruas planas e rectas similhantes ás da capital da Argentina. Suas espaçosas praças, seus amenos jardins e passeios publicos, entre os quaes a Avenida do nosso conterraneo dr. Caio Prado, os seus asseados e bem abastados mercados, as linhas de bonds que ligam o centro da cidade com os suburbios, em cujas formosas chacaras cultivam-se variedades de arvores fructiferas e as esbeltas torres das suas bellas Egrejas fazem da Fortaleza uma verdadeira teteia perfumada pelos aromas das flores levados pelas constantes brisas maritimas.

2º.—Nem desdiz desta formosura a cultura intellectual dos seus moradores que recebem instrucção não sómente na escola Normal, como ainda no collegio do Canindé dirigido pelos Padres Capuchinhos e de Santo Estevão a cargo da Ordem Benedictina. Sobresahe porém na Capital o da Immaculada Conceição dirigido pelas abnegadas e benemeritas Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo e que conta para mais de mil o numero de alumnos de ambos os sexos. Alli não sómente se formam as crianças intellectual e moralmente no mais requintado grão de primor, como ainda se fomenta a industria nacional de bordados de rendas finissimas e de meias confeccionadas á machina com tamanha perfeição que pódem competir com as exportadas para cá da Europa.

E ainda assacarão os inimigos da Egreja Catholica que as Ordens Religiosas são inimigas do progresso.

Ora; querem saber qual foi o fundador, a *alma mater* desse estabelecimento aonde se acco-lhem meninos e meninas, moças e crianças pertencentes quer ás familias ricas e abastadas, quer ás familias pobres e mesmo as criaturas orphanzinhas desse Collegio da Immaculada e do annexo da Sagrada Familia construido para meninos pobres?

E' um Bispo humilde e desinteressado até

Retiro espiritual dos Padres do Ceará. (2ª. turma.)

1. — Rvmo. P. José Domingos prégador do Retiro.

o heroismo, é um Prelado esclarecido pelo seu espirito lucido, pela sua ardente caridade á Patria Brasileira, o qual depois de ter levantado aqui no sul na bella e adeantada Campinas á custo de grandes sacrificios uma Casa de Misericordia e um Collegio que muito honra á Patria de Carlos Gomes, sahe de sua terra natal, do sólo paulista que o idolatra, para ir apascentar o povo do Norte esse povo irmão, e laborioso, o povo cearense, e illustral-o; missão divina e celestial cumprida com a maxima dedicação e sacrificio. Tal é o sympathico e zeloso D. Joaquim José Vieira, gloria da terra paulista e ainda do episcopado nacional; tal é o varão hoje apostolico septuagenario em cujo magnanimo e generoso coração se occultam grandes energias e cuja vida de trabalhos apostolicos emolduraram aquelle rosto sorridente com os fios de prata de seus cabellos brancos que o tornam um veterano venerando, benemerito da Religião e da Patria.

3º.—Incansavel no exercicio da caridade e zeloso em procurar por todos os meios possiveis o bom nome de que goza no Brasil o clero cearense, D. Joaquim José Vieira convocou os sacerdotes da sua jurisdicção para a practica dos exercicios espirituaes no mez de Janeiro.

A' voz do seu Prelado accudiram soffregos em numero de cem, em duas turmas, todos os Padres para a Capital diocesana e alli reunidos no Seminario Episcopal sob a presidencia do seu venerando Pastor permaneceram em retiro espiritual pelo espaço de oito dias.

Foi simplesmente edificante contemplar aquella união entre todos, assim moços como velhos, aquelles exemplos de caridade fraternal dados pelos Rvmo. P. Reitor e dos seus irmãos, os virtuosos Filhos de S. Vicente de Paulo que a porfia lhes serviam pondo em pratica a doutrina que nas suas conferencias espirituaes relembrava a todos o Rvmo. P. José Domingos, Missionario do Immaculado Coração de Maria que a pedido do sr. Bispo, veio de S. Paulo prégar este santo Retiro.

4º.—Os fructos colhidos nestes exercicios evidenciaram-se nos diversos pedidos de zelosos Sacerdotes que anciavam fosse escutada a palavra do Padre Missionario pelos fiéis das suas parochias. Sendo impossivel satisfazer a todos, o P. José Domingos dirigiu-se para Baturité, cidade importante do interior, onde foi recebido com enthusiasmo por Monsenhor Manuel Candido, zeloso e illustrado Vigario da freguezia, acompanhado de diversos membros das Conferencias de S. Vicente de Paulo que aqui vicejam pujantemente. Um triduo de prégação foi bastante para que um terreno tão bem cultivado fizesse fructificar a divina palavra com a recepção dos Santos Sacramentos da Penitencia e Eucharistia de muitas pessoas que nesses dias se acercaram.

O respeito e silencio na Casa de Deus, a piedade e a devoção de todas as classes sociaes, o Circulo Catholico e a Escola sustentados pelas Conferencias de S. Vicente fallam muito eloquentemente em prôl do adiantamento intellectual, moral e religioso desta cidade de Baturité.

Nem foi menos enthusiasta o acolhimento dispensado ao zeloso Missionario do Coração de Maria pelo povo de Maranguape chefiado pelo seu sympathico vigario Mons. Vicente S. da Cunha.

E' a nossa cidade maranguapense em relação á capital do Ceará o que Petropolis ao Rio de Janeiro. Situada ao pé da serra e ligada á Fortaleza pela estrada de ferro, suas lindas e bem cultivadas chacaras, as aguas christalinas que se deslizam das suas montanhas fazem della uma localidade amena e rica que attrahe familias da Capital e ainda de outros Estados.

Mas o que faz subir de quilates a educação aprimorada dos seus habitantes, o que realça aquella delicadeza de nobreza que os caracteriza é a pratica religiosa de que fazem timbre.

Ahi estão ainda as 400 e mais sagradas particulas destribuidas na Communhão geral da primeira sexta-feira deste mez de fevereiro. Prova evidente tambem da exuberante vida religiosa são as Associações religiosas do Apostolado do S. Coração de Jesus, da Conferencia de S. Vicente e das Mães Christãs, as quaes não só representadas pelos membros da sua directoria como ainda individual e collectivamente enchiam as naves do espaçoso templo a escutar em religioso silencio os ensinamentos do enviado de Nosso Senhor Jesus Christo.

Eis ahi, sr. Director, um pequeno esboço do noticiario que me pede ácerca deste Ceará tão castigado pela secca, embora a Divina Providencia nos está a favorecer em quanto isto escrevo, com o beneficio da chuva a qual não faltando, faz deste pedaço da terra brasileira, um verdadeiro paraiso.

Fortaleza, 12—2—1906.

Exmo. sr. D. Joaquim Vieira.
Bispo do Ceará.

PRESENTIMENTOS E TELEPATHIAS

VIII

Explicação da telepathia do Barão de Chantal e de outros similhantes.

Querendo discutir e investigar as causas certas ou provaveis dos phenomenos de telepathia, forçoso será examinar muitos e bem variados casos. O contrario seria, neste assumpto, dissertar sobre o nada e sem proposito.

Principiemos pelo caso alludido, em que o pae de Christovam de Chantal viu a este partir em companhia de anjos, no momento mesmo em que expirava num logar distante doze leguas.

Diziamos que neste caso *typico* de telepathia o agente, isto é o filho expirante, parecia que executava a acção de avisar a seu pae seu feliz transito desta vida. E dissemos propositalmente «de quem *parece* provir a acção» porque nós catholicos não admittimos que uma pessôa no estertor da agonia e mesmo em toda sua lucidez e vigor, seja capaz de causar a doze leguas de distancia uma tão brilhante visão. Aqui o effeito é real, o pae do joven Chantal é avisado da morte do filho e disto lhe fica uma certeza tão vivida que o faz prorompêr em pranto O aviso é communicado com tanta intelligencia e geito que se torna preciso ver aqui a obra de um espirito intelligentissimo. Portanto, a causa productora do phenomeno em questão é uma causa *real*, porque real é o effeito; é uma causa intelligente, porque o effeito é produzido com designio e combinação perfeitamente premeditados. Ficam pelo mesmo facto excluidos os agentes imaginarios, a illusão; os phisicos e materiaes, o ether, a electricidade, as forças vivas da natureza e outras tantas invenções dos que tudo querem explicar de telhas abaixo, pela unica influencia da que elles querem que seja deus-materia.

Então poderá ser o espirito do agonizante que desembaraçando se do corpo quasi exanime, vae ter com o pae e dar-lhe a nova de seu passamento?—Assim pensam os espiritas; mas nossa intelligencia não chega a comprehender a possibilidade dos taes passeios da alma, mórmente num tempo de tanto aperto para ella, quando elementos extranhos apoderados do seu corpo a compellem a sahir delle, bem a contra-gosto. Não, senhores espiritas, não é possivel que o espirito humano abandone o corpo, sem que, pelo mesmo facto, este fique sendo cadaver. Póde nossa alma correr o mundo todo, mas só imaginariamente, com o pensamento, mas não realmente; não lhe é permittido largar o corpo e andar por esses mundos fóra a conversar com este e com aquelle e a fazer maravilhas, confidencias e revelações a muitos kilometros de distancia Então reste nos, que unicamente um espirito livre das peias do corpo é capaz de produzir phenomenos da natureza dos experimentados pelo pae de Christovam de Chantal.

Ora bem, segundo a philosophia catholica não ha sinão espiritos bons e espiritos máos. Na cathegoria de espiritos bons vão comprehendidos Deus e os Anjos bemaventurados, seus ministros, assim como tambem as almas que estão no Céo e no Purgatorio. Damos o nome de máos espiritos aos demonios e ás almas condemnadas. Conhecemos o espirito bom e o espirito máo no fim e nas circumstancias das suas manifestações, sendo que a Sagrada Escriptura nos marca distinctamente os caracteres que separam os uns dos outros.

Suppostas estas considerações, facil é deduzir que a revelação feita ao sogro de Sta. Francisca de Chantal foi obra de um espirito bom, delegado expressamente por Deus para consolar o piedoso ancião no transe amarguissimo da morte do filho e por este meio alliviar tambem a dôr cruciante da santa consorte do fallecido.

Esta explicação serve para outros casos de annuncio mysterioso da morte de parentes e amigos que moravam a grandissimas distancias, casos referidos por varios compiladores desta classe de phenomenos e pelas revistas psychicas. Sómente que muitas vezes não existe numero sufficiente de circumstancias bem determinadas que nos permittam discernir o intuito e qualidade do manifestante Esta falta de dados nas relações de taes casos é proposital da parte dos colleccionadores, porque elles, teimosos em querer explical os pela intervenção de causas phisicas e humanas, deixaram acintosamente de indagar e de consignar certas particularidades que abertamente declaravam a influencia de um ente superior e ultra-mundano.

Continúa.

Attestados

Presidentes da Provincia

Dr. Antonio Herculano Pereira da Cunha. 13 de Setembro 1856.
Dr. João Silveira de Souza 24 de Fevereiro 1859
Dr. Francisco Xavier Paes Barreto. 26 de Março 1859
Dr. Vicente Alves de Paula Pessoa. 4 de Abril 1864
Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello 11 de Setembro 1866
Dr. Pedro Leão Velloso 15 de Abril 1868
Dr. João Antonio de Araujo Freitas Henrique 19 de Dezembro 1870

Secretarios do Governo

Dr. José Julio de Albuquerque Barros 23 de Abril 1866
Dr. José Theophilo Mendes Magalhães 18 de Junho 1872
Dr. José Bernardo Galvão Alcoforado Jr. 10 de Novembro 1872

Chefes de Policia

Dr. Aureliano José Tavares da Silva. 19 de Fevereiro 1859
Dr. Antonio Brito de Souza Gaioso 8 de Fevereiro 1861
Dr. Edmundo Gomes Parente 7 de Maio 1869.

Juizes de Direito

Dr. Vicente Alves de Paula Pessoa. 3 de Novembro de 1856
Dr. Miguel Joaquim Ayres do Nascimento. 7 de Fevereiro de 1861

Inspector da Thesouraria Provincial

Dr. Manoel Francisco Fernandes Vieira 27 de Junho de 1862

Empregados da Secretaria do Governo

Estevão Sabino de Moura — Affonso Birome de Menezes
José Bonifacio de Araujo — José Raimundo de Amorim Garcia
Lourenço Jm. de Miranda — Arcadio L. de Am. Fortuna
José Lopes Ferreira — Cicero da Costa Lima

N.º 3.

Ill.mo e Ex.mo Snr Presidente da Prov.a

-210-

O Supp.e tem exercido o cargo de Promotor Pu-
blico da Comarca d'esta Cidade com todo o zelo
com actividade, e de tal modo procedeo que com
o d.o cargo na Comarca de [illegible]. Em
ambos os cargos tem mostrado [illegible] ha-
bito e [illegible] de probidade [illegible]
e [illegible] Palacio do Governo do Ceará 18 de 9bro
de 1856
[illegible]

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Gui-
marães Junior, Promotor Publico d'esta Comar-
ca, requer a V. Ex.a, que attesta qual tem sido a
conducta civil e moral do Supp.e, e se tem pre-
enchido os deveres do seu cargo durante o tem-
po que com V. Ex.a tem servido; n'estes termos

P. a V. Ex.a deferim.to

E. R. M.

Cidade da Fortaleza 17 de Setembro de 1856.

O Promotor Publico
Joaquim Mendes da Cruz Guim.es J.or

~~Nº 148~~

~~Reg.do [illegible]~~

~~Reg. Pagante [illegible]~~

~~Pernamb.º 8 de Fevr.º 1865~~

~~Gustavo [illegible] Marinho~~

N.º 4

Ill.mo Ex.mo Sr. Juiz d.o de Dir.to

-261-

Quanto a sua Conducta Civil e moral, nada me consta que a desabone, e quanto ao Cumprimento das funcções do seo emprego, tem sido regular.

Palacio do Governo do Ceará em 24 Fevereiro 1859.

João Silveira de Souza

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Jor. Promotor Publico d'esta Comarca, requer a V.Ex.a que atteste qual tem sido a conducta civil e moral do Suppl.e, e si tem preenchido com os deveres de seu emprego durante o tempo que com V.Ex.a tem servido por este termo.

P. a V.Ex.a
P. a V.Ex.a deferim.to
E. R. M.

Cidade da Fort.a 23 de Fev.ro de 1859—

O Promotor Publico
Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior

N. 44 — $500

Pq. Quinientos ps.

Lima 8 de Abril 1861

Gustavo Miranda

N.º 2

F. X.º Paes Barreto. Presid.e da Prov.a da Bahia &c.–

-262-

Attesto que o Bel. D.or Joaquim Mendes da Cruz Guimar.s Promotor Publico da Com.ca da Capital do Ceará, durante o tempo que presidi aquella Prov.a exerceu o seu emprego com zelo e actividade, tendo sempre boa conducta tanto civil como moral.

Bahia 25 de Março de 1858.

F. X.º Paes Barreto

Nilo Alves

Augustus Rabe

Ceará 8 de Abr. 1861.

Gustavo Mirabeau

-263-

Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Provincia

Informe que o supplicante, desempenhou os deveres inherentes aos lugares de que falla em sua petição com intelligencia e probidade. Cidade da Fortaleza 4 de Abril de 1864.

O Vice-Presidente
Vicente Alves de Paula Pessôa

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, na qualidade de Secretario Interino do Governo, e depois de Official Maior Interino da Secretaria precisa a bem de seu direito, que V. Ex.a lhe atteste ao pé d'este, qual a sua conducta e desempenho de seus deveres durante a administração de V. Ex.a; pelo que

P. a V. Ex.a deferimento
E. R. M.ce

Ceará, 4 de Abril de 1864
O B.el Joaquim Mendes da Cruz Guim.es

N. 55 ... Ps 24

Cd. Angostura ...

Marzo 7 de 1867

[illegible signature]

Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Provincia.

Attesto que o Supplicante Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior tem servido interinamente o lugar de Official Maior da Secretaria do Governo de 5 de Julho a 5 de Outubro de 1865, de 24 de Outubro a 27 de Novembro do mesmo anno, e de 20 de Dezembro de 1865 a 28 de Março de 1866, bem como o de Secretario interino de 27 de Maio a 3 de Julho de 1866 com assiduidade e habilidade. Palacio do Governo do Ceará, 11 de Setembro de 1866.

Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

O Bel. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior, a bem dos seus direitos precisa que V. Ex.a lhe atteste ao pé d'esta o desempenho de seus deveres como Secretario do Governo e Official Maior Interino, e de effectivo Chefe da 1.a Secção da Secretaria do Governo, durante o tempo que essas funcções tem exercido na illustrada administração de V. Ex.a; pelo que

P. a V. Ex.a deferimento

E. R. M.

Cid.e da Fortaleza, 11 de Setembro de 1866 —

O Bel. Joaq.m Mendes da Cruz Guim.es J.or

N. 54 Rs.
Pg. dezenove mil
Ceará [illegible] 1869
[illegible] Sanches

265

Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Provincia

Attesto, que o Supp.e correntemente na admin.am exerceo as funcções de seo emprego com muito zelo, pertenencia ao serviço publico e intelligencia, bem como nunca desmentio da lealdade, que sempre lhe conheci, e da minha plena confiança no cargo de Official de gabinete. Palacio do Governo do Ceará em 15 Abril 1868.

P. Leão Velloso

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior, a bem de seu direito precisa que V. Ex.a lhe atteste, se na qualidade de Chefe da 1.a Secção e Official de Gabinete d'esta Presidencia desempenhou as funcções de seu cargo durante o tempo de sua administração, pelo que

P. a V. Ex.a deferimento

E. R. M.ce

Cid.e de Fortaleza 15 de Abril de 1868.

O B.el Joaquim Mendes da Cruz Guimarães J.or

N. 58 R$ 100

Pg. duzentos reis

Recife, 7 de Maio 1868

Marinho Carvalho

Ill.mo e Ex.mo Snr Presidente da Provincia

Attesto pela affirmativa.
Palacio da Presid.cia do Ceará, 19 de
Dezembro de 1870
Freitas Henr.e

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior, Official Maior da Secretaria do Governo e servindo tambem interinamente o lugar de Secretario do Governo requer a V. Ex.a que se digne de attestar qual tem sido a conducta civil e moral do Suppe. e se tem preenchido os deveres de seu cargo durante o tempo que com V. Ex.a tem servido, n'estes termos

P. a V. Ex.a deferimento
E. R. M.ce

Cidade da Fortaleza, 13 de Dezembro de 1870.
B.el Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Jor.

217

Ill.mo Snr. Dr. Secretario.

Attesto que o bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães serve o cargo de Chefe da 1ª Secção e interinamente por vezes o de Official maior da Secretaria do Governo, durante o meu exercicio, com muita dedicação e lealdade, cumprindo bem os seus deveres, e distinguindo-se pela sua assiduidade e amôr ao trabalho.

Secretaria do Governo do Ceará, 23 de Abril de 1866.

O Secretario,
José Julio d'Albuquerque Barros.

N. 57 [illegible]
Pg. duzentos reis
Ceará [illegible] Abril 1866
Marcolino [illegible]

O Bel. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, na qualidade de Chefe da 1ª Secção e algumas vezes interinamente de Official maior da Secretaria do Governo, precisa a bem de seu direito que V. S.a lhe atteste ao pé d'esta qual é sua conducta e desempenho de seus deveres durante o exercicio de V. S.a n'esta Secretaria, pelo que

P. a V. S.a deferimento.
E. R. M.ce

Cid.e da Fort.a 23 de Abril de 1866.

O Bel. Joaq.m Mendes da Cruz Guim.es

Ill.mo Snr. Dr. Secretario interino do Governo – 268

Attesto que o B.el Joaquim Mendes da Cruz Guim.es Official Maior da Secretaria do Governo, durante o tempo que servi como Secretario apresentou sempre muito bom comportamento moral e civil assim como muita assiduidade no trabalho da repartição no desempenho de seus deveres como empregado bastante zelo, intelligencia e lealdad.e nas funcções do mesmo cargo. Cidade da Fortaleza 28 de Junho de 1872

José Francisco [illegible] Mendes [illegible]

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior Official Maior da Secretaria do governo, sob a direcção de V. S.a desde o dia 22 de Janeiro do corr.te anno até esta data, precisa a bem de seu direito, que V. S.a se digne de attestar ao pé d'esta, qual a sua conducta como empregado da mesma repartição, e o desempenho de seus deveres durante esse tempo q. tem servido com V. S.a pelo que

E. R. J. –

Fortaleza 28 de Junho de 1872.
O B.el Joaquim Mendes da Cruz Guimarães J.or

Illmo. Snr. Dr. Secretario do Governo.

O Supplicante tem boa conducta e preenche bem os deveres de seu cargo, sendo empregado assiduo e zeloso.

Secretaria do Governo do Ceará 10 de Novembro de 1872.

O Secretario

José Bernardo Galvão Alcoforado Jr.

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior, Official Maior da Secretaria do Governo, requer a V. Sa. que se digne de attestar qual tem sido a conducta civil e moral do Suppte., e se tem preenchido os deveres de seu cargo durante o tempo que com V. Sa. tem servido, e nestes termos //

P. a V. Sa. deferimento

E. R. Mce. //

Nº 8

Ill.mo Snr. Dr. Chefe de Policia

2ªP

Attesto que o supp.e. que tem excellente conducta civil e moral, e tem portado no desempenho do cargo de Prom.or Publico que exerce, com zelo intelligencia e probidade. Fortall.a 19 de Fev.º de 1859

Tavares da C.ª

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior, Promotor Publico d'esta Comarca, requer a V. S.a que, na qualidade de Chefe de Policia d'esta Provincia, attesta qual tem sido a conducta civil e moral do Supplicante, e de tem preenchido os deveres de seu cargo durante o tempo que com V. S.a tem servido; n'estes termos //

P. a V. S.a defferimento

E. R. M.

Cidade da Fortaleza 17 de Fevereiro de 1859.

O Promotor Publico,

Joaquim Mendes da Cruz Guim.es Junior.

Ill.mo Sr. D.r Chefe de Policia

[illegible]

[illegible]

Deos Guarde a V. S.a

Cidade da Victoria 17 de Janeiro de 1859.

O Promotor Publico

Joaquim [illegible]

N.º 9.

Ill.mo Sr. Dr. Chefe de Policia

271

Attesto que o supplicante tem bom comportamento civil e moral, e que me consta que desempenha satisfactoriamente o seu cargo. Secretaria da Policia do Ceará em 8 de Fevereiro de 1861

Antonio de Brito Souza Gayoso

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior Promotor Publico desta Comarca, requer a V. S.ª que attaste qual tem sido a conducta civil e moral do supp.e e de ter preenchido as funcções de seu cargo durante o tempo que com V. S.ª tem servido, n'estes termos

P. a V. S.ª

Se a V. S.ª deferimento

E. R. M.

Cidade da Fortaleza 7 de Fevereiro de 1861.

O Promotor Publico

Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior

N.º 8 — Ill.mo

P.a o Inspector d'Alf.a

Ceará 27 de Jan.o 1861

Mucambiz Mamede

Illmo. Snr. Dr. Chefe de Policia — 272

Attesto, pelo que consta da Secretaria de Policia, e por informações dignas de credito, que o suppe. [illegible] no desempenho do cargo de delegado de policia do termo d'esta capital, como tambem sub-delegado, de hum modo louvavel, muita actividade e intelligencia, e nunca tendo apparecido queixa [illegible] contra a sua authoridade. Fortaleza, 8 de março de 1869.

[illegible]

Rs. 159 [illegible]
Pg. duzentos reis
Recebedoria [illegible] 1869
Machado [illegible]

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior, a bem de seu direito precisa que V. Sa. se digne de attestar ao pé d'esta o que constar a cerca do desempenho do suppe. no exercicio do cargo de Delegado de policia do termo d'esta Capital e no de subdelegado do 2º districto da mesma, em cujos cargos teve de exercicio no 1º (de 16 de Fevereiro a 15 de Março de 1856) e no 2º (de 24 de Abril de 1862 à 10 de Junho de 1863) pelo que

P. a V. Sa. deferimento
E. R. Mce.

Cid. de Fort. em 7 de Março de 1869 —

O Bel. Joaquim Mendes da Cruz Guim. Jr.

N.º 7

Ill.mo Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto

-273-

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior, Promotor Publico n'esta Comarca, requer a V. S.a que, na qualidade de Juiz de Direito Interino da mesma Comarca attestar qual tem sido a conducta civil e moral do Suppe., e de tem preenchido os deveres de seo cargo durante o tempo que com V. S.a tem servido; n'estes termos

Attesto que o Supplicante, durante o tempo que commigo ha servido, tem desempenhado os deveres de seo cargo, com habilidade; tomando sempre o maior interesse pela causa da justiça, e que a sua conducta tanto civil como moral, é digna de encomios. — O que attesto em fé da verdade. — Fortaleza 3 de Novembro de 1856
O Juiz de Direito interino
Vicente Alves de Paula Pessoa

P. a V. S.a deferimento

E. R. M.

Cidade da Fortaleza 3 de Novembro de 1856.

O Promotor Publico,
Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Jr.

Nº 11

Reg.do Augusto [illegible]

Março 8 de [illegible]

Quinta [illegible]

[illegible]

274 nº 6.

Francisco de Farias Lemos, Bacharel
Formado em Direito pela Academia
de Olinda, Juiz de Direito da Comarca
de Parnaguá na Provincia do Piauhy &c.

Attesto que o Illmo. Sr. Dr. Joaquim Mendes
da Cruz Guimarães, Juiz durante o tempo
em que exerceu o cargo de Promotor Publico
da Comarca de Jurumenha, sendo
eu Juiz de Direito da mesma, se
houve no cumprimento dos seus deve-
res com muito zelo, actividade e inteire-
za, apresentando uma conducta
civil e moral irrepreen-
sivel; e por ser verdade e este me
ser pedido o passei. Cidade do Ara-
caty 28 de Maio de 1857.

Francisco de Farias Lemos

N. 19 [illegible] Mil rs

Pg. Proprietos [illegible]

Ceará 18 de Fevr. 18[illegible]

Gustavo [illegible] Monteiro

N. 1

275

Manoel Joaquim Ayres do Nascimento Juiz de Direito da Comarca da Fortaleza, e do Feito da Fazenda da Provincia do Ceará por S. M. o Imperador &c.

Attesto, que o Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guimaraens Promotor Publico desta Comarca da Fortaleza tem desempenhado as funcçoens inherentes a este Cargo com honra, intelligencia, promptidão, tendo a bem deste muita actividade assim no que me é licito, e que attesto ao fé do cargo que occupo. Cidade da Fortaleza 8 de Janeiro de 18[illegible]

Manoel Joaq.m Ayres do Nascimento

N. 12 1$000

Pg. Augusto de Lima

Ceará 8 de Junho 1865

Gustavo Almeida

-276

Ill.mo Snr. Inspector da Thez.a Provincial.

Attesto que o Supp.e tem apresentado sempre boa conducta, e que na qualidade de Procurador Fiscal desta Thesouraria tem desempenhado suas obrigações de um modo satisfactorio. Thezouraria Provincial do Ceará 27 de Junho de 1862

Manoel Franco Fern.des Vieira

O Bacharel Joaquim Mendes da Cruz Guim.es Junior na qualidade de Procurador Fiscal d'esta Thez.a, precisa que a bem de seu direito V. S.a lhe atteste ao pé d'este qual a sua conducta e desempenho de seus deveres durante o tempo que tem exercido esse cargo n'esta Repartição, pelo que

P. a V. S.a deferimento

E. R. M.ce

Cid.e da Fort.a 27 de Junho de 1862

O B.el Joaquim Mendes da Cruz Guim.es Jor

f 50 — Rs

Se descontou por

Goa 7 de Maio 1869.

[illegible]

277

Cidade da Fortaleza do Ceará, 1º de Setembro de 1873

Ill.mo Snr. D.r

Joaquim Mendes da Cruz Guim.s Jr.

Os abaixo assignados, empregados da Secretaria do Governo desta Provincia, faltarião ao mais sagrado de seus deveres, na occasião em que V.S.a vai deixa-la em virtude da aposentadoria que o Ex.mo Snr. Presidente da Provincia houve por bem de conceder-lhe, não viessem perante V.S.a manifestar o profundo sentimento de que se achão possuidos e ao mesmo tempo agradecer a bondade com que sempre os tratou durante o tempo que dirigio os trabalhos da Repartição, quer como Official Maior quer como Secretario interino, cargo este q' muitas e repetidas vezes exerceo com zelo, intelligencia e inexcedivel lealdade.

E assim gratos a V.S.a pedem que se digne de aceitar esta expontanea manifestação como uma prova de apreço e estima.

Reiterão a V.S.a os nossos

sentimentos de subido estima e dis-
tincta consideração.

Augusto Barboza de Castro S.ª
Affonso Sabino [illegible]
Lourenço J.ºr de Miranda
Cicero da Costa Diniz
Affiz N. de Menezes
J.º Maria de [illegible]
Lopes Ferr.ª
Bonifacio de Mene
Fausto Domingues da Silva
José Gonçalves Valent
Manoel [illegible] Alvares
Manoel [illegible] de Souza
Antonio Soares [illegible]
Francisco d'Affis da Fon.ca Bankes
Joaquim do Carmo

Illmo Snr Major Estevão Sabino de Moura
Chefe da 1ª Secção da Secretaria do Governo.

Prevaleço-me da presente provocando a probidade e honra de V. Sa para que me responda ao pé d'esta o seguinte: —

Se durante o tempo que na Secretaria do Governo, onde conjunctamente estamos até esta data, tenho no desempenho das funcções dos cargos exercidos como Chefe de secção, Official, Amanuense e Secretario interino, satisfeito a seu entender, com zelo, dedicação, trabalho e lealdade ao serviço publico, emittindo com franqueza a sua opinião acerca do meu procedimento nas administrações contrarias á minha politica a quem tenho servido.

Permitta Illmo V. Sa que de sua resposta faça o uso que me convier.

Sou com toda a estima e consideração —

De V. Sa
Amo Patro Collega e Cro Obrgo
Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior

Cidade da Fortaleza, 18 de Janeiro de 1872.

Illmo Snr Dr Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Jor

Respondo a presente carta de V. Sa declarando-lhe que durante

do o tempo em que conjunctam-
nos esforçamos em prol do bem
do Governo. Tem V. Exa occupa-
do hoje bem as honras dos fun-
ccionarios dos diversos logares que
tem occupado e ora vem na
m.ma Sociedade, merecendo a con-
fiança do Gov.o ainda mesmo
em épocha de administra-
ção estranha a sua politi-
ca, distinguindo-se sempre
com toda dedicação pelo ser-
viço publico.

Faça V. S.a favor
o uso que lhe convier de m.a
resposta.

Sou com toda es-
tima e consideração

De V. S.a
Amigo e Collega obrig.do

Fortaleza 18 de
Jan.o de 1872.

Estevão [illegible] de Mello

Ill.mo Snr. Affr. Bizerra de Menezes.
2.º Official da 2.ª Secção da Secretaria do Governo

Prevaleço-me da presente para ocupar-me da probidade e honra de V. S.ª pede que me responda ao pé d'esta o seguinte:

Se durante o tempo que na Secretaria do Governo, onde compunhamos até esta data, tenho no desempenho das funcções dos cargos exercidos como Chefe de Secção, Official Maior e Secretario interino, satisfeito, a seu entender com zelo, dedicação, trabalho e lealdade ao serviço publico, emittindo com franqueza a sua opinião acerca do meu procedimento nas administrações contrarias a minha politica a quem tenho servido.

Permitta-me V. S.ª que de sua resposta faça o uso que me convier.

Sou com toda consideração e estima

De V. S.ª
Am.º Patr.º Attento e Cr.º Obr.º
Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior.

Cid.e da Fortaleza, 18 de Janeiro de 1872.

Ill.mo Snr. D.r Joaq. Mendes da C. Guimarães

Satisfazendo o pedido que V. S.ª me dirige...

Fazer-me em sua carta firmada em hoje, feliz
sabido [illegible] occasião de poder dizer que V. S.a
como empregado da Secretaria do Governo, em esta
Repartição, [illegible] tambem ha quasi tres annos, tem
sempre, com o maior zelo, dedicação, lealdade e
amor ao trabalho, exercido as funcções de Chefe
de Secção, Off.al Maior e Secretario interino; parecendo
[illegible] até que muito o tem recommendado a
[illegible] de todas as administrações, com
[illegible] presentes provas de muita
confiança e consideração.

É o que com franqueza tenho a dizer, podendo
V. S.a da minha resposta fazer o uso que
lhe convier.

Sou com todo o respeito e consideração

De V. S.a

Am.o Collega e Cr.o Obg.o

Affonso Bezerra [illegible]

Illmo. Snr. José Bonifacio de Abreu
Ajudante do Archivista da Secretaria do Governo.

Prevaleço-me do presente provocando a probidade e honra de V. Sa. para que me respondendo ao pé d'esta o seguinte:-

Se durante o tempo que na Secretaria do Governo, onde conjunctamente estamos até esta data, tenho eu desempenhado as funcções dos cargos exercidos como Chefe de Secção, Official Maior e Secretario interino, satisfeito o seu entender, com zelo, dedicação, trabalho e lealdade ao serviço publico, emittindo com franqueza a sua opinião a cerca do meu procedimento nas administrações contrarias á minha politica a quem tenho servido.

Permitta-me V. Sa. que de sua resposta faça o uso que me convier.

Sou com toda consideração e estima

De V. Sa.

Amo. Atto. Collega e Cr. Obr.

Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior

Cid. de Fort. 15 de Janeiro de 1872.

Illmo. Snr. Dr. Joaqm. Mendes da Cruz Guimães. Jor.

Em resposta á carta, que V. S. se

dignou de dirigir-me, com data de hoje,
tenho a dizer-lhe que, durante o tempo
que tenho tido a honra de servir com
V.Sª na Secretaria do Governo, ao meu
vêr, tem V.Sª desempenhado os cargos de
Chefe de Secção, Official-maior e Secreta-
rio interino, com zelo, dedicação e mui-
ta lealdade, assiduidade e amor ao
trabalho, e isto em todas as administra-
ções indistinctamente.

Póde V.Sª fazer de minha resposta o
uso, que lhe convier.

Sou com muita estima e
consideração

De V.Sª
Amigo, Collº, Collega, Cr.º obrº

José Bonifacio de Abreu

Fortª 18 de Janeiro de 1874

Ill.mo Snr. José Raimundo d'Amorim Garcia -
2.º Official da 3.ª Secção da Secretaria do Governo.

Prevaleço-me da presente invocando a pro-
bidade e honra de V. S.ª para que me responda ao
pé desta o seguinte:

Se durante o tempo que na Secretaria
do Governo, onde conjunctamente estamos até esta
data, tenho no desempenho das funcções dos cargos
exercidos como Chefe de Secção, Official Maior e Secretario
interino, satisfeito, a seu entender, com zelo, dedicação, tra-
balho e lealdade ao serviço publico, emittindo com fran-
queza a sua opinião á cerca do meu procedimento
nas administrações contrarias á minha politica
a quem tenho servido.

Permitte-me V. S.ª que de sua resposta fa-
ça o uso que me convier.

Sou com toda consideração e estima.

De V. S.ª
Am.º Patr.º Collega e Cr.º Obrig.do
Joaquim Mendes da Cruz Guim.es Jun.or -

Cid.e de Fort.a 18 de Janeiro de 1872.

Ill.mo Snr. Dr. Joaquim Mendes da
Cruz Guimarães Junior, Official
Maior da Secretaria da Presiden-

cia.

Em resposta ao presado favor, que V.Sª. veio de dirigir-me, firmado hoje, força é confessar, com a ingenuidade, que me é inherente, e filha de minhas sinceras convicções — que, quanto ás perguntas por V.Sª feitas na primeira parte do seu precitado favor, sam, em seu todo exactas; e quanto á 2ª, no meu humilde pensar, fórma de V.Sª o mais aquilatado e distincto conceito, na qualidade de funccionario publico, nas repartições, que por diversas vezes tem dirigido satisfactoriamente e com zêlo; accrescendo, em definitiva, com relação á conducta de V.Sª — que é ella isenta de faltas no cumprimento de seus deveres, e que, nunca abusando das causas publicas, que regeu, tem servido á contento dos administradores adversos, e de seus companheiros, com toda a probidade e lealdade, caracteristicos dos empregados da briosa corporação, á que tendo a ufania de pertencer, predicados, que lhe tem sido dispensados em relatorios de diversos presidentes de nossa auspiciosa provincia.

Póde, pois, V.Sª fazer de minha

resposta o uso, que lhe aprouver.

Preso-me de ser com a mais subida estima e ~~[illegible]~~ acrysolada consideração,

De V. S.a

Subdito reverente, cr.o venerador e serv.o

O 2.o official,
José Raimundo d'Amorim Garcia

Fortaleza, aos 18 de janeiro de 1872.

Illmo Snr Tenente Lourenço Joaquim de Miranda
Archivista da Secretaria do Governo.

Prevaleço-me da presente para invocar a probidade e honra de V. Sa para que me responda ao pé desta o seguinte:

Se durante o tempo que na Secretaria do Governo, onde conjunctamente estivemos até esta data, tenho no desempenho das funcções dos cargos exercidos como Chefe de Secção, Official Maior e Secretario interino, satisfeito as funcções d'aquelles cargos com zelo, dedicação, trabalho e lealdade ao serviço publico, emittindo com franqueza a sua opinião acerca do meu procedimento nas administrações contrarias á minha politica a quem tenho servido.

Permitta-me V. Sa que da sua resposta faça o uso que me convier.

Sou com toda estima e consideração

De V. Sa
Mo Patro Collega e Cro Obrdo
Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior

Cidade da Fortaleza, 18 de Janeiro de 1872.

Illmo Sr Dr Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Jor

Respondendo ao seu favor, q V. Sa

se dignou dirigir-me, nesta data, cabe-me cum-
prir o que a [illegible] declarar-lhe que quanto
aos factos a que se refere no 1º ponto, são elles exa-
ctos; e quanto, finalmente, ao 2º, formo de V.Sª, como
companheiro, o mais elevado conceito, como em-
pregado da Secretaria do Governo, onde tem satis-
factoriamente preenchido com zelo e dedicação os
lugares de Chefe de Secção, Official maior, e
diversas vezes o lugar de Secretario, sendo de for-
tem haver sua conducta sido accusada de
faltas, merecendo, como sempre, em diversas
transacções havidas, em crises politicas, de V.Sª,
a maior consideração e bom conceito, pela prova
de lealdade com que tem V.Sª guardado o seu proce-
dimento no cumprimento de seus deveres; fazendo-
se ao mesmo tempo, amor (?) da estima de seus colle-
gas.

Dou permissão a V.Sª para fazer da
minha resposta, o uso que lhe convier.

D. V.Sª
Amigo sincero (?), Patr. Coll.º e Chf.
Lourenço Gmo de Miranda

Ceará, 18 de Janeiro de 1872.

Illm.º Snr. Arcadio Lindolpho d'Almeida Fortuna.
1.º Official da 2.ª Secção da Secretaria do Governo.

Prevaleço-me do presente provocando a probidade e honra de V. S.ª para que me responda ao pé d'esta o seguinte:

Se durante o tempo que na Secretaria do Governo, onde conjunctamente estamos até esta data, tenho no desempenho das funcções dos cargos exercidos como Chefe de Secção, Official Maior e Secretario interino satisfeito, a seu entender, as funcções d'aquelles cargos com zelo, dedicação, trabalho e lealdade ao serviço publico, emittindo com franqueza a sua opinião acerca do meu procedimento nas administrações contrarias á minha politica a quem tenho servido.

Permitta-me V. S.ª que de sua resposta faça o uso que me convier.

Sou com toda estima e consideração —

De V. S.ª
Am.º Patr.º Collega e Cr.º Obrig.º
Illm.º Ex.º D.r Joaquim Mendes da C.ta Guim.ães Junior —

Cid.e da Fortaleza, 11 de Janeiro de 1872.

Em satisfação ao pedido que V. S.ª pela presente acaba de fazer-me, cumpre-me dizer-lhe que durante o tempo que, como empregado da Se-

Port.ª [illegible] de Abril de 1873

[illegible]

[illegible]tavo de Janeiro tenho servido com V.S.ª por occasião de Chefe de secção, official maior e Secretario interino, [illegible] até que por muitos annos tem exercido V.S.ª nos primeiros d'esses empregos de honra serviço com intelligencia e zelo, dedicando com m.to amor ao trabalho. No desempenho d'esses empregos, mesmo nas Administrações liberaes, V.S.ª sempre se portou com lealdade, e por isso gozou sempre d'essa Administração de toda a consideração e confiança, sendo distinguido mesmo por alguma d'ellas com a nomeação de official de gabinete [illegible] [illegible] da sua saude [illegible] [illegible].

Tendo assim respondido [illegible] favor de V.S.ª que se dignará fazer da minha resposta o uso que lhe [illegible].

Deos Guarde a V.S.ª [illegible]

De V.S.ª

P. Am.º e Coll.ª [illegible]

Arcadio [illegible] d'Alm.ª [illegible]

Fortaleza 18 de Janeiro de 1872.

[illegible] 1873

285

Illm.° Sr. José Lopes Ferreira —
2.° Official da 1.ª Secção da Secretaria do Governo.

Prevaleço-me do presente provocando a probidade e honra de V.S.ª para que me responda ao pé d'esta o seguinte:

Se durante o tempo que na Secretaria do Governo, onde conjunctamente estamos até esta data, servi no desempenho das funcções dos cargos successivos como Chefe de Secção, Official Maior e Secretario interino satisfiz, a seu entender, as funcções d'aquelles cargos com zelo, dedicação, trabalho e lealdade ao serviço publico, emittindo com franqueza a sua opinião acerca do meu procedimento nas administrações contrarias a minha politica a quem tenho servido.

Permitta-me V.S.ª que de sua resposta faça o uso que me convier.

Sou com todo estima e consideração

De V.S.ª
Am.° Patr.° Collega e Cr.° Obg.°
Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior

Cid.e de Fortaleza, 18 de Janeiro de 1872.

Illm.° Sr. Dr. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães

Não devendo furtar-me ao pe-

desde que V.Ex.ª me fez na carta [illegible] respon-
der que V.Ex.ª na Secretaria do Governo, onde
conjunctamente estamos desde 1860, tem, no
desempenho dos cargos de Chefe de Secção, Offi-
cial Maior e Secretario Interino, satisfeito os
respectivos funcções com zelo, dedicação, muita
[illegible] e lealdade; [illegible] ao seu
procedimento na administração conforme os
seus [illegible], não só que [illegible],
pelo contrario consta-me que sempre mereceu
inteira confiança e consideração [illegible]
[illegible] e [illegible] superiores.

Desta minha resposta V.Ex.ª pode fazer
uso que lhe aprouver.

Sou com particular estima e consideração

De V.Ex.ª
Am.º Collega e obr.º Cr.º
José Lopes Ferreira.

-286-

Ill.mo Snr. Cicero da Costa Lima.-

Tendo no 'Cearense' de hoje sahido uma publica-
ção a pedido, assignada pelo Snr. Arcadio Lindolpho d'
Almeida Fortuna, em que me ataca no caracter de Se-
cretario interino da Presidencia dizendo que, eu lhe fallara
com os respeitos de estylo, e de alguma maneira tambem
attribuindo a empregados d'esta Secretaria a subtrac-
ção de uma carta do Snr. Barão de Taquary do maço
de correspondencia enviada para a Côrte; rogo a V.S.
que se digne de responder-me ao pé d'esta, qual tem
sido o meu comportamento no caracter de empregado
d'esta Secretaria para com todos os empregados da
mesma, e de expender que te deo relativamente ao
facto de que fôra accusado pelo S. Arcadio, com rela-
ção a sua demissão, e se na epocha em que elle expre-
tende ter sido subtrahida a carta, eu não estava com as-
sento n'Assemblea Provincial.

Responda-me como entender, sem constrange-
mento e com a lealdez do seu caracter -

De V.S.

Patr. Collega e atto. cr.

Fort. 27 de Fev. de 1873. W.to J. Mendes J.or

- Tendo presente a carta de V.S.a de hoje datada, e, in-
teirado do seu conteúdo, cabe-me responder-lhe o
seguinte:

Folgo em reconhecer na pessoa de V.S.a um empre-

[illegible]

apoio de ver, [illegible] cumprido os [illegible] deveres, cum-
pre-me declarar que, visto que V.S.a tem
sido chefe interino da repartição, a que pertenço,
sempre dispensado para com seus subordinados
um tratamento cortez e [illegible] conseguin-
temente, e meus distinctos collegas.
Com relação a [illegible] em que
[illegible] particulares, não posso entrar
na apreciação do [illegible] em si, porisso que fal-
tam-me os dados precisos para julgar da falta
de [illegible], do que é accusado aquelle meu col-
lega; [illegible], notarei que este senhor
[illegible], nas vezes que teve com V.S.a na repartição,
foi [illegible], e esquecido [illegible]
te [illegible], de que V.S.a tem incontestavel-
mente credor de melhor tratamento da par-
te d'elle. É possivel que V.S.a houvesse conc-
ebido, em [illegible]
aos [illegible] grosseiros da parte do collega, po-
rem o que [illegible] posso assegurar é que
nunca [illegible] aquelle [illegible]
tenção, que então lhe fora dirigida por
V.S.a
Quanto ao invento da deliberação de uma
carta [illegible] repartição, reporto-me á re-
sposta, que a V.S.a já tive occasião

de V. Ex.ª, em carta que agora não me recordo.
É o que com franqueza tenho a declarar;
ficando V. Ex.ª a meu respeito fazer o uso que
lhe aprouver.

De V. Ex.ª,
patr.º, colleg., am.º e obrig.do

C. Costa Lima

[illegible] 27, de Fevereiro de 1873.

Ill.mo Snr. Cicero da Costa Lima —
1º Official da 3ª Secção da Secretaria do Governo

Prevaleço-me do presente, provocando a probidade e honra de V. S.ª para que me responda ao pé d'este o seguinte:
Se durante o tempo que na Secretaria do Governo, onde conjunctamente estamos até esta data, tenho no desempenho das funcções dos cargos exercidos como Chefe de Secção, Official Maior e Secretario interino satisfeito, a seu entender, as funcções d'aquelles cargos com zelo, dedicação, trabalho e lealdade ao serviço publico, emittindo com franqueza a sua opinião acerca do meu procedimento nas administrações contrarias á minha politica a quem tenho servido.

Permitta-me V. S.ª que de sua resposta faça o uso que me convier.

Sou com toda estima e consideração

De V. S.ª
Am.º Patr.º Collega e Cr.º obrig.º
Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior.

Cidade da Fortaleza, 11 de Janeiro de 1872.

Ill.mo Snr. Dr. Joaquim Mendes da Cruz Guimarães Junior

Tendo presente a carta de V. S.ª datada

[illegible], que se [illegible] de dirigir-me, e posso á [illegible] pedindo V.S.ª da minha respeito fazer o uso, que lhe aprouver.

Empregado na Secretaria do governo, desde o anno de 1867, e [illegible] com V.S.ª, que tem alternadamente exercido os logares, já de chefe de secção, já de official maior e já de Secretario da mesma repartição, [illegible] reconhecer na pessoa de V.S.ª um funccionario zeloso, intelligente e por demais trabalhador, [illegible] com que cumpre seu dever [illegible] com relação ás administrações [illegible], como em [illegible] qualidade esta, que se torna tanto mais saliente, quanto maior é o [illegible] da repartição, de que era V.S.ª digno chefe interino, e em [illegible] um dos seus [illegible].

Concluo, com [illegible] presente carta, folgo em manifestar, em homenagem á verdade e honra, que muito prezo, e applaudo para o desempenho irreprehensivel dos meus collegas contemporaneos e jubilados.

Sou com estima, amizade e consideração —

DOUTOR F. C. SOUZA PINTO

- Subsidio para a sua biographia -

> A principal utilidade das biographias consiste em ellas nos offerecêrem grande copia de nobres exemplos que nos podem servir de modêlos.
>
> Samuel Smiles.

O doutôr Francisco das Chagas Souza Pinto foi um brazileiro notavel pelos seus peregrinos predicados civicos, intellectuaes e moraes.

Pobre, que bens não herdara dos seus honrados pais, conquistou a golpes de talento e de inquebrantavel fôrça de vontade elevada posição social, distinguindo-se brilhantemente como advogado, jurisconsulto, homem de lêtras e jornalista.

O que elle foi e o que fêz deveu-o a si mêsmo, á sua galharda tenacidade a serviço de um grande ideal.

Rio-grandense-do-norte, nasceu a 7 de Março de 1848, do consorcio de Pedro José Pinto com dona Anna Francisca de Souza Pinto, na então villa, hoje florescente cidade de Mossoró, que se ufana de ter-lhe sido bêrço.

Desde os vêrdes annos manifestara arraigado devotamento á instrucção, alliado a uma intelligencia vivâz e promissôra e, mostrando pelas suas acções em plena meninice o homem que veria a ser no futuro, faz-se mestre dos seus condiscipulos como substituto do seu didacta na eschóla em que iniciou os estudos primarios.

Tendo perdido muito cêdo os seus genitôres, não se deixou abatêr por tamanho infortunio. Era um forte; nascêra para a combatividade; deveria trabalhar para vencêr. O moço rio-grandense-do-norte acariciando os mais bellos anhêlos deixa a terra matricia e transporta-se á capital da vizinha provincia do Ceará, á procura de centro mais adeantado que melhor contribuisse para o desenvolvimento do seu espirito, avido de largos surtos.

Abraçando a carreira burocratica na gloriósa terra de José de Alencar, serviu como 3º escripturario da Thezouraria Provin-

cial e logo depois como 2º da Thezouraria Geral da Fazenda, tendo se submettido aos concursos respectivos para a obtensão desses cargos.

Dotado de uma perseverança sem peias, vencendo com admiravel desassombro todos os obices que se antepunham no seu caminho de moço sem haveres, Souza Pinto nas horas vagas do seu labôr na sedentaria profissão de funccionario publico entregava-se de alma e cerebro ao convivio dos livros, aviventado por insaciavel sêde de sabêr, - esperançoso e sônhadôr de supremos ideáes e aspirações supremas -.

Concluindo muito criteriosamente os exames indispensaveis ao curso juridico - social, trata da sua transferencia da Thezouraria Geral da Fazenda, em Fortaleza, para a Alfandega de Pernambuco, em cuja capital se matriculou na Faculdade de Direito, tendo desposado antes de partir para Recife em Abril de 1876 uma virtuoza dama cearense, filha do preclaro Dr. Adolpho Herbster, engenheiro-architecto, de saudoza memoria.

Como alumno da legendaria eschóla juridica pernambucana, Souza Pinto gozou de elevadissimo conceito entre lentes e collegas, tanto pelas suas selectas qualidades pessoaes, quanto pelo acrysolado amôr que dedicava aos estudos.

Foi no inolvidavel tempo de academista, - na phase memoravel em que ia accêza a chamma radióza da campanha do abolicionismo na gléba de Iracema, - que Souza Pinto demonstrou a grandeza dos seus sentimentos humanitarios na propaganda da libertação dos escravos cearenses, pelejando nessa cruzada santa no seio da benemerita sociedade "Pedro Pereira", ao lado de Clovis Bevilacqua, hoje o maior jurisconsulto brazileiro, Alvaro de Alencar, Raymundo Ribeiro, Pedro de Queiroz, Alarico Catunda e outros estudantes seus contemporaneos e amigos, filhos da terra heroica de Sampaio e Tiburcio.

Em Novembro de 1881, após bello tirocinio academico, recebeu, tendo por companheiros de formatura Arthur Orlando, Clodoal-

do Lopes, Machado Portella Junior, Góes de Vasconcellos, Torreão da Costa, Cezar Villaboim e outros, o grão de bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas. Não satisfeito com esse titulo honrôzo, que obtivéra com a mais lidima dignidade, quiz conquistar um outro de mais subido valor que attestasse eloquentemente o seu talento masculo e a sua solida cultura juridica. E alcançou-o galhardamente, doutorando-se no anno subsequente, recebendo a borla e o capêllo após apresentação de thezes que defendeu com a pujança de sua mentalidade de largo descortino.

Abandonando a carreira da Fazenda em seguida ao seu doutoramento, regressou ao Ceará, nomeado por Decreto do Governo Imperial para exercer as funcções de Secretario do Tribunal da Relação de Fortalêza, tendo sido antes convidado para o cargo de Inspector do Thezouro Provincial do Rio Grande do Norte, que não acceitou, recuzando, igualmente, a prezidencia da Provincia da Parahyba, que lhe fôra offerecida tempos depois.

Em 1888 demittiu-se do cargo que honrou naquelle egregio Tribunal e embarcou para o Amazonas, em cuja capital abriu escriptorio de advocacia.

Militando na politica foi eleito deputado ao Congresso Amazonense no triennio de 1892 - 1894.

Como legisladôr inspirou-se somente nos principios de justiça e muito pugnou pelos interesses economicos do grande Estado nortista, tendo merecido de seus pares a distincção de fazer parte, como relatôr, de importantes commissões, no desempenho das quaes suggeriu medidas de elevado alcance, e foi um dos principaes collaboradores da Constituição promulgada a 23 de Julho de 1892.

Como politico demonstrou ser um espirito educado no respeito aos principios sevéros da moral, disciplinando as suas idéas dentro das verdadeiras nórmas e doutrinas democraticas.

O doutor Souza Pinto falleceu moço ainda e pobre, em Manáos, a 6 de Julho de 189[illegible], aos 47 annos de idade, victimado por uma

congestão cerebral que zombou de todos os recursos da medicina.

Homem de uma integridade absoluta, typo representativo de virtudes raras, o doutor Souza Pinto foi, na vida publica, "senhor de si, fiel á sua palavra e firme em todas as suas acções e pensamentos"; na vida social, um cidadão modelar pela nobrêza dos seus costumes incorruptiveis e, na vida privada, no dôce conchego do lar, impeccavel pela carinhoza veneração que votava á familia e pelos formózos ensinamentos que deu a seus filhos.

Afóra alguns trabalhos publicados, o doutor Souza Pinto, que era advogado de grande renome, muito operôzo e excessivamente modesto, fugindo systhematicamente a todas as exterioridades, deixou um archivo valioso com varios trabalhos ineditos e outros por concluir, tendo escripto assiduamente na imprensa do Ceará e do Amazonas, onde o seu nome deixou saudóza tradição.

No fôrô manauense tinha o nome aureolado por inconfundivel apreço e muito respeito, sendo a sua opinião sobre jurisprudencia sempre acatada dogmaticamente. Pendem de autos magistraes trabalhos seus.

Disse algures José de Alencar que "a razão cardial de toda a superioridade humana é sem duvida a vontade: o podêr nasce do querer e sempre que o homem applique a vehemencia e perseverante energia de sua alma a um fim, elle vencerá os obstaculos e, se não attingir o alvo, fará pelo menos couzas admiraveis."

O doutor Souza Pinto não desmentiu esse feliz conceito do immortal estylista do <u>Guarany</u>: foi o que quiz ser, e se não houvesse pago tão prematuramente o seu tributo á Morte, fulgurante destaque lhe estava reservado pela sua vigoróza cerebração da qual a Patria confiadamente muito tinha a esperar.

Circular.

-293-

O Ceará, nestes ultimos tempos, tem sido a victima preterida dos máos fados.

De envolta com a crise politica e financeira, que lhe gastaram, até a ultima, as mais preciosas vitalidades, assoberba-o —terrivel complemento de tantos males— a crise climaterica.

A natureza, mais uma vez, assaltou-o com o pavoroso e tremendo cataclysma.

A sêcca faz sentir, por toda parte, as suas assombradoras e funestas consequencias, a acção destructiva dos seus indescriptiveis maleficios.

Despovoam-se os sertões. Os lares, outr'ora contentes e alacres, ahi ficam abandonados, cheios da tristeza silenciosa da solidão. Pelos caminhos afora, desfilam as lobregas caravanas. Multiplicam-se os retirantes. Homens, mulheres, crianças, esfarrapados, maltrapilhos, famintos, escaveirados pelo soffrimento e pela miseria, accumulam-se, agglomeram-se, acotovellam-se aqui, nas ruas, nas praças, nos passeios, a viverem dos parcos vintens que lhes atiram ás mãos esqueleticas a caridade publica, a compaixão heroica dos corações sensiveis.

Exhauriram-se os recursos. A fome exacerba-se.

E o que é desolador, a precariedade da fortuna do Estado não permitte ao governo provêr a necessidades tão prementes e imperiosas.

As promessas de soccorros protelam-se, procrastinam-se indefinidamente.

Um vento de desesperança sopra, agoureiro, de todos os lados.

Pende sobre o malafortunado berço de Alencar e de Tiburcio, qual espada de Damocles, a ameaça implacavel de uma peste.

A calamidade, o flagello recrudescem, tomam maiores proporções, de dia para dia.

Ora, diante de um espectaculo tão desalentador, o «Circulo Catholico» da Fortaleza, entende, muito patrioticamente, não dever ficar impassivel.

Cruzar os braços, diante de tão dolorosa conjunctura, parece-lhe um crime.

Eis porque elle vem á vossa presença sollicitar-vos o obulo salutar da caridade. Eis porque o «Circulo Catholico» vem pedir-vos volteis os olhos para o Ceará devastado e d'ahi lhe envieis o soccorro com que se minorem e lenifiquem tanta amargura, tanta inclemencia, tanta dôr.

Todos somos compatriotas, todos somos irmãos. E é no soffrimento que a solidariedade é mais admiravel e mais nobilitante.

Não consintaes, pois, que morra á fome o povo de um dos pedaços territoriaes do Brasil, que lhe tem prestado tantos serviços e lhe tem colhido tantos laureis.

Fazei-o e o «Circulo Catholico» da Fortaleza, penhoradissimo vos agradecerá.

Fortaleza, 11 de Agosto de 1915.

Barão de Studart

- 294

PROGRAMMA

DA

SESSÃO LITTERO-MUSICAL DE POSSE

DA

Directoria do Circulo Catholico de Fortaleza

PARA O ANNO SOCIAL DE 1915 — 1916

PARTE MUSICAL

I. ELPIDIO PEREIRA — *"Serenade Bresilienne"* — orchestra de cordas e piano pelas Exmas. Senhorinhas: Esther Salgado, Carmen Rocha, Maria do Carmo da Silva e Laïs Lopes e Srs. Maestro Henrique Jorge, Dr. Heitor Borges, Evandro Moreira Pequeno e Renato Bastos

II. BEETHOVEN — *Sonata n. 5* — piano e violino, pela Senhorinha Esther Salgado e Maestro Henrique Jorge.

PARTE LITTERARIA

Usarão da palavra os Exmos. Srs. Dr. Assis Bezerra, Presidente do Circulo no anno social 1914—1915, Dr. Dolor Barreira Uchôa, e Dr. Andrade Furtado, oradores officiaes, e Dr. Barão de Studart, Presidente eleito da nova Directoria.

A todas as Exmas. Familias que muito honraram com sua presença o Circulo Catholico, penhorada agradece

A Directoria.

~~Lista~~ Rol dos culpados na Revolução de Pernambuco pertencentes ao Ceará segundo o livro de Bernardo Teix.ra Coutinho Alz de Carvalho.

P.e José Martiniano Pereira de Alencar 185

Preso a 11 de Maio de 1817, pronunciado a 13 de Setembro de 1818, recolhido ás cadeias da ~~Pernambuco~~ Bahia a 9 de Outubro de 1818 e intimado a 30 de Setembro de 1819 para dizer de facto e direito em 5 dias.

D.a Barbara Pereira de Alencar

Presa a 13 de Junho de 1817, pronunciada a 13 de Setembro de 1818, recolhida ás cadeias da ~~Pernambuco~~ Bahia a 9 de Outubro de 1818 e intimada a 24 de Outubro de 1819 para dizer de facto e direito em 5 dias. Incluida no perdão de 6 de Fevereiro de 1818 por Aviso de 2 de Outubro de 1820 e solta por mandado de 17 de Nov.o do dito anno.

Vigario da Matriz do Crato P.e Miguel Carlos da Silva Saldanha

Preso a 13 de Junho de 1817, pronunciado a 13 de Setembro de 1818, recolhido ás cadeias da ~~Pernambuco~~ Bahia a 9 de Out.o de 1818, e intimado a 30 de Setembro de 1819 p.a dizer de facto e direito em 5 dias.

Tristão Gonçalves Pereira

Preso a 11 de Maio de 1817, pronunciado a 13 de Set.o de 1818, recolhido as Cadeias da ~~Lisboa~~ Bahia a 9 de Out.o de 1818 e intimado a 30 de Set.o de 1819.

Leonel Pereira de Alencar

Pronunciado a 13 de Setembro de 1818. Ausente. Citado por Edictos de 25 de 7.bro de 1818. Foi enviada Precatoria para as justiças do Ceará a 18 de 10.bro e 1820 para ~~não~~ ser ~~preso~~ solto em observancia do Aviso de 2 do dito mez e anno que o mandou por em liberdade e lhe deixa direito salvo de solto tratar de sua justificação.

P.e Carlos José dos Santos.

Preso a 11 de Maio de 1817. O mais como Leonel Pereira de Alencar

Estevão José de Lima

Pronunciado a 13 de Set.o de 1818. Ausente. Citado por Edictos de 25 de Set.o de 1818.

Felix Carneiro, de Limoeiro, pronunciado a 13 de 7.bro de 1818. Ausente. Citado por Edictos de 25 de Set.o de 1818. Deu-se-lhe curador por Accordão de 27 de Set.o de 1819.

~~Lista do~~ Rol dos culpados na Revolução de Pernambuco pertencentes ao Ceará segundo o Livro de Bernardo Teixra Coutinho Alz de Carvalho.

185

Pe. José Martiniano Pereira de Alencar

Preso a 11 de Maio de 1817, pronunciado a 13 de Setembro de 1818, recolhido ás cadeias da ~~Pernambuco~~ Bahia a 9 de Outubro de 1818 e intimado a 30 de Setembro de 1819 para dizer de facto e direito em 5 dias.

Da. Barbara Pereira de Alencar

Presa a 13 de Junho de 1817, pronunciada a 13 de Setembro de 1818, recolhida ás cadeias da ~~Pernambuco~~ Bahia a 9 de Outubro de 1818 e intimada a 24 de Outubro de 1819 para dizer de facto e direito em 5 dias. Incluida no perdão de 6 de Fevereiro de 1818 por Aviso de 2 de Outubro de 1820 e solta por mandado de 17 de Novo do dito anno.

Vigario da Matriz do Crato Pe. Miguel Carlos da Silva Saldanha

Preso a 13 de Junho de 1817, pronunciado a 13 de Setembro de 1818, recolhido ás Cadeias da ~~Pernambuco~~ Bahia a 9 de Outo de 1818, e intimado a 30 de Setembro de 1819 pa dizer de facto e direito em 5 dias.

Tristão Gonçalves Pereira

Preso a 11 de Maio de 1817, pronunciado a 13 de Seto de 1818, recolhido as Cadeias da ~~Pern~~ Bahia a 9 de Outo de 1818 e intimado a 30 de Setro de 1819.

Leonel Pereira de Alencar

Pronunciado a 13 de Setembro de 1818. Ausente. Citado por Edictos de 25 [illegible]

Vigario da Matriz do Crato P. Miguel Carlos da Silva Saldanha
Preso a 13 de Junho de 1817, pronunciado a 13 de Setembro de 1818, recolhido ás Cadeias da ~~Pernambuco~~ Bahia a 9 de Outº de 1818, e intimado a 30 de Setembro de 1819 pª dizer de facto e direito em 5 dias

Tristaõ Gonçalves Pereira
Preso a 11 de Maio de 1817, pronunciado a 13 de Setº de 1818, recolhido ás Cadeias da ~~Pern~~ Bahia a 9 de Outº de 1818 e intimado a 30 de Setº de 1819.

Leonel Pereira de Alencar
Pronunciado a 13 de Setembro de 1818. Ausente. Citado por Edictos de 25 de 7bro de 1818. Foi enviada Precatoria para as justiças do Ceará a 18 de 10bro a 1826 para ~~não~~ ser ~~preso~~ solto em observancia do Aviso de 2 do dito mez e anno que o mandou por em liberdade e lhe deixa direito salvo de solto tratar de sua justificação.

Pe Carlos José dos Santos.
Preso a 11 de Maio de 1817. O mais como Leonel Pereira de Alencar

Estevaõ José de Lima
Pronunciado a 13 de Setº de 1818. Ausente. Citado por Edictos de 25 de Setº de 1818.

Felix Carneiro, de Limoeiro, pronunciado a 13 de 7bro de 1818
Ausente. Citado por Edictos de 25 de Setº de 1818. Deu-se-lhe curador por Accordaõ de 27 de Setº de 1819.

Antonio da Costa

Pronunciado a 13 de Setembro de 1818. Ausente. Citado por carta de Edictos de 25 de Setembro de 1818. Foram-lhe assignados ~~á sua revelia~~ 5 dias para dizer de facto e direito por via do curador q. nomeado por Accordão de 27 de Set.º de 1819.

Antonio de Hollanda Chacon

Preso a 26 de Julho de 1817, pronunciado a 13 de Set.º de 1818, e recolhido ás cadeias de ~~Sam~~ Rel.ção a 9 de Out.º de 1818 e intimado a 30 de Set.º de 1819 para dizer de facto e de direito em 5 dias.

Francisco Alves Pontes

Preso a 29 de Abril de 1817, pronunciado a 13 de Set.º de 1818, e recolhido ás cadeias de ~~Sam~~ Rel.ção da Bahia a 16 de Abril de 1818 e intimado a 30 de Set.º de 1819 para dizer de facto e de direito em 5 dias.

Mathias José Pacheco
O mesmo que Alves Pontes menos a data de recolher-se a prisão que é 27 de 8.bro 1818.

Francisco Antonio Raposo da Camara

Preso a 19 de Dez.º de 1817, pronunciado a 13 de Set.º de 1818 e recolhido ás cadeias da ~~Sam~~ Rel.ção da Bahia a 9 de Out.º de 1818. Intimado como supra.

Fran.co Cardoso de Mattos

Preso a 26 de Julho de 1817 e mandado deter nas prisões do Recife, pronunciado a 13 de Set.º de 1818. citado a 28 de Set.º de 1818 para constituir procurador na Bahia. Foi passada Precatoria ao Ouvidor respectivo com data de 18 de 10.bro de 1820 para ser solto em cumprimento do Aviso de 2 de d.º mez e an.º

P.e Francisco Manoel de Barros

Preso a 3 de Abril de 1817, pronunciado a 13 de Set.º de 1818, citado a 28 de 7.bro de 1818 p.a constituir procurador em Bahia.

João Ant.º Rodrigues de Carvalho

Preso a 30 de Março de 1817, recolhido ás prisões da Bahia a 16 de Abril de 1818

Antonio da Costa

Pronunciado a 13 de Setembro de 1818. Ausente. Citado por carta de Edictos de 25 de Setembro de 1818. Foram-lhe assignados á sua revelia 5 dias para dizer de facto e direito por via do curador nomeado por Accordão de 27 de Setº de 1819.

Antonio de Hollanda Chacon

Preso a 26 de Julho de 1817, pronunciado a 13 de Setº de 1818 e recolhido ás cadeias de Pern. a 9 de Outº de 1818 e intimado a 30 de Setº de 1819 para dizer de facto e de direito em 5 dias.

Francisco Alves Fontes

Preso a 29 de Abril de 1817, pronunciado a 13 de Setº de 1818, recolhido ás cadeias de Pern. a 16 de Abril de 1818 e intimado a 30 de Setº de 1819 para dizer de facto e de direito em 5 dias

Mathias José Pacheco

O mesmo que Alves Fontes menos a data de recolher-se a prisão que é 27 Agto 1818.

Francisco Antonio Raposo da Camara

Preso a 19 de Dezº de 1817, pronunciado a 13 de Setº de 1818 e recolhido ás cadeias da Pern. a 9 de Outº de 1818. Intimado como os [illegible]

Franco Cardoso de Mattos

Preso a 26 de Julho de 1817 e mandado deter nas prisões do Recife, pronunciado a 13 de Setº de 1818. citado a 28 de Setº de 1818 para constituir procurador na Bahia. Foi passada Precatoria ao Ouvidor respectivo em data de 18 de 10bro [illegible] do Aviso de 2 Outº [illegible]

Preso a 2[illegible]

recolhido ás cadeias de ~~Sam.~~ 2.ª co Bahia a 16 de Abril de 1818 e intimado a 30 de Set.º de 1819 para dizer de facto e de direito em 5 dias

Mathias José Pacheco

O mesmo que Alves Pontes menos a data de recolher-se a prisão que é 27 Ag.to 1818.

Francisco Antonio Raposo da Camara

Preso a 19 de Dez.º de 1817, pronunciado a 13 de Set.º de 1818 e recolhido ás cadeias da ~~Sam.~~ 2.ª co Bahia a 9 de Out.º de 1818. Intimado como supra

Fran.co Cardoso de Mattos

Preso a 26 de Julho de 1817 e mandado deter nas prisões do Recife, pronunciado a 13 de Set.º de 1818. citado a 28 de Set.º de 1818 para constituir procurador na Bahia. Foi passada Precatoria ao Ouvidor respectivo em data de 18 de 10.bro de 1820 para ser solto em cumprimento do Aviso de 2 de [illegible]

—

P.e Francisco Manoel de Barros

Preso a 3 de Abril de 1817, pronunciado a 13 de Set.º de 1818, citado a 28 de 7.bro de 1818 p.a constituir procurador em Bahia.

João Ant.º Rodrigues de Carvalho

Preso a 30 de Março de 1817, recolhido ás prisões da Bahia a 16 de Abril de 1818

[illegible]

296

firme, sincera amizade de seu amigo, mor-
rendo seo mano, e melhor amigo Ma-
noel do Nascimento, Senador do Impe-
rio, elle pretendeo occupar este lugar
no Senado, e contando com a coadju-
vação d'um homem, em quem muito
confiava, e acceitava seo am.º pois
que até então seo comp.e lhe communi-
cou os seos intentos; e este homem que
era o Padre José Martiniano d'Alen-
car, lhe promette toda coadjuvação,
interesse, e dedicação, animado com as
promettimentos d'uma vibora, que es-
condia o veneno, com que pretendia ma-
tar, deixa de vir a Corte advogar a sua cau-
sa, somente [illegible] aos seus amigos, con-
fia na dedicação de seus parentes. Pa-
dre Alencar sabendo d'esta [illegible] conside-
ração, que gozava elle, e receioso d'arcar no
Senado, à medida que lhe prometteo a
coadjuvação, começa [illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ainda não [illegible]
[illegible] amigo [illegible]
[illegible]

34

como cegos, e afinal em seu Saber, o Ill.
fiscal Clementino roubaro a urna do Crato
com 34 eleitores seus amigos; no entre
tanto, os Upoletas roubarão a da Te-
lha com 26 lugares, antes onde tem dem-
da tinha maioria de votos, e assim deu
para entrar na Chapa, cuja lista sem
tripla (frases que se isto occorreu (1887) e
logrou de 2 Senadores (p. de votos!..
Nesta derrota foi tão bem em grande
parte devida aos poucos esforços em-
pregados pela fam.ª, que vendo a guer-
ra empregada pelos Alencares, julga-
rão inuteis as tentativas p.ª a eleição,
e por isso só quererão dar a ideia, que
poderia ser muito forte, terrivel, a um mal
entendido calculo. O Padre Alencar
e um dos desejos de multiplicar a fam.ª
tinha o maior interesse de metter no
Senado o seu Ch.º P.e Carlos Augusto
Peixoto de Alencar, isto m.mo declarou ele
... tio, elle lhe disse, que não desejou
... este lugar a seu Ch.º, e q. co-
mo eram 2 vagas poderião ambos ser
Q. o P.e Alencar que não lhe quererá
foi offerecer este outro lugar então
ao Ministro da Marinha Conde de ...

ção o que é um homem forrado d'ingra-
tidão empenhou todas as forças, com os
seus amigos na Corte, e protectores p.a arrancar
S. Carlos, afim de não ser escolhido. Col- 277
gando as actas na Corte, muitos pa-
dos, eleições dadas, e sendo apresentadas
ao Monarcha, elle repelliu a escolha
de S. Carlos apresentada pelo então Mi-
nistro da Fazenda, o Ex.mo Conselheiro
Manoel Alves Branco. Ao entrar o Mi-
nisterio, Alencar no Pres. sabe disto repul-
sa, blasphemou, gritou, barra no Pres.
e bradou que remettesse o Collegio da Capi-
tal ((toda esta eleição é a mais mons-
truosa e obra d'irregularidade possi-
vel &c.))), e que entrou Visconde de Castro,
Onde o Alencar bate o pé, frente que a Cor-
te ao embarcar de seus amigos de «
« apparecendo se chegando a escolha teve a
« tido por feito o mandamento [illegible] «
« [illegible] [illegible] no [illegible] «
« escolha [illegible] a negação homenagem [illegible]
[illegible] Monarcha [illegible]
Monarcha, offereceu-lhe os seus serviços,
e lhe pediu a escolha do Crimes, etc
[illegible] Cumpre [illegible]

17
(inédito)

Na guerra politica tremenda o Sr. Al-
encar offerecia ao Ministerio os votos
dos seus Deputados se recolhessem ao
terreno, não annuiu se ate o Ministe-
rio, e em uma votação é derrotado o
Ministerio por falta dos votos dos De-
putados do Ceará, cae o Ministerio
Macahé, sobe José Pedro Dias de Carvalho,
Paula Souza, amigo do peito do Sr.
Alencar, principalmente o primo
Ministerio de S.ta Luzia chamado
Meio Tio Vicente apresentava o
Sen. Paula Pessoa que ser eleito, e por
ele pedia aos seus amigos José Pedro apre-
sentou de novo o Sr. Carlos que ser escolhi-
do, com a noticia da sua escolha
mais é sem fundamento; em uma
audiencia supplemento um memori-
al ao Imperador; diversos dos todos
os candidatos da lista ser seguiu [illegible]
le em 1º, pedir o que se pode ajuntar do
Sr. Alencar, e seu termo. Caiu o Mi-
nisterio de José Pedro, e sobe o
partido do Saquarema, e que esta-
va no Rio de Janeiro, que foi dar um
passeio sobre o [illegible]

de caracter firme, sincero amigo de seo am.º; morre=
rendo seo irmão e melhor amigo M.el do Nascim.to
Senador do Imperio, elle pertendeo occupar este lu=
gar no Senado, e contando com a coadjuvação de
seu Irmão Jeronimo em quem m.to confiado se acredita-
va deste am.º pedio q. este era seo Comp.e de comu-
nicar os seos intentos, e este havia m.to q. o Padre
José Martiniano de Alencar, lhe prometeo toda a co-
adjuvação interior, e dedicação; animado com os pro-
metim.tos de um Amigo, q. [illegible]
tendo motor, deixou de vir á Camara advogar a sua cau-
sa, e dom.e escreveo a seo am.º e comp.e no [illegible]
e seos parentes. Padre Alencar dudando da estima e
consideração q. gozava elle, receoso de o ver no Sena-
do, á medida q. lhe prometia coadjuvação, escrevia
p.a Prov.a p.a não votarem n'elle, e q.do fosse ao contra
q. não viesse, mas elle m.to doente, q.do sempre bem q.e
fosse mal, e antes desconhecia como quem ainda
ainda não visto contra um amigo, de q.m nunca re-
cebeo a m.l leve offensa; e q.do lhe mandavão dizer q.
P.e Alencar procurava arreda-lo do Corte, respondia,
q. não acreditava, q. seo am.º e Comp.e q. tanto lhe pre-

e os seus [illegible] [illegible] [illegible] completos rendo-
rão a da Villa com 26 lugares entre onde tem te-
nhão tanta ascendencia de votos, e ainda depois de
entrar na chapa, na lista desgostada (pois q. nesta
o caracter (1847) eleição de 2 senadores) por 40 votos!
Esta derrota foi tambem em grande parte devida
aos poucos esforços empregados pela famil.a q. vendo
a guerra empregada pelos Alencares julgarão inu-
teis as tentativas p.a eleição, e p.r isso só quiserão
não dar a idea q. produzia de m.to favor, Terrivel e
mal entendido calculo. O Padre Alencar alem dos
desejos de multiplicar a famil.a tinha o maior interesse
de metter no Senado o seu Primo P.e Carlos Alen-
car Peixoto de Alencar, isto m.mo declarando a
meu Pae elle lhe disse, q. não desejava nomear
este lugar o seu Primo, e p.r como erão 2 vagas
poderião ambos serem: p.a P.e Alencar q. não lhe
quadrava foi offerecer este outro lugar ao entrão
Ministro da Marinha Candido Baptista de
Oliv.a e com effeito forão os da chapa. P.e Car-
los, Candido Baptista, Fran.co de Paula Pessoa, João
[illegible] de Oliv.a Gregorio Fran.co de Torres e

e q. protestarão quizerão o P.e Carlos apezar o menos esco-
lhido. Chegando as actas na Côrte, os 1.os primeiros
votavão dados, e sendo apresentados ao Monar-
cha elle repelio a escolha de P.e Carlos, apresenta-
da p.lo então Ministro da Fazenda e Presid.e do Con-
selho Manoel Alves Branco. Cae este Ministe-
rio, Alencar na Presid.a desta provincia, blas-
fema e grita. Cae na Presid.a Conto, q. é tendo o
Collegio da Capital (Toda esta eleição é a mais
monstruosa possivel, cheia de irregularid.es &c)
e q. outro Vicente de Castro, Padre Alencar toto o pé
e ponto p.a o Conto, os contavam seis ao seu am.o
„ de q. elle chegar a escolha tiver sido feita na do
„ mais certo, de se contentarem com o Primo dos
„ já escolhidos„ Chega o homem na Côrte e obra
no Ministerio o Visconde de Abrantes, offerece-lhe
os seus serviços, e lhe pede a escolha do Primo, este
nada lhe promette. Cumpre tambem aqui dizer
q. neste m.mo anno se fizerão as eleições p.a Deputa-
dos Geraes, e sendo sempre seu tio Vicente com-
petente certo importe p.a seu Tio Fernando, q. tanta

Familia do Visconde de Camaragibe

[...]rrotado o Ministerio p.^l falta dos votos dos depu[ta-]
dos do Ceará; com o Ministerio Alencar, e sobe
[...] Pedro Dias de Carv.^o e Paulo e Souza: gente do peito
[...] Alencar principalmente o primeiro Ministerio Ol[in-]
[...] chamando. Meu tio Vicente apresentava o
Paula Pessoa p.^a ser escolhido, e p.^r elle pedia aos
[...] amig.^os José Pedro apresenta de novo P.^e Carlos
[...] ser escolhido, é com a noticia de sua escolha
[...] e sem fundam.^to: em seguida o[...]
apresento um memorial ao Imperador
[...]screvendo todos os candidatos da lista sextu-
[p]lo; n'elle dice q. se pode apreciar do P.^e Alencar
[...]dos Primo. Com o Ministerio de José Pedro,
[...]be o partido Saquarema; eu já estava no
[...]io de Janr.^o q. fui dar um passeio, sube o Vis-
[co]nde de Monte Alegre, correm os tempos o P.^e Alen[car]
[...]r ainda offerece os seus serviços ao Visconde e pe-
[...] elle as escolhas do Primo; em resultado passão
[...] nunca desde a eleição até a escolha se bandido
[...]aptista de Olivr.^a e Fran.^co de Paula Pessoa, q. não
[...]stante desconhecido na Corte foi escolhido. [...]

-300-

Extrahido Dos Annaes de Laet

Traducção do hollandez pelo
P. Pedro Souto Maior

No dia 2 de Outubro de 1631 passou pelo acampamento do inimigo e veio ter com os nossos no Recife um indio, o qual declarou que fôra mandado pelo rei ou chefe dos Tapuias, e sendo interrogado por dous dos nossos indios, disse - que nascera na capitania do Rio Grande, mas se passara ás montanhas da Pepetania, onde estivera os ultimos 5 annos e de lá viera ha 5 mezes.

A dita montanha dista um mez de viagem do Rio Grande e comquanto todas as terras no caminho pertençam aos Tapuias, a gente que morava nas montanhas do Rio Grande e da Bahia da Traição, na maior parte Petiguares (entre os quaes muitos eram amigos seus) haviam se retirado d'alli depois da partida do General Boudewijn Hendricksz.

Disse mais aquelle indio que o rei Jandovi e Oquenou haviam-no mandado ver se os Tapotingas (nome que dão aos Hollandezes) estavam ainda em Pernambuco, pois queriam viver com os mesmos como um só povo.

Elle viera ao longo do acampamento de Albuquerque e garantio que os Tapuias

-32-

logo que recebessem noticias dos nossos avançariam para atacar aos Portuguezes e que se os nossos quizessem tentar alguma cousa no Rio Grande teriam prova da sua sinceridade.

No Conselho resolveram despachar um Yacht ou dous para ir fallar com os Tapuias e informar-se das condições do paiz e do seu povo. Por conseguinte combinaram mandar nessa expedição o navio Nieuw-Nederlandt e uma grande chalupa, devendo commandar a mesma o Commandeur Ellert Smient e um portuguez Samuel Cochin; e que juntamente com o Tapuia Maximiliano, o recem chegado de lá, fossem tambem enviados os indios, que haviam levado da Bahia da Traição para a Hollanda e que alli estiveram muito tempo, para attrahirem aos patricios do Rio Grande, Ceará e dóutros lugares para fazerem alliança comnosco e excital-os contra os Portuguezes.

No dia 13 de Outubro de 1631 foram despachados o Commandeur Smient juntamente com o Capitão Joost Colster no navio Nieuw Nederlandt para o Ceará, devendo depois dar relação de tudo que se passasse.

Já contamos antes que o Commandeur Smient, com o indio mandado em commissão aos nossos e os que haviam morado na Hollanda, haviam sido mandados ao Ceará para tratar com os Tapuias que vivem naquella região.

Partio do Recife com o navio Nieuw-Nederlandt e com a sua chalupa no dia 13 de Outubro de 1631 chegou perto do Porto Francez ao pôr do sol e seguio ao longo da costa e ancorou pela meia noite em 13 braças de profundidade.

Chegando no outro dia na visinhança da Bahia da Traição viram um navio portuguez que estava lá dentro, e para alli se dirigiram com a intenção de captural-o; mas tiveram de desistir do intento, pois os portuguezes haviam construido 2 baterias junto a praia.

Continuando a navegar a vista de terra, ancoraram no dia 15 á tarde, a 2 milhas de distancia do Rio Grande.

No dia seguinte fizeram-se mais ao mar por não haver profundidade sufficiente perto da costa; mandaram, todavia, a chalupa continuar costeando, e voltando no dia 17 a juntar-se-lhes contou que haviam passado por entre os Baixos de S. Roque, os quaes julgavam começar do Rio Grande,

no principio a sonda denunciou apenas 2½ braças, mas depois sempre 4 e 5.

Haviam incendiado uma caravela carregada de vinho.

Neste ponto da reunião dos dous barcos achava-se a expedição á 10 ou 11 milhas alem do Rio Grande e a costa estendia-se de N.O para S.E.

Continuando a navegar ao longo da costa encontraram 7, 6, 5 e 4 braças mais ou, menos e ancoraram á tarde a cerca de 21 milhas do Rio Grande junto a um lugar chamado Ubranduba.

No dia seguinte foram desembarcados a seu pedido os indios Marcial, Andries Tacon, Ararova e Francisco Matauwe que seguiram para onde estavam os Tapuias para fallarem com elles.

O Commandeur Smient tendo estado em terra e não encontrando nenhum bom ancoradouro, fez-se de vela no dia 23 para o Oeste e voltou para onde estava o navio no dia 30 de Outubro; estivera bem umas 16 milhas para Oeste e todavia não tinha visto as Salinas, nem gente, ainda que houvesse estado em dous rios:

No dia 3 de Novembro partiu o Commandeur Smient com a sua chalupa mas logo voltou a juntar-se ao navio.

A tripolação do Nieuw-Nederlandt fez uma excursão ao Cabo de Ubranduba por terra com grande fadiga e perigo

-35-

por entre rochedos, mas só encontraram
alli Percelie de Mar e outras hervas; á
cerca de um tiro de mosquete da praia
ha grandes dunas brancas e por detraz
dessas algumas palmeirinhas bravas e
um valle com bem uma milha de
extensão e cheio d'agua salgada e
tambem viram alli algum gado,
porcos do matto e veados.
Avistaram em terra um pouco mais
adiante 3 ou 4 fogueiras e para lá
se dirigiram e encontraram o nosso
indio Adries Tacou e mais 8 indios
robustos e 17 pessôas entre mulheres
e creanças, as quaes um portuguez
João Pereira levava para o Rio Grande,
a quem haviam matado e havendo-
se apossado das cartas que elle tinha
comsigo, haviam-nas trazido.
Como nessas mesmas cartas vinha
narrada a situação em que se
achava o Ceará, a pedido dos
indios resolveu-se que o navio e a
chalupa proseguissem na viagem
para o Ceará e que o Commandante
com a sua chalupa fosse ao Recife
relatar todos os successos.
O navio partio de Uberanduba no
dia 18 de Novembro, navegaram ao
longo da costa cerca de 6 milhas, na
maior parte a 5 e 4½ braças d'agua
e quando chegaram a um cabo despido
de vegetação havia apenas 3½ braças de

fundo e quanto mais aproavam para o mar quanto mais raso ficava, e vendo as ondas quebrarem-se como contra bancos e isso a cerca de 3 milhas de terra, ancoraram a 2½ braças.

Mal sabiam como achar uma sahida, pois alli tudo estava cheio de bancos de areia e quanto mais perto de terra mais fundo.

Portanto no dia 20, fazendo-se de vela novamente approximaram-se de terra com o batelão na frente até que a cerca de uma milha da costa estavam a 5, 6 e 7 braças; navegaram então outra vez ao longo da costa e havendo avançado cerca de 4 milhas, tornou-se raso, de sorte que ancoraram de novo a 4 braças n'um fundo de coral. A costa estende-se alli de Leste a Oeste e se achavam a cerca de 10 milhas de Uberandiba.

No dia seguinte continuaram a costear e acharam em 2 milhas 4 e 5 braças até chegarem aos baixos de Guamaré, que entram pelo mar bem uma milha e para evital-os fizeram-se ao mar até adiante das Salinas, as quaes presumiram distar do Rio Grande cerca de 40 milhas.

Se tiverdes a montanha das Salinas ao Sul, haveis de ver que a terra começa a descahir ao Sul n'uma curva grande, ahi ha dous rios, depois

estende-se a costa Noroeste por Oeste cerca de 5 milhas de terras altas com um monte um tanto longe e mais alto que o de Salinas.

Mantiveram-se na rota Oeste-Noroeste á cerca de 3 milhas de terra, ancorando á tarde a cerca de 10 milhas de Salinas e tinham o alto monte do Porto do Mel bem ao Sul.

No dia seguinte afastaram-se de terra e a 5 milhas de distancia encontraram 7 braças de fundo; tendo ao Sul-Sudoeste um monte vermelho, o qual os indios chamam Cabo de Bopinguape; dalli foram novamente costeando e viram ao Sudoeste uma bahia chamada Porto de Onças.

Deste citado Cabo estira-se um recife pelo mar a dentro por umas 5 milhas e então estende-se ao longo da costa 8 milhas até o lado oriental de Porto de Onças e alli termina.

Entre esses dous pontos a costa estende-se N.O. por O. cerca de 5 milhas e então descáe para O. até o lado oriental do Porto de Onças cerca de 3 milhas.

Continuaram a navegar costeando a $\frac{2}{3}$ de milha de distancia em 6 a 7 braças d'agua.

Do Porto de Onças até o rio Jaguaribe a costa é bella e bôa para ancorar,

304

e lançaram ferro a uma milha distante do rio em 6 braças de fundo

Seguiram a viagem no dia 23 com rumo de Oeste e a cerca de meia milha a Oeste do rio ha um cabo que se deve evitar, por causa de um recife que se prolonga por meia milha

A Oeste deste cabo ha uma grande curva, alli se encontram 2 rios segundo dizem os indios

A costa corre na maior parte Nor-Noroeste até um cabo chamado Cabo Branco e depois de navegarem á 4 braças d'agua, acharam um bom ancoradouro, distante de terra um tiro de pequeno canhão.

No dia 24 dirigiram-se 5 indios para terra para fallar com os amigos e voltaram á tarde para bordo, dizendo que tinham conversado com a sua gente e que tudo marchava bem; comtudo pediram que fossem com o navio á vista do Ceará e que apresentando-se alli tudo realisar-se-hia á vontade

Portanto no dia seguinte navegaram para o Ceará.

A costa corre da bahia até o cabo do Ceará em sua maior parte N.O ou um tanto Norte por 5 milhas; ancoraram perto do cabo em 6 braças d'agua e acharam a latitude de ser alli de 3º 48' Sul do Equador e está

308

situado a cerca de 2 milhas a Leste de Ceará

Os indios dirigiram-se no dia 26 para terra, encontraram, porem, resistencia dos Portuguezes e dos indios que viviam com elles e os impediram de desembarcar e um delles ficou ferido pelos tiros disparados de dentro do matto e assim voltaram para bordo sem nada conseguir.

No dia seguinte partiram d'alli á vela e ao passar pelo Forte, de lá lhes deram 3 tiros, e tendo navegado 6 milhas ancoraram por detraz de um cabo onde ha muitos recifes a baixo d'agua; os indios chamaram aquelle cabo Opese e alli foram elles de novo desembarcados, pedindo que o navio esperasse 2 dias, pois esperavam realisar a empresa naquelle prazo.

Depois disso a gente de bordo nunca mais os vio, assim é de receiar que lhes tenha acontecido alguma desgraça; e como apparecessem, agora 10, depois 15 e mais Portuguezes com seus fusis, emfim para encurtar, os nossos seguiram com o navio para buscar sal nas ilhas e chegando á patria tiveram muito que contar.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1907
Dr. Pedro Souto Maior

Pedro Pereira da Silva Guimarães

— O abolicionista. —

-309-

Desejando concorrer, para que o nome do bene-
merito Cearense, Pedro Pereira da Silva Guima-
rães, não fosse olvidado aqui, por occasião de
commemorar-se o 19.º anniversario da Lei Aurea
13 de Maio, fiz appello ao testemunho do Conse-
lheiro Thomaz Angelo do Amaral, para que,
sobre uma memoria, publicada na Revista
Trimensal do Instituto, tomo X , desse seu vali-
oso parecer.

Accedendo, de bom grado, ao meu pe-
dido, escreveu elle o artigo intitulado: Lei de 13
de Maio, hoje publicado no Jornal do Com-
mercio, o qual sobe de valor, por ser firma-
do por esse illustre homem de lettras, que
foi deputado geral na legislatura, (187 - 187),
pela então provincia do Amazonas, auxi-
liar prestimoso ao Visconde do Rio Branco,
na passagem da lei de 28 de Setembro de
1871, e um dos membros sobreviventes
da Commissão parlamentar que a relatou.

Limito-me á transcrever, em seguida,
o importante artigo.

22 Cosme Velho

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1907.

R. de Vasconcellos.

-310-

Relatorio de um ensaio de viagem de andarilho, desta a Capital a Cascavel e circumvisinhanças.

Com o fim de combatter a inactividade da vida artistica desta Capital, devido a anormalidade dos tempos que passam, intentei uma pequena viagem de andarilho pelos taboleiros.
Do resumo que vae abaixo, resultou a vontade de ir mais longe, até o Aço, caso o tempo melhore.

Parti no dia 18 de Agosto as 7 h da m. desta Capital, gastando apenas até Cajazeiras uma hora de viagem. Receiando a travessia para Iguape, alem de Aquiraz, resolvi partir no dia immediato (19) o que fiz, chegando em Aquiraz as 11 e 45, tendo partido as 8½ da manhã. Tendo naquella cidade atravessado varias praças e ruas desertas, resolvi partir as 2 h da tarde para a Prainha, a beira mar, e, dahi para Iguape onde cheguei as 5 e 40 m da tarde.
Até aqui, caminhei 10 leguas. Passei por seis mil braças de terreno de marinhas, vinte e cinco de barra, todos entre les. noroeste e sul.

A 21, parti para Cascavel, a 1 hr da madrugada, rodeando o rio Itapassú, agora com uma salina em construcção; com rodeios de leste e sul-oeste. Neste percurso, passei pela Tapera, e Encantada que os geographos dão como lagoa e não é mais que um braço de mar bastante profundo, tolhido por um morro a prumo para dentro dagua. Este morro que parece uma barragem natural, offerece uma aberta, talvez de quinhentos metros e nega a passagem desta agua para o mar. Esta lagoa que consta dos livros é comprida e estreita, mettida num lugar deserto, ensombrado e de margens arenosas. Em seguida passei pelos lugares: Carcará, Esperança, Caponga, Aguas Bellas, Riacho Fundo, Tijucussú, Mal Cosinhado, Borityzal e Cascavel. Fui a Bananeira e Mataquiriz.

Regressando, passei por Borityzal, Pedro Paulo, Rodeador, Baixinha, Cajueiro do Ministro (Oeste) Araçá, Telha, Catú, Catolé, Pacoty, Tapuyo, Euzebio, Coaçú, Timbú, Paupina, Messejana e Cajazeiras, a chegar.

Descontando o tempo que estive em Cascavel, ponto terminal da excursão, caminhei 40 leguas em 8 dias.

Todos estes lugares são atrazados. Cascavel tem grande commercio especialmente aos domingos, na feira, que tem um certo arremedo da de ~~Saco~~ Sorocaba.

Pelas observações que fiz na feira de um dos domingos, notei ou por outra, calculei em mais de seiscentos contos de reis o que correo na permuta de generos e animaes. Comtudo, tão florescente que é aquella cidade, as ruas não são calçadas; não ha illuminação publica, não tem um jornal nem sombras de officina typographica, não ha estimulo para as bellas letras nem gosto para as bellas artes.

Vi dois macrobios pretos, um que se chama Matheus José dos Santos, é natural de Bengala, reconheci-o por ser irmão de uma outra macrobia, Barbosa, que foi escrava de padre Daniel, dos Milagres, termo do Pereiro. Este padre foi deputado provincial Assemblea do Ceará em 1874.

Matheus José dos Santos, tem 120 annos

está ainda forte ~~e~~ no uso de suas fa-
culdades mentaes e passeia na rua
quando quer.

O Outro ainda mais velho e igualmente
Africano, não me ~~poda~~ poude explicar a na
cionalidade. Sei onde mora; mas sobre ella
nada posso ~~[illegible]~~ accrescentar por ser adiantado esta
do de senilidade.

Ha um livro de cinco seculos de edade,
escripto por Ignacio de Loyola. Está nas
mãos do Sr Manuel Pedro da Silva,
em uma casa de uma rua em frente
ao lado occidental do mercado.

As ruas não teem nome nem as casas
numero!

O livro escripto por Loyola, o qual versa
sobre conselhos; é com a mesma ortogra-
phia do diccionario poetico do Camoes Lusi-
tano, escripto em Lisboa em
M.D.C.C.LXV. O autor se revela solicito
pela educação poetica dos portuguezes, pois
se assim se ~~[illegible]~~ exprime no prefacio;
He para exercitar se na poesia portuguesa
Este é de 1500.

Para terminar, notei por toda parte gran
pobreza arthistica para paizagens. Não
ha golpes de vista nem surprezas que arre-
batem.

Tudo é uniforme. O céo é azul, mesmo Cobalto. As arvores são eternamente verdes e o areal é tão branco e tão puro, como a pureza dos habitantes d'aquellas paragens hospitaleiras do Norte.

Aquelle bom povo, não vive; dura! Dura, porque está sempre ao lado da rotina, da estabilidade e da conservação.

Para elle só existe Deus e a Natureza. Entre a Igreja e suas lavouras, pinguemente adubadas por mil sacrificios, os annos vão se passando. Durante o dia, na labuta do campo, e, a noite, sob a intensa luz dos astros, recebendo a oxygenação sadia dos campos, clima desimpedido, saneado naturalmente pelas brisas marinhas, sem o vicio do ar corrompido das cidades vastas e sem as emanações deleterias dos lugares estragados e ~~[illegible]~~ pantanosos.

Sua esperança é tão verde, como a folha de seus cajueiros, e alvura dos telhados, dos predios, das calçadas e das casinholas abeiradas aos canaviaes, são provas do grande problema da sua personnalidade.

Fortª 24 Setbr 1915

Carlos Severo

Nota

Esqueci-me de referir a observação de um cavallo cardão, de bigodes. Saõ no beiço superior e tão retorcidos para cima como os de Guilherme II. Imperador da Allemanha.

Visto.
Souza Mendes

TITULO DE VOLUNTARIO

Faço saber que [illegible] Gomes de Araujo filho de José Gomes de Araujo Chaves natural da Provincia do Ceará, assentou praça voluntariamente no decimo primeiro B.ᵃᵐ de Infant.ª obrigando-se a servir por espaço de seis annos, mediante o premio de quatrocentos mil reis na fórma das disposições em vigor, devendo receber esse premio em tres prestações iguaes, sendo-lhe a primeira entregue no acto de assentar praça, a segunda tres annos depois, e a ultima quando completar seu tempo de serviço em 16 de Setembro de 1891. E para constar em todo tempo lhe mandei passar o presente titulo, que vae por mim assignado.

Quartel do Commando do 11º B.ᵃᵐ de Infantaria na Cidade da Fort.ª Ceará em 16 de Setembro de 1885

João Nepomuceno de S.ᵃ
Cel

Visto.
Souza Mendes

TITULO DE VOLUNTARIO

Faço saber que [illegible] filho de [illegible] natural da [illegible] do Ceará, assentou praça voluntariamente no [illegible] obrigando-se a servir por espaço de seis annos, mediante o premio de [illegible] na forma das disposições em vigor, devendo receber esse premio em tres prestações iguaes, sendo-lhe a primeira entregue no acto de assentar praça, a segunda tres annos depois, e a ultima quando completar seu tempo de serviço

Faço saber que [illegible] Gomes de Araujo filho de José G. de Araujo Chaves natural da Provincia do Ceará, assentou praça voluntariamente no Decimo primeiro 11º B.am de Infant.a obrigando-se a servir por espaço de seis annos, mediante o premio de quatrocentos mil reis, na forma das disposições em vigor, devendo receber esse premio em tres prestações iguaes, sendo-lhe a primeira entregue no acto de assentar praça, a segunda tres annos depois, e a ultima quando completar seu tempo de serviço em 10 de Setembro de 1891. E para constar em todo tempo lhe mandei passar o presente titulo, que vai por mim assignado.

Quartel do Commando do 11º B.am de Infant.a na Cidade da Fort.a Ceará em 10 de Setembro de 1885

João Nepomuceno de S.[illegible]

Cel

Recebi do Snr. Capitão Mel Feliciano Per.a dos Santos a quantia de cento trinta e tres mil trezentos trinta e tres reis (133.333) importancia de minha primeira prestação na qualid.e de Voluntario
Quartel no Ceará 2 de Setembro de 1885

A rogo de Serafim Ferreira de Chaves
Raymd.o Alm.r Cavalcante

Como testemunhas.
Jm.o Manoel Brazil d'Alm.a
Joaquim José de Andrade.
Alferes.

315

Recebi do Senr. Capitão Mel. Feliciano Per.a dos Santos a quantia de cento trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis (133:333) importancia de minha primeira prestação na qualid.e de Voluntario.

Quartel no Ceará 2 de setembro de 1865

A rogo de Serafim Ferreira de França

Raymd.o Mor Cavalcante

Como testemunhas.

Fran.co Manoel Brasil d'Aniz

Joaquim José de Andrade

Alferes.

Como testemunhas.

Fran.co Manoel Brasil d'Olivr.a

Joaquim José de Andrade
Alferes.

COMMERCIO DO ACRE

TERRITORIO FEDERAL DO ACRE — ORGAM INDEPENDENTE — DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE

ANNO II | Xapury, 3 de Junho de 1917. | NUM. 105

COMMERCIO DO ACRE

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 12.405—de 28 de Fevereiro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

TITULO I

Da administração da justiça do Territorio do Acre

20 praças?

8 PRAÇAS? O PRAÇA?

BORBOLETA

Hermes Fontes.

TERRITORIO DO ACRE

do nosso amigo Capitão Heraclito Ferreira, hábil e intelligente guarda-livros dos Snrs. Alves Braga & Comp. d'aquella praça.

O Monopolio

COMMERCIO DO ACRE

Editado em officinas proprias

PUBLICAÇÃO [illegible]

Endereço telegraphico — COMMERCIO

Redacção e officinas — Rua 6 de Agosto n. [illegible]

[illegible]

ASSIGNATURAS

[illegible]

O "Commercio do Acre" é uma folha independente, de caracter commercial [illegible] progresso do Acre.

A Redacção não se responsabiliza pelas publicações [illegible]

SÃO NOSSOS AGENTES:

Em Rio Branco — Major Francisco [illegible] de Lopes.

Em Porto Acre — Coronel [illegible]

[illegible]

Dr. Paulo de Moraes — [illegible]

Temperatura

Mez de Maio

Dias	Min.	Max.	Observações
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] Frigens forte com grande calmaria.

13 annos de martyrio!!

Em Penedo — Estado de Alagôas

Illm. Sr. João da Silva Silveira — Pharmaceutico e Chimico — Rio Grande do Sul — Pelotas.

[illegible]

Penedo, 4 de Agosto de 1907.

[illegible]

(Firma reconhecida)

CASA MATRIZ — PELOTAS — Casa Filial — Rio de Janeiro — Vende-se nas pharmacias e drogarias

(Dec. nº 916 de 24 de Outubro de 1890, alg. do art. 11 letra g.)

Archivamento de contractos

Durante o mez de Maio requereram o archivamento de seu contracto social, os seguintes commerciantes, cujas firmas se acham registradas:

Dia 23. — J. Nogueira & Cª, firma composta de José de Assis Nogueira e [illegible] Vieira, para o commercio de mercadorias de toda a natureza, inclusive borracha, com o capital de 20:000$000. — Foi archivado sob nº 2.

Dia 28. — F.. T. Kouri & Cª, firma composta dos socios solidarios Felippe Miguel Kouri e Tufic Kouri e dos socios commanditarios Nagib Miguel Kouri e [illegible] Kouri, para o commercio de compra e venda de mercadorias nacionaes e estrangeiras, com o capital de 20:000$000, [illegible] — Foi archivado sob nº 3.

A "Emulsão de Scott" [illegible]

[illegible] — Belem, Pará.

Varias

O nosso proximo numero marca o nosso 2º anniversario: por isso, não circulará no proximo domingo mas na segunda-feira, 11, o nosso jornal.

Demos, o anno passado, um numero especial de 24 paginas, repletas de artigos, litteratura e illustrações.

A falta de papel impede-nos de fazer o mesmo esforço este anno, estreitando promptificamos um numero fora do commum.

Affecções Pulmonares

leves ou chronicas exigem o emprego immediato da melhor medicina.

Como tal, centenares de medicos e milhares de curados recommendam a

Emulsão de Scott

de oleo de figado de bacalhau com hypophosphitos.

F., T. Kouri & Comp.

encarregam-se de pagamentos de pessoas e remettem dinheiro por telegramma para todas as praças do **Brasil e Estrangeiro**, cobrando modica commissão.

Cinema Ideal

Esta acreditada empresa exhibirá hoje um esplendido programma, composto de films de arte, das mais acreditadas fabricas da Europa.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Em [illegible] — [illegible] Antonio [illegible] Filho.

Em [illegible] — Capitão Manoel [illegible]

Em [illegible] — Capitão [illegible]

Em [illegible] — Coronel [illegible]

Em São Lourenço — [illegible] — Capitão Antonio [illegible]

[illegible] Acre o Capitão [illegible]

Dr. Paulo de Moraes — Clinica medico-cirurgica — [illegible]

[illegible]

[illegible]

Pelotas, [illegible] de Agosto de 19[illegible].

[illegible]

CASA MATRIZ — PELOTAS

— Casa Filial — Rio de Janeiro —

Vende-se nas pharmacias e drogarias [illegible]

Deslumbrante [illegible] recebeu a Bazar Paraense.

Registro de firmas

[illegible] os seguintes despachos:

Maio, 2 — F., Y. Kzaci & C.ª — Registre-se.

Dia 7 — Domingos Antonio & [illegible] — [illegible]

Dia 9 — [illegible] — Como requerem.

Dia 12 — [illegible] & Filho — Registre-se.

Dia 14 — [illegible] — Registre-se.

Dia 1[illegible] — [illegible] — [illegible]

Dia 1[illegible] — Jorge [illegible] — Como requer.

Idem — [illegible] & [illegible] — Como requerem.

Dia 2[illegible] — Gabriel [illegible] — Como requer.

Idem — [illegible] — Como requer.

Idem — J. Nogueira & C.ª — Registre-se.

Dia 2[illegible] — [illegible] & [illegible] — Registre-se.

Dia 2[illegible] — [illegible] — [illegible]

Idem — [illegible] & [illegible] — [illegible]

Varios

O nosso proximo numero marca o nosso 2º anniversario: por isso, não circulará no proximo domingo mas na segunda-feira, 11, o nosso jornal.

Damos, o anno passado, um numero especial de 24 paginas, repletas de artigos, litteratura e illustrações.

A falta de papel impede-nos de fazer o mesmo esforço este anno; entretanto promptificamos um numero fora do commum.

A nossa tiragem está sendo de 1.000 exemplares.

Rogamos aos poucos assignantes em atraso o especial obsequio de virem ou mandarem pagar as suas assignaturas, afim de não lhes ser interrompida a remessa desta folha.

[illegible]

[illegible]

de Brasil e Estrangeiro, [illegible] commodo.

Cinema Ideal

[illegible]

[illegible]

Calçados — os mais chics e ultimos modelos recebeu o Bazar Paraense.

Telegrammas retidos

Vida social

Casamentos

A Saude do homem — é o paraizo dos velhos ... e não com tem absolutamente cantharidas.

FALLECIMENTOS

Coronel Francisco Antonio de Britto

INTENDENCIA MUNICIPAL DE XAPURY

Administração do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Lamartine Nogueira

EXPEDIENTE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

MEZ DE MAIO

SE PRESA A SUA SAUDE E OS SEUS INTERESSES PREFIRA SEMPRE A

PHARMACIA NORMAL

Nella encontrará, além de um serviço de laboratorio competen-

Declaro ainda que, o Sr. Miguel ...

Aqui ficam inscriptas, Sr. Miguel, as nossas transações que, ...

A' credito do supracitado Sr.

Março 1915

A' debito do mesmo.

Março 1915

... em casa do C. R. dos Reis.

Vida social

Casamentos:

[illegible]

Nascimentos:

[illegible]

Anniversarios

[illegible]

Em S. Francisco do Iracema, a 19 de Maio ultimo, ... falleceu, victimado por uma pneumonia dupla, o velho acreano, Coronel Francisco Antonio de Britto, um dos mais antigos e estimados moradores deste Departamento ...

O fallecido era natural do Riacho do Sangue (Ceará), e contava ... annos de idade.

Deixou tres filhas: D. ... de Britto Moura, casada com o Sr. Francisco de Barros Moura; D. Maria de Britto Farias, casada com o Sr. Miguel Nogueira de Farias e ... Pessoa de Britto, menor.

Aos parentes do saudoso extincto apresentamos nossos sentidos condolencias.

[illegible]

EDITAES

JUIZO MUNICIPAL

De citação

O Dr. Adelson ... Nogueira, 1º Supplente do Juizo Municipal do 1º Termo da Comarca de Xapury, ...

[illegible]

Xapury, 19 de Maio de 1917. ... Francisco Teixeira de Magalhães filho ...

Xapury, 17 de Maio de 1917. O escrivão *Francisco Teixeira de Magalhães filho.*

[illegible]

SE PRESA A SUA SAUDE E OS SEUS INTERESSES PREFIRA SEMPRE

A

PHARMACIA NORMAL

Nella encontrará, além de um serviço de laboratorio competentemente ... vantagens nos preços. **A Pharmacia Normal** importa directamente dos centros productores todos os artigos do seu commercio ... portanto ... a executar, nas melhores condições, as encommendas ...

Exclusivamente a dinheiro

Inedictoriaes

Sem exceder a verdade

AO PUBLICO

Pedido ao Sr. Mizael Abrahão

[illegible]

[illegible]

Março 1915

[illegible]

Pergunto ao Sr. Mizael, demonstrando uma conta corrente um saldo a meu favor conforme acima fica explicado, deve-lhe alguma cousa ? !

[illegible]

Brasilea, 24 de Maio de 1917.

Joaquim ...

Aviso aos Srs. commerciantes

De conformidade com o art. ... do Decr. nº 9219 de ... de Dezembro de 1911, previno aos Srs. commerciantes que os requerimentos para o registro de firma individual devem declarar a importancia do capital e juntar a certidão do imposto de industria e profissão.

O official do Registro

Magalhães filho.

O que é o SANOSOL ?

E' o Deus da vida, ... depurativo e energico regenerador do sangue. E' a saúde, a força, o vigor. E' o remedio dos desenganados. **O Sanosol** cura ... syphilis em todas as suas manifestações. Rheumatismo ... chronico, doenças do figado e rins, ... e todas as doenças provenientes da impureza do sangue.

E' emfim a saúde e a vida que vós conquistareis, se o tomardes.

Vende-se nos Unicos depositos.

Pharmacia Normal — Pará e Xapury

Alugam-se 2 casas na rua Major Salinas, desta cidade ns. 14 e 17, a tratar com o proprietario José ... de Oliveira.

4 Commercio do Acre 3 de Junho de 1917.

Nós garantimos!

a cura infallivel do **Impaludismo** em poucos dias a quantos usem os nossos especificos

—**Sezolina** e o **Elixir Reductor**—

A SEZOLINA e o ELIXIR REDUCTOR

DA

PHARMACIA NORMAL

de Fernandes & Ferreira

Avenida da Republica, N.º 11 – PARÁ

Rua 17 de Novembro Nº. 1 – XAPURY.

Attenção

Pharmacia Normal,

PROTESTO

Xapury, 31 de Maio de 1917.

José Nogueira Maia.

The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited

LEQUES E BOLSAS

Elixir de Nogueira

ELIXIR

PELOTAS

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Bordados

Casa Popular

DE

DANTAS SOBRINHO

— Mercearia e Botequim —

APHRODIA'SE

(ELIXIR—PILULAS DOURADAS)

Cura radical da IMPOTENCIA! NEURASTHENIA! e ESTERILIDADE!

VENDE-SE NA **Pharmacia Normal** — PARÁ e XAPURY.

SARA-CURA

NUMEROSOS ATTESTADOS E CARTAS, JUSTIFICAM QUE A *SARACURA* É O MELHOR REMEDIO PARA **Feridas, Ulceras malignas, Queimaduras, Golpes e toda sorte de molestias parasitarias da pelle**

Deposito Geral—Cesar Santos & C.ª—**PARA'**

Casa Ignacio

De Antonio Ignacio & Filho

Importação constante e em grande escala de

FAZENDAS, MIUDEZAS, ARMARINHO, CALÇADOS, CAMISAS, PERFUMARIAS E FERRAGENS

ARTIGOS PARA HOMENS, SENHORAS E CREANÇAS; *ESTIVAS DE PRIMEIRA QUALIDADE; DEPOSITARIOS DOS GENUINOS VINHOS DE* **COLLARES, VERDE** *E IMPORTADORES DE TODAS AS BEBIDAS NACIONAES*

[illegible] em Julho, mais uma vez [illegible] a extincção que lhe [illegible] e que opportunamente [illegible].

Xapury, 31 de Maio de 1917.

José [illegible]

[illegible] a «Pharmacia [illegible]» [illegible]

The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited

Esta Companhia iniciará, [illegible], o serviço de transporte de Borracha em batelões com baldeação para os vapores de roda á popa (chatas) na Bocca do Acre ou Rio Branco, [illegible] o estado do rio permittir a navegação até esta ultima localidade.

[illegible] serviço seguro e regular e a vantagem do [illegible] do transporte da borracha [illegible] da Companhia da Bocca do Acre a Manaos e Belem.

Xapury, 8 de Maio de 1917.

SALÃO MIMOSO

Os proprietarios deste estabelecimento de modas, participam aos seus dignos freguezes, que mudaram-se para a rua **Rua 6 de Agosto n. 34**, (antiga Pharmacia Acreana).

Pedimos ás Exmas. familias e dignos cavalheiros que se dignem destinguir com uma visita ao nosso SALÃO, onde acabamos de expor á venda, novos artigos chegados ultimamente, como sejam:— CHIFFONS DE SEDA, ORGANDYS, ETAMINES DELICADAS, (para Blusas), VOILES, ULTIMA PHANTASIA-PARISIENSE, LEQUES, estylo chinez, MEIAS AMERICANAS para homens, creanças e senhoras.

E uma infinidade de artigos finos, que seria enfadonho enumerar.

Agradecemos antecipadamente, a preferencia que nos dispensarem.

Tambem confeccionamos vestidos, ao rigor dos ultimos figurinos.

Sois casado? não tendes filhos? Usai **A Saude do Homem** que sereis pae de robustas creanças.

[illegible]

DE DANTAS [illegible]

— MERCEARIA E BOTEQUIM —

Este estabelecimento acaba de receber um completo sortimento de bebidas finas, bombons e mais diversos artigos de Botequim e Mercearia, que vende a preços baratissimos, ao alcance de todos.

Tem as melhores conservas, inclusive a afamada [illegible] de Acarahú (Ceará) a [illegible] a lata.

Excellente café! Delicioso caldo de canna gelado

Rua Coronel Brandão— Canto do Bosque Municipal.

Collegio Mixto

[illegible] de Maio—Em Xapury

Acceitam-se, a preço modico, creanças internas e externas para o ensino primario.

Garante-se aproveitamento

Praça Barão do Rio Branco nº 22.

ANTONIO BARBOSA
MARIA BARBOSA

Deslumbrante sortimento de fazendas e que ha de melhor e mais chic [illegible] a **Casa Domingos Miguel**.

Este grande e importante estabelecimento devido ao seu grande movimento, não teme a competidores.

Artigos de luxo e de precisão.

Tudo a preço reduzido.

CAFÉ CHIC

DE JOÃO BARBOSA

Este café conservar-se-á aberto até a meia noite, á disposição dos seus freguezes.

Dispondo de bebidas nacionaes e extrangeiras, assim como de frios sortidos, está apto a satisfazer ao mais exigente freguez.

MUSICA TODAS AS NOITES

Rua 24 de Janeiro N. 13—Xapury

De Antonio Ignacio & Filho

Importação constante e em grande escala de

FAZENDAS, MIUDEZAS, ARMARINHO, CALÇADOS, CAMISAS, PERFUMARIAS E FERRAGENS.

ARTIGOS PARA HOMENS SENHORAS E CREANÇAS; *ESTIVAS DE PRIMEIRA QUALIDADE! DEPOSITARIOS DOS GENUINOS VINHOS DE* **COLLARES, VERDE** *E IMPORTADORES DE TODAS AS BEBIDAS NACIONAES E EXTRANGEIRAS.*

Grande deposito de madeira, cimento, tintas, oleo e zinco.

Vendas em grosso e a retalho

Compram borracha a dinheiro e acceitam em consignação.

Medicamentos

ANTONIO TAVARES DE PINHO, TEM GRANDE QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS QUE PODE FORNECER A QUALQUER SERINGAL, POR PREÇOS MODICOS.

Officina Mechanica a Vapor

DE *Ignacio L. Passarinho*

FUNDIÇÃO

Esta officina, que conta com pessoal habilitado, faz com perfeição todos os serviços que lhe são proprios:

Concertam-se lanchas, maquinas e motores.

Obras de torno

Buchas de madeira

Concertam-se armas

Fabricam-se machadinhas

Preços sem competencia, presteza e pontualidade,

RUA 6 DE AGOSTO—3 XAPURY.

A SAUDE DO HOMEM é o mais [illegible] de todos os reconstituintes [illegible].

Finissimos — sortimento de chapeus para homens e senhoras [illegible] e [illegible]

FABRICA AURORA

De Antonio Dias de Oliveira

Grande variedade de marcas de vinho para meza, sobremeza, licores, charutos, etc.

Excelente salão de bilhares e botequim.

Fornecedora da illuminação publica e particular, dispondo de pessoal habilitado para installações electricas.

Padaria, Biscoutaria e Confeitaria.

Chocolate e Massas alimenticias

FABRICA DE GELO E TORREFACÇÃO DE CAFÉ

Fabrica dos cigarros **AURORA**

Commissões, Consignações e Conta propria

End. Teleg. "AURORA" Rua 6 de Agosto N. 17

XAPURY - Departamento do Alto Acre.

Casa Constantino

— Grande barateiro —

Francisco Constantino de Almeida

Importação e Exportação

MERCADORIAS DE PRIMEIRA CLASSE

Compra borracha e caucho ao melhor preço da praça

Se encarrega de pedidos para a Europa e America do Norte

PREÇOS SEM COMPETENCIA

COBIJA RIO ACRE BOLIVIA

GÜNZBURGER & COMP.

End. Teleg. GÜNZBURGER Caixa Postal 16

Acceitam consignações de borracha e outros generos do paiz. Transferencia de dinheiro para as praças do sul do paiz e do estrangeiro.

Rua Tenreiro Aranha, N. 1 MANAOS

Francisco Constantino de Almeida
Importação e Exportação
MERCADORIAS DE PRIMEIRA CLASSE
Compra borracha e caucho ao melhor preço da praça
Se encarrega de pedidos para a Europa e America do Norte
PREÇOS SEM COMPETENCIA
COBIJA RIO ACRE BOLIVIA

Acceitam consignações de borracha e outros generos do paiz. Transferencia de dinheiro para as praças do sul do paiz e do estrangeiro.
Rua Tenreiro Aranha, N. 1 MANAOS

Bon Marché

De MOYSE'S BENDAHAN

JOIAS—Riquissimo e variado sortimento de fino gosto TECIDOS, de Seda, Algodão e Linho.

Calçados dos melhores fabricantes nacionaes e estrangeiros

LOUÇAS—VIDROS, PORCELLANA, BARRO, ETC.

Roupas feitas de brim, mescla, linho H. J. branco e de cor.

Ferragens, completo sortimento de superior qualidade

CONSERVAS — finissimas, francezas — inglezas, italianas e nacionaes. —

BEBIDAS de todas as qualidades

PERFUMARIAS DOS MAIS ACREDITADOS FABRICANTES NACIONAES E ESTRANGEIROS. GAZOLINA E OLEO PARA MACHINAS.

Luminol COMMODO FOGAREIRO A ALCOOL CONSISTENTE, PROPRIO PARA VIAGEM, ENCONTRA-SE NESTA CASA.

Grande stock de estivas que vende a preços reduzidos

ARTIGOS PARA LIVRARIA

Commissões, Consignações e Conta propria

Rua 6 de Agosto **XAPURY**

CASA ZAHLUTH

DE

Antonio Zahluth

Armazem de Estivas, Ferragens, Louça e bebidas nacionaes e estrangeiras

Deposito permanente do delicioso vinho marca

"Casquinho"

Preços sem competencia.

Vendas exclusivamente por grosso

Compra-se borracha e accei-ta-se em consignação.

Endereço Radiographico ZAHLUTH

Rua 17 de Novembro, N. 19

Xapury — Acre — Brazil

A AMPARADORA

Sociedade anonyma de peculios por mutualidade e sorteio

A mais vantajosa das mutualidades brazileiras

Deposito integral no Thesouro Federal para garantia de suas operações, de accordo com o regulamento 8072 de 1909. Acabou de encampar as sociedades ... PARANAENSE e A SEGURANÇA DA FAMILIA

PECULIOS DE 10 20 E 50 CONTOS

Os velhos têm a palavra!

A Saude do Homem

Propagandista e representante geral: Julio Mascarenhas

Casa Caramujo

DE

Costa Gomes & C.ª

2, Rua 15 de Novembro, 2

Grandes armazens de estivas nacionaes e estrangeiras

Importação e exportação

Acceitam consignações de borracha e outros generos

Commissões reduzidissimas

End. Telegr. CARAMUJO — Telephone n. ... — Caixa postal n. ...

PARA' — BRAZIL

[illegible] em todo o Brazil [illegible] de Novembro de 1911 — Capital realizado [illegible]

A mais vantajosa das mutualidades brazileiras

Deposito integral no Thesouro Federal para garantia de suas operações, de accordo com o regulamento 5072 de 1903. Acabou de encampar as sociedades [illegible] PARANAENSE e A SEGURANÇA DA FAMILIA

PECULIOS DE 10 20 E 50 CONTOS

E' a que offerece a maxima garantia aos seus segurados e a que maior peculio paga actualmente

Peculio reciproco entre duas pessoas, pago ao sobrevivente, e pagando uma só quota em cada fallecimento.

SORTEIOS MENSAES, EM DINHEIRO, GRATUITOS PARA OS ASSOCIADOS.

Unica sociedade que dá peculio, em vida, ao [illegible]

Remissão systhematica de todos os socios

Séde em Coritiba — E. do Paraná

Relação das pessoas que se têm segurado na A AMPARADORA, neste Departamento, de Outubro de 1908 até agora:

Peçam informações ao Agente e banqueiro nesta cidade:

Julio Mascarenhas. Rua 18 de Setembro n. 3

ACRE—XAPURY

J. P. de Araujo & Comp.

COMMISSÕES E CONSIGNAÇÕES

Estivas, Fazendas, Ferragens e Miudezas

Acceitam encommendas para as praças de Manáus e Pará com modica commissão

Endereço Telegraphico : SERIP

BRAZILEA — ALTO ACRE

nacionaes e estrangeiras

Importação e exportação

Acceitam consignações de borracha e outros generos

Commissões reduzidissimas

End. Telegr. CARAMUJO — Telephone n. [illegible] — Caixa postal n. [illegible]

PARA' — BRAZIL

Silva Araujo & Coutinho

GRANDES ARMAZENS DE ESTIVAS NACIONAES E ESTRANGEIRAS

Aceitam borracha á consignação, fazem emprestimos sobre a mesma, prestando C/c immediata acompanhada do liquido producto. Executam todos os pedidos que lhes forem dirigidos, para fornecimentos de mercadorias nacionaes e estrangeiras [illegible] e não cobram commissão sobre as facturas. Encarregam-se de pagamento de ordens e remessas para qualquer ponto do paiz.

Tem sempre em deposito completo sortimento de estivas nacionaes e estrangeiras

Preços sem competencia

RUA 15 DE NOVEMBRO NUM. [illegible]

Caixa Postal n. 298 — End. Teleg. RICARDO

Telephone, numero 4

PARÁ - BELEM

A. MOURÃO & COMP.

PARÁ	MANAUS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 57 E 59,	RUA MARECHAL DEODORO, 27,
CAIXA POSTAL 415	CAIXA POSTAL 297

Endereço Telegraphico — AMOURÃO

Grandes armazens de fazendas e miudezas por atacado

ACEITAM BORRACHA EM CONSIGNAÇÃO

E fornecem as melhores contas de venda

Executam pedidos a preços sem egual

Deposito do afamado LUMINOL

PEÇAM INFORMAÇÕES NO Bon Marché DE XAPURY.

Casa Africana

DE

Pires Franco & Comp.

Casa fundada em 1875

GRANDE SORTIMENTO DE FAZENDAS E MIUDEZAS

A MAIS BARATEIRA DO PARÁ

MODAS E CONFECÇÕES

Rendas de algodão, de fio e de seda, bordados, de todas as larguras, requifes, tranças, perfumarias, nacionaes e estrangeiras, meias de todas as qualidades, lenços de seda, fitas, botões, etc

ARMAZENS POR ATACADO

PREÇOS SEM COMPETENCIA

Chapéos de palha, de massa e chapéos de sol para homens e senhoras, bonets bonitos, ceroulas, camisas brancas e de zephir de lindos gostos, cachimbos, espelhos e brinquedos.

End. Telegr. Africana — PARÁ — Caixa postal n. 644

PREÇO FIXO

—PERFUMARIA ORIENTAL—

Do Silva Mello & Companhia

Emporio da Elegancia

IMPORTADORA DE TUDO QUE DIZ RESPEITO A SUA ESPECIALIDADE

Constante deposito de cutelaria fina, artigos para presentes de phantasia, luxo e bom gosto.

OBJECTOS PARA DECORAÇÃO ADORNOS E TOILETTE

End. Teleg. "Oriente" Caixa Postal. 228

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO 81 — PARÁ

Restauração

de Teixeira & Fróes

Grande sortimento de Modas e Confecções

Constante e deslumbrante sortimento de fazendas e miudezas

Vendas por junto e a retalho

A CASA MAIS ESPECIALISTA NO GENERO

DISCOS: sempre mais baratos.

Endereço Telegraphico RESTAURA — Caixa Postal 307

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO

TRAVESSA FRUCTUOSO GUIMARÃES, 14. Pará

A Bota Ingleza

DE

Francisco Pires Dias

GRANDE E DESLUMBRANTE SORTIMENTO DE CALÇADOS PARA HOMENS, MULHERES E MENINAS

Importação directa dos melhores fabricantes

Deposito de malas e artigos para viagem

Vendas por atacado e a retalho

END. TELEG. REGAL — CAIXA POSTAL

Loja dos Candieiros

de A. M. Ferreira Sobrinho

Casa Fundada em 1862

Grande sortimento de louça de granito e pó de pedra em gigos, meios gigos e quartos.

—Chá marca LONTRA. Superior.—

Sortimento completo de candieiros, Louças, Porcellanas, vidros e Cristaes

GRANDE E DESLUMBRANTE SORTIMENTO DE
CALÇADOS PARA HOMENS, MULHERES E MENINAS

Importação directa dos melhores fabricantes

Deposito de malas e artigos para viagem

Vendas por atacado e a retalho

END. TELEG. REGAL | CAIXA POSTAL 57

Rua Conselheiro João Alfredo 114

UNICOS REPRESENTANTES DO CALÇADO *REGAL*

Pará

Casa Fundada em 1862

Grande sortimento de louça de granito e pó de pedra em gigos, meios gigos e quartos.

—Chá marca LONTRA. Superior.—

Sortimento completo de candieiros, Louças, Porcellanas, vidros e Crystaes de todas as qualidades e procedencia.

LOUÇA DE FERRO ESMALTADO, CAMAS DE FERRO, TALHERES TAPETES, CAPACHOS, OLEADOS, ARTIGOS DE PRATA ELECTRO, BISCUITS, ESPELHOS, ETC. ETC.

Preços sem competencia

Rua Conselheiro João Alfredo n. 47 e 49.

Pará

Pharmacia e Drogaria

CESAR SANTOS

DE

Cesar Santos & C.ª

Sortimento completo de Drogas nacionaes e
EXTRANGEIRAS

Importadores e Exportadores

Deposito dos afamados preparados: [illegible]

LABORATORIO DE ESTERILISAÇÕES

END. TELEG. CESAR — Usa Codigos RIBEIRO, A.B.C. 5ª edição

Caixa Postal n. 325—Rua Santo Antonio 25 e 72

Pará Belem

JOSE' ANTUNES & COMP.

Grandes armazens de estivas nacionaes e extrangeiras

Impotação e Exportação

RECEBEM BORRACHA EM CONSIGNAÇÃO E FORNECEM AS MELHORES CONTAS DE VENDA

End. Teleg. Zeantunes — Caixa postal n. 46

Rua 15 de Novembro PARÁ-BELEM

Bernardino da Cunha Mendes

[illegible]

A casa que mais barato vende

[illegible] Rua [illegible]

END. TEL. [illegible] — CAIXA POSTAL 265

-316

Bazar Paraense

DE

F., T. KOURI & COMPANHIA

Neste grande estabelecimento encontram-se sempre novidades.

Constantemente um bom e variado sortimento em
FAZENDAS FINAS nacionaes e extrangeiras

Armarinho, ferragens, louças e calçados

Perfumarias dos mais afamados fabricantes

Variado sortimento em artigos para homens e

Variado sortimento em artigos para homens e senhoras; artigos caprichosamente escolhidos.

ARTIGOS FINOS PARA PRESENTES, PAPELARAI ETC., ETC

DEPOSITO DE ESP … VAS E BEBIDAS

Querem fazer economias e comprar em bôas condições, visitem o BAZAR--é o mais barateiro desta cidade

Vendas em grosso e a retalho

ENDEREÇO TELEGRAPHICO "BAZAR"—Rua 17 de Novembro N. 10

XAPURY ACRE BRAZIL

Biographical notes. Andrew C.D. Crommelin 317

Born Feb. 6, 1865 at Cushendun, County Antrim, Ireland. Educated at Marlborough College, and at Trinity College, Cambridge, where I obtained a mathematical scholarship. Graduated as 27th Wrangler in 1886. Assistant at Royal Observatory, Greenwich, since 1891. President of British Astronomical Association 1904 to 1906. Secretary of Royal Astronomical Society since 1917.

Co-operated with P. H. Cowell in 1908 on the circumstances of the return of Halley's Comet in 1910, and the past history of that comet, beginning with the year B.C. 451. Oxford University gave me the honorary degree of D. Sc. in 1910 for this work.

Other writings; "The Star World"; the section "Astronomy" in "Science in Modern Life". Various articles in scientific publications and in magazines.

Eclipse expeditions

1896 August, to Vadso, Norway. Completely cloudy.
1900 May, to Algiers. Successful, very clear sky.
1905 August, to Palma, Majorca. Light cloud, partially successful.
1912 April, to ~~St. Cloud~~ St. Germain-en-Laye, Paris. Successful.
1919 May, to Sobral, Ceara. Successful.

Married 1897 October, to Laetitia Noble. Two sons and two daughters.

~~Copia d'um~~ Um memorial de Bernardino Gomes d'Araujo (Collecção Studart) 1

318

Louvado seja Deus por tantas graças que tem, apezar da minha ingratidão [illegible] sobre mim, [illegible] meu bom Deus, [illegible] Completa hoje 62 annos que me fez [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible] Senhor, meu [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 5 [illegible] aos quinze de Maio de 1811 [illegible] quarta feira, no Sertão dos Inhamuns, Freguezia de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Meu Pai o Capitão Bernardino Gomes de [illegible] [illegible] de Araujo Pereira [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Domingos [illegible] [illegible] [illegible] de Araujo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Filhos [illegible] 1

318

[illegible] esforços [illegible] e [illegible] bem [illegible]
[illegible] e que muito [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] filho [illegible]
[illegible] porque [illegible] para [illegible]
[illegible] tempo [illegible] de [illegible]
querido [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] para
o estabelecimento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] com o nome de
meu Pai pelo Padre Manoel Ro-
drigues de Queiroz Barros, sendo meus
padrinhos o Capitão Gonçalo José
Pereira e sua mulher Maria Ber-
narda, cujas virtudes servião de
admiração a seus contemporane-
os, que achavão-nos tanto [illegible]
[illegible] que fui [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] corpo dois grandes males, duas
[illegible] enfermidades endemicas do Paiz
especialmente n'aquelles tempos: as bexigas
[illegible] [illegible]. Soffri [illegible] des-
tas duas enfermidades, segundo me
disserão: da primeira [illegible] conhe-
ci as cicatrizes que [illegible]: a segun-
da chegou ao [illegible] conhecimento;
[illegible] [illegible] [illegible] mas
ainda hoje [illegible] com [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]! [illegible]
restarão muitos [illegible] cicatrizes
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
para

nidade tanto, que acostumados, deixamos
nos [illegible] por momentos os encantos. Faz-
se idéa d'uma criança, cuja physiono-
mia inflamada coberta de feridas, e os o=
lhos cerrados de soffrimento, sem poder
ver a luz, nem dia, sem poder levantar
os olhos de sua mãe, sem ter com
ella [illegible] dessas lembranças infantis com os
quaes ellas se pagam de todos os trabalhos
da maternidade, e fica ainda ainda
muitos, de amor caprichos, a [illegible]
dormir, padecendo, de dia [illegible]
[illegible] uma [illegible] lembrança de
caridade que [illegible], que o [illegible],
que o [illegible]. Ah! se [illegible] pe-
gassem [illegible]
na companhia dos Anjos a bendizer
a Deus nas alturas! [illegible]
mãe [illegible]
ma [illegible] infan-
cia até os sette annos. Por sette
aos dez annos [illegible] bem que a[illegible]-
segunda [illegible]
foi separado da familia [illegible]
[illegible], [illegible]
[illegible], fui escolhido para [illegible]
[illegible]
[illegible]
quinze, [illegible]
quando [illegible] Pio, [illegible]
[illegible], talvez para que
[illegible]
=[illegible] Depois por tres annos [illegible]-

[illegible] objecto de duas [illegible]. A
da minha infancia foi inundada e
mais trabalhoza e desconsoladora possivel,
ou tão pouco menos que soffria cruel-
mente, como para [illegible] que [illegible]
[illegible] continuos, mais em
que as crianças [illegible] [illegible]
primeiro seus bemfeitores. [illegible]
[illegible] de [illegible] en-
fermidades, entre [illegible], dolorosas [illegible]
bras, qual devia ser a minha vida?
Chorar, chorar muito e chorar sempre.
Cumpria-se [illegible] o que disse de
o poeta: que dos afflictos

Triste refugio são
Os ais e os prantos.

Chorando, pois, constantemente, desejei a
morte, como [illegible] quem me conso-
lasse, os meus bemfeitores começaram
[illegible] dos [illegible], [illegible] o papa
[illegible] estado, [illegible]
[illegible], com pena [illegible]
[illegible] das crianças de
[illegible] que
mais [illegible] Postos [illegible]
[illegible] que
[illegible] ficaram [illegible], [illegible]
[illegible]
[illegible]. Quando cheguei á idade de
[illegible] já [illegible]
[illegible] dos [illegible] dous grandes [illegible]
[illegible] Eram os
[illegible] da [illegible], que [illegible]

-390 3

pequeno deste setor casa, que não fora
pro physicamente muito, mas [illegible]
[illegible] muito [illegible] apenas
Aconchegamento [illegible], como um
baú a céu, amarello como flor dentro
dos, começado como um pote de pão
do primeiro caminho, sem [illegible]
para duzentos o corpo, na [illegible]
[illegible] dos outros. Mas mas
cuidado bem clara [illegible] que muito
pequeno [illegible]
com os meninhos [illegible]
não pode [illegible]
sua [illegible]
lhe cantaram sempre [illegible]

Amarello de Goyano

[illegible]

Meu Pai [illegible]
que [illegible] tinha obrigado [illegible]
[illegible] minha ao [illegible]
muito [illegible] fiel [illegible]
[illegible] salutares principios da Religião
Santa de [illegible] Christo, [illegible]
[illegible]
[illegible] Christo, [illegible]
gio acompanhado [illegible]
[illegible] Caminho [illegible]
[illegible] sempre, calçado
limpo, [illegible] A caridade
[illegible]
[illegible] as exortações que [illegible]
[illegible] á escola [illegible]
[illegible], porto [illegible]

[illegible] nos primeiros annos [illegible]
grado do Sertão, que soldado fui eu
tinha, mas, o Estado, hábito de lidi-
mar com muitos factos occasionados
pelo mal da [illegible] presença
dentro de um anno, mas além como
no serviço, mas segundo as forças
do matto, eu mesmo fiquei bem desde
moço, como dizem os mestres do matto
com a minha muita boa vontade, e
depois, instante de saber, aprendi mais
depressa o corpo, pois nasceu seguinte
[illegible] no [illegible] anno de 1822.
§ Foi a minha infancia passada no si-
tio Cotoluvo, [illegible] do [illegible]
do mesmo nome a poucas milhas
ao Norte da Cidade do Crato. Um
anno mais, fui ter ao sitio do Barbosa
no Brejo grande, onde meus Pais fixa-
ram-se. Por motivos, ambos portuguezes,
o anno de um [illegible], e a lembran-
ça do patrio, fizeram que meus Pais
vendessem o sitio que tinhão no Ca-
tinga, e se fizessem de viagem para
o Sertão do Pernambuco. Chegamos
porem ao Brejo grande, e o Coronel 2
Manoel de [illegible] Cavalcante, cujo
muito no [illegible] de negocios Pais,
[illegible] do [illegible] da [illegible],
[illegible] o sitio do Barbosa, cujo [illegible]
me muito [illegible] com [illegible]
[illegible], onde [illegible] o anno de
1823 e parte do de 1824. Ainda

-321-4

crescendo em sociedade d'estes dias
de [illegible] innocentes passados no
Pichuhy! Então juntarão-se [illegible] e
nossa [illegible] e a familia passou
[illegible]
na [illegible] do [illegible], [illegible]
[illegible]
[illegible]
que [illegible] acompanhe [illegible]
Quer dos progressos nos estudos [illegible]
[illegible] feito no Batateira, antes de com-
pletar doze annos, a minha primei-
ra confissão com o reverendo Padre
Carlos [illegible] d'Alencar, e sellando o
Bispo [illegible] fez a [illegible] com o Pa-
dre José Martiniano d'Alencar.
A minha puberdade principiou a
gradualmente no sitio do Pichuhy, com
facilidade á sombra dos florestas da Ser=
ra do Araripe, cujas [illegible] nos
[illegible] d'aquelle passatempo. Meu
Pai, porém, tendo comprado o sitio
ao pé do Batateira, [illegible] ahi nos
mudamos em principio do anno de
de 1824. Chegando, pois, a nova [illegible]
[illegible] a minha puberdade
com a minha segunda confissão com
o Pe José Martiniano d'Alencar, de-
pois Senador do Imperio, e grande es-
tadista, no tempo do [illegible]. No sitio
do Bomfim [illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] Batateira, á sombra dos [illegible]

[illegible] dizem ainda que, tendo em [illegible]
[illegible] de [illegible], a ame-
[illegible] de [illegible], ao [illegible]
[illegible] de [illegible], ao pro-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] representação, vol-
tando [illegible]
[illegible]
[illegible]
dos [illegible], dos [illegible], dos [illegible]
e Barros, dos [illegible]
[illegible]
do [illegible]
cedo de todas as [illegible]dades, que
[illegible], dizia-se
[illegible], um anno de-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Querendo, pois, [illegible] respeito, que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible], e distinguia um pequeno -
[illegible], e os traços se com[illegible]
[illegible], que me davam
esperança de [illegible]
cia, [illegible] dos olhos, [illegible]
no [illegible] de 1896, que me repre-
sentava [illegible]
[illegible]
te a soffrer [illegible]
[illegible]
do. Sobre todos aquelles [illegible]
olho esquerdo, [illegible]
[illegible]
O olho direito [illegible] =
= [illegible] totalmente. [illegible], porém, [illegible]
[illegible]
[illegible] o olho esquerdo. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
cabellos aos olhos. [illegible]
divina que me [illegible] para
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
grandemente de sua alta missão
contemplativa, [illegible]
corpo dos Deus, [illegible]
= [illegible]
soffrer dos olhos, [illegible]
[illegible]
[illegible]

que elle [illegible] o trabalho da famí-
lia muito, tenui alguns [illegible]
que não eu consegui dar o muito,
[illegible] pude dispensar de continu-
ar, [illegible] mulher e que já
[illegible] de Deus cujo todo
[illegible] sem vício. Esta
[illegible] sobre eterna abstida até
[illegible] deste [illegible] momento.
Eu [illegible] muito [illegible] só
[illegible] muito dos doutores, e todos os
[illegible], excepto minha avó, e meu pai, que
não [illegible], me recitarão [illegible]
[illegible] que elles
[illegible] [illegible] a cozin-
[illegible] [illegible]
[illegible], a [illegible], que
me recitarão, [illegible]
[illegible] dellas [illegible]
[illegible] ao ultimo
[illegible] a Deus ainda
[illegible]
[illegible] Deus [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] com
[illegible] [illegible]
[illegible]
do [illegible] [illegible]
Outro [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible] para
si, [illegible] dello, [illegible]

em muitos esforços. Elle perguntou-me
ao author da carta feito cujo elle ma-
yor dependia muito a confiança, na im-
possibilidade e alegria: há muito
tempo dos meus e dos pernambucanos surpre-
hendeu-lhe muito a convenção da ver-
dade e o porto. Mentira não, quem
disse foi Deus, e Deus nos manda
amar por Pernambuco [illegible]
e [illegible] do meu commandar em
[illegible] de tanta satisfação, que [illegible]
[illegible] desde hoje não [illegible]
[illegible] por Pernambuco [illegible]
comprido. No anno de 1827, a po-
[illegible], a mais horrivel [illegible]
[illegible] por [illegible], à sua [illegible]
[illegible]
[illegible], Senhora da Conceição, minha
Mestra, minha querida amiga e tão
igual à minha [illegible]. Esse an-
no [illegible] muito [illegible]
[illegible] passo doutor. [illegible]
de [illegible], não tinha esp[illegible]
para [illegible] mais por mais [illegible]
[illegible] de [illegible] dos [illegible]
[illegible], [illegible] que [illegible]
[illegible] quatro [illegible], [illegible]
os [illegible], [illegible]
delles, graças a Deus [illegible]
der [illegible] annos, [illegible]
ção; [illegible] em 1824 [illegible]
de [illegible] e de [illegible] Ma-
noel Ferreira Barreto, o [illegible]

[illegible] dei [illegible]

= Minha adolescencia foi [illegible] =

[illegible] de minha puberdade [illegible]

[illegible]

dos outros, apezar da certeza do [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Se-

[illegible] de Olinda [illegible], que me fez =

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de 1830 a 1831

No primeiro dia tivemos pouco pro-
veito, pois o theatro era muito aca-
nhado e meu tempo [illegible]
[illegible] applicada. No segundo, porem,
que contratamos com [illegible]
[illegible] de pois [illegible]
[illegible] Raymundo [illegible] da Trump[illegible]
Lima, o presidente [illegible]
chegou a [illegible] por causa da sua
[illegible], que [illegible] de Porto Ale-
dino. Os estudantes [illegible]
[illegible] para os [illegible] do Porto
Madeiro, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] aquelles outros [illegible]
[illegible]
[illegible] filhos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sem fazer, deixemos o domínio de São
Francisco Joaquim, cantei como os
[illegible], louvei, com os teus mares,
todo o teu [illegible], [illegible] o [illegible],
[illegible] entre os teus [illegible],
[illegible] com [illegible] por [illegible] Santo amor,
o teu [illegible], como se [illegible]
[illegible], [illegible] de [illegible], como se
[illegible] os filhos, [illegible] como
se [illegible]; bebi por to-
dos os poros do meu corpo grande
[illegible] de [illegible], enchi a alma
de [illegible] para o fu-
turo. [illegible] porque ainda
[illegible] aquelles velhos, aquelles lu-
gares, aquellas aguas, aquellas som-
bras, aquellas [illegible], aquellas [illegible]
[illegible]. Não sei porque [illegible]
[illegible]
[illegible] Botafogo[illegible]
[illegible]
[illegible] Deus [illegible]
[illegible] para [illegible] aquelles
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
2 [illegible]
[illegible]
[illegible]

-325- 8

cia. Isto seria impedimento para
quem não tinha [illegible]
[illegible] das [illegible] todos [illegible]
os [illegible]
[illegible] graça [illegible]
[illegible] o Tradução
[illegible] este estado [illegible]
[illegible]
[illegible] tinha [illegible]
[illegible] difficil
[illegible] um [illegible]
[illegible]
infelizmente [illegible] difficil [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] direito [illegible]
[illegible]
[illegible] difficuldade [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

a belleza do Amor de Cruz; Ainda
que eu [illegible] a mente [illegible] formada,
encontrava o Senhor Manoel Ludge-
3 rio, notando a bondade de mandar
a mortificação de muitos terços, iden-
[illegible] sobre a novidade de fazer
terços, que muito a prendia intima-
[illegible] attendia [illegible]
[illegible] Não dando porém
nenhuma importancia aos motivos
produzidos, deixo pender [illegible]
com outros muitos, que [illegible]
perdidos [illegible] de minha pri-
meira [illegible] Conto ainda
muito tempo [illegible]
mente [illegible] Parece
me que [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Conheci [illegible]
por [illegible] Assim [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] simplesmente [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible]
[illegible] offerecendo [illegible]
[illegible]
[illegible] Agradeci [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] graças [illegible]

-326- 9

Os principios salutares da Religião planta-
dos no meu coração por minha avó, re-
gados por minha boa Mãe, ainda
desenvolveram fracas raizes [illegible]
[illegible] pela [illegible] tiveram
grande influencia na minha acção
[illegible]
ao Santo Sacrificio da Missa, [illegible]
actos religiosos, não tinham sido esque-
cidos, e para conhecer o respeito de devo-
ção que [illegible]
aprendi [illegible]
[illegible]
[illegible] ordens [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Faculdades [illegible]
achar [illegible]
[illegible]
[illegible] objecto principal

da minha infancia, não faltarão es-
timulos para incorporando-me á cau-
sa litteraria, o [illegible] de anni-
[illegible] que não pude fazer nenhuma sati-
fação, mas não se tinha tornado impos-
sivel tanto ter [illegible] entre esperan-
ças [illegible] fizeram-se [illegible] te-
po, mas até [illegible] de [illegible],
e [illegible] tempo, [illegible] apropriativa [illegible]
[illegible] Havia [illegible]
[illegible] que fallaram [illegible], com
[illegible] [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] de vida
[illegible] Estas [illegible] que [illegible]
traçaram meu espirito, quando no
principio do anno de 1837, o Snr.
Thomaz Lourenço da Silva [illegible],
official do exercito em commissão no
Ceará, convidou-me para ir em sua
companhia, e [illegible] o [illegible] edu-
cação [illegible] filhos. Apesar da
falta de habilitação [illegible] da
[illegible] de que dispunha, aceitei o convite
porque ainda estava no mesmo espi-
rito [illegible] litteraria e
um meio de vida, [illegible] empre-
gado [illegible] ao meu
amor proprio. [illegible]
[illegible] de [illegible]
poder fazer, um [illegible] anno
[illegible] de Fortaleza

-327- 10

Logo de nos ser [illegible] todos os!
Chegando a Fortaleza, hospedei-me em
casa dos Paes do Senhor Thomaz Louren-
ço e Senhor Capitão Almeno Lourenço
da Silva e de Maria Sabina da Costa
e filhos, de quem recebi as maiores fa-
vores em minha vida. Estive na
casa deste Senhor no Cocinho
[illegible] um parente [illegible]
[illegible]: Então [illegible]
[illegible] muito [illegible]. [illegible]
[illegible] P. Mariano Filho e
[illegible] Capitão Almeno Lourenço,
P. Cavalcante [illegible], filhos do
Major [illegible], [illegible] P. [illegible]
[illegible], [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], que [illegible]
[illegible] boa folha; mas
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que a [illegible]
[illegible], e que minha [illegible]
ido á Palacio, [illegible]
que principiava assim:
[illegible]
[illegible]

Cruzes de espada
Olivio [illegible]
Como soldado também [illegible] e commetter
[illegible] escritores colle-
[illegible] Papai fuir o [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] figuras as pa-
[illegible] principe
[illegible] bagagem, [illegible]
[illegible] tive desejo [illegible]!

Agora muitos [illegible] soldados
Fazem fazer a figura
[illegible] de Santo
[illegible]!
[illegible] quando [illegible]
nos [illegible]

[illegible] d'estatura,
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible] soldados
[illegible] de cintura

[illegible]
[illegible]
[illegible]

Nos [illegible]
[illegible] de [illegible]

"[illegible], poderosa [illegible] do [illegible]! =
Os meus [illegible] correram a cidade, e [illegible]
[illegible] ao Palacio do Presidente. Era
Presidente da Provincia o Senador Ala-
dar, que [illegible] sempre [illegible]
[illegible] no dia [illegible] de Abril. Toda a aris-
tocracia da cidade achava-se reunida, ho-
mens, mulheres, no Palacio da Presidencia
para celebrar o 7 de Abril; entretanto tambem
presente eu, o Senador chamou-me e entregou-
me o papel em que se [illegible] tambem [illegible]
meu retrato, conjunctamente com os demais
pertencentes [illegible] ao pé d'[illegible]
ali todo esplendido, [illegible] os retratos
[illegible] perfeito retrato; fiz, mas bem gra-
ças ao Senador Alencar, e do Alferes [illegible]
[illegible], nada me faltou até [illegible]
[illegible] para [illegible] foi dado pelo
Senhor [illegible]. [illegible]
[illegible] força [illegible]
[illegible]. [illegible] conhe-
cimento, não tinha [illegible] do [illegible],
que [illegible] o [illegible], [illegible]
se, nem mesmo tempo para [illegible]
[illegible], [illegible] foi tão
[illegible], nada me faltou. Se eu fosse
[illegible] para quando [illegible]
[illegible], [illegible] como foi [illegible]
o [illegible] [illegible] de Abril [illegible]
[illegible] idéa [illegible] foi [illegible]
fui [illegible] professor publico de pri-
meiras lettras e [illegible], e durante
[illegible] mais [illegible]

[illegible] (1837) [illegible]

[illegible] 12 [illegible]

[illegible] 93 dias [illegible]

[illegible] de 1860

[illegible] 27 annos incompletos,
casou, nesta Villa, com Florinda Joa-
quina d'Araujo, formosa donzella
que contava apenas [illegible]
Por ter nascido a 11 de Julho de 1827. Era
filho natural de Anna Maria [illegible]
com o P.e Joaquim [illegible]
Ourives [illegible], com [illegible]
[illegible] pela [illegible]; não
foi feito como [illegible]
[illegible] d'um contento
[illegible] tão
[illegible] de amor [illegible]
não [illegible]
[illegible] a [illegible] de sua união, como
a de [illegible] Florinda [illegible]
uma rapariga [illegible] como a rosa,
quando [illegible] os seus
[illegible] de [illegible], cujo [illegible]
ainda não [illegible]
[illegible] thezouro de sua innocencia:
[illegible]
[illegible] como [illegible], não
tinha ainda dado a ler a seus [illegible]
de bondade e caridade, que [illegible]
depois [illegible]
[illegible] de amar, [illegible]
[illegible] que [illegible]
a [illegible] Ourives [illegible]
foi [illegible]
[illegible] da sua [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] para acompanhal-os [illegible]
[illegible]
[illegible] com todo o [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] O meu [illegible]
[illegible]
[illegible], em favor d'um [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] O meu casamento, [illegible]
[illegible] já disse [illegible] não foi
feito [illegible] porque [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ao cumprimento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

bôtheador, em muito economico, e alem
nunca o vento teve augmentação dos
[illegible] desfeitos, e ainda hum
[illegible] independencia, chegam a fel-
izarem-se felizes, seguindo os [illegible] de [illegible]
do Conselho tem força de poder de-
cidir, hum bom Pastor desejoso de acon-
jar, hum bom [illegible] de caminho com
[illegible], hum bra-
ço de mando, tendo acceito d'junto
do Ministro, d'outro [illegible], mas
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
1842 [illegible]
[illegible]

dia seguinte feria felicitar-me [illegible] do ter-
do; trouxe-me o seu primeiro filho, o qual
estreara-se com a [illegible] de [illegible]
de poesia profana, mandei-lhe pôr
com o nome de Roberto [illegible]. Nestas condi- 4
ções, o coração nunca preterido deveria
estar repleto, a alma mais [illegible]
deveria estar satisfeita. A posse d'uma
esposa cheia de [illegible] prendas, a de
um filhinho, lindo como o raio do
sol da madrugada da primavera, bello
como uma flôr, engraçado como
um anjo, deviam [illegible], que ani-
massem o coração a dirigir a Deus
incessantes votos de gratidão. Mas oh!
instabilidade das cousas do mundo! Oh!
cegueira do espirito que se aparta de Deos!
Uma paixão politica se apossou do meu
espirito. Contrariei tudo quanto era
real e santo a funesta paixão que ~~se~~ Altera[illegible] Por que
~~[illegible]~~ me dominava seguir pela Passou
propria em minha [illegible] de [illegible]
claramente, representei-me em julho de
1842 em Sorocaba e tomei alguma
parte no movimento politico que
ali se iniciou! A quanto se [illegible] su-
jeito o homem que não teme a Deus
por arbitrio de suas acções?! Abandonei
tudo que devera [illegible] o homem
[illegible], Pai, Mãe, esposa e filho e se-
gui a minha sorte! [illegible]
e [illegible] com que Deus [illegible] os
que fogem de sua presença. Assim

[illegible] abertamente fugir aos [illegible]
obrigavam sobre que se firmasse; os
[illegible] de vento [illegible]
[illegible] em [illegible] ele [illegible]
[illegible] por [illegible] Voltaire [illegible]
([illegible] podem [illegible])
cair os seus companheiros. Os amigos
[illegible]
[illegible] sofri [illegible]
filho [illegible] felicidade [illegible]
já [illegible] que é [illegible]
[illegible] momentaneamente a
bandeira, [illegible] a felicidade
de [illegible] todos [illegible]
que [illegible]
[illegible] porque
os filhos de Satanás, geram a [illegible]
ça, os ódios, as intrigas, [illegible]
[illegible]
[illegible] todos os [illegible]
[illegible] a sociedade [illegible] de
Deus [illegible]
mais [illegible]
pelo amor de Deus [illegible] felizes
que são [illegible]. Se fizermos [illegible]
como [illegible]
com ele, de Maria Santíssima, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de princípio [illegible]
[illegible] de seu
Santíssimo Filho Nosso Senhor Jesus

Christo. Custou a pouco no fundo do coração uma certa consolação, uma especie de gozo antecipado da presença de Deus. Elles não esperão achar a Deus sem deixar o mundo, isto é, desprezando o Mundo por amor de Deos. Bem aventurados os humildes de coração por que elles serão chamados filhos de Deus" "Bem aventurados os que usão da misericordia porque elles alcançarão a misericordia de Deos" "Bem aventurados os que se compadecem do pobre e necessitado, porque no dia da afflicção o Senhor o livrará." Deus vos abençoe meus queridos netos

Notas

1ª

Bernardino Gomes Franklin foi um dos signatarios da acta do Grande Conselho que em 26 d'Agosto de 1824 proclamou a Republica na Fortaleza

2

Joaquim Pedro Ribeiro ainda vivo é o pai do Doutor Aurelio Ribeiro

3

Manoel Ludgero de Carvalho Paz, poeta de primeiro cartello no seu genero. Falleceu na Parahyba do Sul amigo do Dr Leandro Chaves, de Mello Tiberio

4º

Este Petinto é o mesmo Alberto Gomes de França

que fez toda companhia o Bragão...